b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5 supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5, deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5, contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - BUTANTÃ
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
17838 AUTENTICAÇÃO AU10638I0609616
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,70

documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem.

7.8. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da **PREFEITURA**;
a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO TRIBUNAL
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609816
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,76

conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade da **PREFEITURA**:

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;
b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsidio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
b) os efeitos da parceria, referentes:
b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;
b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
SÃO PAULO - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117638 AUTENTICAÇÃO AU10638BI0609817

7.8.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) sanar a irregularidade;
b) cumprir a obrigação;
c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº11.384/2016.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6 será realizada por meio da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1, o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - ITAIM BIBI
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA FOTOGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
117838 AUTENTICAÇÃO AU106381060981
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,79

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal n°11.384/2016 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3 deste Termo de Colaboração.

7.9. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.10. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal n° 11.384/2016, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:
a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
c) os relatórios de visita técnica *in loco*;
d) os resultados das pesquisas de satisfação;
e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10 supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal n°11.384/2016.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11 supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal n°11.384/2016.

7.12. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PES. NAT. E TABELIÃ DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JURUPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 07 MAI 2024
VALE SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,70
AUTENTICAÇÃO
AU10638I0609819

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº11.384/2016, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº11.384/2016.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. A **PREFEITURA** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4586-3630
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
PAGO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
117838 AUTENTICAÇÃO AUT063B06098620
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,70

vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Osasco - UFMO.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária pela UFMO, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº11.384/2016;
b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14, observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.15. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
147838 AUTENTICAÇÃO AU10838N0608621
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
c.1.) omissão no dever de prestar contas;
c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela **PREFEITURA**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº11.384/2016, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESS. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIM-BIBI
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 4506-5030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117638 AUTENTICAÇÃO AU10638I0609622

7.18.1. A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.18 supra, poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, a **PREFEITURA**, deverá:

a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº11.384/2016, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Osasco, por meio de despacho da autoridade competente.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIM BIBI
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 3053-3020
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
117838 AUTENTICAÇÃO AU1083BI0808823
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de **R$ 4.339.839,96 (quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**, constante do Plano de Trabalho aprovado.

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação nº 18.030.0011.2095-3.350.41 do **processo administrativo nº 10.095/2018.**

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - DO BUTANTÃ
Espaço - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
117838 AUTENTICAÇÃO AU10838I0609624
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,70

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. MAT. E TRANSAÇÕES DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AUTENTICAÇÃO 117838 AUT1063BI0808625

executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1 ou na ausência de interesse das **OSCs** convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO TERRAMEIRA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
17838
AUTENTICAÇÃO
AU10638H0609626
26

12.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

12.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

12.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.4. A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

12.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

12.4.2. A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

12.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIM PAULISTA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
São Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AUTENTICAÇÃO AU10638106098627

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

12.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

12.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

12.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.

12.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

12.10. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

12.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 34º SUBDISTRITO DO ITAIM PAULISTA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
17838 AUTENTICAÇÃO AUT063BI0606628
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

13.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

13.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.2.1. Na devolução de que trata o subitem **13.2** e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

14.1. A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

14.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 14.1, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

14.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4505-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,70
117835 AUTENTICAÇÃO AU10638I0609629

14.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela **PREFEITURA**, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

14.4. Os valores de que trata o subitem 14.3, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

14.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 14.3, deverão constar na prestação de contas final.

14.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117838 AUTENTICAÇÃO
AU1083BI0609830

selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por 31 (trinta e uma) folhas, em 05 (cinco) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 22 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito

MARCELO SILVA
Secretário de Meio Ambiente

JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA.

Gestor: **FABIO DE SOUZA CARDOSO**

Testemunhas:
Nome:
CPF: [redacted]

Nome:
CPF:

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DE PINHEIROS
São Paulo - Capital - tel. (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609631
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

1.1. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a implantação, operacionalização e gerenciamento dos Serviços Veterinários no Município de Osasco, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante repasse de recurso público.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Osasco, 22 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **FABIO DE SOUZA CARDOSO**
Cargo: Assessor de Secretário Adjunto
CPF: [redacted]
Data de Nascimento: [redacted]
Endereço residencial completo [redacted]
E-mail Institucional: fabiocardoso.sema@osasco.sp.gov.br

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JURUBATUBA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
17838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609633

E-mail pessoal: [redacted]
Telefone(s): (11) 3652-9107 (11) 9 8524 1632.

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ROGERIO LINS WANDERLEY**
Cargo: **Prefeito do Município de Osasco**
CPF: [redacted]
Data [redacted]
Endereço residencial completo: [redacted]
E-mail institucional: prefeito@osasco.sp.gov.br
E-mail pessoal [redacted]
Telefone: 11.3[redacted]

Assinatura:_____

Nome: **Marcelo Silva**
Cargo: Secretário de Meio Ambiente
CPF: [redacted]
Data de Nascimento: [redacted]
Endereço residencial completo: [redacted]
E-mail institucional: marcelosilvaassessoria@hotmail.com
E-mail pessoal: [redacted]
Telefone: (11) 3[redacted]

Assinatura:_____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ**
Cargo: Presidente
CPF: [redacted]
Data de Nascimento: [redacted]
Endereço Residencial Completo: [redacted]
E-mail institucional: secretaria@anclivepa-sp.com.br
E-mail Pessoal: [redacted]
Telefone: (11) 3[redacted]

Assinatura:_____

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. JUR. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 4586-3650
AUTENTICAÇÃO - EXTRAÍDA ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
LT7838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609634
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDA DE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CNPJ Nº: 46.523.171/0001-04

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA.

CNPJ Nº: 45.877.305/0001-14

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

1.1. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a implantação, operacionalização e gerenciamento dos Serviços Veterinários no Município de Osasco, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante repasse de recurso público.

VALOR R$ 4.339.839,96 (quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Osasco, 22 de fevereiro de 2019.

RESPONSÁVEL: MARCELO SILVA
Cargo: Secretário de Meio Ambiente
E-mail: marcelosilvaassessoria@hotmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ

Cargo: Presidente
E-mail: secretaria@anclive-sp.com.br

Assinatura: _____

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E PROTESTO DE NOTAS DO 50º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRAFICA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
São Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AA17838 AUTENTICAÇÃO AA1783838509636

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo nº 025/2020

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 002/2019
TERMO DE ADITAMENTO Nº 025/2020.

1.1. OBJETO: Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração nº 002/2019, objeto do PA nº 10.095/2018,** por mais 24 **(vinte e quatro) meses, contada de 22 de fevereiro de 2020,** conforme manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acostada às fls. 447 e 450, Parecer Jurídico às fls. 451/453, Ratificação à fl. 454 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 455, constantes no **Processo Administrativo nº 07.266/2019.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Osasco, 06 de março de 2020.

117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609393

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - tel: (11) 4504-3030
AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo nº 025/2020

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **FABIO DE SOUZA CARDOSO**
Cargo: Diretor do Departamento de Fauna e Bem Estar Animal
CPF: 133.051.388-66 - RG: 21.680.208-8
Data de Nascimento: 14/04/1972
Endereço residencial completo: Estrada Municipal Walter Steurer, nº 388, Chácara Pavoeiro, Cotia/SP, CEP: 06710-500.
E-mail Institucional: fabiocardoso.semarh@osasco.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiocardoso.semarh@osasco.sp.gov.br
Telefone(s): (11) 3652-9107 (11) 9 8524 1632.

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: ROGERIO LINS WANDERLEY
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF: [redacted]
Data de nascimento: [redacted]
Endereço residencial completo: [redacted]
E-mail institucional: prefeito@osasco.sp.gov.br
E-mail pessoal: [redacted]
Telefone: (11) [redacted]

Assinatura: _____

Nome: **MARCELO DA SILVA**
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CPF: [redacted]
Data de Nascimento: [redacted]
Endereço residencial completo: [redacted]
E-mail institucional: marcelosilvaassessoria@hotmail.com
E-mail pessoal: [redacted]
Telefone: (11) [redacted]

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: **DANIEL HERREIRA JARROUGE**
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [redacted]

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS 1ºT. DE SUBSTITUTO DA VILA MARIANA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4505-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
S. Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609394
Allan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,70

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo nº 025/2020

Data de Nascimento: [redacted]
Endereço residencial completo: [redacted]
E-mail institucional: adm.hospvet@gmail.com
E-mail pessoal: [redacted]
Telefone(s): (11) [redacted]

Assinatura: _____

Nome: **WILSON GRASSI JUNIOR**
Cargo: Diretor Administrador Financeiro
CPF: [redacted]
Data [redacted]
Endereço residencial completo: Rua [redacted]
CEP: [redacted]
E-mail institucional: adm.hospvet@gmail.com
E-mail pessoal: [redacted]
Telefone(s): (11 [redacted]

25º Tabelião de Notas

Assinatura: _____

28º 28º Tabelião de notas da Capital - SP Fone: (11) 2095-2800 (tronco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
Rua Coelho Lisboa, 321 - 05423-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) WILSON GRASSI JUNIOR, em documento sem valor econômico; dou fé.
SÃO PAULO, 10 de março de 2020.
Em test° _____ da verdade. [19553866092746857195S5 – 000311]
Cód 1 Total R$ 5,45 Selos(s)Selo(s): 1 Selo:AB – 01518S3
MARIA ANDREZA DE FREITAS – Escrevente

Eduardo de Souza – Escrevente

28.º TABELIÃO – 28º TABELIÃO DE NOTAS – SÃO PAULO - CAPITAL

Selo Notarial – 17297 – 07/MAI/24 – AU1083AB01518S3

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 28º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Man dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

117838 AUTENTICAÇÃO AU1083BI0609396

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo nº 025/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
CNPJ Nº: 46.523.171/0001-04
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA.
CNPJ Nº: 45.877.305/0001-14
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2020
DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2020.
VIGÊNCIA: 24 (doze) meses.

1.1. **OBJETO**: Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração nº 002/2019, objeto do PA nº 10.095/2018, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contada de 22 de fevereiro de 2020**, conforme manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acostada às fls. 447 e 450, Parecer Jurídico às fls. 451/453, Ratificação à fl. 454 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 455, constantes no **Processo Administrativo nº 07.266/2019.**

VALOR R$ 5.412.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e doze mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Osasco, 06 de março de 2020.

RESPONSÁVEL: MARCELO DA SILVA
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
E-mail: marcelosilvaassessoria@hotmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: DANIEL HERREIRA JARROUGE
Cargo: Diretor Presidente
E-mail: adm.hospvet@gmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: WILSON GRASSI JUNIOR
Cargo: Diretor Administrador Financeiro
E-mail:

Assinatura: _____

São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

TERMO Nº 025/2020
TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco - SP, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ROGÉRIO LINS WANDERLEY** e por seu Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Senhor **MARCELO DA SILVA,** doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** ou **PREFEITURA,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285, Tatuapé, São Paulo - SP, CEP: 03.077-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **DANIEL HERREIRA JARROUGE,** brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] e seu Diretor Administrativo Financeiro, Senhor **WILSON GRASSI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA,** têm entre si justo e avençado o presente aditamento de prazo e de valor da parceria, quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração nº 002/2019, objeto do PA nº 10.095/2018,** por mais **24 (vinte e quatro) meses, contada de 22 de fevereiro de 2020,** conforme manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acostada às fls. 447 e 450, Parecer Jurídico às fls. 451/453, Ratificação à fl. 454 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 455, constantes no **Processo Administrativo nº 07.266/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Tendo em vista o novo Plano de Trabalho apresentado, com o aumento de metas quantitativas e manifestação da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de fl.447, o valor anual de repasse passa a ser de **R$ 5.412.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e doze mil reais).**

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PES. JUR. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4505-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609389
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Termo nº 025/2020

2.2. As despesas com a execução deste Termo de Aditamento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 18.303.0011.2.095-3.3.50.39, constante na Nota de Empenho nº 2.782, acostada à fl. 404 do **Processo Administrativo nº 07.266/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Continuam em vigor, devidamente ratificadas, as demais cláusulas do **Termo de Colaboração nº 002/2019,** não modificadas pelo presente Instrumento.

E por estarem assim justas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento composto de 02 (duas) folhas, em 05 (cinco) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 06 de março de 2020.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito

MARCELO DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DANIEL HERREIRA JARROUGE
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA

28º Tabelião de Notas

WILSON GRASSI JUNIOR
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA

Testemunhas:
Nome: Rosa Lisboa Nunes
CPF: [redacted]

Nome:
CPF:

28º Tabelião de Notas da Capital - SP
Fone: (11) 2095-2800 (tronco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
Rua Coelho Lisboa, 251 - 03323-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) WILSON GRASSI JUNIOR, em documento com valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 10 de março de 2020.
Em test° _____ da verdade. [1949455809263080719955 - 000311]
[Qtd 1] Total R$ 9,85 Selos(s) Selo(s): 1 Ato: AB - 0398457
MARIA ANDREZA DE FREITAS - Escrevente
Eduardo de Souza
Escrevente

AA455780

2

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. MAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO SUB-DISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
S. Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609390
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO Nº 027/2022-A

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ROGÉRIO LINS WANDERLEY** e por seu Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Senhor **FABÍO GROSSI**, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** ou **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03.077-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] e seu Diretor Administrativo Financeiro, Senhor **WILSON GRASSI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, têm entre si justo e avençado o presente aditamento de prazo e de valor da parceria, quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração nº 002/2019**, por até **12 (doze) meses, contada de 22 de fevereiro de 2022**, conforme proposta da Associação às fls. 1.474/1.478 e 1.502/1.539, justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acostada às fls. 1.540/1.541, Parecer Jurídico às fls. 1.556/1558 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 1.559, constantes no **Processo Administrativo nº 10.095/2018.**

1.2. O presente termo poderá ser rescindido antecipadamente com a conclusão de nova licitação com o mesmo objeto contratual, que deverá ser deflagrada pelo Município.

1.2.1. Neste caso a **CONTRATADA** será comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - CÓPIA FOTOGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo, 07 MAI 2024
Alex dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
177838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609377

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do referido Termo é de **R$ 5.412.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e doze mil reais).**

2.2. As despesas com a execução deste Termo de Aditamento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 18.541.0038.2.101-3.3.90.39, constante na Nota de Empenho nº 3.512, acostada à fl. 1.551 do **Processo Administrativo nº 10.095/2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Continuam em vigor, devidamente ratificadas, as demais cláusulas do **Termo de Colaboração nº 002/2019,** não modificadas pelo presente Instrumento.

E por estarem assim justas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 23 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito

FABIO GROSSI
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DANIEL HERREIRA JARROUGE
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA

WILSON GRASSI JUNIOR
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel. (11) 4504-3838
RECONHECIMENTO DE FIRMA SEM REPRESENTAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
S. Paulo, 07 MAI 2024
Abeil dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AUTENTICAÇÃO AU1063B0603378

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DENOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE OSASCO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM) 002/2019
TERMO DE ADITAMENTO Nº 027/2022-A

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração nº 002/2019**, por até **12 (doze) meses, contada de 22 de fevereiro de 2022**, conforme proposta da associação às fls. 1.474/1.478 e 1.502/1.539, justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acostada às fls. 1.540/1.541, Parecer Jurídico às fls. 1.556/1558 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 1.559, constantes no **Processo Administrativo nº 10.095/2018.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 5.412.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e doze mil reais).

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0608379
OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIONATO DE NOTAS DOS SRS. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TEL/FAX: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Osasco, 23 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ROGERIO LINS WANDERLEY
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF: [redacted]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: FABIO GROSSI
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CPF: [redacted]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: DANIEL HERREIRA JARROUGE
Cargo: Diretor Presidente
CPF [redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: ROGERIO LINS WANDERLEY
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Nome: FABIO GROSSI
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: DANIEL HERREIRA JARROUGE
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO 38º SUBDISTRITO DO ITAIM BIBI
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - REPRODUÇÃO REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609380
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

Nome: WILSON GRASSI JUNIOR
Cargo: Diretor Administrador Financeiro
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora
Nome: CATIA FABRICIA TREVISAN
Cargo: Gerente de Proteção ao Animal Doméstico
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DE 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel. (11) 4506-5030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA PERDE A VALIDADE SE NÃO CONTIVER O SELO DE AUTENTICIDADE

S.Paulo, 07 MAI 2024

117836 AUTENTICAÇÃO AU10033B0909321

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,70

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
CNPJ Nº: 46.523.171/0001-04
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA.
CNPJ Nº: 45.877.305/0001-14
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM) 002/2019
TERMO DE ADITAMENTO Nº 027/2022-A
DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração nº 002/2019**, por até **12 (doze) meses, contada de 22 de fevereiro de 2022**, conforme proposta da associação às fls. 1.474/1.478 e 1.502/1.539, justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acostada às fls. 1.540/1.541, Parecer Jurídico às fls. 1.556/1558 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 1.559, constantes no **Processo Administrativo nº 10.095/2018.**

VALOR R$ 5.412.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e doze mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Osasco, 23 de fevereiro de 2022.

RESPONSÁVEL: FÁBIO GROSSI
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
E-mail: fabiogrossi.semarh@osasco.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: DANIEL HERREIRA JARROUGE
Cargo: Diretor Presidente
E-mail: adm.hospvet@gmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: WILSON GRASSI JUNIOR
Cargo: Diretor Administrador Financeiro

Assinatura: _____

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. JUR. E ANEXOS DE NOTAS DO 30º SUBSTITUTO DO JURUBATUBA
São Paulo - Consol - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BIB508382
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO Nº 038/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ROGÉRIO LINS WANDERLEY** e por seu Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Senhor **FABÍO GROSSI,** doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** ou **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03.077-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] e seu Diretor Administrativo Financeiro, Senhor **WILSON GRASSI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA,** têm entre si justo e avençado o presente aditamento de prazo e de valor da parceria, quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração nº 002/2019**, por até **12 (doze) meses, contada de 22 de fevereiro de 2022,** conforme proposta da Associação às fls. 1.474/1.478 e 1.502/1.539, justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acostada às fls. 1.540/1.541, Parecer Jurídico às fls. 1.556/1558 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 1.559, constantes no **Processo Administrativo nº 10.095/2018.**

1.2. O presente termo poderá ser rescindido antecipadamente com a conclusão de nova licitação com o mesmo objeto contratual, que deverá ser deflagrada pelo Município.

1.2.1. Neste caso a **CONTRATADA** será comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. ANT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO. ESTA CÓPIA É FIEL AO ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo, 07 MAI 2022
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609365
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do referido Termo é de **R$ 5.412.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e doze mil reais).**

2.2. As despesas com a execução deste Termo de Aditamento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 18.541.0038.2.101-3.3.90.39, constante na Nota de Empenho nº 3.512, acostada à fl. 1.551 do **Processo Administrativo nº 10.095/2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Continuam em vigor, devidamente ratificadas, as demais cláusulas do **Termo de Colaboração nº 002/2019,** não modificadas pelo presente Instrumento.

E por estarem assim justas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 17 de março de 2022.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito

FABIO GROSSI
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DANIEL HERREIRA JARROUGE
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA

WILSON GRASSI JUNIOR
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃ DE NOTAS DO 18º SUBDISTRITO DA LAPA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL (NÃO FE.
S.Paulo, 07 MAI 2024
17838 AUTENTICADO
AU10637810803384
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO: R$ 4,76

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DENOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE OSASCO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM) 002/2019
TERMO DE ADITAMENTO Nº 038/2022

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração nº 002/2019**, por até **12 (doze) meses, contada de 22 de fevereiro de 2022,** conforme proposta da associação às fls. 1.474/1.478 e 1.502/1.539, justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acostada às fls. 1.540/1.541, Parecer Jurídico às fls. 1.556/1558 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 1.559, constantes no **Processo Administrativo nº 10.095/2018.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 5.412.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e doze mil reais).

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO 25º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4594-3030
AUTENTICAÇÃO POR SEMELHANÇA
CONFERE COM O ORIGINAL SOB FÉ
S. Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063B06509867
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,73

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Osasco, 17 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ROGERIO LINS WANDERLEY
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF: [redacted]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: FABIO GROSSI
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CPF: [redacted]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: DANIEL HERREIRA JARROUGE
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: ROGERIO LINS WANDERLEY
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Nome: FABIO GROSSI
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: DANIEL HERREIRA JARROUGE
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DO DISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117888 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0809368

Nome: WILSON GRASSI JUNIOR
Cargo: Diretor Administrador Financeiro
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora
Nome: CATIA FABRICIA TREVISAN
Cargo: Gerente de Proteção ao Animal Doméstico
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBSTITUTO DO [illegible] (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
111838 AUTENTICAÇÃO AU10638/0609389

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
CNPJ Nº: 46.523.171/0001-04
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA.
CNPJ Nº: 45.877.305/0001-14
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM) 002/2019
TERMO DE ADITAMENTO Nº 038/2022
DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração nº 002/2019, por até 12 (doze) meses, contada de 22 de fevereiro de 2022,** conforme proposta da associação às fls. 1.474/1.478 e 1.502/1.539, justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acostada às fls. 1.540/1.541, Parecer Jurídico às fls. 1.556/1558 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 1.559, constantes no **Processo Administrativo nº 10.095/2018.**

VALOR R$ 5.412.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e doze mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Osasco, 17 de março de 2022.

RESPONSÁVEL: FÁBIO GROSSI
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
E-mail: fabiogrossi.semarh@osasco.sp.gov.br
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: DANIEL HERREIRA JARROUGE
Cargo: Diretor Presidente
E-mail: adm.hospvet@gmail.com
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: WILSON GRASSI JUNIOR
Cargo: Diretor Administrador Financeiro
Assinatura: _____

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DA BARRA FUNDA
São Paulo - SP - Tel. (11) 4502-7070
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Allan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,70
1.17608 AUTENTICAÇÃO AU1063B10803370

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO Nº 120/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ROGÉRIO LINS WANDERLEY** e por seu Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Senhor **FABÍO GROSSI,** doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** ou **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA,** inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03.077-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **DANIEL HERREIRA JARROUGE,** brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] e seu Diretor Administrativo Financeiro, Senhor **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA,** têm entre si justo e avençado o presente aditamento de prazo e de valor da parceria, quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO

1.1. Fica aditado o **Termo de Colaboração nº 002/2019** para ampliar seu objeto/metas previstas no Plano de Trabalho aprovado, no valor de **R$ 1.171.658,70** (um milhão, cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta oito reais e setenta centavos), conforme proposta da Associação às fls. 1.706/1.745, justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acostada às fls. 1.704/1.705, manifestação da Controladoria Geral do Município às fls. 1.943/1.947, Parecer Jurídico às fls. 1.951/1.952 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 1.953, constantes no **Processo Administrativo nº 10.095/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Fica estendida a vigência do **Termo de Colaboração nº 002/2019, até 22 de maio de 2023,** pelo valor corresponde de R$ 2.585.105,80, (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 39º SUBDISTRITO DO ITAIM PAULISTA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4566-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117838 AUTENTICAÇÃO AU1083EM060363

3.1. O valor total do presente aditamento é de **R$ 3.756.764,50 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

3.2. As despesas com a execução deste Termo de Aditamento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 18.541.0038.2.101.3.3.50.39, constante na Nota de Empenho nº 23.354, acostada à fl. 1.954, do **Processo Administrativo nº 10.095/2018.**

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Continuam em vigor, devidamente ratificadas, as demais cláusulas do **Termo de Colaboração nº 002/2019,** não modificadas pelo presente Instrumento.

E por estarem assim justas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 29 de agosto de 2022.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito

FABIO GROSSI
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DANIEL HERREIRA JARROUGE
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA

CAUÊ PEREIRA TOSCANO
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - DO MORUMBI
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
S. Paulo, 07 MAI 2024
17258 AUTENTICAÇÃO AU19638I0509354
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE OSASCO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM) 002/2019
TERMO DE ADITAMENTO Nº 120/2022

OBJETO: Fica aditado o **Termo de Colaboração nº 002/2019** para ampliar seu objeto/metas previstas no Plano de Trabalho aprovado, no valor de **R$ 1.171.658,70** (um milhão, cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta oito reais e setenta centavos), conforme proposta da Associação às fls. 1.706/1.745, justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acostada às fls. 1.704/1.705, manifestação da Controladoria Geral do Município às fls. 1.943/1.947, Parecer Jurídico às fls. 1.951/1.952 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 1.953, constantes no **Processo Administrativo nº 10.095/2018.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 3.756.764,50 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

EXERCÍCIO (1): 2022/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisõesque vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL QUE FOI
São Paulo, 07 MAI 2024
J Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117838 AUTENTICAÇÃO AUT063BI0609365

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Osasco, 29 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ROGERIO LINS WANDERLEY
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF: [redacted]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: FABIO GROSSI
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CPF: [redacted]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: DANIEL HERREIRA JARROUGE
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: ROGERIO LINS WANDERLEY
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Nome: FABIO GROSSI
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: DANIEL HERREIRA JARROUGE
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Nome: CAUÊ PEREIRA TOSCANO
Cargo: Diretor Administrador Financeiro
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
17838 AUTENTICADO
AU10638I0609356

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora
Nome: CATIA FABRICIA TREVISAN
Cargo: Gerente de Proteção ao Animal Doméstico
CPF: 308.470.578-01

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 28º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117838 AUTENTICAÇÃO AU10538B0609357

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
CNPJ Nº: 46.523.171/0001-04
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA.
CNPJ Nº: 45.877.305/0001-14
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM) 002/2019
TERMO DE ADITAMENTO Nº 120/2022
DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2022.
VIGÊNCIA: Até 22 de maio de 2023.

OBJETO: Fica aditado o **Termo de Colaboração nº 002/2019** para ampliar seu objeto/metas previstas no Plano de Trabalho aprovado, no valor de **R$ 1.171.658,70** (um milhão, cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta oito reais e setenta centavos), conforme proposta da Associação às fls. 1.706/1.745, justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acostada às fls. 1.704/1.705, manifestação da Controladoria Geral do Município às fls. 1.943/1.947, Parecer Jurídico às fls. 1.951/1.952 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 1.953, constantes no **Processo Administrativo nº 10.095/2018.**

VALOR TOTAL DO TERMO R$ 3.756.764,50 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Osasco, 29 de agosto de 2022.

RESPONSÁVEL: FÁBIO GROSSI
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
E-mail: fabiogrossi.semarh@osasco.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: DANIEL HERREIRA JARROUGE
Cargo: Diretor Presidente
E-mail: adm.hospvet@gmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: CAUÊ PEREIRA TOSCANO
Cargo: Diretor Administrador Financeiro
E-mail: cauetoscano@gmail.com

Assinatura: _____

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 38º SUBDISTRITO DO TATUAPÉ
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AUTENTICAÇÃO 17854 AU106SB10803468

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO Nº 099/2023

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ROGÉRIO LINS WANDERLEY** e por seu Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Senhor **CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** ou **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03.077-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] pelo Diretor Administrativo Financeiro, Senhor **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, têm entre si justo e avençado o presente aditamento de prazo e de valor da parceria, quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração nº 002/2019**, por até **08 (oito) meses, contada de 23 de maio de 2023**, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Associação às fls. 1.988/2.041 e 2.151/2.187, manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos acostada às fls. 2.042 e 2.226, Parecer Jurídico às fls. 2.228/2.231 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 2.233 e 2.237, constantes no **Processo Administrativo nº 10.095/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4575-3030
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AU1063BI0809343

2.1. O valor total do referido Termo é de **R$ 5.816.488,05 (cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).**

2.2. As despesas com a execução deste Termo de Aditamento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 18.541.0038.2.101-3.3.90.39, constante na Nota de Empenho nº 13.725, acostada à fl. 2.235, do **Processo Administrativo nº 10.095/2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Continuam em vigor, devidamente ratificadas, as demais cláusulas do **Termo de Colaboração nº 002/2019**, não modificadas pelo presente Instrumento.

E por estarem assim justas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 23 de maio de 2023.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito

CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CAUÊ PEREIRA TOSCANO
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA

DANIEL HERRERA JARROUGE
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AUTENTICAÇÃO AU1063B9609344

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO LC-02 - ANEXO - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
CNPJ Nº: 46.523.171/0001-04
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA
CNPJ Nº: 45.877.305/0001-14
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM) 002/2019
TERMO DE ADITAMENTO Nº 099/2023
DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2023.
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração nº 002/2019**, por até **08 (oito) meses, contada de 23 de maio de 2023,** conforme Plano de Trabalho apresentado pela Associação às fls. 1.988/2.041 e 2.151/2.187, manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos acostada às fls. 2.042 e 2.226, Parecer Jurídico às fls. 2.228/2.231 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 2.233 e 2.237, constantes no **Processo Administrativo nº 10.095/2018.**

VALOR TOTAL DO ADITAMENTO R$ 5.816.488,05 (cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Osasco, 23 de maio de 2023.

RESPONSÁVEL: CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
E-mail: semarh@osasco.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: CAUÊ PEREIRA TOSCANO
Cargo: Diretor Presidente
E-mail: caueltoscano@gmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: DANIEL HERREIRA JARROUGE
Cargo: Diretor Administrador Financeiro
E-mail: Daniel.h.j@hotmail.com

Assinatura: _____

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIM PAULISTA
São Paulo - Capital - SP (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ FIEL E INTEGRALMENTE O DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 07 MAI 2024
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AUTENTICADO
AU1063BID609345

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DENOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE OSASCO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA
TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM) 002/2019
TERMO DE ADITAMENTO N° 099/2023

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do **Termo de Colaboração n° 002/2019, por até 08 (oito) meses, contada de 23 de maio de 2023,** conforme Plano de Trabalho apresentado pela Associação às fls. 1.988/2.041 e 2.151/2.187, manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos acostada às fls. 2.042 e 2.226, Parecer Jurídico às fls. 2.228/2.231 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 2.233 e 2.237, constantes no **Processo Administrativo n° 10.095/2018.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 5.816.488,05 (cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).

EXERCÍCIO (1): 2023/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estara(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias dasmanifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruçõesn°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Osasco, 23 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ROGERIO LINS WANDERLEY
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF: [redacted]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CPF: [redacted]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 1° SUBDISTRITO DO ITAPEVERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4505-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
17838 AUTENTICADO AU1063BI0609346

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nome: CAUÊ PEREIRA TOSCANO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: ROGERIO LINS WANDERLEY
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF [redacted]

Assinatura: _____

Nome: CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CPF [redacted]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: CAUÊ PEREIRA TOSCANO
Cargo: Diretor Presidente
CPF [redacted]

Assinatura: _____

Nome: DANIEL HERREIRA JARROUGE
Cargo: Diretor Administrador Financeiro
CPF [redacted]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

SERVIÇO DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JURUPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3630
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S.Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
17838 AUTENTICAÇÃO AU1083BI0809947

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Meio Ambiente do município Osasco-SP, através de seu representante, ATESTA para os devidos fins que a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais São Paulo (ANCLIVEPA-SP), inscrita no CNPJ nº 45.877.305/0001-14, REALIZOU COM EFETIVIDADE, as atividades-fim, no período de 22/02/2019 a 04/08/2023, de acordo com o Termo de Colaboração nº 002/2019, a operacionalização e o gerenciamento de Serviços Veterinários (Hospital Veterinário Público) no município supramencionado.

Dentre as atividades compreendidas na operacionalização e gerenciamento, constam: consultas de clínica médica e de especialidades, cirurgias gerais, oncológicas, ortopédicas, odontológicas, oftalmológicas e cardíacas, cirurgias de esterilização (castração), exames laboratoriais, exames de imagem (radiológicos e ultrassonográficos), procedimentos diversos (administração de medicamentos, fluidoterapia, curativos, suturas, punções cavitárias, eutanásia etc) e gestão médico-hospitalar.

Por fim, informamos que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a Associação cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone.

Osasco, 04 de agosto de 2023

Catia Fabricia Trevisan
Gestora do Contrato
Médica Veterinária

Cláudio Henrique da Silva
Secretário de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Endereço: Av. Lázaro de Mello Brandão, 300
E-mail: semarh@osasco.sp.gov.br

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DE BUTANTÃ
SÃO PAULO - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,79
111838 AUTENTICAÇÃO AU10638I0009205

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Anclivepa – Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, estabelecida a Rua Ulisses Cruz, 285 – Tatuapé – São Paulo – SP, prestou serviços compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração nº 002/2019.

Registramos que a empresa prestou serviços de Operacionalização de Hospitais Veterinário Municipal em 02 (duas) unidades.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Osasco, 07 de Julho de 2023.

Catia Fabrícia Trevisan
Gestora do Contrato
Médica Veterinária

Cláudio Henrique da Silva
Secretário de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Endereço: Av. Lázaro de Mello Brandão, 300
E-mail: semarh@osasco.sp.gov.br

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIM BIBI
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117836 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0969201

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

TERMO DE COLABORAÇÃO

Prefeitura de Porto Alegre

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

Nº 73312 - L.1159-D - PGMCD Nº 3100 - SC / 3125

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000043211-4

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si fazem a MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA-SP, para execução de serviços veterinários para animais domésticos (cães e gatos), de albergagem e de gerenciamento das adoções, utilizando as dependências da Unidade de Saúde Animal Victória (USAV) e do Abrigo Temporário e das demais estruturas especificadas na imagem 1 do Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, localizados na Estrada Berico José Bernardes, nº 3489, Bairro Planalto, Viamão-RS, bem como da Unidade Móvel de Esterilização e da Unidade Móvel de Adoção.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Montevideo, nº 10, bairro centro, CEP 90010-170, inscrito no CNPJ nº 92.963.560/0001-60, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE (SMAMS), com sede na Rua Luiz Voelcker, nº 55, bairro Três Figueiras, CEP 91330-210, neste ato representada pelo Secretário Germano Bremm, em atenção às atribuições previstas no Decreto Municipal nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO,** e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA-SP, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos e econômicos, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, município de São Paulo-SP, CEP 03077-000, inscrita no CNPJ 45.877.305/0001-14, neste ato representada por seu representante legal DANIEL HERREIRA JARROUGE, brasileiro, portador do RG nº [redacted], inscrito no CPF nº [redacted], a seguir denominada simplesmente **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no **Edital de Chamamento Público nº 002/2020 - DGDA/SMAMS**, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de serviços veterinários para animais domésticos (cães e gatos), de albergagem no Abrigo Temporário e de gerenciamento das adoções, utilizando as dependências da Unidade de Saúde Animal Victória (USAV) e do Abrigo Temporário e das demais estruturas especificadas na imagem 1 do Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, localizados na Estrada Berico José Bernardes, nº 3489, Bairro Planalto, Viamão-RS, bem como da Unidade Móvel de Esterilização e da Unidade Móvel de Adoção.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público 002/2020, juntamente com seus anexos, e o Plano de Trabalho aprovado da OSC parceira.

2.2. O MUNICÍPIO concede à OSC, a título gratuito e durante a vigência do presente, a utilização dos bens móveis e imóveis que compõem a Unidade de Saúde Animal Victória (USAV) e do Abrigo Temporário e das demais estruturas especificadas na imagem 1 do Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, localizados na Estrada Berico José Bernardes, nº 3489, Bairro Planalto, Viamão-RS, bem como da Unidade Móvel de Esterilização e da Unidade Móvel de Adoção, abaixo especificados.

2.2.1. Os veículos objeto deste Edital de Chamamento Público possuem as seguintes identificações: 1) Tipo de veículo: Esp./ ônibus/ comércio, Placa: IKJ 4158. Ano: 2001, Chassi: 9BM3820691B281692; 2) Tipo de veículo: Esp./ Van, Placa: IJS 5424, Ano: 2001, Chassi: 8AC6903311A544879.

2.3. Todas as obrigações e despesas inerentes à manutenção dos bens móveis e imóveis públicos acima mencionados (despesas com água, energia elétrica, combustível, consertos, entre outros), deverão ser realizadas exclusivamente as expensas da OSC, pelo período de vigência do Termo de Colaboração, conforme as diretrizes deste Edital e seus anexos, podendo ser utilizados os recursos provenientes desta parceria, mediante prestação de contas.

2.4. Todos os equipamentos e materiais da lista inventarial apresentada no Anexo III, incorporarão o presente Termo de Colaboração, garantindo a primazia do interesse público na ininterruptividade dos serviços.

2.5. As obrigações remanescentes cujos fatos geradores ocorreram antes do início da vigência deste Termo de Colaboração NÃO SERÃO SUCEDIDAS por ele, podendo, todavia, a seu critério e exclusivo risco, a OSC fazer uso de empresas e pessoas que prestam ou prestaram serviços à Unidade de Saúde Animal Victória (USAV).

2.6. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pela OSC com recursos não públicos para a operação serão, para todos os efeitos, reconhecidos como patrimônio próprio da OSC e não reverterão ou constituirão direito do MUNICÍPIO.

2.7. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos com os recursos públicos decorrentes desta parceria devem ser incorporados ao patrimônio público até a finalização ou extinção do presente Termo de Colaboração.

2.8. Os móveis, equipamentos e materiais cedidos pela PMPA deverão ser reincorporados ao patrimônio público quando findo ou extinto o Termo de Colaboração vinculado a este Edital de Chamamento Público, nas condições de uso com as quais foram disponibilizadas.

2.9. Por critério da OSC, os serviços veterinários e atividades correlatas, poderão ser disponibilizados ainda aos particulares, entidades atuantes na causa ambiental e órgãos públicos, de forma remunerada

ou gratuita, desde que seja garantida, prioritariamente, a prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

2.10. A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria.

2.11. A OSC poderá realizar reformas e adequações nas dependências da Unidade de Saúde Animal Victória (USAV) e do Abrigo Temporário e das demais estruturas especificadas na imagem 1 do Anexo III neste Edital, desde que previamente autorizadas pela DGDA-SMAMS e serão as expensas da OSC parceira, devendo tais bens integrarem o patrimônio público, conforme a Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações dos Partícipes:

I - MUNICÍPIO:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à OSC por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

b) mediante a comissão de monitoramento e avaliação designada monitorar e analisar os relatórios mensais de execução do objeto e relatórios mensais da execução financeira encaminhados pela OSC, tal como das prestações de contas parcial e final;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) somente liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do seu objeto;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – OSC:

a) cumprir em sua integralidade as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) cumprir com as atividades e cronogramas constantes no Plano de Trabalho aprovado, em atenção às responsabilidades na execução especificadas no item 5 do Anexo II deste Edital.

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) manter escrituração contábil regular, tal como manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) Iniciar a execução do objeto pactuado em até 30 (trinta) dias após assinatura deste termo;

j) executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;

k) comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

l) responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

m) pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

n) facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria;

o) realizar a devolução de recursos quando receber notificação da SMAMS com essa determinação;

p) corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada;

q) restituir os recursos recebidos em decorrência desta parceria, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017.

r) tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

s) não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

t) providenciar, na execução do objeto da parceria, a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;

u) garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração e realizar a destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados;

v) garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e em geral, para a correta prestação dos serviços objeto da parceria;

w) não negar atendimento aos usuários, no que se refere aos serviços objeto da parceria;

x) permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto com a finalidade de acompanhar, fiscalizar ou auditar a execução da parceria;

y) devolver à SMAMS os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

z) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer mudança de responsável técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros a serem destinados ao pagamento dos serviços contratados, para a execução do objeto do Edital de Chamamento Público 002/2020, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: órgão 7501, projeto atividade 1576 a rubrica 33903999900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Vínculo 01.

4.2. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R$ 3.155.130,00** (três milhões e cento e cinquenta e cinco mil e cento e trinta reais).

4.3 Para a implantação e a execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SMAMS repassará à Organização selecionada:

I – mensalmente, montante para o custeio das despesas operacionais de execução dos serviços efetivamente prestados, previstos no Plano de Trabalho Aprovado, devidamente comprovados e apresentados nos Relatórios de Execução do Objeto - Instrumento de Aferição (ANEXO IV) - e de Execução Financeira, não podendo ultrapassar o valor mensal de **R$ 262.927,50** (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

4.4. O valor constante no inciso I será repassado para a Organização usualmente até o décimo dia útil do mês subsequente, em atenção ao cumprimento do item 4.1 deste Edital pela OSC.

4.5. O repasse do recurso financeiro será realizado através de depósito em conta corrente específica da parceria isenta de tarifa bancária aberta pela ORGANIZAÇÃO em instituição financeira pública.

4.5.1. A OSC também deverá criar outra conta bancária específica para os rendimentos e despesas referentes à execução de atividades veterinárias de forma remunerada a terceiros, no âmbito da USAV, devendo tais valores ser informados nos Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira para Avaliação e Monitoramento desta Parceria, bem como nas prestações de contas (parcial e final).

4.6. O repasse dos recursos financeiros previstos no item 4.3 será realizado mensalmente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração.

III – Quando a ORGANIZAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SMAMS ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7. A SMAMS viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.

4.8. A SMAMS poderá, mediante requerimento da ORGANIZAÇÃO, efetuar repasse de verba adicional, não superior a 30% (trinta por cento) do valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento do programa, observada a disponibilidade financeiro-orçamentária e as disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

4.9. Quando a Comissão de Avaliação e Monitoramento verificar que a soma dos valores dos serviços efetivamente prestados pela OSC não atingir o montante de R$ 262.927,50 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), será permitida a utilização da diferença para a execução de serviços nos meses subsequentes, conforme previsão do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A ORGANIZAÇÃO poderá utilizar os recursos financeiros públicos previstos no item 4.3, única e exclusivamente, para a execução da parceria e para o pagamento, dentre outras, das despesas a seguir descritas, em atenção a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 448/2002:

Pagamento de Pessoal, considerada remuneração da equipe prevista no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, plano de saúde, vale transporte, vale ou auxílio alimentação, impostos, contribuições sociais e demais encargos sociais e trabalhistas.
Pagamento de Serviço de Terceiros: contratação de transporte, luz, água, telefonia, serviços contábeis e jurídicos, e outros serviços diretos e indiretos comprovadamente necessários para a execução da parceria.
Material de consumo: Assim consideradas as despesas caracterizadas como materiais de consumo na Portaria STN nº 448/2002.
Material permanente: Assim consideradas as despesas caracterizadas como materiais permanentes na Portaria STN nº 448/2002.

5.2. A movimentação dos recursos financeiros recebidos pela ORGANIZAÇÃO deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.3. Os pagamentos realizados pela ORGANIZAÇÃO deverão ser efetuados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços.

5.4. Excepcionalmente, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ORGANIZAÇÃO, a SMAMS poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

5.5. Em caso de repasses atardados em razão da abertura do exercício orçamentário, os recursos aplicados somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis à manutenção do projeto, devendo ser recomposto, tão logo, ocorra à normalização do repasse.

5.6. Durante a vigência da parceria é permitido o remanejamento dos recursos constantes no Plano de Trabalho entre as despesas descritas no item 5.1 deste Termo, desde que não prejudique a execução e o resultado da parceria.

5.7. Durante a vigência da parceria é permitida inclusão de novos itens orçamentários, mediante solicitação justificada da ORGANIZAÇÃO e aprovação da SMAMS, e desde que não altere o valor total da parceria.

5.8. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observado o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

5.9. A equipe de trabalho necessária à execução do objeto da parceria poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a serem contratados, inclusive os dirigentes, observados o art. 4º da Lei nº 13.204/2015 e os §§1º, 2º e 3º do art. 29 da Lei nº 12.101/2009.

5.10. As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar, entre outros, as despesas com pagamentos salários, gratificações, adicionais, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, considerado o §5º do art. 35 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

5.11. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, com a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.12. Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser ressarcidos gastos referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

5.13. O fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário e licenças, havendo celebração de nova parceria, com a mesma finalidade e ORGANIZAÇÃO, será transferido para a nova parceria.

5.14. Os recursos financeiros repassados em decorrência da parceria poderão ser utilizados para o pagamento de custos indiretos, assim considerados, entre outros, despesas de internet, transporte,

aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

5.15. Quando for o caso de rateio das despesas com custos indiretos, a memória de cálculo deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.16. É vedada a utilização dos recursos financeiros públicos repassados para a ORGANIZAÇÃO para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.17. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

5.18. A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I - a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da SMAMS quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.19. A ORGANIZAÇÃO deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

5.20. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ORGANIZAÇÃO deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.21. É facultada à ORGANIZAÇÃO a utilização do Sistema de Registros de Preços do Município de Porto Alegre.

5.22. A utilização pela ORGANIZAÇÃO dos recursos financeiros relacionados à parceria deverá observar as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, nos Decretos Municipais nº 19.775/2017 e nº 20.239/2019, bem como no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.2. Os valores recebidos pela ORGANIZAÇÃO somente poderão permanecer sem rendimento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo após este prazo serem aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros dos recursos e os valores recebidos pela prestação de serviços a terceiros, de forma remunerada, utilizando os bens vinculados ao presente Termo, deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas regras de utilização e de prestação de contas do recurso financeiro originário repassado pela SMAMS.

6.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de monitoramento e avaliação tal como de prestação de contas, exigidos para os recursos transferidos.

6.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

7.2. Para os fins desta parceria, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

7.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados à outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da OSC donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

7.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A SMAMS avaliará e monitorará a presente parceria de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e dos Decretos Municipais nº 19.775/2017 e nº 20.239/2019, através do Gestor da pareceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos e agentes públicos que possuam estas funções.

8.2. A partir da assinatura do Termo de Colaboração, os agentes públicos responsáveis pelo monitoramento e avaliação poderão solicitar para a ORGANIZAÇÃO documentos, planilhas e relatórios referentes à execução do programa e às diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como realizar inspeção in loco.

8.3. A OSC deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente a contar da assinatura do Termo de Colaboração, o Instrumento de Aferição (ANEXO IV) referente às metas desenvolvidas naquele mês, tal como outros documentos que corroborem as informações, os quais serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.3.1. Na hipótese de ser constatado que as metas não foram devidamente atingidas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá estabelecer um Plano de Ação com a OSC para que possa ser melhorada ou corrigida a prestação do serviço.

8.4. O monitoramento e avaliação da execução do objeto serão feitos através do Instrumento de Aferição (Anexo IV), pelas visitas *in loco* a serem realizadas mensalmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos demais documentos a serem apresentados pela OSC.

8.5. O monitoramento e avaliação da execução financeira serão realizados através da plataforma virtual SGP – Sistema de Gestão de Parcerias, do município de Porto Alegre (disponível no link: https://prefeitura.poa.br/smtc/projetos/sgp-sistema-de-gestao-de-parcerias?fbclid=IwAR0IJ13p0mn-2xBVGa9-eFg0HQiJ8zQEHeQXri3gEwLXwYnZjP8A1rwivwo) e pelos demais documentos a serem apresentados pela OSC.

8.5.1. Na hipótese de ser constatada má execução financeira dos recursos públicos provenientes deste Termo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá estabelecer um Plano de Ação com a OSC para que possa ser melhorada ou corrigida a prestação do serviço.

8.6. O monitoramento e avaliação buscará verificar se as metas do Termo de Colaboração e seus anexos estão sendo alcançados de forma efetiva, e desenvolver-se-ão ao longo de sua implantação e implementação.

8.7. O monitoramento deverá garantir que o Plano de Trabalho seja executado com diretrizes, metas e processos estruturados de operacionalização, Projeto de Execução que embase a metodologia, fundamentada em referencial ético e teórico, e que garanta o atendimento e proteção animal.

8.8. O processo de monitoramento também será realizado através de instrumentos informatizados entregues mensalmente ou sempre que solicitados, pela SMAMS, e serão balizados nos indicadores por esta definida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da parceria será realizada pela SMAMS, pelos órgãos de controle interno, externo e social, e notadamente pelo Gestor da parceria designado pela SMAMS.

9.2. A fiscalização será concomitante durante todo o período de vigência da parceria.

9.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, a SMAMS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO até o momento em que a SMAMS assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A ORGANIZAÇÃO prestará contas à SMAMS da execução do objeto deste Termo de Colaboração e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, dos Decretos Municipais nº

19.755/2017 e nº 20.239/2019, e do Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município Porto Alegre.

10.2. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

10.3. A ORGANIZAÇÃO deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, nos seguintes prazos:

I – no mínimo uma vez, a cada 6 (seis) meses (prestação de contas parcial/única);

II – em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término de vigência da parceria.

10.4. Os prazos previstos no item 10.3. poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, por decisão fundamentada da SMAMS.

10.5. A prestação de contas consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, documentos exigidos no art. 49 do Decreto nº 19.775/2017 e documentos complementares previstos no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre.

10.6. A prestação de contas será realizada através do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Porto Alegre - SGP e de processo eletrônico interno – SEI., devendo a ORGANIZAÇÃO incluir os documentos no sistema, com garantia de origem e de seu signatário por certificação digital.

10.7. É de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO os lançamentos dos documentos que compõem o banco de dados do Módulo 2 do SGP, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.239/2019.

10.8. A prestação de contas deverá abranger tanto as verbas públicas municipais recebidas mediante a assinatura deste Termo de Colaboração, quanto os recursos provenientes da prestação de serviços a terceiros de forma remunerada ou de outras fontes de investimento público ou privado.

10.8.1. Todo e qualquer tipo de serviço prestado pela OSC parceira utilizando os equipamentos e estruturas físicas do Município vinculado a este Edital de Chamamento Público, valendo-se, inclusive, de recursos e proventos atrelados ou não a este Edital, devem ser revertidos na execução do objeto desta parceria, uma vez que OSC não possui fins lucrativos.

10.9. Os documentos fiscais comprobatórios de despesa deverão ser inseridos no SGP junto de seu respectivo comprovante de pagamento, de acordo com os lançamentos em extrato bancário.

10.10. Os documentos deverão ser digitalizados, em formato PDF, com tamanho máximo de 4MB, a partir dos documentos originais, em modo colorido e em qualidade, nitidez e integralidade adequada para análise.

10.11. Os documentos obrigatórios a serem lançados pela ORGANIZAÇÃO no SGP são os indicados no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre.

10.12. O Gestor emitirá Parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas concluindo, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

10.13. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

10.14. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas será julgada regular pela SMAMS, ainda que a ORGANIZAÇÃO tenha incorrido em falha formal.

10.15. As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares:

I - quando não for executado o objeto da parceria;

II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.16. A manifestação conclusiva da SMAMS quanto a prestação de contas final observará a regra prevista no art. 71 da Lei nº 13019/2014 e no art. 54 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

10.17. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.18. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será registrada no SGP e procederá a SMAMS, sob pena de responsabilidade solidária, as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 790/2016, no que se refere à constituição do crédito não tributário.

10.19. Na prestação de contas com ressalva ou rejeição, a SMAMS poderá, além de aplicar as sanções previstas em lei, também, determinar que a ORGANIZAÇÃO devolva valores, sobre os quais incidirão correção monetária e juros de mora, nos termos da lei municipal, excluindo-se estes, se a SMAMS não analisar a prestação de contas no prazo previsto e inexistindo culpa ou dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus prepostos.

10.20. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela SMAMS irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

10.21. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e na área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será realizada a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.22. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.23. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a ORGANIZAÇÃO notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.24. A omissão no dever de prestar contas ou a decisão, pela SMAMS, de rejeição das contas da parceria celebradas com a ORGANIZAÇÃO são consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN/POA, de acordo com a Lei Municipal nº 12.467/2018.

10.25. Transcorrido o prazo previsto no item 10.23, sem atendimento, a SMAMS adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.26. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

11.1. Este Termo poderá ser prorrogado:

I - por solicitação da OSC, mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares;

II - de ofício, antes do seu término, quando o Município entender oportuno e conveniente ou der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.2. As prorrogações prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pelo Município, e da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo no DOPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão, garantida à OSC a oportunidade de defesa, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas neste edital), especificações, prazos e outras irregularidades;

II - Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

III - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade das atividades previstas no Plano de Trabalho;

IV - Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

V - Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da OSC;

VI - Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;

VII - Pela demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;

VIII - Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

IX - Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

X - Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários;

12.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.3. No caso de rescisão sem que haja culpa do OSC, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o Termo de Colaboração e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamadas públicas e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

13.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade de Porto Alegre.

13.6. A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima responsável pela celebração da parceria.

13.7. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

13.8. No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

14.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O prazo para execução da presente parceria será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado nos termos da cláusula 11 e ao disposto no art. 31 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DA PARCERIA

16.1. A alteração da parceria poderá ocorrer, entre outros motivos para:

I - redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados;

II - alteração da quantidade de beneficiários atendidos;

III - redução ou ampliação do objeto da parceria;

IV – qualificação e/ou ampliação do objeto da parceria;

16.2. A alteração da parceria pressupõe a modificação do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, mediante a apresentação pela ORGANIZAÇÃO do Formulário de Alteração do Plano de Trabalho, devidamente preenchido e assinado pelo Gestor da Parceria.

16.3. A alteração da parceria que implique em aumento de repasse de recursos financeiros deverá ser precedida da aprovação do respectivo Pedido de Liberação de Recursos – PL.

16.4. A alteração da parceria exige a concordância expressa e formal da ORGANIZAÇÃO, a manifestação positiva do Gestor da parceira, o parecer jurídico favorável e a decisão final do Secretário do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

16.5. A alteração da parceria será formalizada através do respectivo aditivo ao Termo de Colaboração.

16.6. Alterações do Termo de Colaboração, para correção de erros formais de digitação ou de ajuste de dotação orçamentária, serão formalizadas através de Apostilamentos autorizados pelo Gestor da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS DE REGÊNCIA

18.1. A parceria é celebrada com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei Federal nº 13.019, de 31

de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017; Decreto Municipal nº 20.239, de 26 de abril de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

20.1.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL HERREIRA JARROUGE, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 14:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário Municipal**, em 23/09/2020, às 15:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **11569940** e o código CRC **60DA7FAA**.

prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 75699 / 2021 - SEI Nº 20.0.000043211-4

TERMO ADITIVO Nº 01/2021

Edital de Chamamento Público nº002/2020 – DGDA - SMAMS

Processo nº 20.0.000043211-4

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Montevideo, nº 10, bairro centro, CEP 90010-170, inscrito no CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO*, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA-SP**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos e econômicos, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu representante legal *DANIEL HERREIRA JARROUGE*, brasileiro, portador do RG nº [redacted] inscrito no CPF nº [redacted], localizada na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, município de São Paulo-SP, CEP 03077-000, inscrita no CNPJ 45.877.305/0001, firmam o presente Aditivo, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a parceria, em conformidade com o art. 31 do Decreto Municipal 19.775/2017, com a continuidade da prestação objeto do Termo de Colaboração, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 002/2020 – DGDA-SMAMS, pelo período de 23/09/2021 a 22/10/2021, ficando a ORGANIZAÇÃO obrigada a manter suas condições de habilitação jurídica previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 19.775/2017 durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o CNPJ da presente ORGANIZAÇÃO para o CNPJ de sua filial localizada na Estrada Bérico José Bernardes, nº 3489, Bairro Planalto, Viamão-RS, sob o número **45.877.305/0006-29.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam alterados os itens 4.3 – I, e 4.4 da Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária e dos Recursos Financeiros, nos seguintes termos:

4.3. Para a implantação e execução deste Termo de Colaboração, o Município de Porto Alegre repassará à Organização:

I - mensalmente, montante para o custeio das despesas operacionais de execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho Aprovado, não podendo ultrapassar o valor mensal de **R$ 262.927,50** (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

4.4. O valor constante no inciso I será repassado para a Organização usualmente até o quinto dia útil do mês vigente, em atenção ao cumprimento do item 4.1 deste Edital pela OSC.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº002/2020 – DGDA-SMAMS.

CLÁUSULA QUINTA: As dúvidas e controvérsias oriundas da parceria serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por ajustarem este Aditivo, assinam o presente instrumento com efeitos a contar de 23 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Herreira Jarrouge, Usuário Externo,** em 06/10/2021, às 15:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre,** em 11/10/2021, às 18:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **15845220** e o código CRC **07126D00.**

prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 75840 / 2021 - SEI Nº 20.0.000043211-4

Aditivo nº 02/2021

Edital de Chamamento Público nº002/2020 – DGDA - SMAMS Processo nº 20.0.000043211-4

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Montevideo, nº 10, bairro centro, CEP 90010-170, inscrito no CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO, e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA-SP, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos e econômicos, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu representante legal DANIEL HERREIRA JARROUGE, brasileiro, portador do RG nº [redacted] inscrito no CPF nº [redacted], localizada na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, município de São Paulo-SP, CEP 03077-000, inscrita no CNPJ 45.877.305/0006-29, firmam o presente Aditivo, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a parceria, em conformidade com o art. 31 do Decreto Municipal 19.775/2017, com a continuidade da prestação objeto do Termo de Colaboração, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº002/2020 – DGDA-SMAMS, pelo período de 6 meses a partir de 23/10/2021, podendo ser rescindido antecipadamente, na hipótese de conclusão de novo chamamento público, ficando a ORGANIZAÇÃO obrigada a manter suas condições de habilitação jurídica previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 19.775/2017 durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam alteradas 2.2 e excluído 2.2.1

2.1 O MUNICÍPIO concede à OSC, a título gratuito e durante a vigência do presente, a utilização dos bens móveis e imóveis que compõem a Unidade de Saúde Animal Victória (USAV) e do Abrigo Temporário e das demais estruturas especificadas na imagem 1 do Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, localizados na Estrada Bérico José Bernardes, nº 3489, Bairro Planalto, Viamão-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam alterados os itens 4.1, 4.2, 4.3 – I, Cláusula Quarta – da Dotação Orçamentária e dos Recursos Financeiros, nos seguintes termos:

4. 1- Os recursos financeiros a serem destinados ao pagamento dos serviços contratados, para a execução do objeto do Edital de Chamamento Público 002/2020, serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

211-1576-339039999900-1 – valor mensal R$ 282.883,00, totalizando R$ 1.697.298,00 em 6 meses

1804-4043-33903999900-4502 – Vigilância Epidemiológica – FMS - valor mensal R$ 30.056,00, correspondente a 221 castrações mensais, totalizando, em 6 meses, R$ 180.336,00 e 1.326 castrações.

4. 2- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto deste Termo de Colaboração é de R$ 1.877.634,00 (Hum milhão, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais)

4. 3- Para a execução deste Termo de Colaboração, o Município de Porto Alegre repassará à Organização:

I- mensalmente, montante para o custeio das despesas operacionais de execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho Aprovado, não podendo ultrapassar o valor mensal de **R$ 312.939,00** (trezentos e doze mil, novecentos e trinta e nova reais), de acordo com as novas metas do Plano de Trabalho e reajuste após um ano de parceria, conforme inciso 4.1 da CLÁUSULA TERCEIRA.

4. 4. O valor constante no inciso I será repassado para a Organização usualmente até o quinto dia útil do mês vigente, em atenção ao cumprimento do item 4.1 deste Edital pela OSC.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº002/2020 – DGDA-SMAMS.

CLÁUSULA QUINTA: As dúvidas e controvérsias oriundas da parceria serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA SEXTA: Faz parte do presente instrumentos os ANEXOS I, II E III que referem as alterações no Plano de Trabalho.

E, assim, por ajustarem este Aditivo, assinam o presente instrumento com efeitos a contar de 23 de outubro de 2021.

TABELA DE CUSTOS

Item	Sub Item	Previsão de Gastos		
1)	**Total de Gastos utilizando o valor do Repasse do Município de Porto**			**PROPOSTA**
1.1)	Insumos Hospitalares	Material de Consumo (medicamentos, material médico, produto de limpeza, ração, etc.)		R$ 70.011,50
1.2)	Infraestrutura	Aquisição de equipamentos		R$ 2.964,96
		Locação de equipamentos		
		Mobiliário		
1.3)	Mão de Obra	Equipe- Médicos Veterinários		R$ 53.727,38
		Equipe - Auxiliares Veterinários		R$ 16.105,02
		Equipe - Técnico Raio X		R$ 7.859,91
		Equipe - Recepção e Administrativo		R$ 18.188,22
		Equipe - Guarda e Porteiro		R$ 26.598,81
		Equipe - Auxiliares de Limpeza		R$ 31.991,60
		Equipe - Auxiliares de Serviços Gerais		R$ 31.991,60
1.4)	Gastos	Água/Energia Elétrica/Telefonia/Internet		R$ 8.000,00
1.5)	Impostos	Impostos e Taxas		R$ 500,00
1.6)	Serviços de Terceiros	Destinação de Resíduos		R$ 6.000,00
		Serviços de Laboratório		R$ 16.000,00
		Serviços de Gestão Administrativa - GCO		R$ 3.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		R$ 8.000,00
1.7)	Outras Despesas	Microchipagem		R$ 12.000,00
		Vacinação		
		Vermifugação		
Valor Mensal				**R$ 312.939,00**

TABELA DAS METAS

Relatório gerencial de produção		Mudança sugerida	Valor unitário	Valor contratado
Cirurgias	Esterilização	760	R$ 136,00	R$ 103.360,00
	Cirurgia gerais	120	R$ 728,00	R$ 87.360,00
	Cirugia ortopédica			
Consultas	Clínica geral	450	R$ 65,00	R$ 29.250,00
	Especialidades	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
	Sessão de Quimioterapia	20	R$ 115,00	R$ 2.300,00
Exames laboratoriais	Hemograma	250	R$ 24,00	R$ 6.000,00
	Bioquímico	950	R$ 24,00	R$ 22.800,00
	Urinálise	6	R$ 22,00	R$ 132,00
	Citologia	42	R$ 40,00	R$ 1.680,00
	Parasitológico de Fezes	6	R$ 31,00	R$ 186,00
Sorologia	FIV e FeLV	31	R$ 121,00	R$ 3.751,00
Exames por Imagem	Raio-x	280	R$ 71,00	R$ 19.880,00
	Ultrassonografia	51	R$ 61,00	R$ 3.111,00
Exame cardiológico	Ecocardiografia	15	R$ 180,00	R$ 2.700,00
Anestesia	Sedação	35	R$ 32,00	R$ 1.120,00
Procedimentos				

ambulatoriais	Procedimentos gerais	150	R$ 36,00	R$ 5.400,00
	Eutanásia	7	R$ 237,00	R$ 1.659,00
Albergagem	Albergagem de animais	115	R$ 150,00	R$ 17.250,00
TOTAL			R$ 2.123,00	R$ 312.939,00

ANEXO III

VALOR GLOSADO	SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS	PERÍODO	ACOMPANHAMENTO
77.917,85	573 CASTRAÇÕES	NO DECORRER DO CONTRATO	COMISSÃO FARÁ CONTROLE SEPARADO

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Herreira Jarrouge, Usuário Externo**, em 22/10/2021, às 14:40, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 22/10/2021, às 15:04, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **16053745** e o código CRC **F6A9E166**.

prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 78123 / 2022 - SEI Nº 20.0.000043211-4

TERMO ADITIVO 003/2022

AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Edital de Chamamento Público n°002/2020 – DGDA - SMAMS Processo n° 20.0.000043211-4

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Montevideo, nº 10, bairro centro, CEP 90010-170, inscrito no CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO, e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA-SP, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos e econômicos, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu representante legal DANIEL HERREIRA JARROUGE, brasileiro, portador do RG nº [redacted], inscrito no CPF nº [redacted], localizada na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, município de São Paulo-SP, CEP 03077-000, inscrita no CNPJ 45.877.305/0006-29, firmam o presente Aditivo, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a parceria, em conformidade com o art. 31 do Decreto Municipal 19.775/2017, com a continuidade da prestação objeto do Termo de Colaboração, vinculado ao Edital de Chamamento Público n°002/2020 – DGDA-SMAMS, pelo período de 6 meses a partir de 23/04/2022, ficando a ORGANIZAÇÃO obrigada a manter suas condições de habilitação jurídica previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 19.775/2017 durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, vinculado ao Edital de Chamamento Público n°002/2020 – DGDA-SMAMS, bem como Plano de Trabalho e anexos do aditivo 002/2021, conforme ANEXOS I,II e III:

TABELA DE CUSTOS

Item	Sub Item	Previsão de Gastos		
1)	**Total de Gastos utilizando o valor do Repasse do Município de Porto**		**PROPOSTA**	
1.1)	Insumos Hospitalares	Material de Consumo (medicamentos, material médico, produto de limpeza, ração, etc.)	R$	70.011,50
		Aquisição de equipamentos		

1.2)	Infraestrutura		R$ 2.964,96
		Locação de equipamentos	
		Mobiliário	
1.3)	Mão de Obra	Equipe- Médicos Veterinários	R$ 53.727,38
		Equipe - Auxiliares Veterinários	R$ 16.105,02
		Equipe - Técnico Raio X	R$ 7.859,91
		Equipe - Recepção e Administrativo	R$ 18.188,22
		Equipe - Guarda e Porteiro	R$ 26.598,81
		Equipe - Auxiliares de Limpeza	R$ 31.991,60
		Equipe - Auxiliares de Serviços Gerais	R$ 31.991,60
1.4)	Gastos	Água/Energia Elétrica/Telefonia/Internet	R$ 8.000,00
1.5)	Impostos	Impostos e Taxas	R$ 500,00
1.6)	Serviços de Terceiros	Destinação de Resíduos	R$ 6.000,00
		Serviços de Laboratório	R$ 16.000,00
		Serviços de Gestão Administrativa - GCO	R$ 3.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R$ 8.000,00
1.7)	Outras Despesas	Microchipagem	R$ 12.000,00
		Vacinação	
		Vermifugação	
Valor Mensal			**R$ 312.939,00**

TABELA DAS METAS

Relatório gerencial de produção		Mudança sugerida	Valor unitário	Valor contratado
Cirurgias	Esterilização	760	R$ 136,00	R$ 103.360,00
	Cirurgia gerais	120	R$ 728,00	R$ 87.360,00
	Cirugia ortopédica			
Consultas	Clínica geral	450	R$ 65,00	R$ 29.250,00
	Especialidades	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
	Sessão de Quimioterapia	20	R$ 115,00	R$ 2.300,00
Exames laboratoriais	Hemograma	250	R$ 24,00	R$ 6.000,00
	Bioquímico	950	R$ 24,00	R$ 22.800,00
	Urinálise	6	R$ 22,00	R$ 132,00
	Citologia	42	R$ 40,00	R$ 1.680,00
	Parasitológico de Fezes	6	R$ 31,00	R$ 186,00
Sorologia	FIV e FeLV	31	R$ 121,00	R$ 3.751,00
Exames por Imagem	Raio-x	280	R$ 71,00	R$ 19.880,00
	Ultrassonografia	51	R$ 61,00	R$ 3.111,00

Exame cardiológico	Ecocardiografia	15	R$ 180,00	R$ 2.700,00
Anestesia	Sedação	35	R$ 32,00	R$ 1.120,00
Procedimentos ambulatoriais	Procedimentos gerais	150	R$ 36,00	R$ 5.400,00
	Eutanásia	7	R$ 237,00	R$ 1.659,00
Albergagem	Albergagem de animais	115	R$ 150,00	R$ 17.250,00
TOTAL			R$ 2.123,00	R$ 312.939,00

ANEXO III

VALOR GLOSADO	SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS	PERÍODO	ACOMPANHAMENTO
77.917,85	573 CASTRAÇÕES	NO DECORRER DO CONTRATO	COMISSÃO FARÁ CONTROLE SEPARADO

ANCLIVEPA

Associação Nacional de Clínicos Veterinário de Pequenos Animais

DANIEL HERREIRA JARROUGE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

SEBASTIÃO MELO

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Herreira Jarrouge, Usuário Externo**, em 22/04/2022, às 11:01, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **18293787** e o código CRC **3CA04EFC**.

prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 79915 / 2022 - SEI Nº 20.0.000043211-4

Edital de Chamamento Público nº002/2020 – DGDA - SMAMS Processo nº 20.0.000043211-4

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Montevideo, nº 10, bairro centro, CEP 90010-170, inscrito no CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO, e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA-SP, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos e econômicos, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu representante legal DANIEL HERREIRA JARROUGE, brasileiro, portador do RG nº [redacted], inscrito no CPF nº [redacted], localizada na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, município de São Paulo-SP, CEP 03077-000, inscrita no CNPJ 45.877.305/0006-29, firmam o presente Aditivo, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a parceria, em conformidade com o art. 31 do Decreto Municipal 19.775/2017, com a continuidade da prestação objeto do Termo de Colaboração, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº002/2020 – DGDA-SMAMS, pelo período de 6 meses a partir de 23/10/2022, ficando a ORGANIZAÇÃO obrigada a manter suas condições de habilitação jurídica previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 19.775/2017 durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato poderá ser rescindido por parte da contratante em caso de conclusão de novo chamamento ou da realização de licitação, com aviso de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº002/2020 – DGDA-SMAMS, bem como Plano de Trabalho e anexos do aditivo 002/2021, conforme ANEXOS I,II e III:

TABELA DE CUSTOS

Item	Sub Item	Previsão de Gastos			
1)	**Total de Gastos utilizando o valor do Repasse do Município de Porto**			**PROPOSTA**	
1.1)	Insumos	Material de Consumo (medicamentos, material médico,		R$	70.011,50

	Hospitalares	produto de limpeza, ração, etc.)			
1.2)	Infraestrutura	Aquisição de equipamentos Locação de equipamentos Mobiliário		R$	2.964,96
1.3)	Mão de Obra	Equipe- Médicos Veterinários		R$	53.727,38
		Equipe - Auxiliares Veterinários		R$	16.105,02
		Equipe - Técnico Raio X		R$	7.859,91
		Equipe - Recepção e Administrativo		R$	18.188,22
		Equipe - Guarda e Porteiro		R$	26.598,81
		Equipe - Auxiliares de Limpeza		R$	31.991,60
		Equipe - Auxiliares de Serviços Gerais		R$	31.991,60
1.4)	Gastos	Água/Energia Elétrica/Telefonia/Internet		R$	8.000,00
1.5)	Impostos	Impostos e Taxas		R$	500,00
1.6)	Serviços de Terceiros	Destinação de Resíduos		R$	6.000,00
		Serviços de Laboratório		R$	16.000,00
		Serviços de Gestão Administrativa - GCO		R$	3.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		R$	8.000,00
1.7)	Outras Despesas	Microchipagem Vacinação Vermifugação		R$	12.000,00
Valor Mensal				**R$**	**312.939,00**

TABELA DAS METAS

Relatório gerencial de produção	**Mudança sugerida**	**Valor unitário**	

				Valor contratado
Cirurgias	Esterilização	760	R$ 136,00	R$ 103.360,00
	Cirurgia gerais	120	R$ 728,00	R$ 87.360,00
	Cirugia ortopédica			
Consultas	Clínica geral	450	R$ 65,00	R$ 29.250,00
	Especialidades	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
	Sessão de Quimioterapia	20	R$ 115,00	R$ 2.300,00
Exames laboratoriais	Hemograma	250	R$ 24,00	R$ 6.000,00
	Bioquímico	950	R$ 24,00	R$ 22.800,00
	Urinálise	6	R$ 22,00	R$ 132,00
	Citologia	42	R$ 40,00	R$ 1.680,00
	Parasitológico de Fezes	6	R$ 31,00	R$ 186,00
Sorologia	FIV e FeLV	31	R$ 121,00	R$ 3.751,00
Exames por Imagem	Raio-x	280	R$ 71,00	R$ 19.880,00
	Ultrassonografia	51	R$ 61,00	R$ 3.111,00
Exame cardiológico	Ecocardiografia	15	R$ 180,00	R$ 2.700,00
Anestesia	Sedação	35	R$ 32,00	R$ 1.120,00
Procedimentos ambulatoriais	Procedimentos gerais	150	R$ 36,00	R$ 5.400,00
	Eutanásia	7	R$ 237,00	R$ 1.659,00
Albergagem	Albergagem de animais	115	R$ 150,00	R$ 17.250,00

TOTAL			R$ 2.123,00	R$ 312.939,00

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Herreira Jarrouge, Usuário Externo**, em 14/10/2022, às 16:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 18/10/2022, às 13:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **20825691** e o código CRC **4B5E6B59**.

DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6745 - Terça-feira, 26 de Abril de 2022.

Divulgação: Terça-feira, 26 de Abril de 2022. **Publicação:** Quarta-feira, 27 de Abril de 2022.

Executivo - EDITAIS

Editais

Gabinete do Prefeito

Protocolo: 359562

EXTRATO DE TERMO ADITIVO III

PROCESSO 20.0.000043211-4

PARTÍCIPES: Município de Porto Alegre e Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais (ANCLIVEPA-SP).
OBJETO: Termo de Colaboração para execução de serviços veterinários para animais domésticos (cães e gatos), de albergagem no Abrigo Temporário e de gerenciamento das adoções, utilizando as dependências da Unidade de Saúde Animal Victória (USAV) e do Abrigo Temporário e das demais estruturas especificadas na imagem 1, do Anexo III, do Edital de Chamamento Público 002/2020, localizados na Estrada Berico José Bernardes, 3489, Bairro Planalto, Viamão/RS, bem como da Unidade Móvel de Esterilização e da Unidade Móvel de Adoção.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do Termo de Colaboração por mais 06 (seis) meses, a contar de 23/04/2022.
VALOR: R$ 1.877.634,00 (um milhão oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0211-1576-335043990000 – 1 (recursos próprios) e 1804 – 4043 – 335043990000 – 4502 (Vigilância Epidemiológica – Fundo Municipal da Saúde).
BASE LEGAL: Art. 31 do Decreto Municipal 19.775/20217.

Porto Alegre, 22 de abril de 2022.

SEBASTIÃO MELO, Prefeito de Porto Alegre.

Edição Completa

Imprimir

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO SS N° 01/2022
ANEXO X
ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE ADITAMENTO SS N° 006/2023
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

TERMO DE COLABORAÇÃO SS Nº 001/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO – ANCLIVEPA - SP, para a celebração de parceria para o desenvolvimento do programa de assistência médico-veterinário a cães e gatos, serviço denominado hospital público veterinário

Por este instrumento, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 46.523.239/0001-47, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, com sede na Rua João Pessoa, 59 - Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP.: 09715-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, GERALDO REPLE SOBRINHO, Portador da Cédula de Identidade R.G nº [redacted], CPF nº [redacted] 53, na forma do Decreto Municipal nº 20.113/2017, e de outro lado o (a) ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA – SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 45.877.305/0001-14, com endereço à Rua Ulisses Cruzes, 285, Tatuapé/SP, CEP.: 03077-000, representada neste ato, por seu Diretor Presidente o senhor CAUÊ PEREIRA TOSCANO, RG nº [redacted], CPF nº [redacted], doravante denominada **COLABORADORA,** com fundamento no artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 20.113/2017, resolvem celebrar a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – A través do presente, o MUNICÍPIO e a COLABORADORA, formalizam parceria para fins de desenvolvimento do programa de assistência médico-veterinário a cães e gatos, serviço denominado Hospital Público

Página: 1634

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
417838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609525

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo SB.083525/2022-06 e o código 5B8L3AN3.

Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui animais no Município de São Bernardo do Campo, seguindo as diretrizes da Secretaria de Saúde.

1.2 – Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que, independentemente da transcrição, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

2.1 – O desenvolvimento do programa de assistência médico veterinário a cães e gatos, será executado nas dependências do próprio municipal, localizado na Avenida Dr. Rudge Ramos, 1700 e 1.740 - Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP e no Castramóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - Para a execução da presente parceria, o MUNICÍPIO, obrigar-se-á:

I – Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;

II – Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta corrente específica da **COLABORADORA;**

III – Programar no orçamento municipal, nos exercícios subsequentes ao da assinatura da presente parceria, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratado;

IV – Designar o Gestor, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

V – Prorrogar de "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://bnmdigi.saobernardo.sp.gov.br/copav-portal-externo e informe o processo SB.083525/2022-05 e o código 5B8L3AN3.

OFICIAL DE REG. CIVEL DAS PESSOAS NATURAIS
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 4829-1030
141838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0608526
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

VI – Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

VII – Fornecer manuais específicos a Organização da Sociedade Civil, por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

VIII – Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria, da Secretaria de Finanças;

IX – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

X – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

XI – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria, da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldo de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

XII - Assinalar prazo para que a **COLABORADORA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Página: 1636

S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia acesse o site https://portal.saobernardo.sp.gov.br/egov-portal-externo e informe o processo SB.083525/2022-06 e o código 5B8L3AN3.

XIII – Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (Cento e oitenta dias) após a sua vigência, contendo no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do Instrumento de Parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- Nome da **COLABORADORA** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

XIV - Permitir o uso de bens e serviços, a título de contrapartida, para que a COLABORADORA alcance os objetivos estabelecidos nesta parceria, observando-se as disposições do § 1º, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do inciso XI, do artigo 19, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017.

3.2 – O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

4.1 - Para a execução da presente parceria, a COLABORADORA, obrigar-se-á:

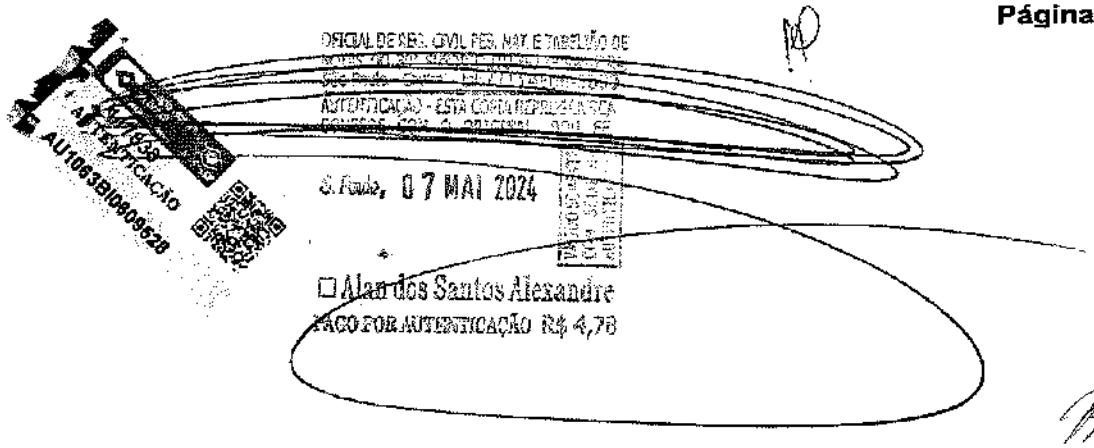

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodam.saobernardo.sp.gov.br/autenticidade.aspx e informe o número SR 00335252022-06 e o código 5B8L3AN3.

I - Executar o objeto da colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública;

III – Manter na conta bancária específica, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

IV – Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

V – Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes/servidores do Município, do Conselho Municipal de Saúde, dos Vereadores da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

VI - Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima terceira

VII – Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VIII – Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso II, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta de poupança;

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade deste cópia acesse o site https://portal.saobernardo.sp.gov.br/ e informe o processo SR 083525/2022-96 e o código 5B8L3AN3.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - Estado
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
117838 AUTENTICAÇÃO AU1083BI09609529
São Paulo, 07 MAI 2024
Allan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

IX – Restituir ao MUNICÍPIO, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

X – Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

XI – Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XII – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados qualitativos e quantitativos alcançados, seguindo as instruções estabelecidas pela Secretaria de Saúde, conforme a periodicidade abaixo:

a) Mensalmente: Para apresentação da prestação de contas, a servira de base para os repasses a serem efetivados;

b) Quadrimestralmente: Para apresentação na prestação de contas, o qual servirá de base, sem prejuízos de outros elementos, para emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do MUNICÍPIO no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício;

c) Quando do Encerramento da Parceria: Para apresentação na prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

XIII – Obter, dos seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais, com data, valor, razão social, e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF, do fornecedor

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.saobernardo.sp.gov.br informe o processo SR.083525/2022-96 e o código SRBL3AN3.

AUTENTICAÇÃO
XT838
AU1083B10609830
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

ou prestador de serviços para comprovação das despesas, atentando para o zelo na realização das despesas mediante demonstração efetiva da razoabilidade dos preços praticados com as despesas previstas no Plano de Trabalho, caso os mesmos não sejam parametrizados segundo tabelas preexistentes ou estabelecidos por concessionárias de serviços públicos, ou, ainda, em outras situações cujos preços não sofram alterações em face dos fornecedores ou executantes, tudo com vistas a resguardar os princípios aplicáveis à Administração Pública, notadamente em relação ao princípio da vantajosidade econômica característica do uso dos recursos de origem pública;

XIV – Divulgar, em seu sítio na internet e, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, devendo incluir no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração;
- Nome da **COLABORADORA** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

XV - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO observando-se as leis sanitárias que disciplinam esta parceria;

Página: 1640

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E EXPEDIÇÃO DE
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 3256-8030
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA CONFERE COM O ORIGINAL
11835 AUTENTICAÇÃO AA10684B10600631
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cnav-portal-externo e informe o processo SB.083525/2022-06 e o código SB8L3AN3.

XVI – No caso de a parceria ter mais de uma fonte de recursos, a **COLABORADORA** deverá providenciar contas distintas para o recebimento e movimentação dos valores como suas respectivas cadernetas de poupança.

4.2 – É de responsabilidade exclusiva da COLABORADORA:

I – O gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, capital, de investimento e de pessoal;

II – Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da **COLABORADORA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.2.1 – A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere à COLABORADORA a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.2.2 – Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela COLABORADORA.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS

5.1 – São responsabilidades comuns das partes:

I – Contribuir para a elaboração e o processo de implementação dos protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as atividades da parceria, seguindo as orientações técnicas e o comprometimento da qualidade, eficiência e eficácia.

II – Elaborar, monitorar e avaliar o Plano de Trabalho e a Proposta Financeira para o cumprimento das metas, dos indicadores e prazos estabelecidos nesta parceria bem como elaborar e apresentar a prestação de contas parciais e finais.

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodini.sanbernardo.sp.gov.br/prodini-portal-externo e informe o processo SR 0035252022-06 e o código SRAL3AN3

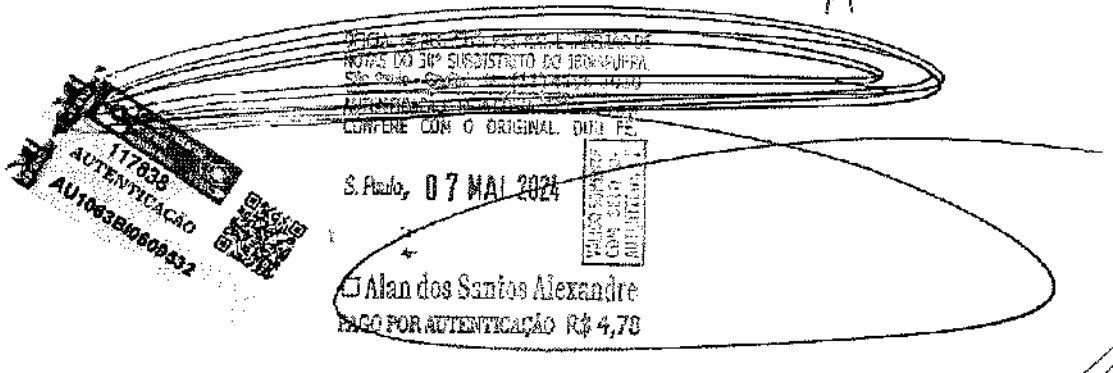

CLÁUSULA SEXTA
DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1 – O presente Termo de Colaboração, poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse público de ambas as partes e, deverá ser autorizada pelo Secretário de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, nas seguintes condições:

I – Por recomendação do Gestor, para ajustes das metas e revisão dos indicadores de acordo os relatórios de avaliação;

II – Para adequações do Plano Trabalho e Planilha Financeira;

III – Para adequação à lei orçamentária anual;

IV – Para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução das atividades pactuadas;

V – Para adequações em relação às orientações jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Município.

6.2 – Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento, rerratificação ou por Apostilamento, devendo ser observadas as disposições do artigo 179, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;

6.3 – A formalização do Termo de Colaboração, e a sua alteração por meio de aditivos, termos de rerratificação, modificativos ou complementares, distratos e rescisões, deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

7.1 – A execução desta parceria, será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://homologacao.esancbernardo.sp.gov.br/home/login e informe o processo SB.083525/2022-08 e o código SB8L3AN3.

AUTENTICAÇÃO
AU1063BI0608823
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

7.2 – A Secretaria de Saúde emitira relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, no encerramento da parceria, ou quando do encerramento do exercício, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Entidade, o qual, deverá conter, sem prejuízos de outros elementos:

a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade na prestação de contas;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrências dessas auditorias.

7.3 – Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens constantes da cláusula 7.2, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento

7.4 – O MUNICÍPIO, realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Página: 168

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. JUR. E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO - 1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO - CÓPIA DOCUMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL - SÃO PAULO
S.Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
1111838
AUTENTICAÇÃO
AU106SB0809934

Este documento original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade deste cópia impressa, acesse o site https://prodam.saobernardo.sp.gov.br/ e informe o processo SB.0035252/2022-06 e o código SBBL3AN3.

CLÁUSULA OITAVA
DOS BENS PERMANENTES

8.1 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados, com recursos provenientes desta parceria, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a COLABORADORA deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, transferindo sua propriedade ao MUNICÍPIO. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da COLABORADORA, até a conclusão do objeto, ou extinção desta parceria.

8.2 – Fica assegurado ao MUNICÍPIO, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao setor de patrimônio da Secretaria de Saúde, cabendo a este serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos equipamentos de saúde.

CLÁUSULA NONA
DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – O valor estimado do TERMO DE COLABORAÇÃO é de R$ **R$4.127.439,84** (Quatro milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, no período de 12 (doze) meses, que onerará a rubrica/dotações orçamentárias:
09.094.3.3.50.39.00.10.305.0014.2058.02;
09.094.3.3.50.39.00.10.305.0014.2058.01;
09.094.3.3.50.39.00.10.305.0014.2058.03, ou daquelas que vierem a substituí-las nesse exercício ou nos exercícios futuros.

9.2 – Os recursos financeiros desta parceria foram definidos, considerando as atividades e metas previstas no Plano de Trabalho e na Planilha Financeira.

AUTENTICAÇÃO AU10639810809636
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,72

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo SB.083525/2022-06 e o código 5B8L3AN3.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA TRANSFERÊNCIA

10.1 – A liberação dos recursos para custear as despesas mensais desta parceria está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado e deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis.

10.2 – A transferência devida pelo MUNICÍPIO à COLABORADORA será efetuada através de depósito em conta bancária específica aberta pela COLABORADORA para esta finalidade, conforme disposto no inciso II, da Cláusula 4.1, deste Termo de Colaboração.

10.3 – Os recursos financeiros somente poderão ser transferidos após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE.

11.1 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito dessa parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, exceto nos seguintes casos, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Quando houve evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas nesta parceria.

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficientes, as medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno e externo;

IV – Na existência de parecer conclusivo desfavorável acerca de recursos anteriormente repassados, ou,

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS
S. Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609536
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://validar.iti.gov.br e informe o processo SR 082858/2022-05 e o código KRRI 28K12

V – Na existência de julgamento proferido através de sentença transitada em julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.2 – Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS VEDAÇÕES

12.1 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – A utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – Efetuar pagamento, a qualquer título, para servidor ou empregado público com recursos vinculados a esta parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III – Realizar despesas em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

IV – Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

12.2 – É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39, da referida legislação.

12.3 – É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO,
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://trodoc.saobernardo.sp.gov.br/cnav-portal-externo e informe o processo SB 0035252022-06 e o código 5RRI 3AN3

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4586-7030
AUTENTICADO - EXCLUSIVO PARA USO
COM OS ATOS DO PODER JUDICIÁRIO
AUTENTICAÇÃO 1838
AUT1838BB609537
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

b) Após o cálculo da alínea "a", a COLABORADORA será notificada para que se proceda à devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

13.1 – A **COLABORADORA** (OSC) deverá apresentar, mensalmente, quadrimestralmente e anualmente, a sua prestação de contas relativas aos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da seguinte forma:

13.1.2 - MENSALMENTE:

A **COLABORADORA**, deverá apresentar, **mensalmente**, a sua prestação de contas parcial, em até **10 (Dez) dias úteis**, contados do mês subsequente ao da execução das despesas, contendo os seguintes documentos:

Ofício endereçado à Secretaria de Saúde, contendo:

a) O relatório mensal sobre a execução técnica e orçamentária do contrato gestão no período apresentando: *(a) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; (b) Exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados.* O referido documento deverá ser elaborado em papel A4, branco e no formato retrato.

b) O demonstrativo mensal parcial das receitas e despesas, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicados no Termo de Colaboração, conforme modelo ANEXO RP-10, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP. O referido documento deverá ser elaborado em papel A4, branco e no formato retrato.

c) Cópia legível de todos os documentos comprobatórios de despesas relativos ao mês analisado;

d) Extratos bancários de contas correntes e aplicações financeiras dos recursos recebidos relativos ao mês analisado;

Página: 164
Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://www.saobernardo.sp.gov.br/portal-oficial e informe o processo SR.0035959/2022-98 e o código SRBI.23AN2
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO DA SÉ
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4955-1000
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA É FIEL À ORIGINAL
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Claudio dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
17838
AUTENTICAÇÃO
AU1063BR0608538

e) Conciliação bancária referente às contas correntes e de aplicações financeiras, relativas ao mês analisado;

f) Demonstrativo de folha de pagamento de salários e comprovante de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão, relativos ao mês analisado;

g) Balancete contábil, referente ao mês analisado;

h) Relatório de bens móveis adquiridos no mês analisado;

i) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, inclusive a Certidão Municipal de Tributos e Rendas;

j) Declaração acerca dos processos e ações judiciais em trâmite, vinculadas a esta parceria, com a indicação de eventuais pagamentos com recursos deste contrato no mês analisado.

13.1.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá exigir outros documentos não especificados, nesta cláusula.

13.1.3 – Quadrimestralmente:

A **COLABORADORA**, deverá apresentar, **quadrimestralmente**, a sua prestação de contas em até **10 (dez) dias úteis**, após o encerramento de cada quadrimestre civil, conforme determina o artigo 180, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado à Secretaria de Saúde, contendo:

a) **Relatório sobre a execução da parceria** apresentando: *(a) comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; (b) Exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados,* assinado pelo seu representante legal e o contador

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS - Capital - SP (11) 3106-0333
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ FIEL
CONFERE COM O ORIGINAL DATA DE HOJE
AUTENTICAÇÃO AU10838I0689539
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,73

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar as assinaturas clique no link: https://validar.iti.gov.br/ acesso em 08/05/2024 às 16:58:37 e informe o código EDBI-24NP-

responsável. O referido documento deverá ser elaborado em papel A4, branco e no formato retrato

b) **Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas** computadas por fonte de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos no período (quadrimestre), aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo ANEXO RP-10, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP. O lançamento das despesas no Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas deverá obedecer a cronologia de débitos ocorridos no extrato bancário e as cópias apresentadas, dispostas na mesma ordem cronológica. O referido documento deverá ser elaborado em papel A4, branco e no formato retrato

c) Notas e comprovantes fiscais originais, incluindo recibos, com respectivas cópias legíveis, emitidos em nome da **COLABORADORA**;

d) Cópias dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como da conta poupança referentes ao período da prestação de contas;

e) Conciliação bancária do período da prestação de contas, conforme Anexo I deste Decreto;

f) Lista de presença de treinados, capacitados ou atendidos, quando for o caso;

g) Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas mês a mês, com detalhamento de cada funcionário, quando for o caso; e,

h) Livro de escrituração fiscal dos serviços tomados pela entidade beneficiária, mês a mês, emitido pelo sistema próprio desta Municipalidade.

§ 1º - No caso de despesas custeadas com recursos oriundos de mais de um ajuste ou em parte com recursos próprios da **COLABORADORA**, esta deverá indicar no corpo do documento, o rateio realizado, em local que não comprometa a visualização dos dados.

Página: 164

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE ROMA DO SUL
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
AUTENTICAÇÃO AU1063BI0809540
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,7

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.

§ 2º - Quando do rateio de despesas que seu valor total esteja incluso juros ou multas decorrentes de atraso no pagamento originado pela **COLABORADORA**, o rateio descrito no § 1º, desta Cláusula, deverá indicar que os juros e multas foram arcados com recursos próprios.

§ 3º - No caso de despesas com produtos e serviços que atendam a uma coletividade, os documentos fiscais deverão estar acompanhados de relação dos beneficiários, indicando ainda, o período em que ocorreu o fato, bem como, se tais beneficiários guardam relação com o objeto desta parceria.

13.1.3.1 - Para efeito de padronização, fica estabelecida a seguinte frase a ser inscrita:

Despesa custeada com recursos do Termo de Colaboração SS Nº 001/2022, firmado com o Município de São Bernardo do Campo

13.1.3.2 - A **COLABORADORA** deverá observar e cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas na Instruções 01/2020 e alterações posteriores, relativas a forma de confecção e apresentação da prestação de contas, relativamente ao Termo de Colaboração.

13.1.3.3 - O MUNICÍPIO, poderá exigir outros documentos não especificados na Cláusula 13.1.3

13.1.4 - Anualmente:

13.1.4.1 - A COLABORADORA deverá apresentar, **anualmente**, ofício endereçado à Secretaria de Saúde, até o dia 30 (Trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, contendo os documentos previstos nos incisos V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, todos do artigo 181, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

13.1.4.2 - O documento relativo ao inciso XXI, do artigo 181, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consiste no Termo de Ciência e de Notificação (ANEXO RP-09), que deverá ser assinado conjuntamente entre as partes deste ajuste.

Página: 165

AUTENTICAÇÃO AU1063BI0809541
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.saobernardo.sp.gov.br/portal-externo e informe o processo SR.083581/2022-016 e o código 5RRL3AN3

13.1.4.3 - A **COLABORADORA** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica - o número deste Termo de Colaboração e identificação do MUNICÍPIO.

13.1.4.4 - Para efeito de padronização, fica estabelecida a seguinte frase a ser inscrita:

Despesa custeada com recursos do Termo de Colaboração SS Nº xxxx/xxxx, firmado com o Município de São Bernardo do Campo

13.1.4.5 - A **COLABORADORA** deverá observar e cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas na Instruções 01/2020 e alterações posteriores, relativas a forma de confecção e apresentação da prestação de contas, relativamente ao Termo de Colaboração.

13.1.4.6 - O MUNICÍPIO, poderá exigir outros documentos não especificados na Cláusula 13.1.4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência desta parceria será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina o artigo 36, do Decreto Municipal nº 20.113/2017

14.2 - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula 14.1, não exime o MUNICÍPIO da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade dessa parceria, nos exercícios financeiros subsequentes.

14.3 - Sempre que necessário, mediante interesse da **COLABORADORA** serão admitidas prorrogações do prazo de vigência desta parceria.

14.4 - A **COLABORADORA** deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.

AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609542
CONFERE COM O ORIGINAL
São Paulo, 07 MAI 2024
Alen dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

Este documento original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://assinador.saobernardo.sp.gov.br/assinador/validar e informe o processo SR 083525/2022 e o código SRBI 26M9

14.5 - A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, a apresentação de Plano de Trabalho para o novo período ou a ratificação do atual, e as demais exigências legais e regulamentares.

14.6 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **COLABORADORA**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

14.7 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida na Cláusula 14.6, deverá ser formalizada através de termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 – Esta parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente, da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

15.2 - Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada, a **COLABORADORA** estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo MUNICÍPIO, se houve dolo ou má-fé.

15.3 - A rescisão da parceria poderá ser efetivada por qualquer dos parceiros.

15.4 - Constitui motivo para rescisão da parceria, o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas e, também, quando constada:

- A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- A falta de apresentação das prestações de contas parciais, nos prazos estabelecidos;

Cartório 17838 AUTENTICAÇÃO AU10638I0609643
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO, Para verificar as assinaturas clique no link: https://validar.iti.gov.br/ acesso em 08/05/2024 às 08:56:06 e o código ERRI 2AAI9

- A não adoção por parte da entidade das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município na execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Termo de Colaboração, formalizado, será publicado no Diário Oficial do Município, bem como disponibilizado no site no Município de São Bernardo do Campo, no endereço eletrônico: www.saobernardo.sp.gov.br/saude, e, www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS SANÇÕES

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do Decreto Municipal nº 20.113/2017 e demais dispositivos legais e pertinentes, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COLABORADORA**, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **COLABORADORA**

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodam.saobernardo.sp.gov.br/validarDocumento.aspx e informe o processo 08.035565/2023-16 e o código EBGL24AJ9

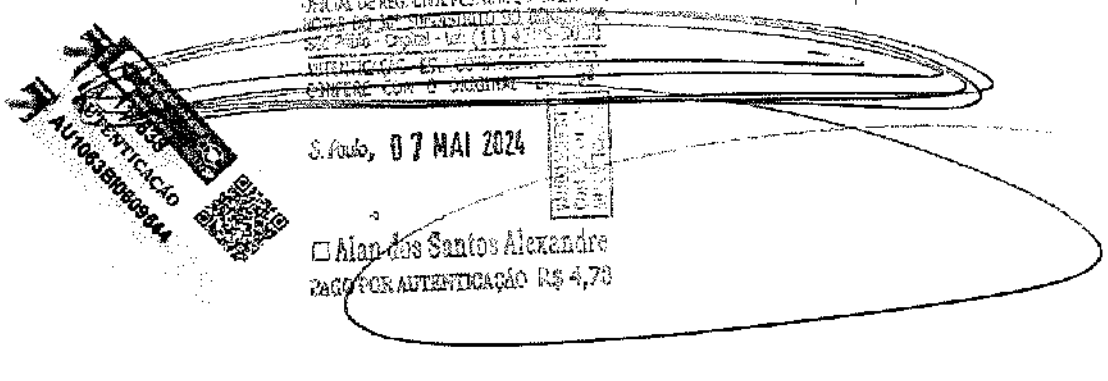

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

17.2 - As sanções estabelecidas nos incisos "b" e "c" são de competência exclusiva do Secretário de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.3 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Esta parceria reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas atualizações, pelas disposições do Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2017, e demais normativas que disciplinam a execução do objeto;

18.2 - É vedada a cobrança direta ou indireta aos munícipes pelos serviços e atividades, ou outros complementares referentes ao Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro do Município de São Bernardo do Campo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta parceria, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.tjsp.jus.br e informe o processo CB 08350620228260 e o código 5BRI 16619

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PES. NAT. E CASAMENTOS
ANEXO AO 3º SUBDISTRITO DA LAPA
SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
AUTENTICADO - ESTA CÓPIA FOTOGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICAÇÃO
AU1063B0809543
São Paulo, 07 MAI 2024
Milan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,73

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Bernardo do campo, em 27 / 12 / 2022.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

CAUÊ PEREIRA TOSCANO
Diretor Presidente
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO – ANCLIVEPA -SP

Testemunha:
Nome completo [illegible]
RG [redacted]
CPF [redacted]
Assinatura

Testemunha:
Nome completo Aureci de Lira Galindo Sanllehi
RG [redacted]
CPF [redacted]
Assinatura

22

Página: 165

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://iprodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo SB.083525/2022-06 e o código 5B8L3AN3.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
NOTAS DO 24º SUBDISTRITO DO BELENZINHO
São Paulo - Capital - Est. de S.P.
CONFERE COM O ORIGINAL
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,70
117838
AUTENTICAÇÃO
AU1083BI0609546

ANEXO X
ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR –
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO – ANCLIVEPA -SP.
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 001/2022
OBJETO: Parceria para fins de desenvolvimento do programa de assistência médico-veterinário a cães e gatos, serviço denominado Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui animais no Município de São Bernardo do Campo, seguindo as diretrizes da Secretaria de Saúde.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
EXERCÍCIO (1):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br e informe o processo 00000000000000, o código 000000000 e o código de autenticação 000000000.

AUTENTICAÇÃO
AU10638R0609647
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Bernardo Campos, 27/12/2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Orlando Morando Junior
Cargo: Prefeito
CPF: [redacted]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Edson Massamori Nakazone
Cargo: Secretário de Saúde Adjunto
CPF: [redacted]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Cauê Pereira Toscano
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Geraldo Reple Sobrinho
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Cauê Pereira Toscano
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

OFICIAL DE REGISTRO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO TATUAPÉ
São Paulo - Capital - Estado de São Paulo
Reconhecimento por SEMELHANÇA
117838
AUTENTICAÇÃO
AU1063BI0609549
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo SB.083525/2022-06 e o código 175QMIVS

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo SB.083525/2022-06 e o código 17GQMJVS

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIM BIBI
São Paulo - Capital - SP - (11) 4504-2000
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ FIEL
AUTENTICAÇÃO
AU1063BI0609549
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,72

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

TERMO DE ADITAMENTO SS Nº 006/2023 (PRIMEIRO) AO TERMO DE COLABORAÇÃO SS Nº 001/2022.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **GERALDO REPLE SOBRINHO**, de conformidade com o Decreto Municipal n º 20.113/2017, doravante denominado apenas **MUNICIPIO**, e, de outro, a entidade **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA – SP**, com endereço à Rua Ulisses Cruzes, 285, Tatuapé/SP, CEP 03077-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 45.877.305/0001-14, neste ato representado, por seu Diretor Presidente o senhor **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, portador de RG nº [redacted], CPF nº [redacted] doravante denominada **COLABORADORA**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 20113/2017, resolvem celebrar o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Termo de Aditamento SS n.º 006/2023 (PRIMEIRO), é o de reformular o Plano de Trabalho bem como a Planilha Financeira, suprimir a Cláusula 4.1, inciso XII, alínea "a" e suprimir a Cláusula 13.1.2 do Termo de Colaboração SS n.º 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Fica reformulado o Plano de Trabalho para o desenvolvimento dos objetivos pactuados no **TERMO DE COLABORAÇÃO SS Nº 001/2022**, celebrado entre o **MUNICIPIO** e a **COLABORADORA**, de acordo com as especificações contidas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Único: A reformulação de que trata esta cláusula tem por fundamento os incisos I e II, da cláusula 6.1 do Termo de Colaboração ora aditado.

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. MAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO SUBDISTRITO DO BELENZINHO
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 4[illegible]
AUTENTICAÇÃO
AU17838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609553
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,79

CLÁUSULA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 – Fica suprimida a Cláusula 4.1, inciso XII, alínea "a", que trata da apresentação da prestação de contas em período mensal, sem prejuízo ao cumprimento do que determina o inciso XIII, do artigo 180, da Instrução nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, atualizada pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022.

3.2 – Fica suprimida a Cláusula 13.1.2, que trata da apresentação da prestação de contas, pela **COLABORADORA**, relativas aos recursos repassados pelo **MUNICIPIO**, sem prejuízo ao cumprimento do que determina o inciso XIV, do artigo 180, da Instrução nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, atualizada pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES

4.1 – O valor constante da Cláusula 9.1 do **Termo de Colaboração SS Nº 001/2022** é de R$ 4.127.439,84 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais, oitenta e quatro centavos).

4.2 – O valor suprimido é de R$ 1.719.766,60 (um milhão, setecentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e seis reais, sessenta centavos), está relacionado a reformulação do Plano Trabalho, que é parte integrante deste Termo Aditivo.

4.3 – Passando o valor estimado atualizado do **TERMO DE ADITAMENTO SS Nº 006/2023 (PRIMEIRO)** ao **Termo de Colaboração SS Nº 001/2022** ser de **R$ 2.407.673,24** (dois milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), de acordo com as especificações contidas na Planilha Financeira, que é parte integrante deste Termo Aditivo, com manutenção das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único: A reformulação de que trata esta clausula tem por fundamento a clausula 9.1 e 9.2 do Termo de Colaboração ora aditado.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

5.1 – O presente ajuste será publicado no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam mantidas as demais disposições e cláusulas, constantes do **TERMO DE COLABORAÇÃO SS Nº 001/2022**.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CONFERE COM O ORIGINAL
S. Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609554
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

7.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas, termos, regras e condições do contrato aditado, desde que não conflitantes com o presente instrumento que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

E, por se acharem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, é assinado o presente instrumento pelas partes supra e testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

São Bernardo do Campo, em _____/_____/2023.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

CAUÊ PEREIRA TOSCANO
Diretor Presidente
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA – SP

Testemunhas:

Nome completo MARISOL C TECH
RG [redacted]
CPF [redacted]
Assinatura

Nome completo SERGIO LUIZ DA ROCHA
RG [redacted]
CPF [redacted]
Assinatura

117838 AUTENTICAÇÃO AU1083BI0609555
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,73

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO – ANCLIVEPA – SP.**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **SS Nº 001/2022 -2022 - TERMO DE ADITAMENTO: SS Nº 006/2023 (PRIMEIRO)**

OBJETO: Parceria para fins de desenvolvimento do programa de assistência médico-veterinário a cães e gatos, serviço denominado Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui animais no Município de São Bernardo do Campo, seguindo as diretrizes da Secretaria de Saúde. **REFORMULAR O PLANO DE TRABALHO BEM COMO A PLANILHA FINANCEIRA, SUPRIMIR A CLÁUSULA 4.1, INCISO XII, ALÍNEA "A" E SUPRIMIR A CLÁUSULA 13.1.2 DO TERMO DE COLABORAÇÃO SS N.º 001/2022.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.

117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI06609556
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,70

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e **DATA:**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Orlando Morando Junior
Cargo: Prefeito
CPF: [redacted]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Edson Massamori Nakazone
Cargo: Secretário de Saúde Adjunto
CPF: [redacted]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Cauê Pereira Toscano
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Geraldo Reple Sobrinho
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: [redacted]
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Cauê Pereira Toscano
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [redacted]
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.

...ORGÃO DE NOTAS, CIVIL PES, MAZ E TABELIÃO DE ...
...SUBST. DO 3º SUBSTITUTO DO LIVRO ...
...SÃO PAULO - ...
...CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME ...
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,76
AUTENTICAÇÃO
AU1063BI0609557

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO.

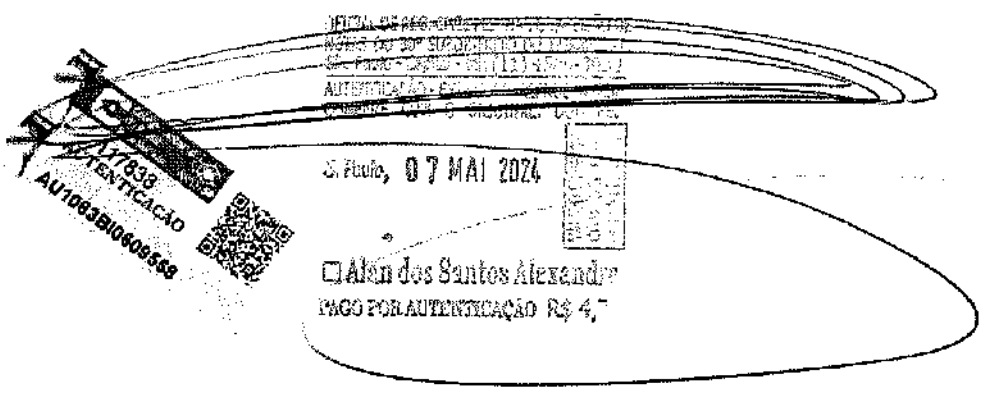

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA – SP**, estabelecida na Rua Ulisses Cruz, nº 285, Tatuapé, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, presta serviços em conformidade com o Termo de Colaboração SS nº 001/2022, desde 27 de dezembro de 2022, cujo objeto é a parceria para fins de desenvolvimento do programa de assistência médico-veterinário a cães e gatos, serviço denominado Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui animais no Município de São Bernardo do Campo, seguindo as diretrizes da Secretaria de Saúde, consequente do Edital de Chamamento Público Nº 002/2022.

Registramos ainda que a COLABORADORA, vem prestando os serviços acima descritos e apresentando um bom desempenho operacional, não tendo nada que a desabone até a presente data.

São Bernardo do Campo, 12 de abril de 2024.

AMANDA ALBIERO
Assistente Administrativo SS-4 e Gestora do Termo de Colaboração SS N° 001/2022

assinado digitalmente
EDSON MASSAMORI NAKAZONE
Secretário de Saúde Adjunto

1

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por EDSON MASSAMORI NAKAZONE.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo MO.018626/2024-33 e o código UA5725PS.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BRASÍLIA AMBIENTAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA-SP.

PROCESSO Nº 00391-00003271/2021-67

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, neste ato representado por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, na qualidade de presidente, nomeado em 11 de agosto de 2020 no Diário Oficial do Distrito Federal e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA-SP, doravante denominada OSC, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285 Tatuapé - São Paulo/SP CEP 03077-000, neste ato representada por **DANIEL HERRERA JARROUGE**, portador do documento de identificação RG nº [redacted] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº [redacted], residente à Rua Filadelfia, nº 22, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04564-050, que exerce a função de DIRETOR PRESIDENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o BRASÍLIA AMBIENTAL, operar o Serviço Veterinário Público do Distrito Federal (HVEP), cujo escopo da parceria envolve recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento cirúrgico, realização de exames laboratoriais e de imagem, acompanhamento dos tratamentos, internação, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para a prestação de serviços veterinários em cães e gatos. Os serviços serão prestados, de forma gratuita à população, em imóvel localizado no **Parque Ecológico do Cortado – Taguatinga/DF**, pelo período de 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AU1003B06093I9

2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do BRASÍLIA AMBIENTAL para a OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho 75139354.

2.2 - O valor o valor global dos recursos públicos da parceria é de R$ 43.252.870,00 (quarenta e três milhões e duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta reais).

2.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21208

II - Programa de Trabalho: 18.542.6210.9088.0004

III - Natureza da Despesa: 33 50 41 e 44 50 42

IV - Fontes de Recursos: 100, 157, 220 e 183

2.4 - O empenho inicial é de R$264.478,00 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00952 - IBRAM/DF, emitida em 30/11/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade ORDINÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 60 meses.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando o BRASÍLIA AMBIENTAL der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pelo BRASÍLIA AMBIENTAL até 20 dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da OSC.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - São responsabilidades do BRASÍLIA AMBIENTAL

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis.

6.1.2 - Transferir à OSC os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

6.1.3 - Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos.

6.1.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.5 - Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIM BIBERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4505-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AUTENTICAÇÃO AU10638108000320

sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela.

6.1.6 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.7 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a OSC sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no sítio eletrônico institucional.

6.1.8 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria.

6.1.9 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, e

6.1.10 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC.

6.2 - São responsabilidades da OSC

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis.

6.2.2.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pelo BRASÍLIA AMBIENTAL neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à execução do objeto da parceria, inclusive por:

I - obter alvarás e/ou licenças necessárias para a continuidade das atividades;

II - obter alvarás e/ou licenças para execução da obra de construção da nova edificação

II - providenciar recursos humanos e materiais para consecução das atividades do objeto da parceria;

III - realizar aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse do BRASÍLIA AMBIENTAL em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal;

IV - realizar a destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados;

V - realizar a manutenção das instalações físicas, quando necessário.

6.2.2 - Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria.

6.2.3 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.2.4 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

6.2.5 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal.

6.2.5.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal.

6.2.5.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria.

6.2.5.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial, quando houver.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 38º SUBDISTRITO DO TIRADENTES
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
17838 AUTENTICADO AU10549105093

6.2.6 - Solicitar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento.

6.2.7 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

6.2.8 - Prestar contas.

6.2.9 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL com essa determinação.

6.2.10 - Devolver ao BRASÍLIA AMBIENTAL os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial.

6.2.11 - Permitir o livre acesso dos agentes do BRASÍLIA AMBIENTAL, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

6.2.12 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; e

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a OSC e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da

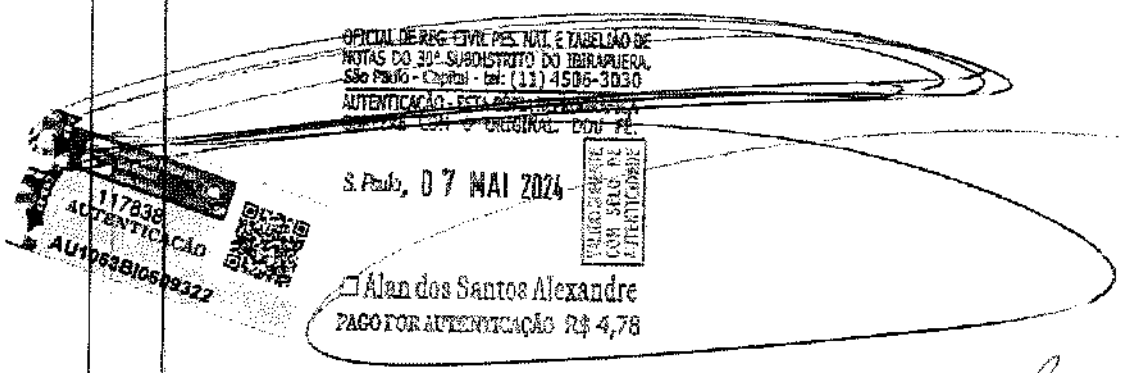

parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

II - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

III - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do BRASÍLIA AMBIENTAL na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 – Fazem parte deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho 75139354 e seus respectivos anexos 75139354, 74422984, 74422994, 74423006, 75082939, 75084202, 75047111, 75084281, 75121726 e 75121873.

8.2 – O BRASÍLIA AMBIENTAL poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.3 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.3.1 – O BRASÍLIA AMBIENTAL providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.3.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.3.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.3.2.2 – A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da OSC de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o Decreto

ORIGINAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4504-3030
AUTENTICAÇÃO COM O ORIGINAL DOU FÉ
S. Paulo, 07 MAI 2024
17838 AUTENTICAÇÃO AU10839080932
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,70

Distrital nº 37.121, de 2016.

8.4 - Será editado termo de apostilamento pelo BRASÍLIA AMBIENTAL quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a OSC solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.4.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela OSC no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pelo BRASÍLIA AMBIENTAL na Instrução Normativa IBRAM nº373, de 14 de setembro de 2018.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do BRASÍLIA AMBIENTAL.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade do BRASÍLIA AMBIENTAL:

9.3.1 - Caso os bens do BRASÍLIA AMBIENTAL se tornem inservíveis antes do término da parceria, a OSC solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 - Após o término da parceria, o BRASÍLIA AMBIENTAL decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I - a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

II – a doação dos bens à OSC, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou

III – a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do BRASÍLIA AMBIENTAL, todas as autorizações necessárias para que o BRASÍLIA AMBIENTAL, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

II - a tradução para qualquer idioma;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 36º SUBDISTRITO DO ITAIM BIBI
São Paulo - Capital - Tel. (11) 3044-3039
AUTENTICAÇÃO ESTA COMPROVADA PELA SEMELHANÇA COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cl Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117835 AUTENTICADO AU10638B0009324

III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

V - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VI - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria é superior a R$200.000,00. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 29/11/2021, sendo:

- Titulares: Edilene Dias Cerqueira, matrícula nº 1700401-2 e Rodrigo Augusto Lima Santos, matrícula nº 0183989-6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

I) realização de reuniões entre representante do BRASÍLIA AMBIENTAL e da OSC;

II) elaboração de relatórios contendo o acompanhamento das atividades, indicadores e metas previstas no Plano de Trabalho.

12.1.1- As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na Internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 29/11/2021, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto trata-se de serviço de saúde, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

I) descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II) valores transferidos pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;

III) seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBSTITUTO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-2090
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063B10609325
Cristian dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,76

IV) seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, e em seu regulamento, e na Instrução Normativa IBRAM nº373, de 14 de setembro de 2018.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico do BRASÍLIA AMBIENTAL sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

I) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da OSC e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIM BIBI
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 4573-2626
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2021
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,70
1178398 AUTENTICAÇÃO AU1083BI0609326

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que o BRASÍLIA AMBIENTAL conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I) do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II) do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6- O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.1 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A OSC poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o BRASÍLIA AMBIENTAL providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá notificar a OSC para que:

I) devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 34º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4504-8000
AUTENTICAÇÃO POR CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU PE.
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AUTENTICAÇÃO AU10638806093277

II) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do BRASÍLIA AMBIENTAL quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia do BRASÍLIA AMBIENTAL quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a OSC providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial, quando houver;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e na Instrução Normativa IBRAM nº373, de 14 de setembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Presidente do BRASÍLIA AMBIENTAL.

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Cristian dos Santes Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117838 AUTENTICAÇÃO AU1883B10808328

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da OSC deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o BRASÍLIA AMBIENTAL, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

I – Fica a OSC obrigada a retirar todo patrimônio no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de rescisão ou denúncia;

II – A OSC deverá entregar a estrutura física do prédio em condições para utilização, realizando qualquer manutenção ou reparo decorrente do uso no período de vigência do termo;

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - O BRASÍLIA AMBIENTAL poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital 37.843/2016 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico do BRASÍLIA AMBIENTAL, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2021.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃ DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4504-3000
AUTENTICAÇÃO - CÓPIA COPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2021
17838 AUTENTICAÇÃO AU10628B0609378
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO: R$ 4,70

DANIEL HERRERA JARROUGE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA-SP.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 30/11/2021, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL HERREIRA JARROUGE, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **75147069** código CRC= **4C5CD864**.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 28º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Pedro Antonio José dos Santos, 1000 / 1572 - CEP 04557-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4586-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Certifico e dou fé que a presente cópia feita por meio de impressão integral de documento eletrônico foi materializado após consulta no site https://sei.df.gov.br aos 07 de maio de 2024 às 13h23 nos termos do item 207, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Em testemunho da verdade. R$4,78

São Paulo 07 de maio de 2024

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

117636 AUTENTICAÇÃO

AU1063BI0609330

Governo do Distrito Federal

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Secretaria Executiva

Comissões do Serviço Veterinário Público de Brasília

Atestado de Capacidade Técnica n.º 3/2023 - IBRAM/PRESI/SECEX/HVEP Brasília-DF, 23 de agosto de 2023.

Atestamos que a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais-SP, com sede na Rua Ulisses Cruz nº 285 Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.877.305/0001-14, é tecnicamente capacitada para gerir e executar parcerias com o poder público no setor de Hospitais Veterinários e cirurgias de castração de cães e gatos. A entidade é responsável pela administração do Serviço Veterinário Público do Distrito Federal (HVeP) desde abril de 2018 até a presente data (Termos de Colaboração nº 01/2018 e nº 01/2021), no qual atendeu, com efetividade e sem terceirização de atividades-fim, de abril de 2018 a julho de 2023, 74.185 animais (cães e gatos), realizando procedimentos veterinários diversos como consultas, cirurgias, exames de imagem e laboratoriais, administração de medicamentos e internações. No período de outubro a dezembro de 2019 a Anclivepa-SP utilizou a Unidade Móvel do HVeP para a realização de 1.800 cirurgias de castração de cães e gatos, e de janeiro a maio de 2021, 1.840.

ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA

Membro da Comissão de Monitoramento da Parceria

RICARDO RORIZ

Superintendente de Administração Geral do Brasília Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA - Matr.0183941-1, Membro da Comissão de Monitoramento do HVEP**, em 23/08/2023, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Superintendente de Administração Geral**, em 24/08/2023, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **120667292** código CRC= **0D1339B9.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ZONA LESTE

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2019
ADITIVO N° 01/2020
ADITIVO N°03/2021
ADITIVO N° 04/2023

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2019/SMS

PROCESSO SEI Nº 6018.2018/0038225-6
PMSP: Secretaria Municipal da Saúde - SMS
COLABORADORA: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais/São Paulo – ANCLIVEPA/SP

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, neste ato representado pelo Senhor Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, ora denominada **PMSP/SMS** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA/SP** inscrita no CNPJ nº **45.877.305/0001-14**, situada na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03077-000, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted], denominada simplesmente **COLABORADORA**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado em SEI nº 024357195 do processo administrativo SEI nº 6018.2018/0038225-6, publicado no DOC de 19/12/19, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMSP/SMS** e a **COLABORADORA,** formalizam parceria para fins de prestação de assistência médico- veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na região **LESTE** do Município de São Paulo.

1.2. A **COLABORADORA** desenvolverá o projeto, consoante **ANEXOS I – Descritivo Técnico e II – Modelo de Plano de Trabalho**, constante do processo administrativo SEI nº 6018.2018/0038225-6, que são partes integrantes do presente termo.

1.3. Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que, independente da transcrição, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03077-000.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO TATUAPÉ
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICADO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609415
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SMS, do valor mensal de R$ 588.783,20 (quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), perfazendo o valor de R$ 7.065.398-40 (sete milhões, sessenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no exercício subsequente, onerando a dotação orçamentária 84.22.10.304.3003.2.501.33503900.

3.1.1. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Termo de Colaboração. Os repasses subsequentes serão realizados até o 5° dia útil de cada mês e não devem ultrapassar o valor máximo mensal de R$ 588.783,20 (quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

3.1.2. Poderão ocorrer descontos referentes às inconsistências encontradas em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados.

3.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

3.2.1. Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 4328-1 Conta Corrente 14400-2.

3.2.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.2.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.3 É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMS** em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.4 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.4.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.5 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30° SUBDISTRITO - DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117838 AUTENTICADO AU1053BI0609416

disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.5.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.6. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.6.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.6.2. Incluem-se como custos diretos os custos de eventual locação do imóvel onde funcionarão os serviços prestados.

3.7. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.8. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.8.1. A **COLABORADORA** poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.9. Os recursos da parceria geridos pela **COLABORADORA** não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.9.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a

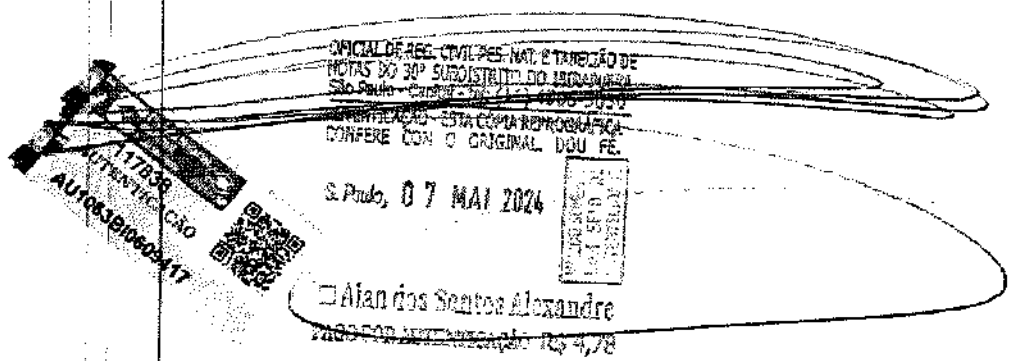

prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se- ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. A **COLABORADORA** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
f) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
g) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea "g" do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a **COLABORADORA** notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BURACHUERA
São Paulo - Capital - tel. (11) 4596-3050
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
São Paulo, 07 MAI 2024
Allan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063B00609418

igual período.

44.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação

dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

45. Cabe à PMSP/SMS analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 dias úteis.

45.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

46. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

46.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela PMSP/SMS, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

46.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela **COLABORADORA**, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a **COLABORADORA** houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados a contratações.

47. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3.** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**

48. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

49. A **COLABORADORA** está obrigada a prestar contas da boa regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

49.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da PMSP/SMS, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

49.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada

OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PES., NAT. E HABILITAÇÕES DE NOIVOS DO 30º SUBDISTRITO DO BRASILÂNDIA
São Paulo - Capital - SP
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 07 MAI 2024
117828 AUTENTICAÇÃO AU10636060841 9
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela PMSP/SMS irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A PMSP/SMS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada,

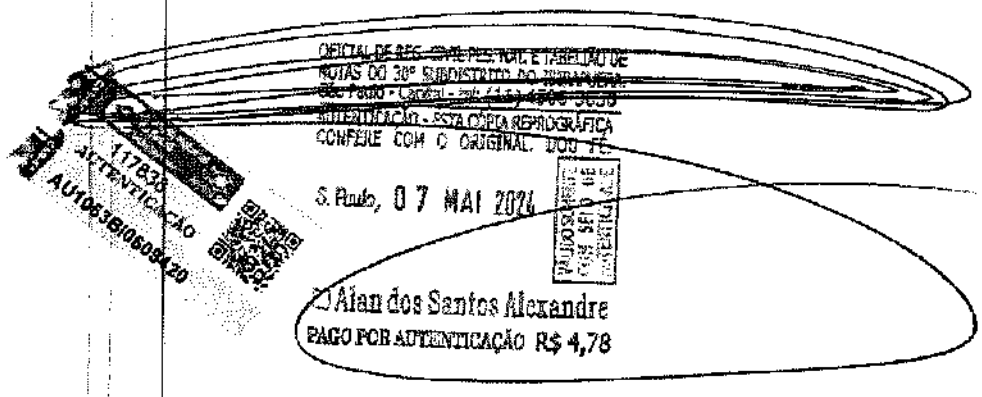

prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da **COLABORADORA** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **COLABORADORA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **COLABORADORA** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

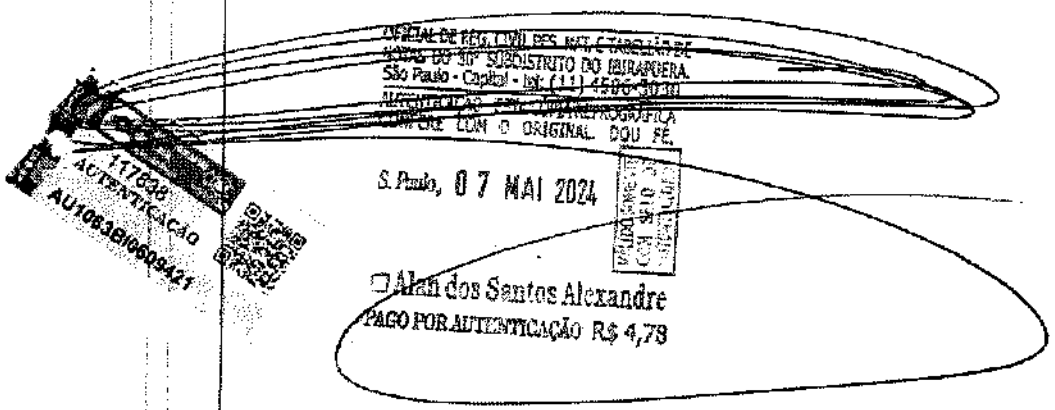

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

6.1. A **COLABORADORA**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) responder perante à PMSP/SMS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas a PMSP/SMS, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

g) cumprir na totalidade as **Obrigações Complementares** constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMS

7.1. A PMSP/SMS, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à **COLABORADORA** os recursos decorrentes do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

e) A PMSP/SMS deverá fiscalizar a integral execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo;

f) manter, em sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - Tel: 11 4502-2100
CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
São Paulo, 07 MAI 2024
Juliano dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117838 AUTENTICAÇÃO AU10437810608422

planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à **comissão de monitoramento e avaliação** o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 meses.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **COLABORADORA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

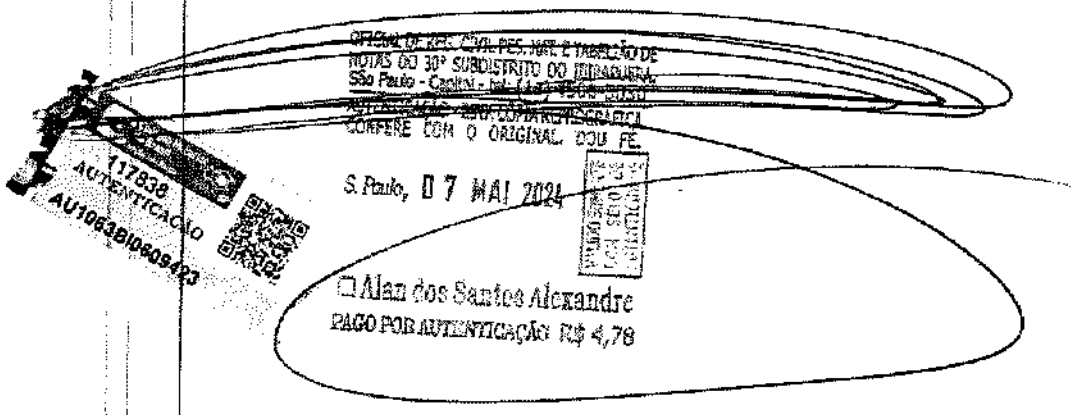

CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES

9.1. A gestão técnica da parceria, que diz respeito aos serviços médico-veterinários, será exercida por intermédio da servidora Camila Diniz Fontanesi, RF: 784.914-1, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução técnica da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

d) dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

e) emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.

9.1.1 Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

9.2. A gestão administrativa da parceria será exercida por intermédio da servidora Virgínnia Faria Alves Pena, RF: 856.726-3, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução financeira da parceria;

b) acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas;

c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

d) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o

1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL PES. NAT. E TABELIONATO DE NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO ITAIM BIBERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4536-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ FIEL E INTEGRALMENTE O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
1.17693 AUTENTICAÇÃO AU1063B0609424
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

conteúdo das análises previstas no item 4.5.

e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

f) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2.2 O gestor da parceria deverá dar ciência: Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 meses a partir da data de assinatura do ajuste, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **COLABORADORA** desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **COLABORADORA** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos

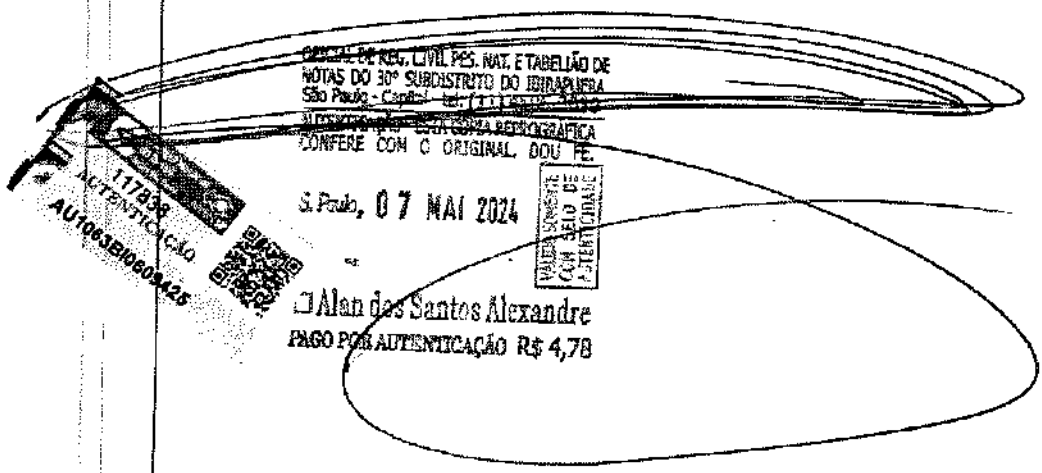

serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria especifica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) interesse público na alteração proposta;
b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
c) a capacidade técnica-operacional da **COLABORADORA** para cumprir a proposta;
d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COLABORADORA** as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 anos;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
SELO DE AUTENTICIDADE
117636 AUTENTICAÇÃO AU10833B0609428
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **COLABORADORA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**

12.5. A **COLABORADORA** deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A **COLABORADORA** terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à **COLABORADORA** preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item 9 do Edital.**

13.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de

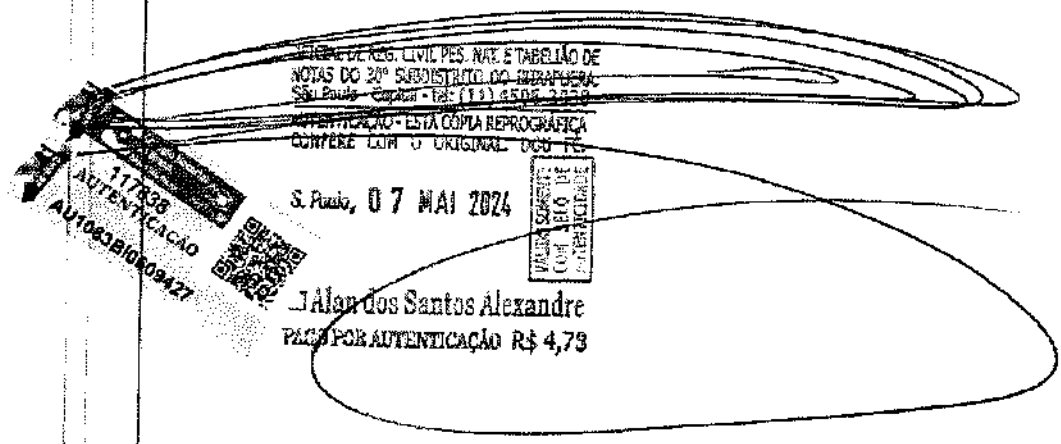

inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

13.3. A **PMSP/SMS** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **COLABORADORA**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

13.3.1. A **PMSP/SMS** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **COLABORADORA**.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

DANIEL HERREIRA JARROUGE
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais/São Paulo – ANCLIVEPA/SP

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Saúde – SMS

Testemunhas:

SERGIO LUIZ MARTINS DA ROCHA
CPF - [redacted]

Conforme Parecer 028924439 e 028924435
Raquel Souza Dam: 0 6/2020
RF: 631.697.9
AGPP

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 3505-3030
AUTENTICADO ESTA CÓPIA FOTOGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2020
117638 AUTENTICADO AU1063BI0609428
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019-SMS

PROCESSO:	6018.2018/0038225-6
COLABORANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DA SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COLABORADORA:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS / SÃO PAULO – ANCLIVEPA / SP
OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:	Prestação de assistência médico veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Veterinário Público, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na Região **LESTE** do Município de São Paulo.
OBJETO DO ADITAMENTO:	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021; Alteração da Cláusula Nona – Dos Gestores.

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36 - 2° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 46.392.148/0001-10, neste ato representada por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted], inscrito no CPF/MF sob n° [redacted] 57, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante designada por **COLABORANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS / SÃO PAULO – ANCLIVEPA / SP**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.877.305/0001-14, situada na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo / SP - CEP 03077-000, neste ato representada por **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted], inscrito no CPF/MF sob n° [redacted], **PRESIDENTE**, doravante designada **COLABORADORA** com fundamento no artigo 2°, inciso VII da Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 57.575/2016, em face do despacho exarado em SEI n° 037327902 do processo administrativo SEI n° 6018.2018/0038225-6, publicado no DOC de 29/12/2020, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação da pactuação da parceria por 12 (doze) meses, que compreende o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30° SUBDISTRITO DO ITAIM BIBERA
São Paulo - Capital tel. (11) 4505-5030
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRAFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2021
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
117638 AUTENTICACAO AU1063EI0609435
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 A prorrogação da presente parceria importa no orçamento global de custeio no valor de **R$ 7.065.398,40 (sete milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

2.2 O pagamento das despesas será realizado conforme o cronograma de desembolso descrito no Anexo I ao presente Termo Aditivo.

2.3 As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária 84.10.10.304.3003.2501.33503900 - Fonte 00, visando a manutenção dos serviços previstos no Plano de Trabalho documento SEI nº 036894360 contido no processo SEI 6018.2018/0038225-6 e Anexos II e III integrantes deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES

3.1 Considerando a necessidade de alteração de gestor anteriormente designado, fica alterado caput do Item 9.2 da Cláusula Nona – Dos Gestores, do Termo de Colaboração nº 001/2019-SMS, que vigorará com a seguinte redação:

9.2. "A gestão administrativa da parceria será exercida por intermédio do servidor Rafael Crispim Lima RF 855.447.1, a quem competirá..."

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2019-SMS.

E, do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas, juntamente com as testemunhas, assinado.

São Paulo, 1º de janeiro de 2024

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Saúde
Secretário da Saúde

DANIEL HERREIRA JARROUGE
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais/São Paulo – ANCLIVEPA/SP
Presidente

Testemunhas:

Nome: Telma Rocha Tavares
RG: RF 842767 - CRMV-SP 22443
Médica Veterinária

Nome:
RG:

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - Tel. (11) 3032-3004
AUTENTICAÇÃO: CÓPIA FOTOGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117838 AUTENTICAÇÃO AU10838810809436

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/
VALOR MENSAL	588.783,20	588.783,20	588.783,20	588.783,20	588.783,20	588.783,20	588.783,20	588.783,20	588.783,20	588.783,20	588.78
VALOR TOTAL											7.0

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Tipo da Despesa	Valor Mensal
PESSOAL E REFLEXO	**411.057,23**
Aprimorando	18.564,23
Assistente Administrativo	10.803,22
Assistente Financeiro	7.312,22
Assistente de Compras	12.022,52
Assistente de Departamento Pessoal	7.034,39
Assistente de Recursos Humanos	8.145,73
Auxiliar de Limpeza	31.463,16
Auxiliar de Serviços Gerais	15.623,71
Auxiliar de Veterinário	97.564,05
Auxiliar Técnico Veterinário	6.755,44
Estoquista	4.811,71
Vigilante	23.320,38
Médico Veterinário	115.425,44
Recepcionista	19.386,96
Técnico de Esterilização	5.921,94
Técnico de Radiologia	26.902,13
MATERIAL DE CONSUMO	**4.000,00**
Aquisição de Material de Limpeza	2.500,00
Aquisição de Material de Escritório	1.500,00
MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL	**82.500,00**
Aquisição de Medicamentos	42.000,00
Aquisição de Material Médico Hospitalar	25.000,00
Aquisição de Material Ortopédico	15.500,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	**88.725,97**
Sistema de Gerenciamento Hospitalar - (VETUS)	2.000,00
Serviços Laboratoriais	16.000,00
Concessionárias	3.225,97
Manutenção em Geral	3.000,00
Assessoria Contábil / Jurídica	10.000,00
Locação de Imóvel	40.000,00
Manutenção Predial	12.000,00
Serviços Gráficos	2.500,00
OUTRAS DESPESAS	**2.500,00**
Despesas Administrativas	2.500,00
Total Mensal	**588.783,20**

OFICIAL DE SOROCABA - 1º, 2º, 3º, 4º E 5º SUBSTITUTO DO QUINQUÊNIO
São Paulo - Cartório - tel: (11) 4502-2020
CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609438
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,79

ANEXO III
DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS / METAS

SERVIÇOS CONTEMPLADOS	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	METAS
Consultas				
Consulta cardiologia	30	34,90	1.047,00	80%
Consulta cirurgia geral	220	34,90	7.678,00	90%
Consulta clínica médica	680	34,90	23.732,00	90%
Consulta endocrinologia	30	34,90	1.047,00	80%
Consulta neurologia	30	34,90	1.047,00	80%
Consulta odontologia	30	34,90	1.047,00	
Consulta oftalmologia	30	34,90	1.047,00	80%
Consulta oncologia	55	34,90	1.919,50	80%
Consulta ortopedia	140	34,90	4.886,00	80%
Aplicações				
Adm. Medicação injetável	3377	11,00	37.147,00	
Adm. medicação via oral	25	7,98	199,50	
Fluidoterapia subcutânea	100	15,99	1.599,00	
Fluidoterapia endovenosa	875	22,95	20.081,25	
Tratamento quimioterápico	15	79,95	1.199,25	80%
Serviços de Internação				
Diárias de internação	240	113,90	27.336,00	80%
Cirurgias				
Cirurgias de baixa complexidade	122	199,40	24.326,80	
Cirurgias gerais	140	444,00	62.160,00	80%
Cirurgias oncológicas	88	444,00	39.072,00	80%
Cirurgias oncológicas (baixa complexidade)	44	222,00	9.768,00	
Cirurgias ortopédicas	88	444,00	39.072,00	80%
Cirurgias ortopédicas (baixa complexidade)	44	222,00	9.768,00	
Sutura de pele pequenas lesões	70	79,75	5.583,20	
Anestesiologia				
Procedimento anestésico	380	193,42	73.499,60	
Tranquilização/sedação	112	25,92	2.903,04	
Serviços laboratoriais				
ALT	385	20,94	8.061,90	
Análise de derrame cavitário	80	110,67	8.853,60	
AST	385	20,94	8.061,90	
Bilirrubina total e frações	140	20,94	2.931,60	
Citologia	27	68,50	1.849,50	
Colesterol	70	20,94	1.465,80	
Contagem reticulócitos	11	29,91	329,01	
Coproparasitológico funciona	18	66,80	1.202,40	
Creatinina	400	20,94	8.376,00	
Cultura e antibiograma	26	45,86	1.192,36	
Estimulação com ACTH	22	99,70	2.193,40	
Fosfatase alcalina	350	20,94	7.329,00	
Fósforo	105	20,94	2.198,70	
Gama GT	105	20,94	2.198,70	
Glicose	263	14,96	3.934,48	
Hemograma com pesquisa hematozoários	630	28,91	18.213,30	
Pesquisa de ectoparasitas (raspado de pele)	44	24,93	1.096,92	
Potássio	105	20,94	2.198,70	
Proteína total e frações	158	20,94	3.308,52	
Snap test Cinomose	35	99,70	3.489,50	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ANEXO DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIM PAULISTA
São Paulo - Capital - tel. (11) 2502-3070
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 07 MAI 2024
Allan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117639 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0809439

SERVIÇOS CONTEMPLADOS	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	METAS
Hematocrito	80	19,94	1.595,20	
Snap test FIV / FELV	16	99,70	1.595,20	
Snap test Parvovirose	35	99,70	3.489,50	
Sódio	105	20,94	2.198,70	
Sorologia Erliquiose	32	66,80	2.137,60	
Teste de Compatibilidade	31	66,80	2.070,80	
Supressão com dexametasona	21	79,76	1.674,96	
T4 livre	21	79,76	1.674,96	
Swab de Coleta para Esporotricose	11	24,94	274,34	
Triglicérides	70	20,94	1.465,80	
TSH	21	79,77	1.675,17	
Ureia	400	20,94	8.376,00	
Urinálise	53	16,95	898,35	
Diagnóstico por Imagem				
Radiografias digitais Gerais	540	62,72	33.868,80	
Radiografias digitais ortopédicas	38	37,60	1.428,80	
Ultrassonografias	210	56,83	11.934,30	
Ultrassonografias FAST / Controle	22	34,10	750,20	
Cardiologia				
Aferição de pressão arterial	70	13,96	977,20	
Eletrocardiografias	73	56,83	4.148,59	
Oftalmologia				
Debridamento de córnea	5	56,78	283,90	
Fundoscopia	10	39,85	398,50	
Mensuração de pressão intraocular	15	45,87	688,05	
Testes oftálmicos	31	16,95	525,45	
Outros				
Cistocentese	6	31,70	190,20	
Tala Ortopedica	7	53,90	377,30	
Curativos	280	26,95	7.546,00	
Enema	12	39,98	479,76	
Eutanásia	9	193,59	1.742,31	
Oxigenioterapia	42	22,98	965,16	
Paracentese/Toracocentese	30	31,96	958,80	
Sondagem	80	22,95	1.836,00	
Transfusão com bolsa externa	24	153,39	3.681,36	
Transfusão com bolsa coletada na unidade	6	203,39	1.220,34	
Bolsa de Fumo	1	5,17	5,17	
Funil Esparadrapado	0	13,32	0,00	
TOTAL MENSAL			**R$83.783,20**	

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. JUR. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - CENSI - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO ESTA COPIA FOTOGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AUTENTICAÇÃO
AU106389060544

SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde

SUS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019-SMS-G

TERMO ADITIVO Nº 003/2021

PROCESSO: 6018.2018/0038225-6

COLABORANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COLABORADORA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS / SÃO PAULO – ANCLIVEPA / SP

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: Prestação de assistência médico veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na Região **LESTE** do Município de São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração, para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022;

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36 - 2° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 46.392.148/0001-10, neste ato representada por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n° 5.348.695-x, inscrito no CPF/MF sob n° 001.627.178-57, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante designada por **COLABORANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS / SÃO PAULO – ANCLIVEPA / SP**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.877.305/0001-14, situada na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo / SP - CEP 03077-000, neste ato representada por **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, portador da cédula de identidade RG n° 35.109.002-2, inscrito no CPF/MF sob n° 323.905.638-05, **PRESIDENTE**, doravante designada **COLABORADORA** com fundamento no artigo 2°, inciso VII da Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 57.575/2016, em face do despacho exarado em SEI n° 037327902 do processo administrativo SEI n° 6018.2018/0038225-6, publicado no DOC de 29/12/2020, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, na conformidade das seguintes cláusulas:

AUTENTICAÇÃO AU10653B0004454 117838
OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30° SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - SP
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019-SMS-G

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação da pactuação da parceria por 12 (doze) meses, que compreende no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 A prorrogação da presente parceria importa no orçamento global de custeio no valor de **R$ 7.806.241,08 (sete milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R$ 650.520,09 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte reais e nove centavos).

2.2 O pagamento das despesas será realizado conforme o cronograma de desembolso descrito no Anexo I ao presente Termo Aditivo.

2.3 As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária 84.10.10.304.3003.2501.3350.39.00, FONTE 00, visando a manutenção dos serviços previstos no Plano de Trabalho documento SEI nº 056352935 contido no processo SEI 6018.2018/0038225-6 e Anexos II e III integrantes deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2019-SMS.

E, do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas, juntamente com as testemunhas, assinado.

São Paulo, 30 de dezembro de 2021.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Saúde
Secretário da Saúde

DANIEL TERREIRA JARROUGE
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais/São Paulo – ANCLIVEPA/SP
Presidente

Testemunhas:

Nome: Joicy Rolim de Souza
RG: [redacted]

Nome: Sabrina Luiz M. da Rocha
RG: [redacted]

1º OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AUTENTICAÇÃO AU17838 AU10635B0009465

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov
VALOR MENSAL	650.520,09	650.520,09	650.520,09	650.520,09	650.520,09	650.520,09	650.520,09	650.520,09	650.520,09	650.520,09	650.5
VALOR TOTAL											7

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS

	PLANEJAMENTO DE DESPESAS		ESTIMATIVA MENSAL
	INFRAESTRUTURA		
Imovel (Aluguel, IPTU, Consumo de Agua, Energia Eletrica, Coleta Lixo)			R$ 82.200,00
Manutenção Predial			R$ 2.529,17
	Total		R$ 84.729,17
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
Serviços laboratoriais			R$ 20.000,00
Sistema de Gerenciamento Hospitalar - Vetus			R$ 2.000,00
Assessoria Contabil/Juridica/ Financeira/ RH/ Apoio Administrativo/ Prestação de Contas/ Facilities			R$ 33.000,00
Equipe Administrativa			R$ 25.445,47
Manutenções em geral			R$ 3.000,00
Locação de Moveis Hospitalar / Locação de Impressoras / Locação de Computadores/ Equipamentos Medicos			R$ 3.000,00
Outras Contratações de Serviços			R$ 3.000,00
	Total		R$ 89.445,47
	MATERIAL DE CONSUMO		
Medicamentos e materiais médico-hospitalar			R$ 95.000,00
Reposição de mat ortopedico			
Material de Limpeza e Escritorio e Material Gráfico			R$ 5.000,00
Aquisição de Ração, Tapete Higiênico e demais insumos para Internação			R$ 2.000,00
	Total		R$ 102.000,00
	RECURSOS HUMANOS		
Aprimorandos		11	R$ 17.737,50
Auxiliar de Limpeza		4	R$ 20.631,41
Auxiliar de Serviços Gerais		3	R$ 16.312,21
Auxiliar Veterinário		18	R$ 109.741,26
Guarda		4	R$ 22.458,86
Médico Veterinário		28	R$ 142.212,50
Recepcionista		4	R$ 20.087,64
Técnico de Esterilização		1	R$ 6.259,19
Técnico de Radiologia		2	R$ 18.904,88
Assistente de Rh		1	
Assistente de compras		1	
Assistente Administrativo		1	
	Total		R$ 374.345,45
	VALOR TOTAL DAS DESPESAS		**R$ 650.520,09**

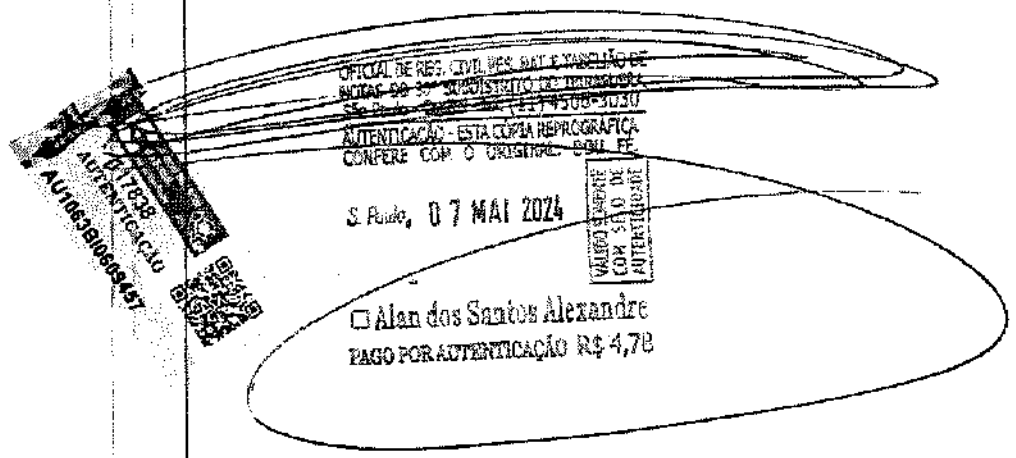

ANEXO III
DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS / METAS

Serviços Contratados	MENSAL		
	Qtde Contratada	Vlr Unitario	Vlr Total Mensal
CONSULTAS			
CONSULTA CARDIOLOGIA	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
CONSULTA CIRURGIA GERAL	220	R$ 39,00	R$ 8.580,00
CONSULTA CLÍNICA MÉDICA	680	R$ 39,00	R$ 26.520,00
CONSULTA ENDOCRINOLOGIA	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
CONSULTA NEUROLOGIA	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
CONSULTA ODONTOLOGIA	20	R$ 39,00	R$ 780,00
CONSULTA OFTALMOLOGIA	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
CONSULTA ONCOLOGICA	55	R$ 39,00	R$ 2.145,00
CONSULTA ORTOPEDIA	140	R$ 39,00	R$ 5.460,00
CIRURGIAS			
CIRURGIA DE BAIXA COMPLEXIDADE	111	R$ 220,00	R$ 24.420,00
CIRURGIA DE BAIXA COMPLEXIDADE ONCOLÓGICA	35	R$ 250,00	R$ 8.750,00
CIRURGIA DE BAIXA COMPLEXIDADE ORTOPÉDICA	35	R$ 250,00	R$ 8.750,00
CIRURGIAS GERAIS	140	R$ 500,00	R$ 70.000,00
CIRURGIAS ONCOLÓGICAS	88	R$ 500,00	R$ 44.000,00
CIRURGIAS ORTOPÉDICAS	88	R$ 560,00	R$ 49.280,00
SUTURA DE PELE PEQUENAS LESÕES	60	R$ 80,00	R$ 4.800,00
ANESTESIOLOGIA			
TRANQUILIZAÇÃO / SEDAÇÃO	166	R$ 70,00	R$ 11.620,00
PROCEDIMENTO ANESTÉSICO	320	R$ 270,00	R$ 86.400,00

NOTAS DO 30º CARTÓRIO DO JABAQUARA
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

Serviços Contratados	MENSAL		
	Qtde Contratada	Vlr Unitario	Vlr Total Mensal
SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO			
DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO	180	R$ 156,00	R$ 28.080,00
INTERNAÇÃO 1/2 PERIODO (Dia ou Noite)	60	R$ 75,00	R$ 4.500,00
APLICAÇÕES			
ADM MEDICAÇÃO INJETAVEL	3377	R$ 13,00	R$ 43.901,00
ADM.MEDICAÇÃO VIA ORAL	25	R$ 9,00	R$ 225,00
FLUIDOTERAPIA SUBCUTANEO	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00
FLUIDOTERAPIA ENDOVENDSA	875	R$ 25,00	R$ 21.875,00
TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO	15	R$ 88,00	R$ 1.320,00
DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
RADIOGRAFIAS DIGITAIS	495	R$ 70,00	R$ 34.650,00
RADIOGRAFIAS DIGITAIS SEM LAUDO	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
ULTRASSONOGRAFIAS	195	R$ 66,00	R$ 12.870,00
ULTRASSONOGRAFIA FAST/CONTROLE	19	R$ 33,00	R$ 627,00
SERVIÇOS LABORATORIAIS			
ALT	385	R$ 23,00	R$ 8.855,00
ANALISE DE DERRAME CAVITARIO	70	R$ 110,00	R$ 7.700,00
AST	301	R$ 23,00	R$ 6.923,00
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	130	R$ 23,00	R$ 2.990,00
CITOLOGIA	27	R$ 70,00	R$ 1.890,00
COLESTEROL	70	R$ 23,00	R$ 1.610,00
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	11	R$ 30,00	R$ 330,00
COPROPARASITOLÓGICO FUNCIONAL	18	R$ 70,00	R$ 1.260,00
CREATININA	400	R$ 23,00	R$ 9.200,00
CULTURA + ANTIBIOGRAMA	26	R$ 60,00	R$ 1.560,00
ESTIMULAÇÃO COM ACTH	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00
FOSFATASE ALCALINA	350	R$ 23,00	R$ 8.050,00
FÓSFORO	105	R$ 23,00	R$ 2.415,00
GAMA GT	105	R$ 23,00	R$ 2.415,00
GLICOSE	263	R$ 16,00	R$ 4.208,00
HEMOGRAMA COM PESQUISA HEMATOZOÁRIOS	615	R$ 31,00	R$ 19.065,00
PESQUISA DE ECTOPARASITAS (RAPADO DE PELE)	44	R$ 23,00	R$ 1.012,00
POTÁSSIO	105	R$ 23,00	R$ 2.415,00
PROTEÍNA TOTAL E FRAÇÕES	158	R$ 23,00	R$ 3.634,00
SNAP TEST CINOMOSE	35	R$ 99,70	R$ 3.489,50
HEMATÓCRITO	80	R$ 20,00	R$ 1.600,00
SNAP TEST FIV/FELV	16	R$ 100,00	R$ 1.600,00
SNAP TEST PARVOVIROSE	23	R$ 100,00	R$ 2.300,00
SÓDIO	90	R$ 23,00	R$ 2.070,00
SOROLOGIA ERLIQUIOSE	32	R$ 70,00	R$ 2.240,00
TESTE DE COMPATIBILIDADE SANGUINEA	31	R$ 70,00	R$ 2.170,00
SUPRESSÃO COM DEXAMETASONA	21	R$ 80,00	R$ 1.680,00
T4 LIVRE	21	R$ 80,00	R$ 1.680,00
SWAB DE ESPOROTRICOSE	11	R$ 25,00	R$ 275,00
TRIGLICÉRIDES	70	R$ 23,00	R$ 1.610,00
TSH	21	R$ 80,00	R$ 1.680,00
URÉIA	400	R$ 23,00	R$ 9.200,00
URINÁLISE	53	R$ 18,00	R$ 954,00

AUTENTICAÇÃO 417838 AU1063B0809469
OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. (DOU FÉ).
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

Serviços Contratados	MENSAL		
	Qtde Contratada	Vlr Unitario	Vlr Total Mensal
CARDIOLOGIA			
AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	70	R$ 14,00	R$ 980,00
ELETROCARDIOGRAFIAS	73	R$ 58,00	R$ 4.234,00
OFTALMOLOGIA			
DEBRIDAMENTO DE CORNEA	5	R$ 57,00	R$ 285,00
FUNDOSCOPIA	10	R$ 40,00	R$ 400,00
MENSURAÇÃO DE PRESSÃO INTRAOCULAR	15	R$ 46,00	R$ 690,00
TESTES OFTÁLMICOS	30	R$ 17,00	R$ 510,00
OUTROS			
CISTOCENTESE	6	R$ 34,00	R$ 204,00
TALA ORTOPÉDICA	7	R$ 56,00	R$ 392,00
CURATIVOS	250	R$ 28,00	R$ 7.000,00
ENEMA	12	R$ 40,50	R$ 486,00
EUTANÁSIA	9	R$ 250,00	R$ 2.250,00
OXIGENIOTERAPIA	42	R$ 25,00	R$ 1.050,00
PARACENTESE/TORACOCENTESE/PERICARDIOCENTESE	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
SONDAGEM	80	R$ 25,00	R$ 2.000,00
TRANSFUSÃO BOLSA EXTERNA	10	R$ 164,00	R$ 1.640,00
TRANSFUSÃO BOLSA COLETADA	4	R$ 215,00	R$ 860,00
BOLSA DE FUMO	1	R$ 7,50	R$ 7,50
FUNIL ESPARADRAPADO	1	R$ 18,09	R$ 18,09
RETORNO			

TOTAL FATURAMENTO	R$ 650.520,09

SERVIÇOS OFERTADOS	METAS
CONSULTA	
Consulta Cardiologia	80%
Consulta Cirurgia Geral	90%
Consulta Clínica Médica	90%
Consulta Endocrinologia	80%
Consulta Neurologia	80%
Consulta Oftalmologia	80%
Consulta Oncologia	80%
Consulta Ortopedia	80%
INTERNAÇÃO	
Diária de internação	80%
CIRURGIAS	
Cirurgias gerais	80%
Cirurgias oncológicas	80%
Cirurgias ortopédicas	80%
OUTROS	
Tranto quimioterápico	80%

OFICIAL DE REG. GERAL DE PESSOAS JURÍDICAS E TUTELAS DE MENORES DO 30º SUBDISTRITO DO IPIRANGA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 2506-3030
AUTENTICAÇÃO DESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AU10631B0598440
AUTENTICAÇÃO

SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde

SUS

TERMO ADITIVO Nº004/2023 ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2019 – SMS-G

PROCESSO:	6018.2018/0038225-6
COLABORANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DA SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COLABORADORA:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS / SÃO PAULO – ANCLIVEPA / SP
OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:	Prestação de assistência médico veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Veterinário Público, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na Região **LESTE** do Município de São Paulo.
OBJETO DO ADITAMENTO:	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração, para o período de 01/01/2023 à 31/12/2023 e complementação da **Cláusula Segunda - Do(s) Local(ais) do TC 001/2019-SMS.G.**

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36 - 2° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 46.392.148/0001-10, neste ato representada por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] inscrito no CPF/MF sob n° [redacted], **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante designado simplesmente por **COLABORANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS / SÃO PAULO – ANCLIVEPA / SP**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.877.305/0001-14, situada na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo / SP - CEP 03077-000, neste ato representada pelo Diretor Presidente **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] inscrito no CPF/MF sob n° [redacted] adiante designado **COLABORADORA** com fundamento no artigo 2°, inciso VII da Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 57.575/2016, em face do despacho exarado em SEI n° 076406485 do processo administrativo SEI n° 6018.2018/0038225-6, publicado no DOC de 31/12/2022 pag. 68, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, na conformidade das seguintes cláusulas:

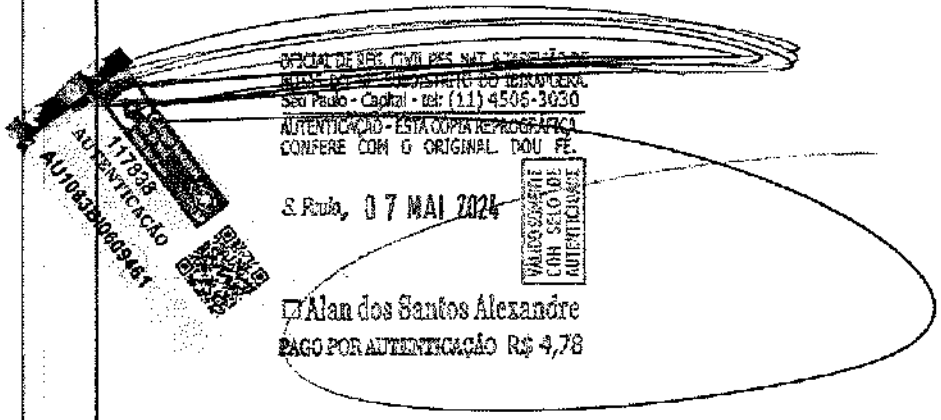

TERMO ADITIVO Nº004/2023 ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2019 – SMS-G

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação da pactuação da parceria por 12 (doze) meses, que compreende no período de 01/01/2023 à 31/12/2023.

1.2 Está autorizada a implantação e/ou manutenção de cantina/lanchonete para a aquisição de alimentos pelos tutores durante período de espera, conforme pactuação.

1.3 A partir deste, fica alterada a **Cláusula Segunda – Do(s) Local(ais) do TC 001/2019-SMS.G**, com o complemento:

"Parágrafo único – No local, é vedada a realização de publicidade de empresas, bem como a comercialização de produtos e/ou a realização de serviços, de qualquer natureza, que não estejam pactuados entre as partes ou previstos no Temo de Colaboração."

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 A prorrogação da presente parceria importa no orçamento global de custeio no valor de **R$ 8.188.715,52 (oito milhões, cento e oitenta e oito mil e setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R$ 682.392,96 (seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

2.2 O pagamento das despesas será realizado conforme o cronograma de desembolso descrito no Anexo I ao presente Termo Aditivo.

2.3 As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária 84.10.10.304.3027.2.501.33508500.00.1.500.9001, visando a manutenção dos serviços previstos no Plano de Trabalho documento SEI nº 074847210 contido no processo SEI 6018.2018/0038225-6 e Anexos II e III integrantes deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2019-SMS.

E, do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas, juntamente com as testemunhas, assinado.

Informamos ainda que, considerando atualização em Estatuto Social (pag. 33):

Nos termos do artigo 22º, III do Estatuto Social o qual altera o representate legal desta CONTRATADA, que:

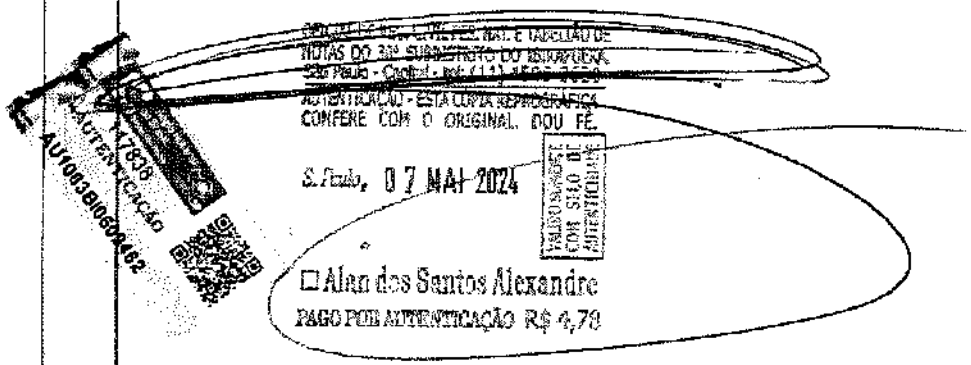

SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde

SUS

TERMO ADITIVO Nº004/2023 ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2019 – SMS-G

DE: Presidene **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], inscrito no CPF/MF sob nº [redacted]

PASSA A SER: Diretor Presidente **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted]

COMUR SMS/SP

São Paulo, 31 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
Secretário da Saúde
Secretaria Municipal da Saúde

CAUÊ PEREIRA TOSCANO
Diretor Presidente
Associação Nacional de
ClínicosVeterinários de Pequenos
Animais/São Paulo – ANCLIVEPA/SP

TESTEMUNHAS:

Sergio Luiz Martins da Rocha
Gerente Administrativo
Serviços Veterinários - ANCLIVEPA-SP
Nome:
RG: [redacted]

Nome: Gisely Rolim de Souza
RG: [redacted]

Conforme Desp. (07640485)

AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AU11838 AUTENTICAÇÃO AU10639B0609463

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	n
VALOR MENSAL	682.392,96	682.392,96	682.392,96	682.392,96	682.392,96	682.392,96	682.392,96	682.392,96	682.392,96	682.392,96	68
VALOR TOTAL											

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS

PLANEJAMENTO DE DESPESAS - ZL		ESTIMATIVA MENSAL
INFRAESTRUTURA		
Locação de Imóvel + Impostos		R$ 47.120,00
Manutenção Predial		R$ 2.500,00
Coleta de Resíduos		R$ 3.646,89
Concessionarias		R$ 28.400,00
Total		**R$ 81.666,89**
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
Serviços laboratoriais		R$ 20.000,00
Sistema de Gerenciamento Hospitalar - Vetus		R$ 2.000,00
Assessoria Contabil/Juridica/ RH/ Prestação de Contas/ Facilities		R$ 33.000,00
Manutenções em geral		R$ 3.000,00
Outras contratações de serviços		R$ 3.500,00
Locação de Equipamentos		R$ 3.000,00
Total		**R$ 64.500,00**
MATERIAL DE CONSUMO		
Medicamentos e materiais médico-hospitalar		R$ 84.000,00
Material Ortopedico		R$ 9.000,00
Material de Limpeza e Escritório + Material Grafico		R$ 6.533,11
Total		**R$ 99.533,11**
RECURSOS HUMANOS		
Aprimorandos	11	R$ 23.237,50
Auxiliar de Limpeza	4	R$ 20.813,67
Auxiliar de Serviços Gerais	3	R$ 16.312,21
Auxiliar Veterinário	18	R$ 109.497,65
Guarda	4	R$ 22.458,86
Médico Veterinário	28	R$ 160.745,00
Recepcionista	4	R$ 20.452,16
Técnico de Esterilização	1	R$ 6.259,20
Técnico de Radiologia	2	R$ 18.904,88
Gestor	3	R$ 5.463,59
Assistente Administrativo	5	R$ 32.548,23
Total		**R$ 436.692,95**
VALOR TOTAL DAS DESPESAS		**R$ 682.392,96**

NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Central
AUTENTICADO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL QUE TE
São Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
117838 AUTENTICAÇÃO AU10938106091485
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

ANEXO III
DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS / METAS

SERVIÇOS OFERTADOS	QUANTIDADE MÊS
CONSULTA	
Consulta Cardiologia	32
Consulta Cirurgia Geral	300
Consulta Clínica Médica	680
Consulta Endocrinologia	32
Consulta Neurologia	32
Consulta Odontologia	20
Consulta Dermatologia	17
Consulta Oftalmologia	32
Consulta Oncologia	55
Consulta Ortopedia	150
APLICAÇÕES	
Administração de medicação injetável	4001
Administração de medicação via oral	10
Fluidoterapia subcutânea	100
Fluidoterapia endovenosa	550
Tratamento quimioterápico	15
INTERNAÇÃO	
Diária de internação	180
Internação 1/2 período	60
CIRURGIAS	
Cirurgias de baixa complexidade	111
Cirurgias de baixa complexidade oncológica	35
Cirurgias de baixa complexidade ortopédica	35
Cirurgias gerais	140
Cirurgias oncológicas	88
Cirurgias ortopédicas	88
sutura de pele pequenas lesões	10
ANESTESIOLOGIA	
Procedimento Anestésico	316
Tranquilização / Sedação	80
SERVIÇOS LABORATORIAIS	
ALT	600
Análise de derrame cavitário	10
AST	10
Bilirrubina	10
Citologia	20
Colesterol	10
Contagem de reticulócitos	10
Coproparasitológico funcional	10
Creatinina	700
Cultura e Antibiograma	10
Estimulação com ACTH	10
FA	600

17838 AUTENTICAÇÃO AUT0CG00609446
OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO PE
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
AUTENTICADO COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

Fósforo	10
GGT	10
Glicemia	350
Hemograma	900
Pesquisa de Ectoparasita (raspado de pele)	10
Potássio	10
Proteína Total e Frações	20
Snap test Cinomose	20
Hematócrito	20
Snap test Fiv/ Felv	20
Snap test Parvovirose	20
Sódio	10
Sorologia Leptospirose	10
Teste de Compatibilidade	10
Supressão com dexametasona	10
T4 livre	10
Swab de Coleta para Esporotricose	30
Triglicérides	10
TSH	10
Uréia	700
Urinálise	100
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	
Radiografias Digitais Gerais	700
Radiografias Digitais Ortopédicas	300
Ultrassonografia	220
Ultrassonografia FAST/Controle	162
CARDIOLOGIA	
Aferição de Pressão Arterial	70
Eletrocardiografias	70
OFTALMOLOGIA	
Debridamento de córnea	4
Fundoscopia	4
Mensuração de pressão intraocular	15
Testes oftalmicos	30
OUTROS	
Cistocentese	80
Tala Ortopédica	25
Curativos	260
Enema	33
Eutanásia	45
Oxigenioterapia	60
Paracentese/toracocentese/Pericariocentese	40
Sondagem	80
Transfusão com bolsa externa	15
Transfusão com bolsa coletada na unidade	2
Bolsa de Fumo	1
Funil Esparadrapado	1

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 07 MAI 2024
PAGO POR SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117898 AUTENTICADO AU10853R10606467

SERVIÇOS OFERTADOS	METAS
CONSULTA	
Consulta Cardiologia	80%
Consulta Cirurgia Geral	90%
Consulta Clínica Médica	90%
Consulta Endocrinologia	80%
Consulta Neurologia	80%
Consulta Oftalmologia	80%
Consulta Oncologia	80%
Consulta Ortopedia	80%
INTERNAÇÃO	
Diária de Internação	80%
CIRURGIAS	
Cirurgias gerais	80%
Cirurgias oncológicas	80%
Cirurgias ortopédicas	80%
OUTROS	
Tratamento quimioterápico	80%
Citologia	80%

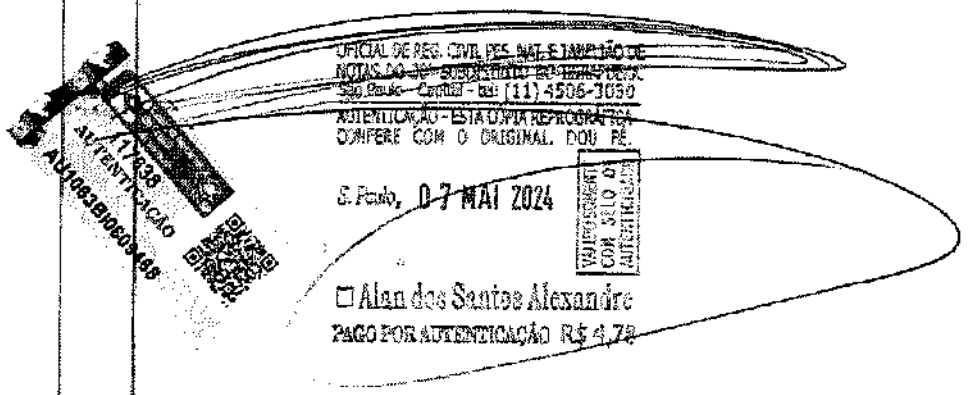

entrega do material, conforme previsto no subitem 19.1.5 do item 19.1 da cláusula 19 - das Penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 311/2022, Nota de Empenho nº 1614/2022.

II - Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III - Publique-se.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo nº 6210.2022/0007408-8

I - À vista dos elementos constantes do presente, conforme Decreto Municipal nº 44.279/2003 e Decreto Municipal nº 54.102/2013, especialmente o artigo 2º, inciso I, ACOLHO a [illegible] aquisição de um Comutador de 2 Gigas RAM, [illegible] ao HD, Processador Celeron 1 GHZ com teclado, no valor total estimado de R$ 1.000,00 (um mil reais), para esta Seção Técnica da Unidade de Terapia Intensiva de Adultos, com quaisquer ônus ou encargos à esta Autarquia. Aprovado por CLAUDIO PACHECO [illegible], CPF [illegible], RG [illegible].

II - Publique-se.

III - Após, à Gestão de Contratos para tomadas de Medidas de Termo de Doação, conforme Decreto Municipal nº 58.102/2018.

Processos da unidade HSPM/DAF

Processo SEI nº 6210.2023/0000397-3

Empresa: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Assunto: Defesa prévia - Nota Fiscal 287793

ATA DE RP nº 704/2022 - SMS.G

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 287793, essa empresa está na iminência de ser penalizada no importe de R$ 72,00 (setenta e dois reais), que corresponde a 20% do valor da referida Nota Fiscal, com base nas Cláusulas [illegible] - Das Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da ATA de Registro de Preço nº 704/2022 - SMS.G.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail [illegible] ou protocolado pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves, nº 60, 2º andar - Aclimação - São Paulo/SP.

Processos da unidade HSPM/DAF

Notificação

Processo SEI nº 6210.2021/0010775-5

VESTATECH [illegible] LTDA.

Notificação de Penalidade - Nota Fiscal 6126

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 20% sobre o valor de R$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais) correspondente a R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais), em virtude a inexecução parcial na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 6126, previsto em subitem 7.1.2.4 do item 7.1.2 da CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES do Termo 340/2021 do Contrato, Nota de Empenho nº 3089/2022, Processo Administrativo nº 6210.2023/0010775-5.

Outrossim, informamos que o prazo para oferecimento de Defesa Prévia, se assim o desejar, é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser enviada para o e-mail [illegible] ou ser protocolada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 60, 2º andar, Aclimação, São Paulo.

Notificação

Processo SEI nº 6210.2023/0000155-0

Empresa: COMERCIAL 3 ALBE LTDA.

Assunto: Defesa prévia - Nota Fiscal 253783

ATA DE RP 236/2021-HSPM

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa de 5% sobre o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) correspondente a R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 253783, conforme previsto no subitem 9.1.5 do item 9.1 da CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 236/2021 - HSPM, Nota de Empenho nº 4863/2022, Processo Administrativo nº 6210.2023/0000155-0.

Outrossim, informamos que o prazo para oferecimento de Defesa Prévia, se assim o desejar, é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser enviada para o e-mail [illegible] ou ser protocolada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 60, 2º andar, Aclimação, São Paulo.

Notificação

Processo SEI nº 6210.2023/0000176-1

Empresa: NOVA BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

Assunto: Defesa prévia - Nota Fiscal 3520

ATA DE RP 030/2021-HSPM

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa de 7% sobre o valor de R$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) correspondente a R$ 381,50 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 3520, conforme previsto no subitem 9.1.5 do item 9.1 da CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 030/2021 - HSPM, Nota de Empenho nº 5883/2022, Processo Administrativo nº 6210.2023/0000176-1.

Outrossim, informamos que o prazo para oferecimento de Defesa Prévia, se assim o desejar, é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser enviada para o e-mail [illegible] ou ser protocolada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 60, 2º andar, Aclimação, São Paulo.

Notificação

Processo SEI nº 6210.2022/0000194-4

QUALITY ATACADO EIRELI

Notificação de Penalidade - Nota Fiscal 7424

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 6% sobre o valor de R$ 37.416,00 (trinta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais) correspondente a R$ 2.244,96 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 7424, previsto no subitem 19.1.5 do item 19.1 da CLÁUSULA 19 - PENALIDADES do Pregão Eletrônico nº 454/2022-HSPM, Nota de Empenho nº 5325/2022, Processo Administrativo nº 6210.2022/0000194-4.

Outrossim, informamos que o prazo para oferecimento de Defesa Prévia, se assim o desejar, é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser enviada para o e-mail [illegible] ou ser protocolada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 60, 2º andar, Aclimação, São Paulo.

Notificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6210.2023/0000139-6

Empresa: POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA.

Assunto: Defesa prévia - Nota(s) Fiscal (is) [illegible]

ATA DE RP 036/2022-HSPM

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa de 20% sobre o valor de R$ 461,20 (quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) correspondente a R$ 121,84 (cento e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) e com multa de 20% sobre o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e

critério contratual correspondente a R$ 44,15 (quarenta e quatro reais e quinze centavos) em virtude do atraso na entrega dos itens constantes nas Nota(s) Fiscal (is), [illegible] e 8723, conforme previsto no subitem 9.2.5 do item 9.2 da CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES da ATA DE RP 036/2022-HSPM, Nota de Empenho nº 3528/2022, Processo Administrativo nº 6210.2023/0000139-6.

Outrossim, informamos que o prazo para oferecimento de Defesa Prévia, se assim o desejar, é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser enviada para o e-mail [illegible] ou ser protocolada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 60, 2º andar, Aclimação, São Paulo.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO (PARCERIA)

PROCESSO: 6210.2015/0008503-0 HSPM. TERMO 001/2023 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO (PARCERIA). PARTÍCIPE: SOGI ALEGRIA - PALHAÇOS DE HOSPITAL - CNPJ: 97.523.200/0001-31. Objeto: Trabalho de Humanização Hospitalar para Pacientes Adultos, Idosos e Crianças, Visitantes, Acompanhantes e Profissionais da Saúde no Hospital do Servidor Público Municipal, que se realizará por meio de [illegible] no período. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a partir de 15 de janeiro de 2023, o Termo 001/2020 de Convênio (Parceria). Ficam mantidas as demais disposições não alteradas pelo presente termo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

REFERENTE: PROCESSO SEI Nº 6310.2022/0005443-7

INTERESSADO: Andréa Alvarez Rocha - RF: 879.410-6.

ASSUNTO: Adiantamento para atender despesas de pequeno vulto - Período dezembro/2022.

DESPACHO:

I — Nos termos do disposto no artigo 10, do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento nº 6310.2022/0005443-7, em nome de Andréa Alvarez Rocha - RF: 879.410-6, referente despesas de pequeno vulto do mês de dezembro/2022, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

REFERENTE: PROCESSO SEI Nº 6310.2023/0000244-2

INTERESSADO: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pagamento de taxa condominial — CONDOMÍNIO EDIFÍCIO Village Saint George — Exercício 2023 — Imóvel adjudicado ao IPREM. Obrigação propter rem.

DESPACHO:

I — À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações da Coordenadoria de Administração e Finanças e da Assessoria Jurídica deste Instituto, as quais acolho, como razão de decidir, e com base na delegação de competência que me foi conferida pela Portaria n.º 156/PRES/2022, RETIFICO o despacho SEI nº 076540481, item I, para autorizar que a despesa estimada para o exercício de 2023 [illegible] as demais disposições.

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI DESPACHOS: LISTA 1316

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: AVENIDA ZAKI NARCHI, 536

Processos da unidade IPREM/CGB

PROCESSO : 6310.2022/0004863-0

ASSUNTO : Inscrição de Pensionista(s)

INTERESSADO(A): MARIO SALES DE BARROS

I - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante do documento SEI nº 073825541, com base no Decreto Municipal nº 61.150/2022 em seu artigo 5º, inciso II, pagando-se a pensão nos termos do Artigo 27º, inciso II da LEOM 41/2021, em consonância com a Portaria nº 424/2020 da M.F.L., observando o prazo de manutenção previsto no inciso VI

6310.2022/0006169-1 - Concessão de pensão por morte Perícia Médica

DESPACHO DEFERIDO

ASSUNTO: Perícia Médica para isenção de imposto de Renda

INTERESSADO: DANILO PAGOTTO ROCHA GAMA

I - À vista das informações e Laudo Médico sob documento SEI nº 073914634 DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 075513573

II - À Coordenadoria para publicação.

III - Aguardar os autos em acompanhamento

PROCESSO : 6310.2022/0005015-5

ASSUNTO : Inscrição de Pensionista(s)

INTERESSADO(A): MARTA SEGURA NOGUEIRA

I - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante do documento SEI nº 073142431, com base no Decreto Municipal nº 61.150/2022 em seu artigo 5º, inciso II, pagando-se a pensão nos termos do Artigo 27º, inciso I da LEOM 41/2021, em consonância com a Portaria nº 424/2020 da M.F.L., observando o prazo de manutenção previsto no inciso VI

PROCESSO : 6310.2022/0004569-1

ASSUNTO : Inscrição de Pensionista(s)

INTERESSADO(A): MARISA ROCCA GUERREIRO

PROCURADOR(A): SIMONE FÁTIMA GUERREIRO CARNEIRO

I - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 073875364, com base no Decreto Municipal nº 61.150/2022 em seu artigo 5º, inciso II, pagando-se a pensão nos termos do Artigo 27º, inciso I da LEOM 41/2021, em consonância com a Portaria nº 424/2020 da M.F.L., observando o prazo de manutenção previsto no inciso VI

PROCESSO : 6310.2022/0004665-9

ASSUNTO : Inscrição de Pensionista(s)

INTERESSADO(A): RINALDO DE OLIVEIRA DA SILVA

I - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 073341287, com base no Decreto Municipal nº 61.150/2022 em seu artigo 5º, inciso II, pagando-se a pensão nos termos do Artigo 27º, inciso I da LEOM 41/2021, em consonância com a Portaria nº 424/2020 da M.F.L., observando o prazo de manutenção previsto no inciso VI

PROCESSO : 6310.2022/0004931-4

ASSUNTO : Inscrição de Pensionista(s)

INTERESSADO(A): LUCIA MATILDE GARBALHO NICOLAO

I - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante do documento SEI nº 073073675, com base no Decreto Municipal nº 61.150/2022 em seu artigo 5º, inciso II, pagando-se a pensão nos termos do Artigo 27º, inciso I da LEOM 41/2021, em consonância com a Portaria nº 424/2020 da M.F.L., observando o prazo de manutenção previsto no inciso VI

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI DESPACHOS: LISTA 1316

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ENDEREÇO: VIADUTO DO CHÁ, 15

Processos da unidade CGM/CAF/SUC

I – À vista dos elementos contidos no presente em especial parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (SEI 077017531), CONVALIDO os atos praticados por CGM/SUC (SEI 076626049) que culminaram na prorrogação do Contrato nº 14/CGM/2021 (acostado no doc. SEI [illegible]) firmado entre esta Controladoria e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT CNPJ nº 34.028.316/0031-29, para prestação de serviços postais no período de 03/01/2022 a 02/01/2023 no valor total empenhado de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme nota empenho no doc. SEI 057895356

II - PUBLIQUE-SE

III - Após, remeta-se o presente a CAF/SUC para providências de prorrogação do contrato para o corrente exercício devendo, nas próximas oportunidades, ao consultar a Assessoria Jurídica em tempo hábil o processo para que não haja empenho de despesas sem autorização formal deste Gabinete.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEPTO FISCAL - FISC

ASSESSORIA JURÍDICA

6021.2022/0072104-0 – Ref. Solicitação de Acordo Especial – SEI 6021.2022/0072104-0 – SQL 072.422.0027-5 – PA 2011, 2012, 2013, 2014 e 2021 – Incentivo fiscal que não se constitui em direito subjetivo do contribuinte – necessidade de observância do princípio da legalidade – ausência de elementos justificadores a afastar as regras contidas no art. 2º, da Portaria SNJ/PGM n. 4, de 2014 e art. 7º, § 2º da Portaria PGM n. 36, de 2014. DESPACHO Nº 60/2023 – FISC G – I - No uso da competência que me é conferida pelo artigo 10, 13º, III, G, do Decreto nº 57.263/2016, em razão da documentação até então colegida aos autos, bem como levando em conta ausência de elementos justificadores a afastar as regras contidas no art. 2º e atendendo o quanto obstante que pudessem excepcionar ao art. 5º, ambos da Portaria SNJ/PGM n. 4, de 2014, INDEFIRO o requerimento de parcelamento formulado neste administrativo pelo interessado nos termos requeridos no efetivo inaugural.

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI DESPACHOS: LISTA 1265

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: RUA GENERAL JARDIM, 36

Processos da unidade SMS/CRS-SE/AJ

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO SEI 6018.2023/0004256-6

I - À vista do noticiado no presente administrativo, em especial da manifestação do Setor de Suprimentos, que acolho, com fundamento no art. 30º, inciso II, §1º, da Lei federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 55.823/2014, AUTORIZO a emissão do Atestado de Capacidade Técnica em favor da empresa POSITIC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita CNPJ nº 13.045.434/0001-28, relativamente ao Contrato nº 26/CRS-SE/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia especializada em conservação e manutenção predial, com fornecimento de materiais, para atendimento das Unidades de Saúde da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, contendo as constatações qualitativas e quantitativas da efetiva, como do atestado e avaliação do desempenho da empresa na execução.

Processos da unidade SMS/CRS-C/AJ

I - À vista dos elementos constantes do presente processo administrativo eletrônico de nº 6018.2021/0000450-4, e processo eletrônico de nº 6018.2022/0040372-8, neste ato representado, pela sua Coordenadora Substituta a Sra. FABIANA DA SILVA PIRES, RF: 794.576-1 pela competência a mim conferida pelo Decreto Municipal nº 59.685/2020 e pela Portaria nº 731/GAB/SMS e suas posteriores alterações, em atenção à manifestação da AJ/CRS-C, que acolho com razões de decidir, AUTORIZAR com fundamento no artigo que dispõe a Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Municipal nº 14.132/2006, c/c com o Decreto Municipal nº 52.858/2011, bem como o disposto no artigo 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a Portaria nº 2022/2018-SMS/GAB e na Portaria nº 733/2021-SMS.G, e em conformidade com o permissivo da cláusula décima quarta, no item 14.10, do Termo de Contrato de Gestão nº R036/2021-SMS.G/NTCSS, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE, entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 06.028.659/0001-08, cujo objeto é o Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Sé e da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília e Hospital Santa Casa dos Pobres Bela Vista da Coordenadoria de Assistência Hospitalar - unidades pertencentes a Coordenadoria Regional de Saúde Centro - CRS-C, a celebração do TERMO ADITIVO nº 21/2022, objetivando Alteração Da Cláusula Primeira, item 1.1 - e Da Cláusula 12, item 12.1 - e Da Cláusula 14, item 3 - e inclusão Do item 2.2.1 No item 2.8 Da Cláusula 2 - e o Registro Dos Termos Aditivos nos Termos Da Cláusula 14, item 14.10

II - PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 18 de janeiro de 2023

FABIANA DA SILVA PIRES

COORDENADORA SUBSTITUTA

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

Processos da unidade SMS/CRS-C/SAF/CONTABILIDADE

I - À vista dos elementos constantes do processo eletrônico administrativo nº 6018.2021/0019241-3, neste ato representado, pela sua Coordenadora Substituta a Sra. FABIANA DA SILVA PIRES, RF: 794.576-1 pela competência a mim conferida pelo Decreto Municipal nº 59.685/2020 e pela Portaria nº 731/GAB/SMS e suas posteriores alterações, [illegible] locação firmada com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, da Coordenadoria Regional de Saúde Centro - CRS-C, AUTORIZO o cancelamento do saldo não utilizado da nota de empenho nº 53.771/2022 no valor de R$ 1.316,15 (um mil trezentos e dezesseis reais e quinze centavos).

II - PUBLIQUE-SE, a seguir encaminhe-se a SMS/CRS-C/SAF/Contabilidade para as devidas providências.

I - À vista dos elementos constantes do processo eletrônico administrativo nº 6018.2022/0014721-3, neste ato representado

do, pela sua Coordenadora Substituta a Sra. FABIANA DA SILVA PIRES, RF: 794.576-1 pela competência a mim conferida pelo Decreto Municipal nº 59.685/2020 e pela Portaria nº 731/GAB/SMS e suas posteriores alterações, através do contrato de locação firmado com AIR LÍQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0028-14, cujo objeto versa sobre a Contratação de empresa especializada na prestação de oxigenoterapia domiciliar com entrega [illegible] para atendimento nas áreas de abrangência das Supervisões Técnicas de Saúde Sé e Santa Cecília pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde - Centro, AUTORIZO o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho nº 54.327/2022, no valor de R$ 26.252,32 ([illegible] reais e trinta e dois centavos).

II - PUBLIQUE-SE e, a seguir encaminhe-se à SMS/CRS-C/SAF/Contabilidade para as devidas providências.

Processos da unidade SMS/CRS-C/SAF/CONTABILIDADE

I - À vista dos elementos constantes do processo eletrônico administrativo nº 6018.2017/0011323-2, neste ato representado, pela sua Coordenadora Substituta a Sra. FABIANA DA SILVA PIRES, RF: 794.576-1 pela competência a mim conferida pelo Decreto Municipal nº 59.685/2020 e pela Portaria nº 731/GAB/SMS e suas posteriores alterações, através do contrato de locação firmado com NELZA BOTTINO MONTOLAR, inscrita no CPF nº 121.119.658-65, cujo objeto versa sobre a locação do imóvel situado à Rua Líbero Badaró, nº 136, 144 e 152, sede do Centro de Testagem e Aconselhamento Henrique de Souza Filho - CTA HENFIL, unidade pertencente à Coordenadoria Regional de Saúde - Centro - CRS-C, AUTORIZO o cancelamento do saldo não utilizado da nota de empenho nº 75.452/2022 no valor de R$ 6.369,67 ([illegible] reais e sessenta e sete centavos).

II - PUBLIQUE-SE e, a seguir encaminhe-se à SMS/CRS-C/SAF/Contabilidade para as devidas providências.

Processos da unidade SMS/COVISA/GAA

I - À vista do constante no processo eletrônico nº 6018.2021/0075260-5, RETIFICAMOS o item IV do despacho anterior inserido no SEI 071320685, publicado no D.O.C de 29/09/2022, página 102, nos seguintes termos:

Onde se lê: [illegible] Dotação Orçamentária nº 84.00.84.31.10.304.3003.2.822.3.3.90.30.00.00 [illegible]

Leia-se: [illegible] Dotação Orçamentária nº 84.00.84.31.10.304.3003.2.822.3.3.90.39.00.00 e 84.00.84.31.10.304.3003.2.822.3.3.90.30.00.00 [illegible]

II - PUBLIQUE-SE.

III - Após, encaminhe-se os autos à SMS/COVISA/GAF/NGONT para adoção das providências cabíveis.

Processos da unidade SMS/CFO/Adiantamentos

Do processo nº 6110.2023/0000191-7

DESPACHO DE ADIANTAMENTO

I - Com base na Lei nº 14.465 de 15/01/08, no Decreto nº 50.428 de 10/03/09, Portaria nº 102/2018 - SMS.G , AUTORIZO a concessão do Adiantamento para o Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa, em nome de Reginaldo Pires de Toledo, RF 878.244.1/3 e CPF 961.143.418-12, referente ao período de Fevereiro/2023, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para fazer face às despesas previstas no Artigo 2º, incisos I, II e III da Lei nº 10.513 de 11/05/88, observadas as disposições do Decreto nº 48.592/07, Portaria SF nº 72 de 11/03/2019, onerando a dotação 84.10.10.302.3026.2.507.33.90.39.00, assim como o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho.

II - A seguir, à SMS/CFO/NEL, e EMPI EMPENHO para emissão da Nota de Reserva e Empenho.

III - Após, encaminhar para SMS/CFO/CONTR. E SERVLIQ para providências.

Do processo nº 6110.2023/0000091-3

DESPACHO DE ADIANTAMENTO

I - Com base na Lei nº 14.465 de 15/01/08, no Decreto nº 50.428 de 10/03/09, Portaria nº 102/2018 - SMS.G , AUTORIZO a concessão do Adiantamento para o Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, em nome de Rosana Abreu e Moura, RF 821.810.0/3 e CPF 097.133.487-39, referente ao período de Fevereiro/2023, no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para fazer face às despesas previstas no Artigo 2º, incisos I, II e III da Lei nº 10.513 de 11/05/88, observadas as disposições do Decreto nº 48.592/07, Portaria SF nº 72 de 11/03/2019, onerando a dotação 84.10.10.302.3026.2.507.33.90.39.00, assim como o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho.

II - A seguir, à SMS/CFO/NEL, e EMPI EMPENHO para emissão da Nota de Reserva e Empenho.

III - Após, encaminhar para SMS/CFO/CONTR. E SERVLIQ para providências.

Do processo nº 6110.2023/0000229-0

DESPACHO DE ADIANTAMENTO

I - Com base na Lei nº 14.465 de 15/01/08, no Decreto nº 50.428 de 10/03/09, Portaria nº 102/2018 - SMS.G , AUTORIZO a concessão do Adiantamento para o Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio, em nome de Douglas Rosa da Silva, RF 830.360.7/2 e CPF 339.433.568-25, referente ao período de Fevereiro/2023, no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para fazer face às despesas previstas no Artigo 2º, incisos I, II e III da Lei nº 10.513 de 11/05/88, observadas as disposições do Decreto nº 48.592/07, Portaria SF nº 72 de 11/03/2019, onerando a dotação 84.10.10.302.3026.2.507.33.90.39.00, assim como o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho.

II - A seguir, à SMS/CFO/NEL, e EMPI EMPENHO para emissão da Nota de Reserva e Empenho.

III - Após, encaminhar para SMS/CFO/CONTR. E SERVLIQ para providências.

Do processo nº 6110.2023/0000459-5

DESPACHO DE ADIANTAMENTO

I - Com base na Lei nº 14.465 de 15/01/08, no Decreto nº 50.428 de 10/03/09, Portaria nº 102/2018 - SMS.G , AUTORIZO a concessão do Adiantamento para o Hospital Municipal Professor Dr. Waldomiro de Paula, em nome de Paula de Souza Vieira de Campos, RF 816.181.3/2 e CPF 261.788.958-96, referente ao período de Fevereiro/2023, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para fazer face às despesas previstas no Artigo 2º, incisos I, II e III da Lei nº 10.513 de 11/05/88, observadas as disposições do Decreto nº 48.592/07, Portaria SF nº 72 de 11/03/2019, onerando a dotação 84.10.10.302.3026.2.507.33.90.39.00, assim como o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho.

II - A seguir, à SMS/CFO/NEL, e EMPI EMPENHO para emissão da Nota de Reserva e Empenho.

III - Após, encaminhar para SMS/CFO/CONTR. E SERVLIQ para providências.

Processos da unidade SMS/CRS-C

[illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

[illegible]

COLABORANTE: Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria Municipal da Saúde

COLABORADORA: Associação Nacional de Clínicas Veterinárias De Pequenos Animais - ANCLIVEPA/SP, CNPJ nº 43.077.385/0001-14

OBJETO DA COLABORAÇÃO: Prestação de assistência médica veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamentos ambulatoriais e cirurgias, à demanda da população [illegible] que não tem acesso a tais serviços, [illegible] Municipal de São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração, para o período de

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 38º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AUTENTICAÇÃO 1117838 AU1063BI0609469

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ZONA NORTE

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2019
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 04/2023
ADITIVO N°01/2020
ADITIVO N° 03/2022

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2019/SMS

PROCESSO SEI Nº	**6018.2018/0038225-6**
PMSP:	**Secretaria Municipal da Saúde - SMS**
COLABORADORA:	**Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais/São Paulo – ANCLIVEPA/SP**

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, neste ato representado pelo Senhor Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, ora denominada **PMSP/SMS** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA/SP** inscrita no CNPJ nº **45.877.305/0001-14**, situada na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03077-000, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted], denominada simplesmente **COLABORADORA**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado em SEI nº 024357195 do processo administrativo SEI nº 6018.2018/0038225-6, publicado no DOC de 19/12/19, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMSP/SMS** e a **COLABORADORA,** formalizam parceria para fins de prestação de assistência médico- veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na região **NORTE** do Município de São Paulo.

1.2 A **COLABORADORA** desenvolverá o projeto, consoante **ANEXOS I – Descritivo Técnico e II – Modelo de Plano de Trabalho**, constante do processo administrativo SEI nº 6018.2018/0038225-6, que são partes integrantes do presente termo.

1.3. Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que, independente da transcrição, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) na Avenida General Ataliba Leonel, 3194, Parada Inglesa, São Paulo, SP, CEP 02242-001.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DE IPIRANGA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 4649-3050
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
Dalan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
1X838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609494

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SMS, do valor mensal de R$ 334.498,68 (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor de R$ 4.013.984,16 (quatro milhões, treze mil e novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no exercício subsequente, onerando a dotação orçamentária 84.22.10.304.3003.2.501.33503900.

3.1.1. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Termo de Colaboração. Os repasses subsequentes serão realizados até o 5º dia útil de cada mês e não devem ultrapassar o valor máximo mensal de R$ 334.498,68 (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

3.1.2. Poderão ocorrer descontos referentes às inconsistências encontradas em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados.

3.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

3.2.1. Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 4328-1 Conta Corrente 14400-2.

3.2.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.2.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMS** em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.4. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.4.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

OFÍCIAL DE JUSTIÇA CIVIL DO FORO CENTRAL E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO 10º SUBDISTRITO DA REPÚBLICA
São Paulo - Capital - DE 11 DE ABRIL DE 2007
AUTENTICAÇÃO DESTA FOTOCÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL QUE FE.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
PAGO POR AUTENTICAÇÃO COM SELO DE AUTENTICIDADE
1179858 AUTENTICAÇÃO AUTO1BI0600495

3.5 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.5.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.6 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.6.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.6.2. Incluem-se como custos diretos os custos de eventual locação do imóvel onde funcionarão os serviços prestados.

3.7. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.8 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.8.1. A **COLABORADORA** poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.9 Os recursos da parceria geridos pela **COLABORADORA** não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.9.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

1º TABELIÃO DE NOTAS DO SUBDISTRITO DA LAPA
AUTENTICAÇÃO
AU10639BIW09486
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DA LAPA
SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - ESTA E DIGITALIZADA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Allan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se- ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. A **COLABORADORA** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea "g" do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PES. NAT. E CASAMENTO DE
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DISTRITO DE BARUERI
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4505-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a **COLABORADORA** notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação

dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à PMSP/SMS analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 dias úteis.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela PMSP/SMS, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela **COLABORADORA**, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a **COLABORADORA** houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados a contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3.** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**

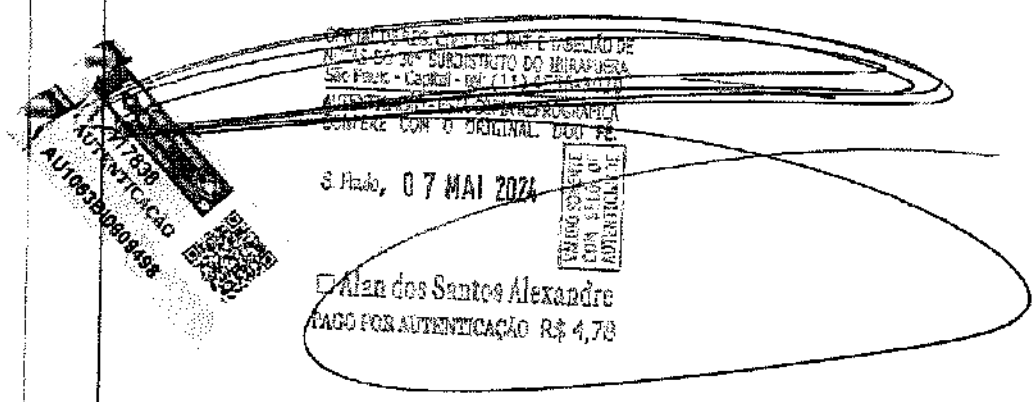

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A **COLABORADORA** está obrigada a prestar contas da boa regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da PMSP/SMS, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela PMSP/SMS irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Fone: (11) 3031-3040
AUTENTICADO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
17838 AUTENTICAÇÃO AU106ABI0608499
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,75

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A PMSP/SMS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da **COLABORADORA** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **COLABORADORA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

OFICIAL DE REG. CIVEL DE NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 36º SUBDISTRITO DO BARAFUNDA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4508-3030
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AUTENTICAÇÃO AU10638810609900

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **COLABORADORA** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

6.1. A **COLABORADORA**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) responder perante à PMSP/SMS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas a PMSP/SMS, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

g) cumprir na totalidade as **Obrigações Complementares** constantes no Anexo I.

CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AUTENTICAÇÃO
AU10838M0609151

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMS

7.1. A PMSP/SMS, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à **COLABORADORA** os recursos decorrentes do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

e) A PMSP/SMS deverá fiscalizar a integral execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo;

f) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à **comissão de monitoramento e avaliação** o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 meses.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E ANEXOS
NOTAS DO DISTRITO DE [illegible] - [illegible]
[illegible] - [illegible] - [illegible] 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
11783
AUTENTICAÇÃO
AUT083BI0600452

d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **COLABORADORA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES

9.1. A gestão técnica da parceria, que diz respeito aos serviços médico-veterinários, será exercida por intermédio da servidora Camila Diniz Fontanesi, RF: 784.914-1, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução técnica da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

d) dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

e) emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.

9.1.1 Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

17838 AUTENTICAÇÃO AU10835D0009163
São Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

9.2. A gestão administrativa da parceria será exercida por intermédio da servidora Virginnia Faria Alves Pena, RF: 856.726-3, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução financeira da parceria;

b) acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas;

c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

d) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5.

e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

f) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2.2 O gestor da parceria deverá dar ciência: Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 meses a partir da data de assinatura do ajuste, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **COLABORADORA** desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **COLABORADORA** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IPIRANGA
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
111638 AUTENTICAÇÃO AU1063B10608164

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) interesse público na alteração proposta;
b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
c) a capacidade técnica-operacional da **COLABORADORA** para cumprir a proposta;
d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

AUTENTICAÇÃO AU1063BI0809156
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,76

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COLABORADORA** as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **COLABORADORA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,72
117838 AUTENTICAÇÃO AU10639BW004156

12.5. A COLABORADORA deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A COLABORADORA terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à COLABORADORA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 9 do Edital.

13.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

13.3. A PMSP/SMS não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela COLABORADORA, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

13.3.1. A PMSP/SMS não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à COLABORADORA.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

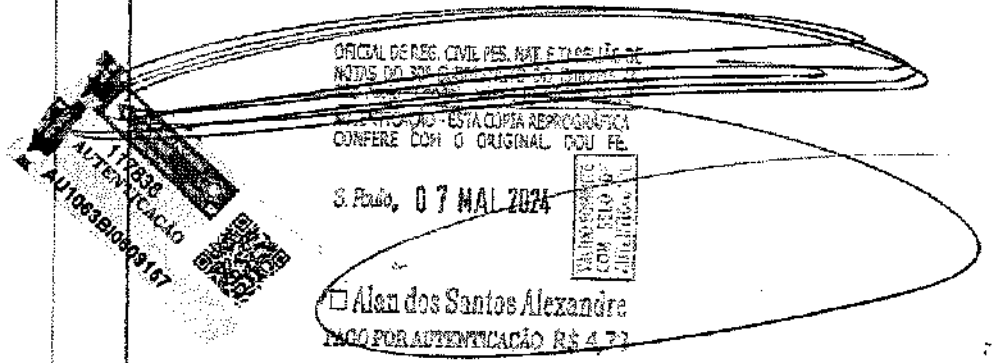

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2019.

DANIEL HERREIRA JARROUGE
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais/São Paulo – ANCLIVEPA/SP

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Saúde – SMS

Testemunhas:

Sergio Luiz Martins Barbosa
CPF [redacted]

Conforme Parecer (02896957 a 02907775)
09/06/2020
Raiedja Souza Dantas
R.F. 631.697.9
AGPP

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PES. NAT. E TABELIÃ DE NOTAS DO 30º SUBSTITUTO DO ISTMO PEIXOTO
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3100
AUTENTICAÇÃO - CÓPIA REPROGRÁFICA
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alexandre dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AU17838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609158

TERMO ADITIVO Nº004/2023 ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº002/2019 -SMS-G

PROCESSO: 6018.2018/0038225-6

COLABORANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COLABORADORA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS / SÃO PAULO – ANCLIVEPA / SP

OBJETO DOTERMO DE COLABORAÇÃO: Prestação de assistência médico veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Veterinário Público, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na Região **NORTE** do Município de São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração, para o período de 01/01/2023 à 31/12/2023 e complementação da **Cláusula Segunda - Do(s) Local(ais) do TC 001/2019-SMS.G.**

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36 - 2° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 46.392.148/0001-10, neste ato representada por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted], inscrito no CPF/MF sob n° [redacted], **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante designado simplesmente por **COLABORANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS / SÃO PAULO – ANCLIVEPA / SP**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.877.305/0001-14, situadana Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo / SP - CEP 03077-000, neste ato representada pelo Diretor Presidente **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG n° [redacted], inscrito no CPF/MF sob n° [redacted] adiante designado **COLABORADORA** com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 57.575/2016, em face do despacho exarado em SEI n° 076406485 do processo administrativo SEI n° 6018.2018/0038225-6, publicado no DOC de 31/12/2022 pag. 68, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** na conformidade das seguintes cláusulas:

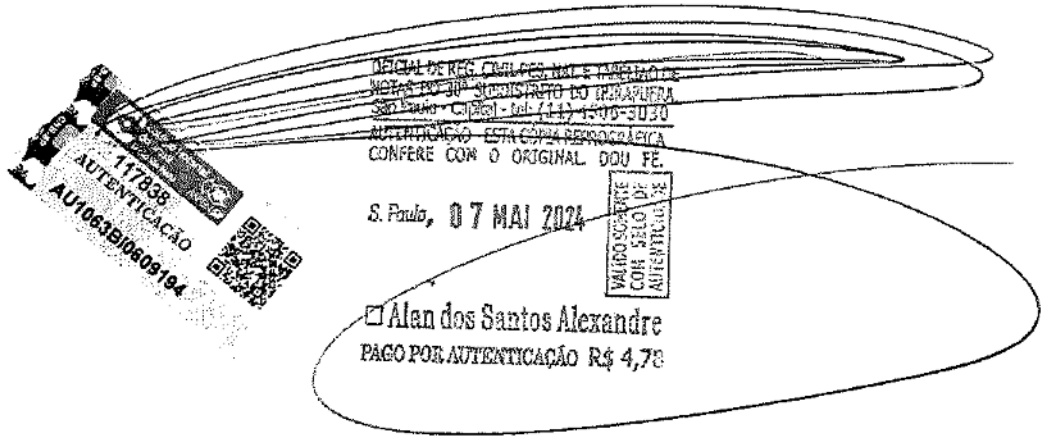

TERMO ADITIVO Nº004/2023 ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº002/2019 -SMS-G

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGACÃO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação da pactuação da parceria por 12 (doze) meses, que compreende no período de 01/01/2023 à 31/12/2023.

1.2 Está autorizada a implantação e/ou manutenção de cantina/lanchonete para a aquisição de alimentos pelos tutores durante período de espera, conforme pactuação.

1.3 A partir deste, fica alterada a **Cláusula Segunda – Do(s) Local(ais) do TC 002/2019-SMS.G**, com o complemento:

"Parágrafo único – No local, é vedada a realização de publicidade de empresas, bem como a comercialização de produtos e/ou a realização de serviços, de qualquer natureza, que não estejam pactuados entre as partes ou previstos no Temo de Colaboração."

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 A prorrogação da presente parceria importa no orçamento global de custeio no valor de **R$ 4.791.033,36 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R$ 399.252,78 (trezentos e noventa e nove mil , duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos).

2.2 O pagamento das despesas será realizado conforme o cronograma de desembolso descrito no Anexo I ao presente Termo Aditivo.

2.3 As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária 84.10.10.304.3027.2.501.33508500.00.1.500.9001, visando a manutenção dos serviços previstos no Plano de Trabalho documento SEI nº 074847535 contido no processo SEI 6018.2018/0038225-6 e Anexos II e III integrantes deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSICÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 002/2019-SMS.
E, do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, quelido e achado conforme entre as partes, vai por elas, juntamente com as testemunhas, assinado.
Informanos ainda que, considerando atualização em Estatuto Social (pag. 33):

Nos termos do artigo 22º, III do Estatuto Social o qual altera o representate legal desta CONTRATADA, que:

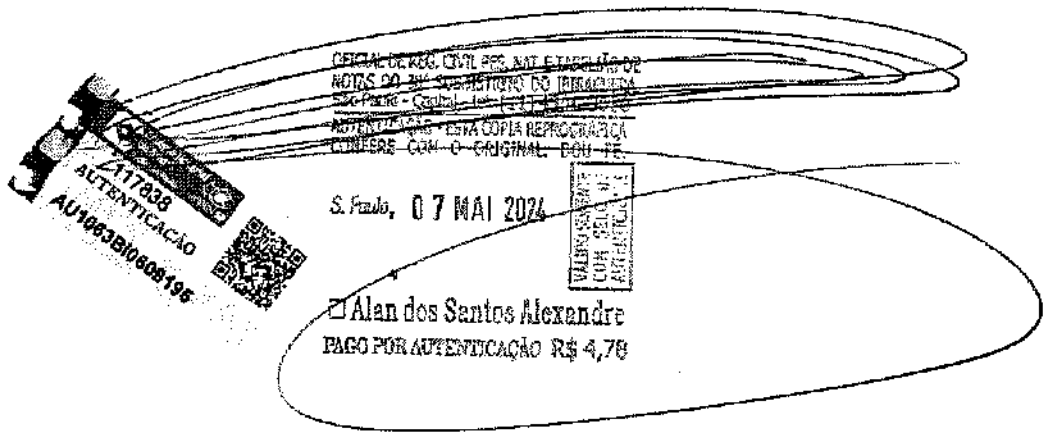

TERMO ADITIVO Nº004/2023 ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº002/2019 -SMS-G

DE: Presidene **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 35.109.002-2, inscrito no CPF/MF sob nº 323.905.638-05.
PASSA A SER: Diretor Presidente **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 33.934.902-5, inscrito no CPF/MF sob nº 358.525.168-48.

São Paulo, 31 de dezembro de 2022

LUIZ CARLOS ZAMARCO
Secretário da Saúde
Secretaria Municipal da Saúde

CAUÊ PEREIRA TOSCANO
Diretor Presidente
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais/São Paulo – ANCLIVEPA/SP

TESTEMUNHAS:

Sergio Luiz Martins da Rocha
Gerente Administrativo
Serviços Veterinarios - ANCLIVEPA-SP
Nome:
RG: [redacted]

Nome: Jerzy Rolim de Saga
RG [redacted]

Conforme Disp. (076406485)

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital - tel. (11) 5506-3050
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. POU 55
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609196

TERMO ADITIVO Nº004/2023 ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº002/2019 -SMS-G

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	n
VALOR MENSAL	399.252,78	399.252,78	399.252,78	399.252,78	399.252,78	399.252,78	399.252,78	399.252,78	399.252,78	399.252,78	39
VALOR TOTAL											

TERMO ADITIVO Nº004/2023 ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº002/2019 -SMS-G

ANEXO II
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS

PLANEJAMENTO DE DESPESAS - ZN		ESTIMATIVA MENSAL
INFRAESTRUTURA		
Locação de Imóvel + Impostos		R$ 26.100,00
Manutenção Predial		R$ 1.500,00
Coleta de Resíduos		R$ 2.500,00
Concessionarias		R$ 15.000,00
Total		**R$ 45.100,00**
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
Serviços laboratoriais		R$ 12.000,00
Sistema de Gerenciamento Hospitalar - Vetus		R$ 1.000,00
Assessoria Contabil/Juridica/ RH/ Prestação de Contas/ Facilities		R$ 19.000,00
Manutenções em geral		R$ 1.500,00
Outras contratações de serviços		R$ 2.625,17
locação de equipamentos		R$ 3.000,00
Total		**R$ 39.125,17**
MATERIAL DE CONSUMO		
Medicamentos e materiais médico-hospitalar		R$ 32.000,00
Material Ortopedico		R$ 6.000,00
Material de Limpeza e Escritório + Material Grafico		R$ 5.000,00
Total		**R$ 43.000,00**
RECURSOS HUMANOS		
Aprimorandos	7	R$ 14.787,50
Auxiliar de Limpeza	2	R$ 10.406,84
Auxiliar de Serviços Gerais	3	R$ 16.312,20
Auxiliar Veterinário	8	R$ 49.569,37
Guarda	2	R$ 10.496,19
Médico Veterinário	23	R$ 106.999,61
Recepcionista	3	R$ 15.339,12
Técnico de Esterilização	1	R$ 6.259,20
Técnico de Radiologia	2	R$ 18.904,88
Gestor	3	R$ 9.413,73
Assistente Administrativo	2	R$ 13.538,97
Total		**R$ 272.027,61**
VALOR TOTAL DAS DESPESAS		**R$ 399.252,78**

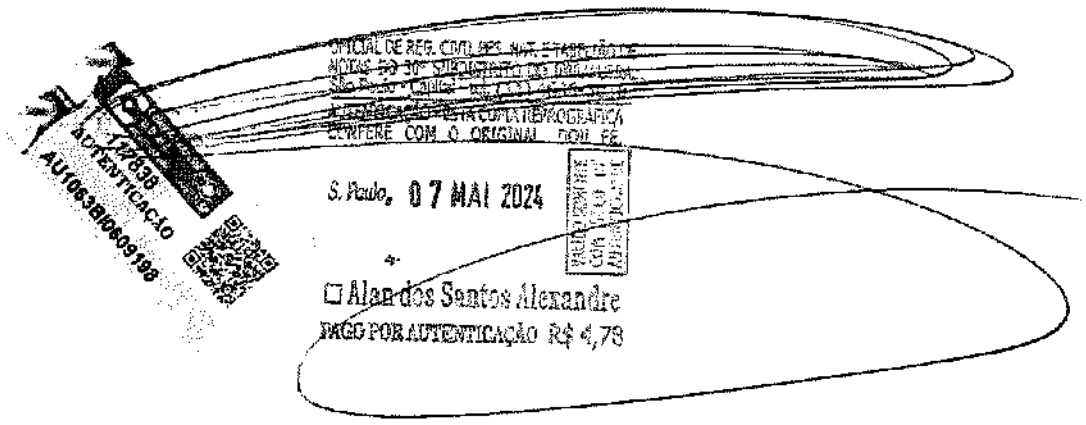

ANEXO III
DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS / METAS

SERVIÇOS OFERTADOS	QUANTIDADE MÊS
CONSULTA	
Consulta Cardiologia	22
Consulta Cirurgia Geral	150
Consulta Clínica Médica	369
Consulta Endocrinologia	22
Consulta Neurologia	22
Consulta Odontologia	22
Consulta Dermatologia	10
Consulta Oftalmologia	22
Consulta Oncologia	27
Consulta Ortopedia	100
APLICAÇÕES	
Administração de medicação injetável	2999
Administração de medicação via oral	15
Fluidoterapia subcutânea	120
Fluidoterapia endovenosa	400
Tratamento quimioterápico	11
INTERNAÇÃO	
Diária de Internação	98
Internação 1/2 período	49
CIRURGIAS	
Cirurgias de baixa complexidade	60
Cirurgias de baixa complexidade oncológica	15
Cirurgias de baixa complexidade ortopédica	15
Cirurgias gerais	68
Cirurgias oncológicas	36
Cirurgias ortopédicas	36
sutura de pele pequenas lesões	40
ANESTESIOLOGIA	
Procedimento Anestésico	183
Tranquilização / Sedação	90
SERVIÇOS LABORATORIAIS	
ALT	260
Análise de derrame cavitário	10
AST	10
Bilirrubina	10
Citologia	15
Colesterol	10
Contagem de reticulócitos	10
Coproparasitológico funcional	10
Creatinina	400
Cultura e Antibiograma	10
Estimulação com ACTH	10
FA	260

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 4505-2020
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDO

AUTENTICAÇÃO AU10823BI06008199 AU117838

S. Paulo, 07 MAI 2024

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

Fósforo	10
GGT	10
Glicemia	200
Hemograma	500
Pesquisa de Ectoparasita (raspado de pele)	10
Potássio	10
Proteina Total e Frações	190
Snap test Cinomose	20
Hematócrito	40
Snap test Fiv/ Felv	8
Snap test Parvovirose	25
Sódio	10
Sorologia Erliquiose	10
Teste de Compatibilidade	10
Supressão com dexametasona	10
T4 livre	10
Swab de Coleta para Esporotricose	20
Triglicérides	10
TSH	10
Uréia	400
Urinálise	50
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	
Radiografias Digitais Gerais	500
Radiografias Digitais Ortopédicas	150
Ultrassonografia	200
Ultrassonografia FAST/Controle	101
CARDIOLOGIA	
Aferição de Pressão Arterial	30
Eletrocardiografias	46
OFTALMOLOGIA	
Debridamento de córnea	2
Fundoscopia	4
Mensuração de pressão intraocular	7
Testes oftalmicos	30
OUTROS	
Cistocentese	18
Tala Ortopédica	10
Curativos	204
Enema	9
Eutanásia	6
Oxigenioterapia	30
Paracentese/toracocentese/Pericariocentese	20
Sondagem	38
Transfusão com bolsa externa	14
Transfusão com bolsa coletada na unidade	3
Bolsa de Fumo	1
Funil Esparadrapado	1

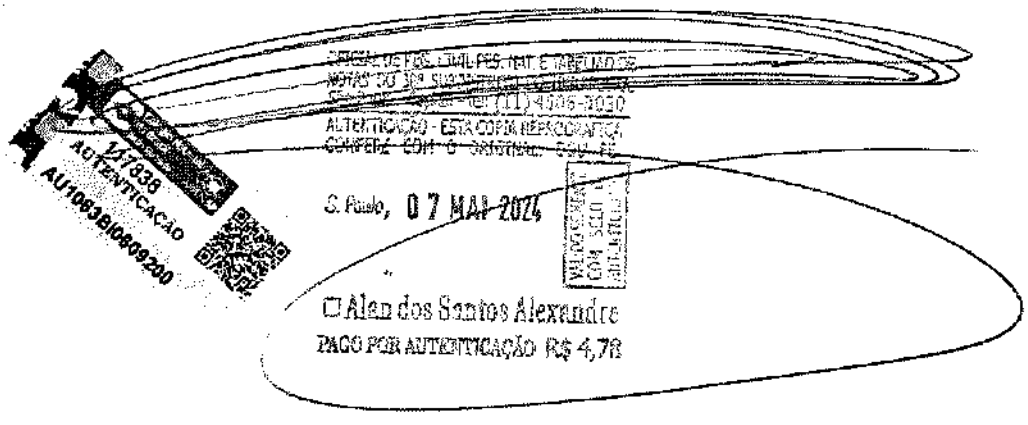

SERVIÇOS OFERTADOS	METAS
CONSULTA	
Consulta Cardiologia	80%
Consulta Cirurgia Geral	90%
Consulta Clínica Médica	90%
Consulta Endocrinologia	80%
Consulta Neurologia	80%
Consulta Oftalmologia	80%
Consulta Oncologia	80%
Consulta Ortopedia	80%
INTERNAÇÃO	
Diária de Internação	80%
CIRURGIAS	
Cirurgias gerais	80%
Cirurgias oncológicas	80%
Cirurgias ortopédicas	80%
OUTROS	
Tratamento quimioterápico	80%
Citologia	80%

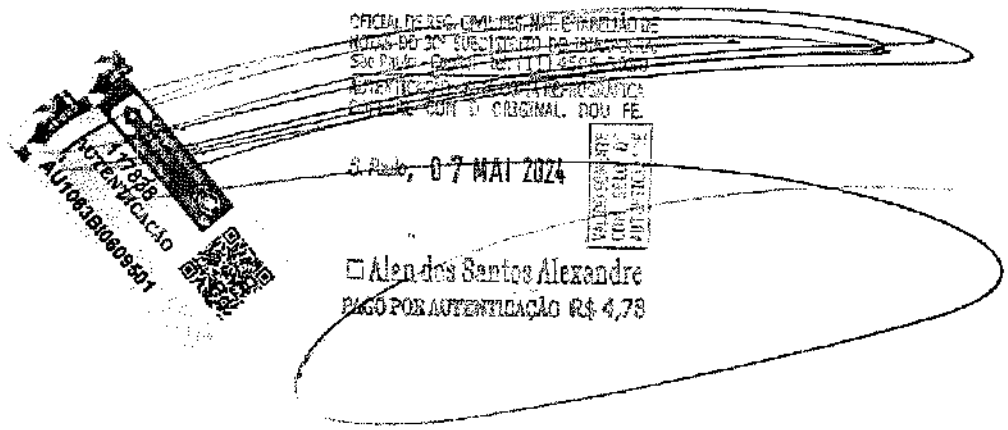

01/01/2023 a 31/12/2023, conforme Despacho do Secretário de 30/12/2022 pag. 68 e complementação da Cláusula Segunda - Do(s) local(ais) de TC 001/2019-SMS.G.
VALOR DO CUSTEIO: R$8.188.715,52 (oito milhões e cento e oitenta e oito mil e setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.304.3027.2.501.3.3508500.00.1.500.9001.
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016
[redacted]
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
[redacted] COLABORANTE: Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria Municipal da Saúde
COLABORADORA: Associação Nacional De Clínicas Veterinárias De Pequenos Animais - ANCLIVEPA/SP, CNPJ nº 43.677.305/0001-14.
OBJETO DA COLABORAÇÃO: Prestação de assistência médico veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui (os) animais e que não tem acesso a tais serviços, [redacted] do Município de São Paulo
[redacted] ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração, para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, conforme Despacho do Secretário de 30/12/2022 pag. 68 e complementação da Cláusula Segunda - Do(s) local(ais) de TC 001/2019-SMS.G.
VALOR DO CUSTEIO: R$14.791.483,38 (quatorze milhões, setecentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.304.3027.2.501.3.3508500.00.1.500.9001.
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016.
DATA DA ASSINATURA: 31/12/2022.
I - À vista dos elementos contidos no presente, e manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, AUTORIZO, nos termos da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 50.889/2009, o aditamento Termo 001/2023 ao Contrato de Gestão Emergencial 001/2022/SMS.G/CPCS, para fins de Prorrogação do Contrato de Gestão Emergencial e Aprovação do Plano de Trabalho e Orçamentário entre SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM, inscrita no CNPJ sob o nº 37.324.279/0001-15, pelo período de 90 dias, a partir de 17 de janeiro de 2023, sendo celebrado com cláusula resolutiva, podendo ser interrompido a qualquer momento, no valor mensal de R$ 12.776.343,38 (doze milhões, setecentos e setenta e seis mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos) e valor total de R$ 38.329.030,14 (trinta e oito milhões, trezentos e vinte e nove mil trinta reais e quatorze centavos), sendo que após a abertura do Sistema de Execução Orçamentária será expedida a nota de reserva, sendo que as despesas em questão estão previstas no DP 2023 e que as mesmas irão onerar as dotações 84.10.10.301.3026.2.507.33504850.00.1.500.9001 e 84.10.10.302.3026.2.507.33504850.00.1.500.1169
II - Publique-se
III - Ressalte-se que os documentos de regularidade fiscal da contratada supra, deverão ser atualizados quando da emissão da respectiva nota empenho.
IV - Após, à CFO para emissão de nota de reserva e nota de empenho, ato contínuo à SMS/SEAM para fazer constar na minuta o prazo de 90 dias a partir do dia 17/01/2023, nos termos do parecer jurídico
VI - Fica determinado o regular andamento do procedimento licitatório ou hipóteses de chamamento

PROCESSO 6021.2019/0052197-1
Despacho Autorizatório
I- À vista do contido no presente procedimento administrativo, em especial a manifestação da Procuradoria do Município, da Gerência de Orçamento e da Assessoria Jurídica, as quais acolho, observadas as formalidades legais, de acordo com a competência prevista nos artigos 3º e 11 do Decreto Municipal nº 59.685/2020, AUTORIZO a continuidade do pagamento de pensão mensal instituída nos autos do Processo Judicial nº 1037865-28.2015.8.26.0053, de acordo com o Despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 06/06/2020, página 30, com o novo valor de salário mínimo nacional definido por meio da Medida Provisória nº 1.143/2022 (doc. 076902831), passando ao valor mensal de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais). O valor total da despesa prevista para o exercício de 2023 é de R$15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais) e onerará a dotação orçamentária nº 84.10.10.122.3024.2.100.33909100.00.1.500.9001, conforme manifestação de SMS/CFO/RES. E EMP/RESERVA em doc. SEI 076904311.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE
RERRATIFICAÇÃO DO SA 11/2022 E TA 113/2022 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº R010/2015-SMS.NTCSS. LEIA COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU, POR CONTER INCORREÇÕES - DOC DE 04/01/2023 PG. 24 E DOC DE 14/01/2023 PG. 23
2014-0.337.140-8 I - À vista do acolhido no presente administrativo, considerando a essencialidade dos serviços e a impossibilidade de solução de continuidade dos serviços objeto do presente ajuste, face a delegação excepcional contida na Portaria 702/2018-SMS.G, e suas alterações, e conforme autorização de SMS/CG contida no processo SEI 6018.2022/0004849-0 (ref. 075248718), AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo nº 113/2022 ao Contrato de Gestão nº R010/2015-SMS.CPCSS firmado entre esta Pasta e a entidade CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, CNPJ nº 60.742.616/0001-60 cujo objeto consubstancia-se no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da Supervisão Técnica de Saúde de Guaianases e São Miguel Paulista, aprovação de novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 01/10/2022 a 31/12/2022.
2014-0.337.148-3 I - À vista do contido no presente administrativo, considerando a essencialidade dos serviços e a impossibilidade de solução de continuidade dos serviços objeto do presente ajuste, face a delegação excepcional contida na Portaria 702/2018-SMS.G, e suas alterações e conforme autorização de SMS/CG contida no processo SEI 6018.2022/0004845-0 (ref. 078837109), AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo nº 113/2022 ao Contrato de Gestão nº R010/2015-SMS.CPCSS firmado entre esta Pasta e a entidade CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, CNPJ nº 60.742.616/0001-60 cujo objeto consubstancia-se no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da Supervisão Técnica de Saúde de Itaim Paulista e São Miguel Paulista, aprovação de novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 01/12/2022 a 31/12/2022.
EXTRATO
TERMO ADITIVO Nº 104/2022 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R008/2015-SMS.NTCSS
PROCESSO Nº. 2014-0.337.134-9
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC
OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
OBJETO DO ADITAMENTO: Aprovação do Plano Orçamentário de Investimento para aquisição de equipamentos através do investimento do Projeto de Intervenção Local – CER Jardim Tietê II
VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
TERMO ADITIVO Nº 102/2022 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R008/2015-SMS.NTCSS
PROCESSO- 2014-0.337.134-9
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC
OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS.
OBJETO DO ADITAMENTO: APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E PLANO ORÇAMENTÁRIO PARA ADEQUAÇÕES DAS SALAS DE ODONTOLOGIA.
VALOR: R$ 258.700,93 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL
Notificação nº 001/2023/SMS/CRS-Centro/DAF
Ao representante legal da empresa da JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
A Coordenadoria Regional de Saúde Centro, por meio do Departamento de Administração e Finanças desta unidade, vinculada à Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO DE São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0058-55, com sede na Rua Líbero Badaró, Centro, neste ato vem NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE Vossa Senhoria acerca do Contrato nº 04/2015, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2018, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO, que foi adjudicado à empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 26.606.264/0001-77, relativamente aos itens:
ITEM 01 (GRUPO 01 - COMPRASNET) - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Posto 12 Horas Diurnas - 2ª a 6ª-feira, no valor mensal de R$ 27.949,15 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) e no valor anual de R$ 335.389,80 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)
ITEM 02 (GRUPO 01 - COMPRASNET) - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Posto 24 Horas Diurnas/Noturnas no valor mensal de R$ 79.941,08 (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos) e no valor anual de R$ 959.292,96 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) perfazendo o valor global Mensal de R$ 107.940,23 (cento e sete mil, novecentos e quarenta reais e vinte e três centavos) e valor global Anual de R$ 1.295.282,76 (um milhão e duzentos e noventa e cinco mil e duzentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).
, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.
Dos fatos:
No final de semana dos dias 26 e 27/06/2021 durante o plantão dos vigias que estavam no CTA Henfil, a maca ginecológica que se encontra na frente do consultório 1 foi quebrada.
Os funcionários reclamaram que alguns vigias que estavam sozinhos nos finais de semana, se serviram alimentos da geladeira, copos da recepção e também sumiram uma maca ginecológica
No final de semana do dia 11/09/2021, sumiu um carregador de celular que eles utilizam para conversar com os usuários do projeto - relataram que saíram na sexta feira (10/09/2021) às 15h e deixaram a porta fechada com os carregadores, na segunda feira (13/09/2021) o carregador já não estava mais na sala. Diante destes fatos o serviço do mês de outubro de 2022 não foi atestado.
No dia 03/10/2022, a segurança Mônica, da empresa Jumper, relatou que assumiu o plantão com as seguintes avarias: Uma das lâmpadas queimadas, além da tomada da recepção estava desparafusada da parede, ambos os itens ocorreram sob vigia do funcionário Elias Silva (RE 2344), que fez o plantão noturno do dia 04/10/2022.
Esse funcionário foi o mesmo que estava responsável quando teve a ocorrência da maca ginecológica. E tiveram alguns outros problemas com sumiço de marmitas de funcionários do CTA da geladeira (eles não relatados atualmente nas anotações da segurança), todas sempre ocorrendo no dia seguinte ao plantão desse mesmo funcionário.
Foi solicitado providências para substituição desse funcionário, tendo em vista a frequência das ocorrências dos fatos.
Do fundamento Jurídico
Consideramos que a empresa descumpriu as obrigações contratuais contidas na CLÁUSULA TERCEIRA, vejamos:
3.1.12. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;
3.1.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
Quanto à penalidade, atendo-se o enquadramento na CLÁUSULA NONA, em seu subitem:
9.6.3. Pela inexecução parcial do contrato (avaliação de qualidade inferior a 8), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.
Considerando-se, entretanto, que a empresa não possui antecedentes de descumprimento contratual e tendo prestado um serviço considerado à contento em todos os demais períodos, é de nosso entendimento a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA neste primeiro momento.
Do Prazo Recursal
Conforme lei 8666/1993, que trata da lei de licitações da Administração Pública, em seu art. 109, §1, o prazo para apresentação do recurso é de 5 (cinco) dias.
Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:
I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
Assim sendo, esta notificação tem por finalidade dar ciência da penalidade, bem como garantir o exercício do direito de defesa a referida empresa que querendo, poderá apresentar suas razões de defesa à respeito da aplicação de penalidade no prazo estabelecido em lei.

SERVIÇO FUNERÁRIO

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE CEMITÉRIOS
Reconversão por prazo indeterminado Deferido
6410.2022/0004596-2 MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA
Administração Provisória e Cessão de Concessão Deferidas
6410.2022/0010147-4 PEDRO ALCÂNTARA MONTEIRO GATTI
6410.2023/0004313-1 MARIA INÊS MONTEIRO GONZALEZ
Transferência de Concessão Deferida
6410.2020/0010849-0 IVONE BELLATORE DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE CONCESSÕES
Exumações – Autorizadas
6410.2022/0016244-0 Paulo Roberto Tanaka
6410.2023/0000594-0 Terezinha T. P. de Resende e Outros
6410.2023/0001785-8 Isabel dos Santos Jelerico
6410.2021/0015946-4 José Domingos de Farias e Outros
6410.2023/0000738-7 Clarice Balaio e Outro
6410.2023/0000735-2 Nancy Rossi Barbagallo
6410.2023/0000756-0 Andre Arnoldo M. R. Serra e Outros
6410.2023/0000775-7 João Haas Filho e Outros
6410.2022/0016705-1 João Ribeiro Nascimento
6410.2023/0000773-0 Nemo Rabelo
6410.2023/0000783-8 Maria Lucia Chede Aidar
6410.2022/0015773-0 Maria Irenilda Gomes da Silva
6410.2023/0000797-8 Virginia Maria de Andrade Vitor
6410.2023/0000804-4 Paulo Vitor Silva Marroto
6410.2023/0000807-9 Luiz Jeronymo Gomes Aidar
Exumações para Prazo Sepultamento – Deluz "em tempo" - Cemitério Parelheiros
6410.2023/0000725-0 Adriano Ramos Batista Francisco
6410.2023/0000747-1 Saulo Monteiro Lobato Leão
6410.2023/0000755-2 Rosangela Gomes da Silva Borges
6410.2023/0000753-6 Douglas Pereira Batista

INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2014-SES-CCCD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6023.2017/0000584-9 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC | CNPJ MF : UNIÃO BRASILEIRO ISRAELITA DO BEM ESTAR SOCIAL - 60.978.733/0001-91 OBJETO DA PARCERIA: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – TELECENTRO COMUNITÁRIO, ÂMBITO DO "PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL" DA COORDENADORIA DE CONECTIVIDADE DE CONVERGÊNCIA DIGITAL OBJETO DESTE TERMO: ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA SMIT Nº 18 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - 1.1. ESTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2014-SES-CCCD , CONFORME DOCUMENTO 074811509 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO VALOR DE REPASSE REALIZADA PELA PORTARIA SMIT Nº 18 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.
4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35/2014-SES-CCCD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6023.2017/0000577-6 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC | CNPJ/MF : INSTITUTO PROBRASIL - 03.783.381/0001-10 OBJETO DA PARCERIA: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – TELECENTRO COMUNITÁRIO, ÂMBITO DO "PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL" DA COORDENADORIA DE CONECTIVIDADE DE CONVERGÊNCIA DIGITAL OBJETO DESTE TERMO: ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA SMIT Nº 18 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - 1.1. ESTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35/2014-SES-CCCD , CONFORME DOCUMENTO 074810713 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO VALOR DE REPASSE REALIZADA PELA PORTARIA SMIT Nº 18 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

MOBILIDADE E TRÂNSITO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 6071.2018/0000481-1, TERMO DE APOSTILAMENTO
À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo administrativo, notadamente as manifestações da Unidade Gestora e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, APOSTILO o termo ao Contrato n.º 002/SMT/2018, firmado com a empresa Z.A. DIGITAL DE SÃO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A inscrita no CNPJ nº 35.993.008/0001-00, visando incluir os valores das tarifas contratuais atualizados de R$ 192.847,34 (cento e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente ao mês de novembro de 2022

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI DESPACHOS: LISTA 1316
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 7123
Processos da unidade SMT/AJ
Interessado: Via Sudeste Transporte S/A.
Assunto: Aplicação de penalidade. Recurso administrativo
DESPACHO
I - Em face dos elementos de convicção dos autos, especialmente do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (077205551), que adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa Via Sudeste Transporte S/A contra a decisão que lhe aplicou a pena de multa pelos fatos descritos no presente expediente, com infringência às normas legais, regulamentares e contratuais indicadas nos pareceres que fundamentam esta decisão.
II - Publique-se. A seguir, à SPTRANS, para prosseguimento.
GILMAR PEREIRA MIRANDA
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Interessado: Via Sudeste Transporte S/A.
Assunto: Aplicação de penalidade. Recurso administrativo
DESPACHO
I - Em face dos elementos de convicção dos autos, especialmente do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (077261375), que adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa Via Sudeste Transporte S/A contra a decisão que lhe aplicou a pena de multa pelos fatos descritos no presente expediente, com infringência às normas legais, regulamentares e contratuais indicadas nos pareceres que fundamentam esta decisão.
II - Publique-se. A seguir, à SPTRANS, para prosseguimento.
GILMAR PEREIRA MIRANDA
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Interessado: Via Sudeste Transporte S/A.
Assunto: Aplicação de penalidade. Recurso administrativo
DESPACHO
I - Em face dos elementos de convicção dos autos, especialmente do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (077205624), que adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa Via Sudeste Transporte S/A contra a decisão que lhe aplicou a pena de multa pelos fatos descritos no presente expediente, com infringência às normas legais, regulamentares e contratuais indicadas nos pareceres que fundamentam esta decisão.
II - Publique-se. A seguir, à SPTRANS, para prosseguimento.
GILMAR PEREIRA MIRANDA
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Processos da unidade SMT/SETRAM/DTP/FROT
6020.2023/0001257-2 - Transportes públicos: inclusão de serviços
Despacho deferido
Interessados
Associação das Empresas de Táxi de Frota no Município de São Paulo - ADETAX
Assunto
Pedido de homologação de nova identificação visual para veículos vinculados à ADETAX
DESPACHO
I - Ante os elementos de convicção carreados ao processo, em especial o parecer técnico da Divisão de Inspeção e Fiscalização - DIF, DEFIRO a atualização da nova identificação visual proposta no presente processo, uma vez que se encontra perfeitamente de acordo com a Portaria 130/2011 - SMT.GAB.
II - Os adesivos deverão ser afixados conforme layout apresentado;
III - Publique-se, encaminhe-se ao DTP/Protocolo e, em seguida, ao DTP/DIF, DOSO/VGTD e DO/SENVGA para as providências de estilo;
IV - Por fim, ao arquivo.
PORTARIA SMT/SETRAM/DTP n.º 007/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.
Aprova a utilização de nova identificação visual nos veículos vinculados à Associação das Empresas de Táxi de Frota no Município de São Paulo - ADETAX.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Portaria n.º 142/10-SMT.GAB e,
CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Eletrônico SEI n.º 6020.2023/0001257-2.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovada a utilização dos adesivos para identificação dos veículos vinculados à ADETAX, por atender parcialmente os requisitos da Portaria 130/2011 - SMT.GAB, que estabelece a identidade visual do transporte individual de passageiros providos de taxímetro no município de São Paulo;
Art. 2º - O adesivo deverá ser afixado conforme layout apresentado;
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ROBERTO CIMATTI
Departamento de Transportes Públicos
Diretor
6020.2023/0052430-4 - Táxi: alteração de categoria comum para luxo
Despacho deferido
Interessado
Sr Galileu da Silva Dias.
Assunto
Troca de categoria de táxi comum para luxo com opções para os pontos nº 1039, 1026 ou 1027.
DESPACHO
I - Ante os elementos de convicção carreados ao presente processo, DEFIRO a solicitação pleiteada pelo Sr. Galileu da Silva Dias - Condutor n.º 236.286-34, autorizando a sua inclusão no Ponto Privativo n.º 1039, categoria luxo, situado na Rua Saint Hilaire
II - O condutor terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, por meio do endereço eletrônico dtp.depaf@sptrans.sp.gov.br ou, ainda, através do agendamento@prodam.sp.gov.br, para cumprimento de todas as formalidades exigidas para efetivar a inclusão no ponto, sendo que, em não fazendo implicará no arquivamento do presente.
6020.2022/0052792-9 - Transportes públicos: inclusão de serviços
Despacho deferido
Interessado
Sr. Paulo da Costa Silva.
Assunto
Transferência de titularidade de Ponto Privativo n.º 1915.
DESPACHO
I - Ante os elementos de convicção carreados ao presente processo, DEFIRO a transferência de titularidade do Ponto Privativo n.º 1915, situado na Av. Dr. Antonio Maria Laet (Jaçanã) Tucuruvi, do Sr. Paulo da Costa Silva - Condutor n.º 211.283-32 para o Sr. Maurício Farias Quintiliano - Condutor n.º 211.179-33
II - O condutor terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, por meio do endereço eletrônico dtp.depaf@sptrans.sp.gov.br ou, ainda, através do agendamento@prodam.sp.gov.br, para cumprimento de todas as formalidades exigidas para efetivar a inclusão no ponto, sendo que, em não fazendo implicará no arquivamento do presente.
6020.2023/0052784-3 - Transportes públicos: inclusão de serviços
Despacho indeferido
Interessado
Sr. Hamilton Dias Lima.
Assunto
Inclusão de permissionário no Ponto Privativo n.º 1724
DESPACHO
I - Considerando que no momento não há vaga disponível no Ponto de Táxi n.º 1724, situado na Rua Constantino de Souza, INDEFIRO a presente solicitação.
II - Publique-se, após, arquive-se.
6020.2023/0054451-8 - Multas: recurso
Despacho indeferido
Interessados: MARIO SERGIO RAMOS DE SOUZA OLIVEIRA
Assunto
Recurso de Auto de Infração Y5- 268.989-82
PARECER
I - A Comissão de Análise de Recursos em Segundo Grau das Penalidades Aplicadas com Base nas Leis Municipais, após análise das alegações trazidas pelo Recorrente, houve por bem NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, por haver infringido o artigo 1º, da Lei 13.476/12, c.c. Lei 10.308/87, alterada pela Lei 16.344/2015, conforme auto de infração nº Y5- 268.989-82;
II - Publique-se. Após, ao DTP-DIF para ciência e providências necessárias e efetivação da presente decisão.
PORTARIA SMT/SETRAM/DTP n.º 006/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.
Aprova a utilização do veículo da Marca CITROEN, Modelo C3, Versão FEEL PK AT, Código DENATRAN 180376 - para que possa ser utilizado na prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Modalidade Táxi no Município de São Paulo.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alen dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
1171838
AUTENTICAÇÃO
AU1083B10608602

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019-SMS

PROCESSO: 6018.2018/0038225-6
COLABORANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COLABORADORA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS / SÃO PAULO – ANCLIVEPA / SP
OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: Prestação de assistência médico veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Veterinário Público, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na Região **NORTE** do Município de São Paulo.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021; Alteração da Cláusula Nona – Dos Gestores.

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36 - 2° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 46.392.148/0001-10, neste ato representada por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**. portador da cédula de identidade RG n[redacted] inscrito no CPF/MF sob n[redacted]-57, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante designada por **COLABORANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS / SÃO PAULO – ANCLIVEPA / SP**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.877.305/0001-14, situada na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo / SP - CEP 03077-000, neste ato representada por **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, portador da cédula de identidade RG n[redacted]2, inscrito no CPF/MF sob n[redacted], **PRESIDENTE**, doravante designada **COLABORADORA** com fundamento no artigo 2°, inciso VII da Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 57.575/2016, em face do despacho exarado em SEI n°037327902do processo administrativo SEI n° 6018.2018/0038225-6, publicado no DOC de 29/12/2020, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** na conformidade das seguintes cláusulas:

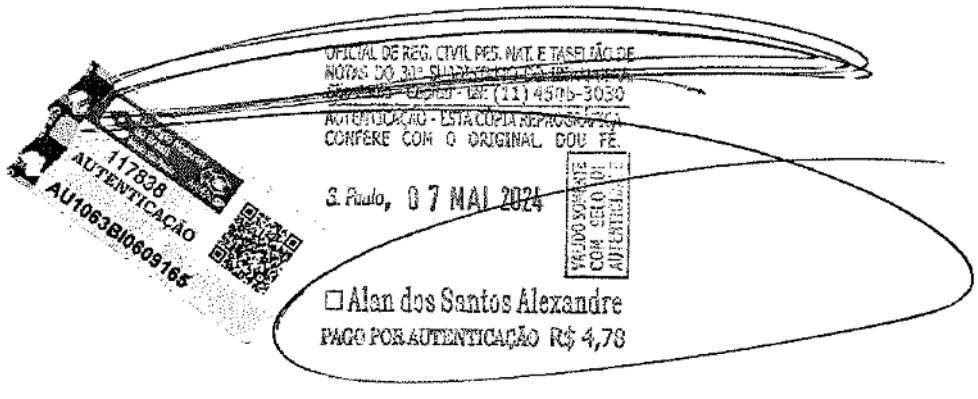

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação da pactuação da parceria por 12 (doze) meses, que compreende o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 A prorrogação da presente parceria importa no orçamento global de custeio no valor de **R$ 4.013.984,16 (quatro milhões, treze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

2.2 O pagamento das despesas será realizado conforme o cronograma de desembolso descrito no Anexo I ao presente Termo Aditivo.

2.3 As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária 84.10.10.304.3003.2501.33503900 - Fonte 00, visando a manutenção dos serviços previstos no Plano de Trabalho documento SEI nº 036894505 contido no processo SEI 6018.2018/0038225-6 e Anexos II e III integrantes deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES

3.1 Considerando a necessidade de alteração de gestor anteriormente designado, fica alterado caput do item 9.2 da Cláusula Nona – Dos Gestores do Termo de Colaboração nº 002/2019-SMS, que vigorará com a seguinte redação:

9.1. "A gestão administrativa da parceria será exercida por intermédio do servidor Rafael Crispim Lima RF 855.447.1, a quem competirá..."

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 002/2019-SMS.

E, do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas, juntamente com as testemunhas, assinado.

São Paulo, 1º de janeiro de 2024.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Saúde Secretário da Saúde

DANIEL HERREIRA JARROUGE
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais/São Paulo – ANCLIVEPA/SP Presidente

Testemunhas:

Nome: Telma Rocha Tavares
RG: RF 7842767 - CRMV-SP 22.443 Médica Veterinária

Nome:
RG:

1º OFÍCIO DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIONATO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 4595-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
117839 AUTENTICAÇÃO AU10638I0509166
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
VALOR MENSAL	334.498,68	334.498,68	334.498,68	334.498,68	334.498,68	334.498,68	334.498,68	334.498,68	334.498,68	334.498,6
VALOR TOTAL										

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Tipo da Despesa	Valor Mensal
PESSOAL E REFLEXO	**235.224,65**
Aprimorando	12.653,06
Auxiliar de Limpeza	11.210,90
Auxiliar de Serviços Gerais	26.404,03
Auxiliar de Veterinário	55.415,93
Estoquista	4.811,71
Vigilante	11.985,45
Médico Veterinário	74.285,70
Recepcionista	14.608,58
Técnico de Esterilização	5.921,94
Técnico de Radiologia	17.927,35
MATERIAL DE CONSUMO	**3.000,00**
Aquisição de Material de Limpeza	2.000,00
Aquisição de Material de Escritório	1.000,00
MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL	**41.324,03**
Aquisição de Medicamentos	26.324,03
Aquisição de Material Médico Hospitalar	10.000,00
Aquisição de Material Ortopédico	5.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	**52.450,00**
Sistema de Gerenciamento Hospitalar - (VETUS)	950,00
Serviços Laboratoriais	10.000,00
Concessionárias	2.000,00
Manutenção em Geral	1.500,00
Assessoria Contábil / Jurídica	2.500,00
Locação de Imóvel	25.000,00
Manutenção Predial	9.000,00
Serviços Gráficos	1.500,00
OUTRAS DESPESAS	**2.500,00**
Despesas Administrativas	2.500,00
Total Mensal	**334.498,68**

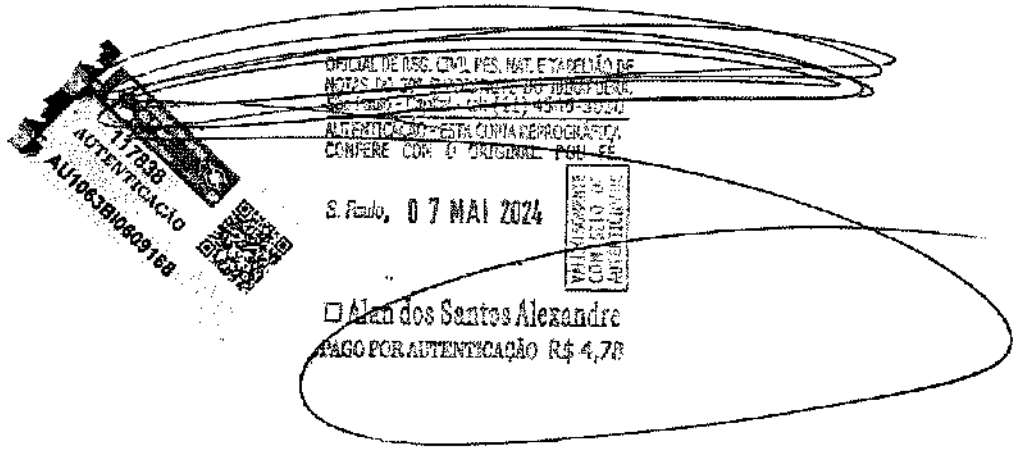

ANEXO III
DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS / METAS

SERVIÇOS CONTEMPLADOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	META
Consultas				
Consulta cardiologia	21	34,90	732,90	80%
Consulta cirurgia geral	100	34,90	3.490,00	90%
Consulta clínica médica	330	34,90	11.517,00	90%
Consulta endocrinologia	21	34,90	732,90	80%
Consulta neurologia	21	34,90	732,90	80%
Consulta odontologia	21	34,90	732,90	
Consulta oftalmologia	21	34,90	732,90	80%
Consulta oncologia	27	34,90	942,30	80%
Consulta ortopedia	69	34,90	2.408,10	80%
Aplicações				
Administração de medicação	2445	11,00	26.895,00	
Administração de medicação via oral	23	7,98	183,54	
Fluidoterapia subcutânea	80	15,99	1.279,20	
Fluidoterapia endovenosa	690	22,95	15.835,50	
Tratamento quimioterápico	11	79,95	879,45	80%
Serviços de Internação				
Diárias de internação	147	113,90	16.743,30	80%
Cirurgias				
Cirurgias de baixa complexidade	66	199,40	13.160,40	
Cirurgias gerais	68	444,00	30.192,00	80%
Cirurgias oncológicas	36	444,00	15.984,00	80%
Cirurgias oncológicas de baixa complexidade	18	222,00	3.996,00	
Cirurgias ortopédicas	36	444,00	15.984,00	80%
Cirurgias ortopédicas de baixa complexidade	18	222,00	3.996,00	
Sutura de pele pequenas lesões	45	79,76	3.589,20	
Anestesiologia				
Procedimento anestésico	203	193,42	39.264,26	
Tranquilização/sedação	90	25,92	2.332,80	
Serviços Laboratoriais				
ALT	202	20,94	4.229,88	
Análise de derrame cavitário	48	110,67	5.312,16	
AST	202	20,94	4.229,88	
Bilirrubina total e frações	80	20,94	1.675,20	
Citologia	19	68,50	1.301,50	
Colesterol	60	20,94	1.256,40	
Contagem reticulócitos	9	29,91	269,19	
Coproparasitológico funcional	10	66,80	668,00	
Creatinina	250	20,94	5.235,00	
Cultura e antibiograma	22	45,86	1.008,92	
Estimulação com ACTH	15	99,70	1.495,50	
Fosfatase alcalina	202	20,94	4.229,88	
Fósforo	85	20,94	1.779,90	
Gama GT	85	20,94	1.779,90	
Glicose	198	14,96	2.962,08	
Hemograma com pesquisa hematozoários	450	28,91	13.009,50	

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDO
São Paulo, 07 MAI 2024
AUTENTICAÇÃO AU1064B0609169
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,79

SERVIÇOS CONTEMPLADOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	META
Pesquisa de ectoparasitas (raspado de pele)	30	24,93	747,90	
Potássio	75	20,94	1.570,50	
Proteína total e frações	110	20,94	2.303,40	
Snap test Cinomose	25	99,70	2.492,50	
Hematócrito	40	19,94	797,60	
Snap test FIV / FELV	8	99,70	797,60	
Snap test Parvovirose	25	99,70	2.492,50	
Sódio	85	20,94	1.779,90	
Sorologia Erliquiose	18	66,80	1.202,40	
Teste de Compatibilidade	18	66,80	1.202,40	
Supressão com dexametasona	10	79,76	797,60	
T4 livre	10	79,76	797,60	
Swab de coleta para Esporotricose	9	24,94	224,46	
Triglicérides	45	20,94	942,30	
TSH	15	79,77	1.196,55	
Uréia	290	20,94	6.072,60	
Urinálise	35	16,95	593,25	
Diagnóstico por Imagem				
Radiografias digitais Gerais	298	62,72	18.690,56	
Radiografias digitais Ortopédicas	33	37,60	1.240,80	
Ultrassonografias	140	56,83	7.956,20	
Ultrassonografias FAST / Controle	16	34,10	545,60	
Cardiologia				
Aferição de pressão arterial	48	13,96	670,08	
Eletrocardiografias	46	56,83	2.614,18	
Oftalmologia				
Debridamento de córnea	4	56,78	227,12	
Fundoscopia	9	39,85	358,65	
Mensuração de pressão intraocular	12	45,87	550,44	
Testes oftálmicos	20	16,95	339,00	
Outros				
Cistocentese	10	31,70	317,00	
Tala Ortopédica	5	53,90	269,50	
Curativos	203	26,95	5.470,85	
Enema	8	39,98	319,84	
Eutanásia	6	193,59	1.161,54	
Oxigenioterapia	30	22,98	689,40	
Paracentese/Toracocentese	20	31,96	639,20	
Sondagem	38	22,95	872,10	
Transfusão com bolsa externa	14	153,39	2.147,46	
Transfusão com bolsa coletada na unidade	3	203,39	610,17	
Bolsa de Fumo	1	5,17	5,17	
Funil esparadrapado	1	13,32	13,32	
TOTAL			**334.498,68**	

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
São Paulo - Capital - tel: (11) 4504-8830
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
117838 AUTENTICAÇÃO AU1083B10609170
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,72

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019-SMS-G

TERMO ADITIVO Nº 003/2022

PROCESSO: 6018.2018/0038225-6

COLABORANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COLABORADORA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS / SÃO PAULO – ANCLIVEPA / SP

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: Prestação de assistência médico veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na Região **NORTE** do Município de São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração, para o período de 01/01/2022 à 31/12/2022;

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36 - 2° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 46.392.148/0001-10, neste ato representada por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] inscrito no CPF/MF sob n° [redacted] 57, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante designada por **COLABORANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS / SÃO PAULO – ANCLIVEPA / SP**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.877.305/0001-14, situada na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo / SP - CEP 03077-000, neste ato representada por **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] inscrito no CPF/MF sob n° [redacted], **PRESIDENTE**, doravante designada **COLABORADORA** com fundamento no artigo 2°, inciso VII da Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 57.575/2016, em face do despacho exarado em SEI n° 037327902 do processo administrativo SEI n° 6018.2018/0038225-6, publicado no DOC de 29/12/2020, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, na conformidade das seguintes cláusulas:

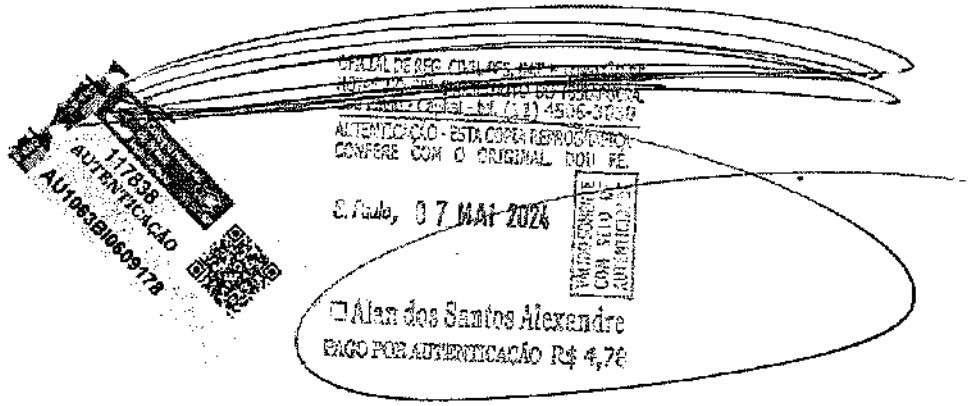

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019-SMS-G

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação da pactuação da parceria por 12 (doze) meses, que compreende no período de 01/01/2022 à 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 A prorrogação da presente parceria importa no orçamento global de custeio no valor de **R$ 4.544.485,08 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses; sendo o valor mensal de R$ 378.707,09 (trezentos e setenta e oito mil , setecentos e sete reais e nove centavos).

2.2 O pagamento das despesas será realizado conforme o cronograma de desembolso descrito no Anexo I ao presente Termo Aditivo.

2.3 As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária 84.10.10.304.3003.2501.3350.39.00, FONTE 00, visando a manutenção dos serviços previstos no Plano de Trabalho documento SEI nº 056352495 contido no processo SEI 6018.2018/0038225-6 e Anexos II e III integrantes deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 002/2019-SMS.

E, do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas, juntamente com as testemunhas, assinado.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Saúde
Secretário da Saúde

DANIEL HERREIRA JARROUGE
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais/São Paulo – ANCLIVEPA/SP
Presidente

Termo de ciência SEI 056931462 Portaria 1.555/2021 10/01/2022

Testemunhas:

Nome: Joicy Rolim de Souza
RG: 38.626.391-6

Nome: SERGIO LUIZ MARTINS DA ROCHA
RG: 16.693.284-8

COJUR SMS/SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 38º SUBDISTRITO DO [illegible]
AUTENTICAÇÃO CÓPIA FOTOGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

117838 AUTENTICAÇÃO AU10638I0609179

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	no
VALOR MENSAL	378.707,09	378.707,09	378.707,09	378.707,09	378.707,09	378.707,09	378.707,09	378.707,09	378.707,09	378.707,09	378.
VALOR TOTAL											

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS

PLANEJAMENTO DE DESPESAS		ESTIMATIVA MENSAL
INFRAESTRUTURA		
Locação de Imóvel e Manutenção predial		28.000,00
Total		28.000,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
Serviços laboratoriais		9.000,00
Sistema de Gerenciamento Hospitalar - Vetus		1.000,00
Assessoria Contabil/Juridica/ Financeira/ RH/ Apoio Administrativo/ Prestação de Contas/ Facilicles		33.000,00
Concessionária (água, luz, internet e demais)		6.000,00
Equipe Administrativa		18.934,73
Outras contratações de serviços		6.000,00
Locação de Moveis Hospitalar / Locação de Impressoras / Locação de Computadores/ Equipamentos Medicos		3.000,00
Total		76.934,73
MATERIAL DE CONSUMO		
Medicamentos e materiais médico-hospitalar		32.000,00
Material Ortopedico		6.000,00
Aquisição de ração, tapete higiênico, e demais insumos para internação		1.000,00
Material de Limpeza e Escritório -Grafica		5.000,00
Total		44.000,00
RECURSOS HUMANOS		
Aprimorandos	7	9.030,00
Auxiliar de Limpeza	2	10.936,57
Auxiliar de Serviços Gerais	3	16.404,85
Auxiliar Veterinário	8	50.692,32
Guarda	2	12.584,75
Médico Veterinário	23	89.743,11
Recepcionista	3	15.339,02
Técnico de Esterilização	1	6.218,04
Técnico de Radiologia	2	18.823,70
Total		229.772,36
VALOR TOTAL DAS DESPESAS		378.707,09

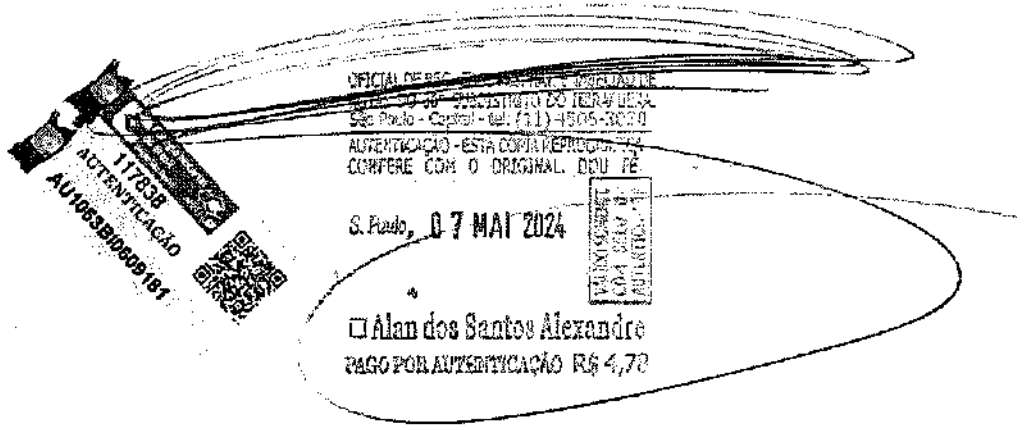

ANEXO III
DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS / METAS

Serviços Contratados	MENSAL		
	Qtde Contratada	Vlr Unitario	Vlr Total Mensal
CONSULTAS			
CONSULTA CARDIOLOGIA	21	R$ 39,00	R$ 819,00
CONSULTA CIRURGIA GERAL	100	R$ 39,00	R$ 3.900,00
CONSULTA CLÍNICA MÉDICA	330	R$ 39,00	R$ 12.870,00
CONSULTA ENDOCRINOLOGIA	21	R$ 39,00	R$ 819,00
CONSULTA NEUROLOGIA	21	R$ 39,00	R$ 819,00
CONSULTA ODONTOLOGIA	21	R$ 39,00	R$ 819,00
CONSULTA OFTALMOLOGIA	21	R$ 39,00	R$ 819,00
CONSULTA ONCOLOGICA	27	R$ 39,00	R$ 1.053,00
CONSULTA ORTOPEDIA	69	R$ 39,00	R$ 2.691,00
CIRURGIAS			
CIRURGIA DE BAIXA COMPLEXIDADE	60	R$ 220,00	R$ 13.200,00
CIRURGIA DE BAIXA COMPLEXIDADE ONCOLÓGICA	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
CIRURGIA DE BAIXA COMPLEXIDADE ORTOPÉDICA	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
CIRURGIAS GERAIS	68	R$ 500,00	R$ 34.000,00
CIRURGIAS ONCOLÓGICAS	36	R$ 500,00	R$ 18.000,00
CIRURGIAS ORTOPÉDICAS	36	R$ 560,00	R$ 20.160,00
SUTURA DE PELE PEQUENAS LESÕES	40	R$ 80,00	R$ 3.200,00
ANESTESIOLOGIA			
TRANQUILIZAÇÃO / SEDAÇÃO	90	R$ 70,00	R$ 6.300,00
PROCEDIMENTO ANESTÉSICO	183	R$ 270,00	R$ 49.410,00

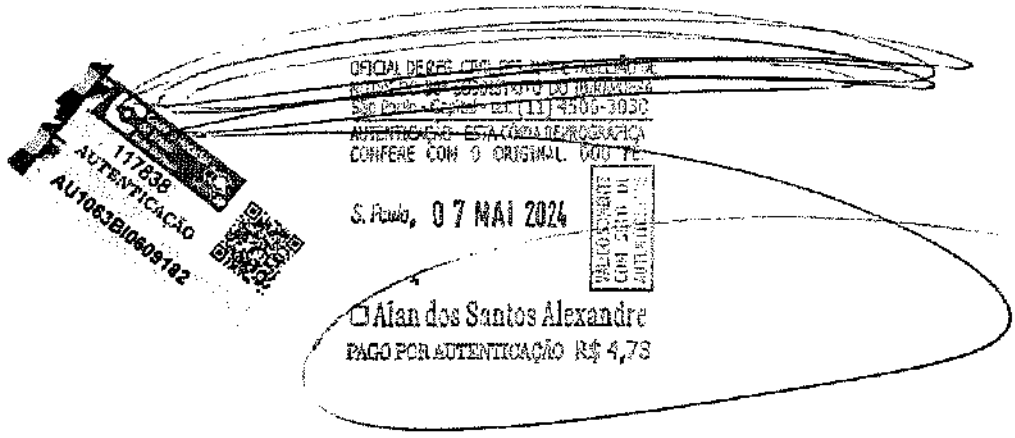

Serviços Contratados	Qtde Contratada	Vlr Unitario	Vlr Total Mensal
SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO			
DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO	98	R$ 156,00	R$ 15.288,00
INTERNAÇÃO 1/2 PERIODO (Dia ou Noite)	49	R$ 75,00	R$ 3.675,00
APLICAÇÕES			
ADM MEDICAÇÃO INJETAVEL	2445	R$ 13,00	R$ 31.785,00
ADM.MEDICAÇÃO VIA ORAL	29	R$ 9,00	R$ 261,00
FLUÍDOTERAPIA SUBCUTANEO	80	R$ 16,00	R$ 1.280,00
FLUIDOTERAPIA ENDOVENOSA	690	R$ 25,00	R$ 17.250,00
TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO	11	R$ 88,00	R$ 968,00
DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
RADIOGRAFIAS DIGITAIS	298	R$ 70,00	R$ 20.860,00
RADIOGRAFIAS DIGITAIS SEM LAUDO	33	R$ 35,00	R$ 1.155,00
ULTRASSONOGRAFIAS	140	R$ 66,00	R$ 9.240,00
ULTRASSONOGRAFIA FAST/CONTROLE	16	R$ 33,00	R$ 528,00
SERVIÇOS LABORATORIAIS			
ALT	202	R$ 23,00	R$ 4.646,00
ANALISE DE DERRAME CAVITARIO	48	R$ 110,00	R$ 5.280,00
AST	202	R$ 23,00	R$ 4.646,00
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	80	R$ 23,00	R$ 1.840,00
CITOLOGIA	19	R$ 70,00	R$ 1.330,00
COLESTEROL	60	R$ 23,00	R$ 1.380,00
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	9	R$ 30,00	R$ 270,00
COPROPARASITOLÓGICO FUNCIONAL	10	R$ 70,00	R$ 700,00
CREATININA	250	R$ 23,00	R$ 5.750,00
CULTURA + ANTIBIOGRAMA	22	R$ 60,00	R$ 1.320,00
ESTIMULAÇÃO COM ACTH	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00
FOSFATASE ALCALINA	202	R$ 23,00	R$ 4.646,00
FÓSFORO	85	R$ 23,00	R$ 1.955,00
GAMA GT	85	R$ 23,00	R$ 1.955,00
GLICOSE	198	R$ 16,00	R$ 3.168,00
HEMOGRAMA COM PESQUISA HEMATOZOÁRIOS	450	R$ 31,00	R$ 13.950,00
PESQUISA DE ECTOPARASITAS (RAPADO DE PELE)	30	R$ 23,00	R$ 690,00
POTÁSSIO	75	R$ 23,00	R$ 1.725,00
PROTEÍNA TOTAL E FRAÇÕES	110	R$ 23,00	R$ 2.530,00
SNAP TEST CINOMOSE	25	R$ 99,70	R$ 2.492,50
HEMATÓCRITO	40	R$ 20,00	R$ 800,00
SNAP TEST FIV/FELV	8	R$ 100,00	R$ 800,00
SNAP TEST PARVOVIROSE	25	R$ 100,00	R$ 2.500,00
SÓDIO	85	R$ 23,00	R$ 1.955,00
SOROLOGIA ERLIQUIOSE	18	R$ 70,00	R$ 1.260,00
TESTE DE COMPATIBILIDADE SANGUINEA	18	R$ 70,00	R$ 1.260,00
SUPRESSÃO COM DEXAMETASONA	10	R$ 80,00	R$ 800,00
T4 LIVRE	10	R$ 80,00	R$ 800,00
SWAB DE ESPOROTRICOSE	9	R$ 25,00	R$ 225,00
TRIGLICÉRIDES	45	R$ 23,00	R$ 1.035,00
TSH	15	R$ 80,00	R$ 1.200,00
URÉIA	290	R$ 23,00	R$ 6.670,00
URINÁLISE	35	R$ 18,00	R$ 630,00

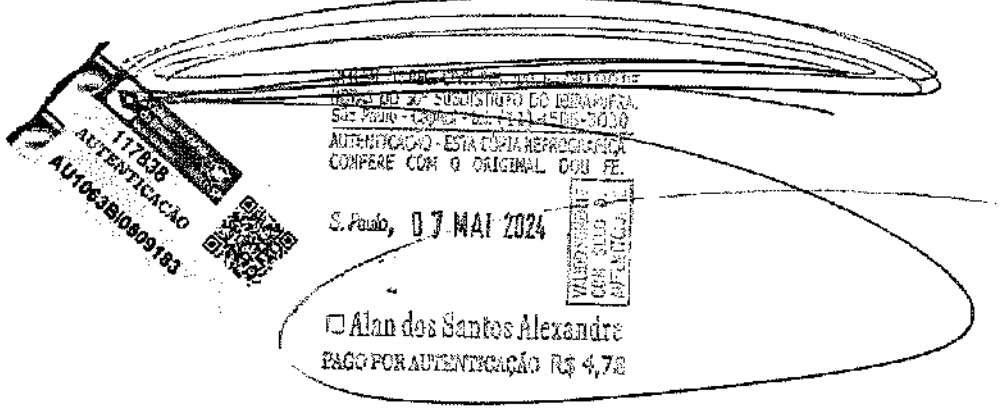

Serviços Contratados	MENSAL		
	Qtde Contratada	Vlr Unitario	Vlr Total Mensal
CARDIOLOGIA			
AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	48	R$ 14,00	R$ 672,00
ELETROCARDIOGRAFIAS	46	R$ 58,00	R$ 2.668,00
OFTALMOLOGIA			
DEBRIDAMENTO DE CORNEA	4	R$ 57,00	R$ 228,00
FUNDOSCOPIA	9	R$ 40,00	R$ 360,00
MENSURAÇÃO DE PRESSÃO INTRAOCULAR	12	R$ 46,00	R$ 552,00
TESTES OFTÁLMICOS	20	R$ 17,00	R$ 340,00
OUTROS			
CISTOCENTESE	10	R$ 34,00	R$ 340,00
TALA ORTOPÉDICA	5	R$ 56,00	R$ 280,00
CURATIVOS	203	R$ 28,00	R$ 5.684,00
ENEMA	8	R$ 40,50	R$ 324,00
EUTANÁSIA	6	R$ 250,00	R$ 1.500,00
OXIGENIOTERAPIA	30	R$ 25,00	R$ 750,00
PARACENTESE/TORACOCENTESE/PERICARDIOCENTESE	20	R$ 35,00	R$ 700,00
SONDAGEM	38	R$ 25,00	R$ 950,00
TRANSFUSÃO BOLSA EXTERNA	14	R$ 164,00	R$ 2.296,00
TRANSFUSÃO BOLSA COLETADA	3	R$ 215,00	R$ 645,00
BOLSA DE FUMO	3	R$ 7,50	R$ 22,50
FUNIL ESPARADRAPADO	1	R$ 18,09	R$ 18,09
RETORNO			

TOTAL FATURAMENTO	R$ 378.707,09

SERVIÇOS OFERTADOS	METAS
CONSULTA	
Consulta Cardiologia	80%
Consulta Cirurgia Geral	90%
Consulta Clínica Médica	90%
Consulta Endocrinologia	80%
Consulta Neurologia	80%
Consulta Oftalmologia	80%
Consulta Oncologia	80%
Consulta Ortopedia	80%
INTERNAÇÃO	
Diária de internação	80%
CIRURGIAS	
Cirurgias gerais	80%
Cirurgias oncológicas	80%
Cirurgias ortopédicas	80%
OUTROS	
Tratamento quimioterápico	80%

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU10638I0609184
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ZONA SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2020
ADITIVO 01/2021
ADITIVO 02/2021
ADITIVO 04/2022
ADITIVO 05/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2020/SMS.G

PROCESSO SEI Nº 6018.2019/0053236-5
PMSP: Secretaria Municipal da Saúde - SMS
COLABORADORA: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais/São Paulo – ANCLIVEPA/SP

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, neste ato representado pelo Sr. Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, ora denominada **PMSP/SMS** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA/SP**, CNPJ nº **45.877.305/0001-14**, situada na Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03077-000, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted] denominada simplesmente **COLABORADORA**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado em SEI nº 030477657 do processo administrativo SEI nº 6018.2019/0053236-5, publicado no DOC de 02/07/2020, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMSP/SMS** e a **COLABORADORA**, formalizam parceria para fins de prestação de assistência médico-veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na região **SUL** do Município de São Paulo.

1.2. A **COLABORADORA** desenvolverá o projeto, consoante **ANEXOS I – Descritivo Técnico e II – Plano de Trabalho**, constante do processo

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4505-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609207
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,70

administrativo nº 6018.2019/0053236-5, que são partes integrantes do presente termo.

1.3. Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que, independente da transcrição, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) na Rua Agostino Togneri, nº 153, Jurubatuba, São Paulo, SP, CEP: 04690-090.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SMS, do valor mensal de R$ 550.237,00 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e sete reais), perfazendo o valor de R$ 6.602.844,00 (seis milhões, seiscentos e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais) para o período de 12 meses, conforme Nota de Reserva nº 36.780/2020 onerando a dotação nº nº 84.22.10.304.3003.2.501.3.3.50.39.00, Fonte 00 do orçamento vigente.

3.2. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Termo de Colaboração. Os repasses subsequentes serão realizados até o 5º dia útil de cada mês e não devem ultrapassar o valor máximo mensal de R$ 550.237,00 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e sete reais).

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

3.3.1. Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 4328-1 Conta Corrente

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BARAFUNDA
São Paulo - Central - tel: (11) 4506-1030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AUTENTICAÇÃO
AUTO69BI00692208

14400-2.

3.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMS** em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.6.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.7. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBSTITUTO DO INTERINAMENTE
São Paulo - Capital - Tel: (11) 3506-2030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. BOA FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
1117638 AUTENTICAÇÃO AU106ABI06409209

indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.7.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.7.2. Incluem-se como custos diretos os custos de eventual locação do imóvel onde funcionarão os serviços prestados.

3.8. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.9. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.9.1. A **COLABORADORA** poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.10. Os recursos da parceria geridos pela **COLABORADORA** não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.10.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das

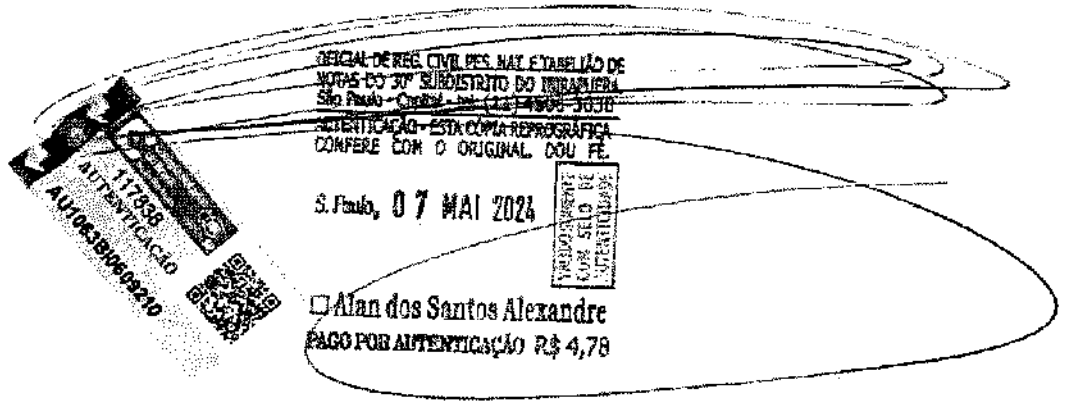

atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. A **COLABORADORA** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos,

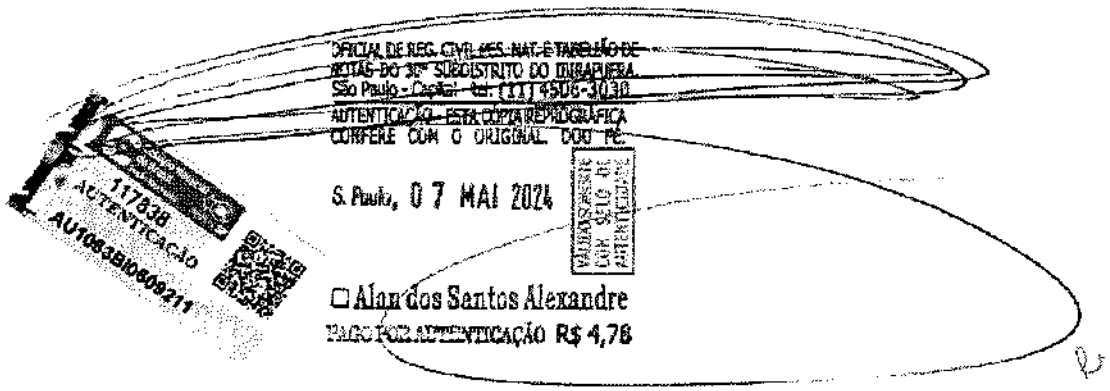

vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea "g" do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a **COLABORADORA** notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à PMSP/SMS analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 dias úteis.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do

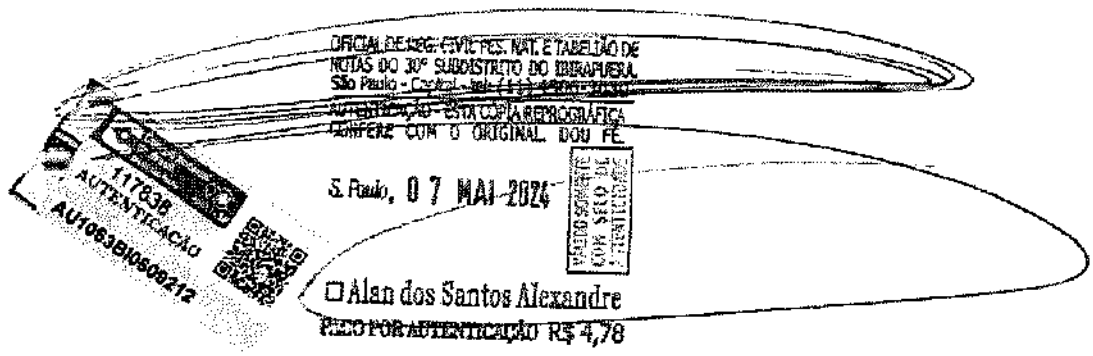

objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela PMSP/SMS, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela PROPONENTE, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a **COLABORADORA** houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados a contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3.** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A **COLABORADORA** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da PMSP/SMS, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃ DE NOTAS DO 39º SUBDISTRITO DO ITAIM PAULISTA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Allan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063B10608213

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela PMSP/SMS irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO TATUAPÉ
São Paulo - Capital - tel: (11) 4586-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117836 AUTENTICAÇÃO AU1083B0809214

antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A PMSP/SMS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da **COLABORADORA** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **COLABORADORA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO SEM CONTEÚDO ECONÔMICO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
1178338 AUTENTICAÇÃO AU1093B10609215

seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **COLABORADORA** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

6.1. A **COLABORADORA,** em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

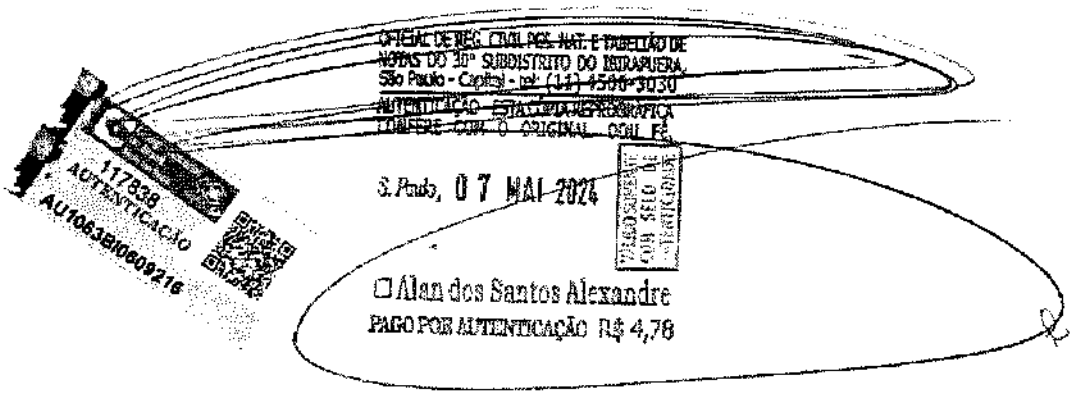

b) responder perante à PMSP/SMS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas a PMSP/SMS, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

g) cumprir na totalidade as **Obrigações Complementares** constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMS

7.1. A PMSP/SMS, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à **COLABORADORA** os recursos decorrentes do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

e) A PMSP/SMS deverá fiscalizar a integral execução do Plano de

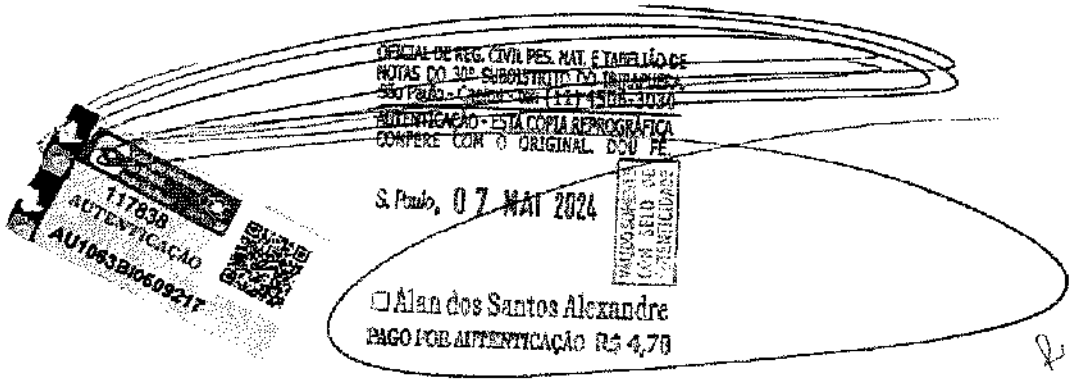

Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo;

f) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à **comissão de monitoramento e avaliação** o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 meses.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do

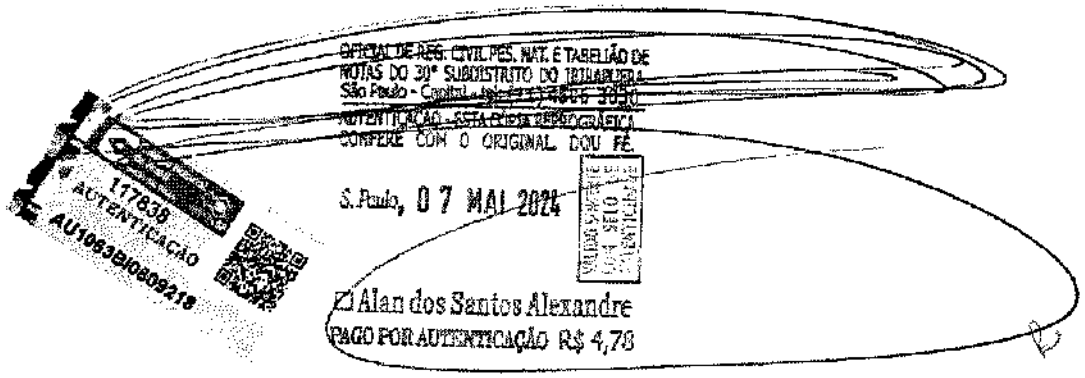

objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES

9.1. A gestão técnica da parceria, que diz respeito aos serviços médico-veterinários, será exercida por intermédio da servidora Camila Diniz Fontanesi, RF: 784.914-1 a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução técnica da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

d) dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-2633
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
São Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1083BI0609219
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

e) emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3.**

9.1.1 Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

9.2 A gestão administrativa da parceria será exercida por intermédio da servidora Rafael Crispim Lima, RF 855.447-1, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas;

c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

d) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5.**

e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

f) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

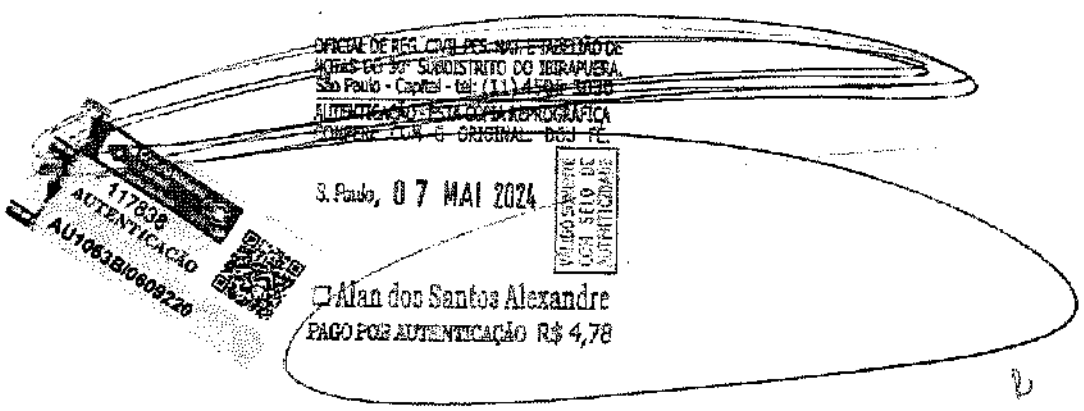

9.2.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2.2 O gestor da parceria deverá dar ciência:
Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 meses a partir da data de assinatura do ajuste, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **COLABORADORA** desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **COLABORADORA** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria,

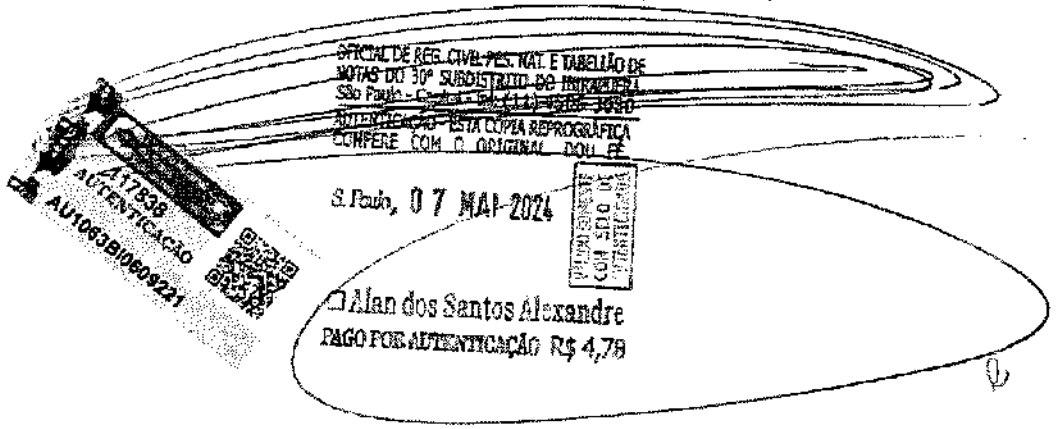

desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) interesse público na alteração proposta;

b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;

c) a capacidade técnica-operacional da **COLABORADORA** para cumprir a proposta;

d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 28º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117836 AUTENTICAÇÃO AU10838106092222

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COLABORADORA** as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **COLABORADORA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - JD. BRASIL (ZONA SUL)
Rua Bento Osório - Tel: (11) 4505-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Allan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,79
17656 AUTENTICAÇÃO AUT06380060220

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**

12.5. A **COLABORADORA** deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A **COLABORADORA** terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à **COLABORADORA** preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item 9 do Edital.**

13.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

13.3. A **PMSP/SMS** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **COLABORADORA**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados:

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - DO TUCURUVI
São Paulo - Capital - tel: (11) 3505-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

13.3.1. A **PMSP/SMS** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **COLABORADORA.**

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

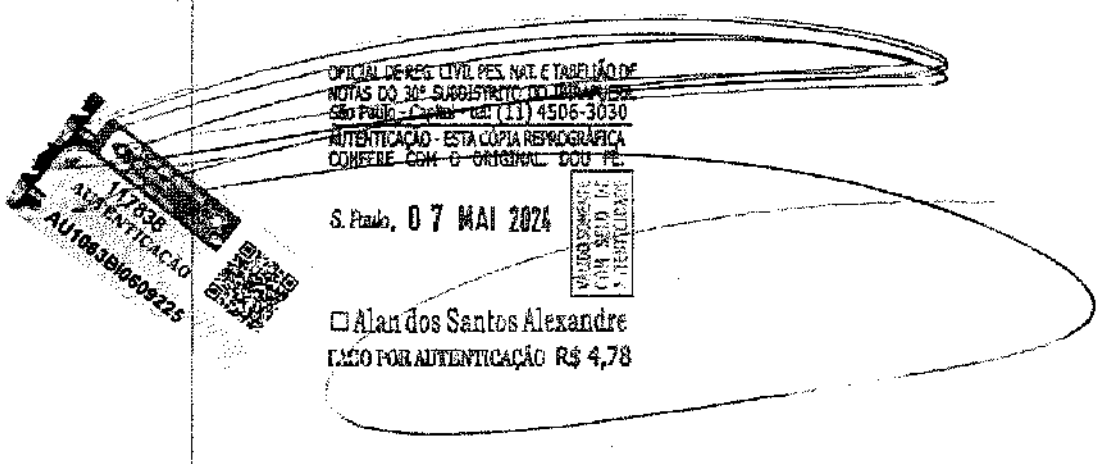

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

São Paulo, 21 de julho de 2020.

DANIEL HERREIRA JARROUGE
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais/São Paulo – ANCLIVEPA/SP

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Saúde – SMS

Testemunhas:

RG. [redacted]

RG. [redacted]

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VERIFIQUE SE ESTE SELO DE AUTENTICIDADE FOI PAGO
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117838
AUTENTICAÇÃO
AU10635B0609226

Conforme Desp. autorizatório 21/07/2020
Patrícia Souza Dantas
R.F. 634.697.9

aos cuidados da 12ª CPL A/c Lucimara Gonçalo de Araujo, protocolado no Protocolo – Melanimo. Pregoeira 08/07/2022 10:07:03 Agradeço a participação de todos no certame. Certame em fase de análise de AMOSTRA. Pratecados todos os atos necessários ao regular prosseguimento da licitação eletrônica, em nome da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo declaro ENCERRADA a sessão. Pregoeira 21/07/2022 16:09:39 Fornecedor a prazo final para registro de intenção de recursos: 22/07/2022 às 13:00:00 Eventos do Pregão Evento Data/Hora Observação Alteração equipe 10/06/2022 08:49:40 Abertura da sessão pública 10/06/2022 09:00:01 Abertura da sessão pública Encerramento da análise de propostas 10/06/2022 09:19:01 Etapa de análise de propostas encerrada. Julgamento de propostas 10/06/2022 09:29:38 Início da etapa de julgamento de propostas Abertura do prazo 10/06/2022 11:02:54 Abertura de prazo para intenção de recurso Fechamento do prazo 21/07/2022 16:09:39 Fechamento do prazo para registro de intenção de recurso: 22/07/2022 às 13:00:00. Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:51 horas do dia 22 de julho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. 22/07/2022 13:56 Comprasgov.br – O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/ata/ 31/11 LUCIMARA GONCALO DE ARAUJO Pregoeira Oficial ADRIANA DA ROCHA GONCALVES Equipe de Apoio LUIZ FLAVIO DA SILVA Equipe de Apoio

PROCESSO: 6018.2022/0015208-8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00463/2022

Às 16:38 horas do dia 22 de julho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. CLAUDIA CAMPOS CARDOZO PEREIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 60182022/00152088, Pregão nº 00463/2022

Resultado da Homologação

Item: 1 Descrição: Luva de couro Descrição Complementar: Luva De Couro Nome: Luva De Couro Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Quantidade: 300 Unidade de fornecimento: Par Valor Estimado: R$ 139.830,0000 Intervalo Mínimo entre Lances: - Situação: Homologado Adjudicado para: EUROSTAR DO BRASIL S/A., pelo melhor lance de R$ 95.000,0000, com valor negociado a R$ 93.600,0000. Eventos do Item Evento Data Nome Observações Adjudicado 22/07/2022 13:53:27 - Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: EUROSTAR DO BRASIL S/A., CNPJ/CPF: 33.302.443/0001-86, Melhor lance: R$ 95.000,0000, Valor Negociado: R$ 93.000,0000, Motivo: Valor unitário negociado de R$ 310,00. Homologado 22/07/2022 16:38:38 CLAUDIA CAMPOS CARDOZO PEREIRA

Item: 2 Descrição: Vestuário proteção Descrição Complementar: Vestuário Proteção Material: 100% Poliamida, Tamanho: 300 Médios, Componentes: Jaqueta, Tipo Uso: Proteção Individual, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão, Tipo: Uniforme Policial Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Quantidade: 288 Unidade de fornecimento: Conjunto Valor Estimado: R$ 2.377.670,4000 Intervalo Mínimo entre Lances: - Situação: Homologado Adjudicado para: ELTO INDUSTRIAL CONFECÇÃO LTDA, pelo melhor lance de R$ 2.450.180,0000, com valor negociado a R$ 2.332.800,0000. Eventos do Item Evento Data Nome Observações Cancelado no julgamento 10/06/2022 11:40:34 - Item cancelado no julgamento. Motivo: FRACASSADO, devido as empresas não apresentarem os documentos, conforme solicitado no item 5.1 e 5.2 do Edital, bem como por apresentarem preços unitários em relação ao valores ofertados, tendo como referência a pesquisa encartada aos autos. Adjudicado 22/07/2022 13:54:23 - Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ELTO INDUSTRIAL CONFECÇÃO LTDA, CNPJ/CPF: 20.277.725/0001-87, Melhor lance: R$ 2.450.182,8000, Valor 25/07/2022 09:29 Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/ata/termoHom.asp?prgCod=1047008&tipo=t 2/3 Negociado: R$ 2.332.800,0000, Motivo: Valor unitário negociado de R$ 8.100,00. Homologado 22/07/2022 16:38:54 CLAUDIA CAMPOS CARDOZO PEREIRA

DESPACHO

PROCESSO: 6018.2022/0052775-8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021-SMS.G

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 830/13 - SMS.G, AUTORIZO a aquisição de SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, NR. 6,5 - 50 UNIDADES, por meio da Ata de Registro de Preços nº 155/2021-SMS.G, cuja detentora é a empresa CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA CNPJ: 61.418.042/0001-31, pelo valor de R$ 136,47, onerando a dotação nº 84.10.10.302.3026.4.107.3.3.90.30.00 00, por meio da Nota de Reserva nº 44.687/2022. A detentora receberá por meio do endereço eletrônico (e-mail) fornecido ao Grupo Técnico de Compras/GTC Área Técnica, a respectiva Nota de Empenho a ser emitida pela Coordenadoria Financeira Orçamentária/CFO e Ordem de Fornecimento emitida pelo GTC, conforme PORTARIA SMS nº 1246/2016.

PROCESSO 6018.2021/0039318-8

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referente à publicação em DOC/SP do dia 27/04/2022, pág. 57, ata 182/22, para fazer constar a retificação

Onde se lê:

ITEM 03 – FIO DE POLIPROPILENO 7-0, COM 2 AGULHAS DE 3/8 DE CÍRCULO, CILÍNDRICAS, MEDINDO 1,3 CM

Código Suprí: 11.065.002.001.8628-0

Leia-se:

ITEM 03 – FIO DE POLIPROPILENO 7-0, COM 2 AGULHAS DE 3/8 DE CÍRCULO, CILÍNDRICAS, MEDINDO 1,3 CM

Código Suprí: 11.065.002.001.8625-5

PROCESSO 6018.2021/0046953-5

Despacho Autorizatório

À vista dos elementos que instruem o presente, em especial solicitação de SMS-1/CONTRATOS e a informação Assessoria Jurídica, RETIFICO despacho de doc. 066366813, publicado no DOC/SP de 01/07/2022, pág. 88 (doc. 066475248), alterando o trecho "...firmado com a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95..." para "...firmado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95", restando RATIFICADOS os demais termos do ato.

PROCESSO 6018.2021/0082872-1

Despacho Autorizatório

10.301.3003.2.520.3390.3900.00, por meio da Nota de Reserva nº 43.354/2022.

II. A detentora receberá a respectiva Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento por meio do endereço eletrônico (e-mail) constante na Ata de Registro de Preços.

PROCESSO 6018.2022/0042016-0

Despacho Autorizatório

I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a necessidade de atendimento de ordem judicial e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 499/2013 - SMS.G, AUTORIZO a aquisição de 31 unidades (FR C/ 3ML) de INSULINA GLARGINA, 100 UI/ML, REFIL 3 ML (LANTUS), por meio da Ata de Registro de Preços nº 332/22-SMS.G, cuja detentora é a empresa DUPATRI HOSPITALAR COM. IMPORT. EXPORT. LTDA, CNPJ nº 04.027.894/0007-50, pelo valor total de R$ 1.316,70, onerando a dotação nº 84.10.10.303.3003.2519.3390.3100.00, por meio da Nota de Reserva nº 44.684/2022.

II. A detentora receberá a respectiva Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento por meio do endereço eletrônico (e-mail) constante na Ata de Registro de Preços.

PROCESSO: 6018.2021/0022826-6

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 004/2022 – AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021-SMS.G

EXTRATO DO ADITAMENTO

PARTÍCIPES: PREFEITURA DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO ("SPDM").

OBJETO DO CONTRATO: Desenvolvimento de atividades, visando à execução de ações e serviços de saúde e hospitalares de forma coordenada, na área de assistência e atividades desenvolvidas para o enfrentamento à Pandemia Covid-19.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência, para o período de 01/05/2022 a 30/06/2022, para atendimento a pacientes acometidos pela Covid-19, com 30 leitos de UTI e 180 leitos de enfermaria, conforme a cláusula décima, do Termo de Colaboração nº 003/2021-SMS.G.

VALOR DO CUSTEIO PARCIAL: R$ 13.005.684,20 (treze milhões, cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) para período de maio a junho de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2.507.33508500 – F00 e F31

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2022

PROCESSO [redacted]

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

[redacted]

EXTRATO DO ADITAMENTO

SMS/SP: Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

COLABORADORA: Associação Nacional De Clínicos Veterinários De Pequenos Animais – ANCLIVEPA, CNPJ nº 45.837.399/0001-14.

OBJETO DA COLABORAÇÃO: Prestação de assistência médica veterinária a cães e gatos, serviço este denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possua tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na Região Sul do Município de São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO: Aprovação do Plano de Trabalho, com a prorrogação do Termo de Colaboração, pelo prazo de doze (12) meses, contados a partir de 21/07/2022 e complementação da cláusula segunda.

VALOR DO CUSTEIO MENSAL: R$636.428,59 (seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.304.3003.2.501.3.3.50.85.00.00

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2022.

PROCESSO: 6018.2021/0098285-5

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I – Em face da competência delegada pela Portaria nº 830/2017-SMS.G, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório objetivando a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS (ALAVANCA APICAL RETA INFANTIL, ALAVANCA SELDIN ADULTO NR. 2 e LIMA PARA OSSO SELDIN NR. 11), com fundamento na Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005 e nas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto 10.024/19 e APROVO a minuta do edital (SEI 067373700) anexo no presente processo.

II – Fica designada para condução do pregão a Pregoeira Sra. Vanessa Cristina da Silva, RF 835.191-1/2, para atuar como Pregoeira e conduzir o procedimento licitatório, mediante apoio da equipe relacionada na Portaria 357/2021.

PROCESSO: 6018.2021/0098285-5

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto no Gabinete:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 629/2022-SMS.G, processo em epígrafe, destinado a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS (ALAVANCA APICAL RETA INFANTIL, ALAVANCA SELDIN ADULTO NR. 2 e LIMA PARA OSSO SELDIN NR. 11), para a Coordenadoria de Administração e Suprimentos – CAS, Divisão de Licitação, Pesquisa de Preços e Compras / Grupo Técnico de Compras – GTC / Área Técnica de Odontologia, do tipo menor preço. A abertura/realização da sessão pública do pregão ocorrerá a partir das 9h do dia 09 de agosto de 2022, pelo endereço www.comprasnet.gov.br, a cargo da 8ª Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal da Saúde.

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.comprasnet.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br;

www.comprasnet.gov.br, ou, no gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, na Rua General Jardim, 36 - 3º andar - Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010, mediante o recolhimento da taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo

de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria n.º 357/2022 de 14/06/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 60182021/0098285-5, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00518/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE BROCA DIAMANTADA 3069, esteril, para preparo cavitário, número 3069, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável adaptável às diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Resistente ao reprocessamento nos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização e TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO para acabamento de resinas odontológicas. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Item: 1 Descrição: Broca Alta Rotação Descrição Complementar: Broca Alta Rotação Tipo Corte: Cone Médio, Material: Aço Inoxidável Diamantado, Características Adicionais: Topo Plano, Numeração Americana: 3069, Tipo Haste: Haste Regular, Formato: Tronco Cônica Tratamento Diferenciado: - Quantidade: 36.269 Unidade de fornecimento: Unidade Valor Estimado: R$ 59.825,2000 Situação: Cancelado no julgamento Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: - Item: 2 Descrição: Tira Abrasiva - Uso Odontológico Descrição Complementar: Material: Poliéster - Óxido De Alumínio, Comprimento: Cerca De 170 MM, Tipo Centro: Centro Neutro, Largura: Cerca De 4 MM, Tipo Uso: Descartável, Tratamento Diferenciado: - Quantidade: 11.560 Unidade de fornecimento: Embalagem 150,00 UN Valor Estimado: R$ 82.912,8000 Situação: Aceito e Habilitado Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: - Aceito para: MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, pelo melhor lance de R$ 62.000,0000. Histórico Item: 1 - Broca Alta Rotação Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas) CNPJ/CPF Fornecedor ME/EPP Equiparada Declaração ME/EPP Quantidade Valor Unit. Valor Global Data/Hora Registro 23.637.718/0001-99 AIRMED EIRELI Sim Sim 36.269 R$ 3,9100 R$ 142.248,3600 24/06/2022 15:39:14 Marca: MICRODONT Fabricante: MICRODONT Modelo / Versão: UN Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA ALTA ROTAÇÃO, NR. 3069 Broca Registro no M.S.: 8a Validade (Tres Anos Noventa E dois Centavos) Val.Total (Cento E Quarenta E dois Mil Duzentos E Quarenta E Oito Reais E Noventa E Sete Centavos) Marca: BROCA DIAMANTADA N. 3069 ESTER Fabricante: MC – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA Nome Técnico: BROCA DIAMANTADA N. 3069 - ESTERILIZADA Apresentação: BLISTER Porte da empresa: ME/EPP 42.588.400/0001-00 STELIO R DA SILVA ARTIGOS DENTARIOS LTDA Sim Sim 36.269 R$ 8,0000 R$ 290.304,0000 24/06/2022 17:25:36 Marca: Microdont 19/07/2022 07:04 Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp 2/11 Fabricante: 3R - Indústria e Comércio Eireli Modelo / Versão: Broca Odontológica nº 3069 - Embalagem c/ 1 und Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA ALTA ROTAÇÃO, NR. 3069 Broca diamantada, estéril, para preparo cavitário, número 3069, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável adaptável às diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Resistente ao reprocessamento nos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. - MODELO OFERTADO: broca Odontológica nº 3069 - Embalagem c/ 1 und - Reg. Anvisa 80676920015 - Marca Microdont - 3R Indústria e Com. Eireli Validade / Garantia: Mínimo de 2/3 da validade total - Prazo de Entrega dos produtos, Após NE: 10 dias úteis - Prazo de Validade da Proposta: 60 dias - Valor Unitário: R$8,00(oito reais) - Valor Total R$290.304,00(duzentos e noventa mil, trezentos e quatro reais) Porte da empresa: ME/EPP 14.425.382/0001-00 MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI Sim Sim 36.269 R$ 9,4200 R$ 341.653,9600 24/06/2022 14:41:02 Marca: 3R - INDUSTRIA E COM Fabricante: 3R - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Modelo / Versão: DIAMANTADA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA ALTA ROTAÇÃO, NR. 3069 Broca diamantada, estéril, para preparo cavitário, número 3069, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável adaptável às diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Resistente ao reprocessamento nos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização." ANVISA: 80676920015 Porte da empresa: ME/EPP 22.810.157/0001-15 NOVA DENTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA Sim Sim 36.269 R$ 81,1600 R$ 405.699,1400 24/06/2022 18:58:14 Marca: ANGELUS Fabricante: ANGELUS Modelo / Versão: ANGELUS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA ALTA ROTAÇÃO, NR. 3069 - Broca diamantada, estéril, para preparo cavitário, número 3069, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável adaptável às diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Resistente ao reprocessamento nos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Porte da empresa: ME/EPP Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro) Valor do Lance CNPJ/CPF Data/Hora Registro R$ 405.699,1400 22.810.157/0001-15 27/06/2022 09:00:07:283 R$ 341.653,9600 14.425.382/0001-00 27/06/2022 09:00:07:283 R$ 290.304,0000 42.588.400/0001-00 27/06/2022 09:00:07:283 R$ 142.248,3600 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:00:07:283 R$ 304.093,4400 22.810.157/0001-15 27/06/2022 09:08:56:607 R$ 200.000,0000 14.425.382/0001-00 27/06/2022 09:14:15:097 R$ 76.204,8000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:31:23:713 R$ 217.728,0000 42.588.400/0001-00 27/06/2022 09:33:14:930 Não existem lances de desempate ME/EPP para o item Eventos do Item Evento Data Observações Encerramento análise de propostas 27/06/2022 09:02:29 Item com análise de propostas finalizada. Abertura 27/06/2022 09:07:07 Item aberto para lances. Encerramento etapa aberta 27/06/2022 09:31:56 Item com etapa aberta encerrada, início 1a etapa fechada 27/06/2022 09:31:56 Fornecedores convocados para a 1ª etapa fechada apresentaram lance entre R$ 142.248,3600 e R$ 304.093,4400. Encerramento 27/06/2022 09:36:57 Item encerrado para lances. Encerramento etapa fechada 27/06/2022 09:36:57 Item com etapa fechada encerrada. Recusa de proposta 27/06/2022 12:15:13 Recusa da proposta. Fornecedor: AIRMED EIRELI, CNPJ/CPF: 23.637.718/0001-99, pelo melhor lance de R$ 76.204,8000, Motivo: por não apresentar Licença de Funcionamento Fabricante item 10.2.3.3 do edital Recusa de proposta 27/06/2022 11:30:13 Recusa da proposta. Fornecedor: MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI, CNPJ/CPF: 14.425.382/0001-00, pelo melhor lance de R$ 200.000,0000, Motivo: Não apresentou Catálogo 6.6.2 Recusa de proposta 27/06/2022 12:08:44 Recusa da proposta. Fornecedor: STELIO R DA SILVA ARTIGOS DENTARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 42.588.400/0001-00, pelo melhor lance de R$ 217.728,0000, Motivo: Não apresentou Alvará Sanitário Fabricante 10.2.3.3 do edital Recusa de 27/06/2022 Recusa da proposta. Fornecedor: NOVA DENTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: [illegible]

venceu e não reduziu valor. Não existem intenções de recurso para o item Item: 2 - Tira Abrasiva - Uso Odontológico Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas) CNPJ/CPF Fornecedor ME/EPP Equiparada Declaração ME/EPP Quantidade Valor Unit. Valor Global Data/Hora Registro 02.136.354/0001-25 E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI Não Não 11.560 R$ 10,1800 R$ 117.684,4000 27/06/2022 08:40:51 Marca: MAQUIRA Fabricante: MAQUIRA Modelo / Versão: MAQUIRA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ITEM 02 – TIRA LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA, 150 UNIDADES. Tira de lixa para acabamento de resinas odontológicas, composta por abrasivo de granulação média e fina, à base de óxido de alumínio e costado de poliéster, separadas por um campo neutro, resistência compatível ao uso, não prejudicial à saúde, inodora e insípida, medindo no mínimo 15 cm de comprimento por 04 mm de largura. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) 22.810.157/0001-15 NOVA DENTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA Sim Sim 11.560 R$ 10,4000 R$ 120.432,0000 24/06/2022 18:58:14 Marca: PREVEN Fabricante: PREVEN Modelo / Versão: PREVEN Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TIRA LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA, 150 UNIDADES - Tira de lixa para acabamento de resinas odontológicas, composta por abrasivo de granulação média e fina, à base de óxido de alumínio e costado de poliéster, separadas por um campo neutro, resistência compatível ao uso, não prejudicial à saúde, inodora e insípida, medindo no mínimo 15 cm de comprimento por 04 mm de largura. Porte da empresa: ME/EPP 23.637.718/0001-99 AIRMED EIRELI Sim Sim 11.580 R$ 10,4000 R$ 120.432,0000 24/06/2022 15:36:38 Marca: PREVEN Fabricante: PREVEN Modelo / Versão: CX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TIRA LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA, 150 UNIDADES Tira de 1 Registro no M.S.: No 80089420013 Val. Unit. (Dez Reais Quarenta Centavos) Val.Total (Cento E Vinte Mil Quatrocentos E Trinta E dois Reais) Marca: TIRA LIXA POLIESTER Cx. C/150 UNID PREVEN Fabricante: MARIA EZEQUIEL NITA LIMA Nome Técnico: Apresentação: CAIXA C/150 TIRAS Porte da empresa: ME/EPP 42.588.400/0001-00 STELIO R DA SILVA ARTIGOS DENTARIOS LTDA Sim Sim 11.560 R$ 12,0000 R$ 138.960,0000 24/06/2022 17:25:36 Marca: AF do Brasil Fabricante: AAF do Brasil Produtos Odontológicos Ltda Modelo / versão: Tiras Abrasiva em Poliester 4mm X 170mm Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ITEM 2 - Tira de lixa para acabamento de resinas odontológicas, composta por abrasivo de granulação média e fina, à base de óxido de alumínio e costado de poliéster, separadas por um campo neutro, resistência compatível ao uso, não prejudicial à saúde, inodora e insípida, medindo no mínimo 15 cm de comprimento por 04 mm de largura. - MODELO OFERTADO: Tiras Abrasiva em Poliester 4mm X 170mm Envelope c/ 150tiras - Reg. Anvisa 80432410018 - Marca AAF - AAF do Brasil Produtos Odontológicos Ltda - Brasil Validade / Garantia: Mínimo de 2/3 da validade total - Prazo de Entrega dos produtos, Após NE: 10 dias úteis - Prazo de Validade da Proposta: 60 dias - Valor Unitário: R$12,00(doze reais) - Valor Total R$138.960,00(cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais) Porte da empresa: ME/EPP 25.341.162/0001-14 MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI Sim Sim 11.560 R$ 12,4500 R$ 144.171,0000 24/06/2022 08:25:39 Marca: IMPLA Fabricante: IMPLA Modelo / Versão: ITLP Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TIRA LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA, 150 UNIDADES Tira de lixa para acabamento de resinas odontológicas, composta por abrasivo de granulação média e fina, à base de óxido de alumínio e costado de poliéster, separadas por um campo neutro, resistência compatível ao uso, não prejudicial à saúde, inodora e insípida, medindo no mínimo 15 cm de comprimento por 04 mm de largura. Código Suprí 11.065.007.001.1430-8 Porte da empresa: ME/EPP 19/07/2022 07:04 Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp 4/11 Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro) Valor do Lance CNPJ/CPF Data/Hora Registro R$ 144.171,0000 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:00:07:283 R$ 138.960,0000 42.588.400/0001-00 27/06/2022 09:00:07:283 R$ 120.432,0000 22.810.157/0001-15 27/06/2022 09:00:07:283 R$ 120.432,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:00:07:283 R$ 117.684,4000 02.136.354/0001-25 27/06/2022 09:00:07:283 R$ 117.682,7200 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:07:08:723 R$ 118.000,0000 22.810.157/0001-15 27/06/2022 09:08:05:897 R$ 117.882,7000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:14:53:383 R$ 117.880,2600 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:15:16:300 R$ 117.880,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:15:30:543 R$ 117.878,1800 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:15:35:597 R$ 117.878,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:16:51:503 R$ 117.876,2400 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:16:51:597 R$ 117.875,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:16:54:430 R$ 117.870,4400 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:17:01:597 R$ 117.869,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:17:11:683 R$ 117.866,2030 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:17:17:597 R$ 117.866,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:18:25:303 R$ 117.861,1100 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:18:29:727 R$ 117.860,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:18:42:467 R$ 117.855,0200 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:18:45:777 R$ 117.855,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:19:14:070 R$ 117.850,7100 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:19:15:863 R$ 117.849,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:19:21:203 R$ 117.835,6100 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:19:25:907 R$ 117.835,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:19:37:290 R$ 117.830,3500 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:19:37:943 R$ 117.830,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:19:46:300 R$ 117.824,3900 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:19:47:967 R$ 117.823,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:19:54:083 R$ 117.820,1900 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:19:57:963 R$ 117.815,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:20:05:527 R$ 117.812,4100 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:20:08:813 R$ 117.800,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:20:15:313 R$ 117.795,4500 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:20:18:033 R$ 117.792,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:20:27:060 R$ 117.787,6100 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:20:28:060 R$ 117.785,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:21:26:830 R$ 117.780,7400 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:21:30:270 R$ 115.000,0000 22.810.157/0001-15 27/06/2022 09:21:36:247 R$ 114.995,1700 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:21:40:267 R$ 114.950,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:21:49:823 R$ 114.506,4100 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:21:52:273 R$ 113.000,0000 22.810.157/0001-15 27/06/2022 09:21:54:640 R$ 112.896,1700 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:21:56:273 R$ 111.000,0000 22.810.157/0001-15 27/06/2022 09:22:07:677 R$ 112.890,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:22:09:578 R$ 110.996,8700 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:22:12:277 R$ 110.950,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:22:22:340 R$ 110.946,1100 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:22:28:277 R$ 110.945,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:22:34:990 R$ 110.942,3200 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:22:39:273 R$ 110.940,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:22:45:223 R$ 110.936,7400 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:22:48:273 R$ 110.935,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:22:54:617 R$ 110.930,4600 25.341.162/0001-14 27/06/2022 09:22:56:177 19/07/2022 07:04 Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp 5/11 R$ 110.929,0000 23.637.718/0001-99 27/06/2022 09:23:03:183

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
AUTENTICAÇÃO 1147826 AU1063BI0809270
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

SUS

TERMO ADITIVO **Nº 001/2021-SMS.G** AO TERMO DE COLABORAÇÃO **Nº 001/2020-SMS.G**

PROCESSO: 6018.2019/0053236-5

SMS/SP: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COLABORADORA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA/SP

OBJETO DA COLABORAÇÃO: Implantação e operacionalização de Hospital Veterinário na Região Sul para prestação de serviços de assistência médico-veterinária de cães e gatos.

OBJETO DO ADITAMENTO: Promoção de assistência médico-veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na região Sul do Município de São Paulo, pelo período de 21/07/2021 a 19/08/2021 nos termos do Despacho do Secretário-SMS.G, doc.22/07/2021-pag.94, conforme Plano de Trabalho apresentado.

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE** com sede na Rua General Jardim, 36 - 2° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 13.864.377/0001-30, neste ato representada por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] inscrito no CPF/MF sob n° [redacted] Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por CONVENENTE e, de outro lado, a **ANCLIVEPA — SP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** com sede na Rua: ULISSES CRUZ, 285 São Paulo-SP CEP: 03077-000, inscrita no CNPJ sob n°45.877.305/0001-14, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG n° [redacted]2 e CPF: [redacted]5, adiante designado como CONVENIADA, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, na conformidade das seguintes cláusulas:

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PES., NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30° SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 4506-3050
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609247

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

SUS

TERMO ADITIVO **Nº 001/2021-SMS.G** AO TERMO DE COLABORAÇÃO **Nº 001/2020-SMS.G**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica consignado que o valor do Convênio para o período de 30 (trinta) dias contados de 21/07/2021 é de R$ 550.237,00 (quinhentos e cinquenta mil e duzentos e trinta e sete reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.2.501.3.3.50.39.00.00, conforme plano orçamentário que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-SMS.G.**

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DANIEL HERRERA JARROUGE
PRESIDENTE
ANCLIVEPA — SP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

Sergio Luiz Martins da Rocha
Gerente Administrativo
Serviços Veterinarios - ANCLIVEPA-SP

Nome:
RG: [redacted]

Nome: Katy Rolim de Souza
RG: [redacted]

conforme Despacho Autorizatório SEI 048006447

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - BUTANTÃ
SÃO PAULO - CAPITAL - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609248
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

SUS

TERMO ADITIVO Nº 002/2021-SMS.G
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-SMS.G

PROCESSO:	6018.2019/0053236-5
SMS/SP:	PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COLABORADORA:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA/SP
OBJETO DA COLABORAÇÃO:	Implantação e operacionalização de Hospital Veterinário na Região Sul para prestação de serviços de assistência médico-veterinária de cães e gatos.
OBJETO DO ADITAMENTO:	Aprovação do Plano de Trabalho, com a prorrogação do termo de colaboração, pelo prazo de onze (11) meses, contados à partir de 21/08/2021, nos termos do Despacho do Secretário-SMS.G, doc.21/08/2021-pag.92.

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE** com sede na Rua General Jardim, 36 - 2° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 13.864.377/0001-30, neste ato representada por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] inscrito no CPF/MF sob n° [redacted], Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por CONVENENTE e, de outro lado, a **ANCLIVEPA — SP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** com sede na Rua: ULISSES CRUZ, 285 São Paulo-SP CEP: 03077-000, inscrita no CNPJ sob n°45.877.305/0001-14, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] e CPF: [redacted] adiante designado como CONVENIADA, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Fica consignado que o valor mensal do Termo de Colaboração para o prazo de 11 (onze) meses, contados à partir de 21/08/2021 é de R$ 606.646,59 (seiscentos e seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.2.501.3.3.50.39.00.00.

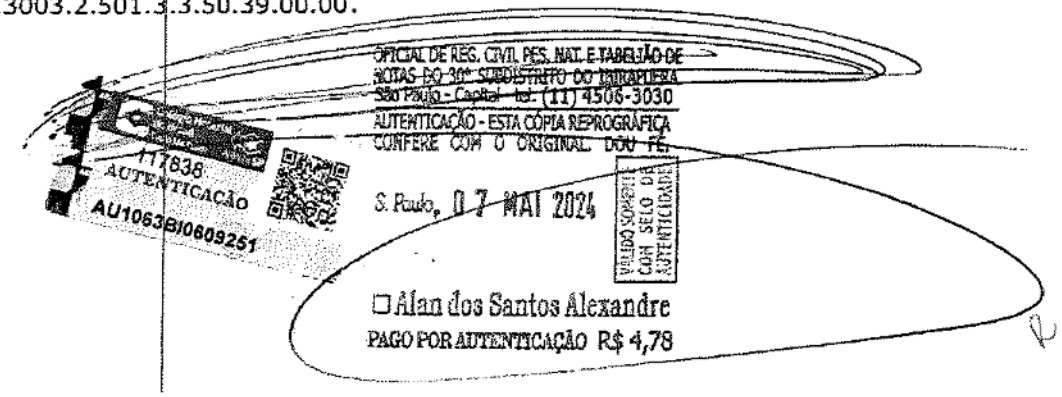

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

SUS

TERMO ADITIVO Nº 002/2021-SMS.G
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-SMS.G

2. CLÁUSULA SEGUNDA

1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 SMS.G.**

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 21 de agosto de 2021.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DANIEL HERREIRA JARROUGE
PRESIDENTE
ANCLIVEPA — SP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

Sergio Luiz Martins da Rocha
Gerente Administrativo
Serviços Veterinarios - ANCLIVEPA-SP

Nome:

RG: [redacted]

Nome: Joicy Delim de Souza

RG: [redacted]

Juntado com o Despacho (SEI 051630SS)

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel. (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VISTO SEM O SELO DE AUTENTICIDADE
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
177838 AUTENTICAÇÃO AU1053B10609252

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

SUS

TERMO ADITIVO Nº 004/2022-SMS.G ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-SMS.G

PROCESSO: 6018.2019/0053236-5

COLABORANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COLABORADORA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA/SP

OBJETO DA COLABORAÇÃO: Prestação de assistência médico veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na Região SUL do Município de São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO: Aprovação do Plano de Trabalho, com a prorrogação do Termo de Colaboração, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/07/2022 e complementação da Cláusula Segunda – do Local.

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE** com sede na Rua General Jardim, 36 - 2° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 13.864.377/0001-30, neste ato representada por **LUIS CARLOS ZAMARCO**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted], inscrito no CPF/MF sob n° [redacted], Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **COLABORANTE** e, de outro lado, a **ANCLIVEPA — SP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** com sede na Rua: ULISSES CRUZ, 285 São Paulo – SP, CEP: 03077-000, inscrita no CNPJ sob n°45.877.305/0001-14, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **DANIEL HERREIRA JARROUGE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] e CPF: [redacted], adiante designado como **COLABORADORA**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30° SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609255
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

SUS

TERMO ADITIVO Nº 004/2022-SMS.G ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-SMS.G

1. Fica consignado que o valor mensal do Termo de Colaboração para o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/07/2022 é de R$ 636.428,59 (seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3027.2.501.3.3.50.85.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A partir deste, fica alterada a **Cláusula Segunda – Do(s) Local(ais) do TC 001/2020-SMS.G**, com o complemento:
   "**Parágrafo único** – Fica vedada a realização de publicidade de empresas e a realização de serviços no local, de qualquer natureza, que não estejam pactuados entre as partes ou previstos no Termo de Colaboração."
2. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 SMS.G**.
   E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas, assinado.

São Paulo, 06 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

COJUR SMS/SP

DANIEL HERREIRA JARROUGE
PRESIDENTE
ANCLIVEPA — SP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme SEI 060080634 Patrícia Sforza Fra... 21/07/22

TESTEMUNHAS:

Nome: JULIANA DALPICOLO COUTO ROSA
RG: [redacted]

Nome: Eliana Martins de O. Silva
RG: [redacted]

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO MORUMBI
São Paulo - Capital - tel. (11) 4505-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
117638 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609256
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

TERMO ADITIVO Nº 004/2022-SMS.G ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-SMS.G

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	jul/23
CUSTEIO	190.928,58	636.428,59	636.428,59	636.428,59	636.428,59	636.428,59	636.428,59	636.428,59	636.428,59	636.428,59	636.428,59	636.428,59	445.500,01
TOTAL													7.806.241,08

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 38º SUBDISTRITO DO [illegible]
São Paulo - SP - Tel.: (11) 4505-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. EMOLUMENTOS
S. Paulo, 07 MAI 2024
117835 AUTENTICAÇÃO AU1093BI0505267
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS

PLANEJAMENTO DE DESPESAS		ESTIMATIVA MENSAL
INFRAESTRUTURA		
Locação de Imovel e Manutenção predial		R$ 76.958,77
Total		R$ 76.958,77
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
Serviços Laboratoriais		R$ 15.000,00
Sistema de Gerenciamento Hospitalar - Venus		R$ 900,00
Gestão Financeira/ RH/ Administrativo/ Compras/ Prestação de Contas/ Faturas/Atendimento Remoto		R$ 43.000,00
Equipe administrativa		R$ 26.451,70
Concessionária (água, luz, internet e demais)		R$ 14.000,00
Outras contratações de serviços (Radiologia em geral e outros)		R$ 7.000,00
Locação de Moveis Hospitalar / Locação de Impressoras / Locação de Computadores		R$ 8.900,00
Locação de Equipamentos Médicos Hospitalares		R$ 8.500,00
Total		R$ 123.751,70
MATERIAL DE CONSUMO		
Medicamentos e materiais médico-hospitalar		R$ 81.834,44
Aquisição de ração, fraldas higiênicas e demais insumos para internação		R$ 3.000,00
Material de Limpeza e Escritório		R$ 3.500,00
Total		R$ 88.334,44
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Despesas Administrativas		R$ 1.000,00
Despesas Gráficas		R$ 1.000,00
Total		R$ 2.000,00
RECURSOS HUMANOS		
Auxiliar de Limpeza	9	R$ 15.805,16
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R$ 21.873,14
Auxiliar Veterinário	12	R$ 74.961,06
Estoquista	1	R$ 5.252,30
Guarda	4	R$ 23.256,83
Médico Veterinário	25	R$ 132.715,64
Recepcionista	3	R$ 15.939,03
Técnico de Esterilização	1	R$ 6.218,64
Técnico de Radiologia	2	R$ 18.829,71
Ajudantes	15	R$ 31.314,75
Total		R$ 345.383,68
VALOR TOTAL DAS DESPESAS		636.428,59

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - VILA MARIANA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
147836 AUTENTICAÇÃO AU16638I0809258
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

ANEXO III

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇÕES / METAS

SERVIÇOS OFERTADOS	QUANTIDADE/MÊS
CONSULTA	
Consulta Cardiologia	30
Consulta Cirurgia Geral	250
Consulta Clinica Medica	770
Consulta Endocrinologia	30
Consulta Neurologia	30
Consulta Odontologia	30
Consulta Dermatologia	0
Consulta Oftalmologia	30
Consulta Oncologia	45
Consulta Ortopedia	100
APLICACOES	
Administracao de medicação injetavel	3500
Administração de medicação via oral	25
Fluidoterapia subcutânea	100
Fluidoterapia endovenosa	875
Tratamento quimioterápico	30
INTERNAÇÃO	
Internacao 1/2 periodo (dia ou noite)	120
Diaria de internação	180
CIRURGIAS	
Cirurgias de baixa complexidade	115
Cirurgias de baixa complexidade oncológica	50
Cirurgias oncologicas	75
Cirurgias de baixa complexidade ortopedica	52
Cirurgias ortopedicas	65
Cirurgias gerais	90
sutura de pele pequenas lesões	69
ANESTESIOLOGIA	
Procedimento anestesico	230
Tranquilização / Sedação	120
SERVIÇOS LABORATORIAIS	
ALT	410
Analise de derrame cavitario	80
AST	385
Bilirrubina	140
Citologia	54
Colesterol	70
Contagem de reticulócitos	12
Coproparasitologico funcional	18
Creatinina	410
Cultura e Antibiograma	26
Estimulação com ACTH	22
FA	410

OFICIAL DE REGº CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

Fósforo	105
GGT	105
Glicose	274
Hemograma	750
Pesquisa de Ectoparasita (aspado de pele)	42
Potássio	105
Proteína Total e Frações	158
Snap test Cinomose	35
Hematócrito	80
Snap test FIV/ Felv	16
Snap test Parvovirose	35
Sódio	105
Sorologia Erliquiose	32
Teste de Compatibilidae	31
Supressão com dexametasona	21
T4 livre	21
Coleta de Esporotricose - Swab	11
Triglicérides	70
TSH	21
Uréia	410
Urinálise	53
DIAGNOSTICO POR IMAGEM	
Radiografias Digitais	600
Radiografias Digitais sem laudo	100
Ultrassonografia	300
Ultrassonografia FAST / Controle	100
CARDIOLOGIA	
Aferição de Pressão Arterial	58
Eletrocardiografias	53
OFTALMOLOGIA	
Debridamento de córnea	5
Fundoscopia	10
Mensuração de pressão intraocular	15
Testes oftalmicos	31
OUTROS	
Cistocentese	6
Tala Ortopédica	25
Curativos	280
Enema	12
Eutanásia	9
Oxigenioterapia	42
Paracentese/toracocentese/Pericardiocentese	30
Sondagem	57
Transfusão com bolsa externa	30
Transfusão com bolsa coletada na unidade	8
Bolsa de Fumo	2
Funil esparadrapado	1

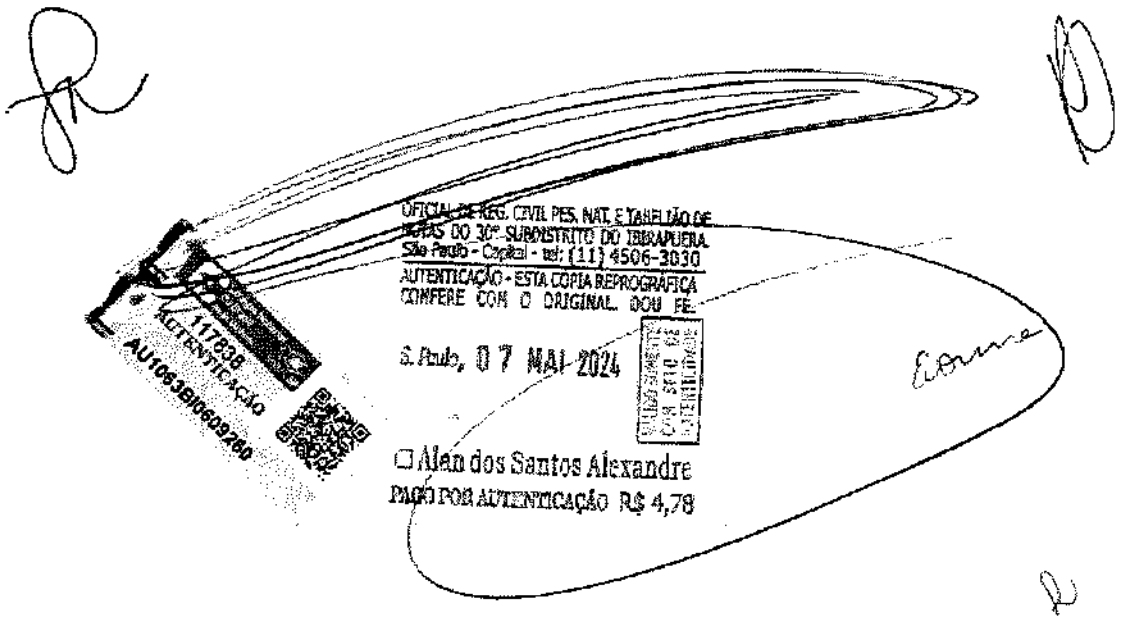

TERMO ADITIVO Nº 004/2022-SMS.G ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-SMS.G

SERVIÇOS OFERTADOS	METAS
CONSULTA	
Consulta Cardiologia	80%
Consulta Cirurgia Geral	80%
Consulta Clinica Médica	80%
Consulta Endocrinologia	80%
Consulta Neurologia	80%
Consulta Oftalmologia	80%
Consulta Oncologia	80%
Consulta Ortopedia	80%
INTERNAÇÃO	
Diária de internação	80%
CIRURGIAS	
Cirurgias gerais	80%
Cirurgias oncológicas	80%
Cirurgias ortopédicas	80%
OUTROS	
Tratamento quimioterápico	80%

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JURUBATUBA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AU17938 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0603261

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

SUS

TERMO ADITIVO Nº 005/2023-SMS.G ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-SMS.G

PROCESSO: 6018.2019/0053236-5

COLABORANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COLABORADORA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA/SP

OBJETO DA COLABORAÇÃO: Prestação de assistência médico veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na Região SUL do Município de São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO: Aprovação do Plano de Trabalho, com a prorrogação do Termo de Colaboração, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/07/2023 e alteração do gestor do contrato.

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE** com sede na Rua General Jardim, 36 - 2° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 13.864.377/0001-30, neste ato representada por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted], inscrito no CPF/MF sob n° [redacted] Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **PMSP/SMS** e, de outro lado, a **ANCLIVEPA — SP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** com sede na Rua: ULISSES CRUZ, 285 São Paulo – SP, CEP: 03077-000, inscrita no CNPJ sob n°45.877.305/0001-14, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **CAUÉ PEREIRA TOSCANO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG n° [redacted] e CPF: [redacted] adiante designado como **COLABORADORA**, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal n° 13.019/2014, e no Decreto Municipal n° 57.575/2016 artigo 2°, inciso VI, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica consignado que o valor mensal do custeio do Termo de Colaboração para o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/07/2023 é de **R$ 662.034,99 (seiscentos e sessenta e dois mil, trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)** mensais, onerando a dotação

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃ DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO TIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609279
Alan dos Santos Alexandre
SELO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

TERMO ADITIVO Nº 005/2023-SMS.G ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-SMS.G

orçamentária nº 84.10.10.304.3027.2.501.33508500.00.1.500.9001.0.

1.2 Fica estabelecido a readequação de CUSTEIO ao Termo de Colaboração nº 001/2023 equivalente ao percentual de 4,0234%.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Fica alterada a segunda cláusula contratual segunda, com o complemento:

- CLÁUSULA SEGUNDA – Do(s) Local (ais)

"Parágrafo único - Fica vedada a realização de publicidade de empresas e a realização de serviços no local, de qualquer natureza, que não estejam pactuados entre as partes ou previstos no Termo de Colaboração, Aprovação do Plano de Trabalho."

2.2 A partir deste aditamento, fica alterada a nona cláusula contratual, substituindo a atual gestora:

- CLÁUSULA NONA – DOS GESTORES, passa a constar:

"9.1 A gestão técnica da parceria, que diz respeito aos serviços médico-veterinários, será exercida por intermédio da servidora Sandra Vatanabe, RF: 710.470-7/2."

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 SMS.G.**

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas, assinado.

COJUR 3231 5ª

São Paulo, 17 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

CAUÊ PEREIRA TOSCANO
PRESIDENTE
ANCLIVEPA — SP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme Desp. (08421062G)
e Desp. Retif. (08667683)

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonardo Alves
CPF [redacted]

Nome: SANDRA VATANABE
CPF [redacted]

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 36º SUBDISTRITO DO TATUAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4509-3033
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
117838 AUTENTICAÇÃO AU1063BI0609280
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

TERMO ADITIVO Nº 005/2023-SMS.G ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-SMS.G

RG: RG:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso-Abr. a Dez.2023														
	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	TOTAL
Custeio	R$ 220.578,33	R$ 662.034,99	R$ 662.034,99	R$ 662.034,99	R$ 662.034,99	R$ 662.034,99	R$ 662.034,99	R$ 662.034,99	R$ 663.034,98	R$ 662.034,99	R$ 662.034,99	R$ 662.034,99	R$ 441.356,66	R$ 7.944.419,88

Vigência: 21/07/2023 a 21/07/2024

1º TABELIONATO DE NOTAS DO SUBDISTRITO DO BIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4505-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. SOU FÉ
S.Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU106380809221
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
AUTENTICAÇÃO SEM SELO DE AUTENTICIDADE

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020/SMS- UNIDADE ZONA SUL			
SERVIÇOS OFERTADOS	QUANTIDADE/ MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MÊS
CONSULTAS			
Consulta Cardiologia ZS	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
Consulta Cirurgia Geral ZS	350	R$ 39,00	R$ 13.650,00
Consulta Clínica Médica ZS	600	R$ 39,00	R$ 23.400,00
Consulta Dermatologia ZS	10	R$ 39,00	R$ 390,00
Consulta Endocrinologia ZS	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
Consulta Neurologia ZS	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
Consulta Oftalmologia ZS	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
Consulta Oftalmologia ZS	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
Consulta Oncologia ZS	45	R$ 39,00	R$ 1.755,00
Consulta Ortopedia ZS	570	R$ 39,00	R$ 6.630,00
Consultas Outras Especialidades ZS	10	R$ 39,00	R$ 390,00
APLICAÇÕES			
Administração de medicação injetável ZS	3.500	R$ 13,00	R$ 45.500,00
Administração de medicação via oral ZS	25	R$ 9,00	R$ 225,00
Hidratação endovenosa ZS	640	R$ 25,00	R$ 16.000,00
Hidratação subcutânea ZS	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00
Tratamento quimioterápico ZS	50	R$ 85,00	R$ 2.640,00
SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO			
Diária de internação ZS	180	R$ 156,00	R$ 28.080,00
Diárias de UI período de internação - ZS	120	R$ 75,00	R$ 9.000,00
CIRURGIAS			
Cirurgias de baixa complexidade oncológica ZS	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00
Cirurgias de baixa complexidade ortopédica ZS	52	R$ 250,00	R$ 13.000,00
Cirurgias de baixa complexidade ZS	115	R$ 220,00	R$ 25.300,00
Cirurgias gerais ZS	90	R$ 540,00	R$ 48.600,00
Cirurgias oncológicas ZS	75	R$ 500,00	R$ 37.500,00
Cirurgias ortopédicas ZS	65	R$ 560,00	R$ 36.400,00
Sutura de pele pequenas lesões ZS	69	R$ 80,00	R$ 5.520,00
ANESTESIOLOGIA			
Procedimento anestésico ZS	230	R$ 270,00	R$ 62.100,00
Tranquilização / Sedação ZS	110	R$ 70,00	R$ 8.480,00
SERVIÇOS LABORATORIAIS			
ALT - ZS	450	R$ 23,00	R$ 10.350,00
Análise de Hormônio cavitário - ZS	80	R$ 110,00	R$ 8.800,00
AST - ZS	385	R$ 23,00	R$ 8.855,00
Bilirrubina Total e frações - ZS	140	R$ 23,00	R$ 3.220,00
Citologia ZS	18	R$ 70,00	R$ 1.260,00
Colesterol ZS	70	R$ 23,00	R$ 1.610,00
Contagem de reticulócitos ZS	12	R$ 30,00	R$ 360,00
Coproparasitológico - ZS	18	R$ 70,00	R$ 1.260,00
Creatinina ZS	450	R$ 23,00	R$ 10.350,00
Cultura e antibiograma - ZS	26	R$ 60,00	R$ 1.560,00
Estimulação com ACTH - ZS	22	R$ 100,00	R$ 2.200,00
FA ZS	450	R$ 23,00	R$ 10.350,00
Fósforo ZS	105	R$ 23,00	R$ 2.415,00
GGT ZS	105	R$ 23,00	R$ 2.415,00
Glicose ZS	274	R$ 16,00	R$ 4.384,00
Hemograma ZS	800	R$ 31,00	R$ 24.800,00
Pesquisa de Ectoparasitas - ZS	42	R$ 23,00	R$ 966,00
Potássio ZS	105	R$ 23,00	R$ 2.415,00
Proteína Total e frações ZS	158	R$ 23,00	R$ 3.634,00
Soap test Cipionato ZS	35	R$ 160,00	R$ 5.600,00
Reticulócitos ZS	90	R$ 20,00	R$ 1.800,00
Soap Test FIVE gb - ZS	16	R$ 100,00	R$ 1.600,00
Soap test Fenoximo ZS	35	R$ 160,00	R$ 5.600,00
Sódio - ZS	105	R$ 23,00	R$ 2.415,00
Sorologia Etiológica - ZS	32	R$ 70,00	R$ 2.240,00
Teste de Compatibilidade ZS	31	R$ 70,00	R$ 2.170,00
Supressão com dexametasona ZS	21	R$ 80,00	R$ 1.680,00
T4 livre ZS	21	R$ 80,00	R$ 1.680,00
Coleta de Espermiograma - Swab ZS	11	R$ 25,00	R$ 275,00
Triglicerídeos ZS	70	R$ 23,00	R$ 1.610,00
TSH ZS	21	R$ 80,00	R$ 1.680,00
Ureia ZS	450	R$ 23,00	R$ 10.350,00
Urinálise ZS	53	R$ 18,00	R$ 954,00

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - BUTANTÃ
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4596-3130
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
S. Paulo, 07 MAI 2024
117838 AUTENTICAÇÃO AU1053BI0505282
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Radiografias Digitais ZS	800	R$ 70,00	R$ 56.000,00
Radiografias Digitais Ortopédicas ZS	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
Ultrassonografia ZS	400	R$ 66,00	R$ 26.400,00
Ultrassonografia (AST / Controle ZS	300	R$ 33,00	R$ 9.900,00
CARDIOLOGIA			
Aferição de Pressão Arterial ZS	58	R$ 14,00	R$ 812,00
Eletrocardiografias ZS	53	R$ 58,00	R$ 3.074,00
OFTALMOLOGIA			
Deslocamento de pterigio ZS	5	R$ 57,00	R$ 285,00
Fundoscopia ZS	10	R$ 40,00	R$ 400,00
Mensuração de pressão intraocular ZS	15	R$ 46,00	R$ 690,00
Testes oftalmicos ZS	31	R$ 17,00	R$ 527,00
OUTROS PROCEDIMENTOS			
Cateterismo ZS	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
Tala Ortopédica ZS	25	R$ 56,00	R$ 1.400,00
Curativos ZS	230	R$ 32,00	R$ 7.360,00
Curso ZS	12	R$ 40,50	R$ 486,00
Eutanásia ZS	9	R$ 250,00	R$ 2.250,00
Oxigenioterapia ZS	42	R$ 25,00	R$ 1.050,00
Parecer/Auxilio/Avaliação/Pericardiocentese ZS	29	R$ 35,00	R$ 1.015,00
Sondagem ZS	57	R$ 25,00	R$ 1.425,00
Transfusão com bolsa externa ZS	30	R$ 164,00	R$ 4.920,00
Transfusão com bolsa coletada na unidade ZS	8	R$ 215,00	R$ 1.720,00
Bolsa de fezes - ZS	2	R$ 7,46	R$ 14,92
Fecal expirador/espatula ZS	1	R$ 18,07	R$ 18,07
Retorno - ZS		R$ 0,00	R$ 0,00
		TOTAL	R$ 662.034,99

1º OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
117838 AUTENTICAÇÃO AU1083BI0609283
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

TERMO ADITIVO Nº 005/2023-SMS.G ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-SMS.G

ANEXO III

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇÕES

SERVIÇOS OFERTADOS	QUANTIDADE/ MÊS
CONSULTAS	
Consulta Cardiologia ZS	30
Consulta Cirurgia Geral ZS	350
Consulta Clinica Médica ZS	600
Consulta Dermatologia ZS	10
Consulta Endocrinologia ZS	30
Consulta Neurologia ZS	30
Consulta Odontologia ZS	30
Consulta Oftalmologia ZS	30
Consulta Oncologia ZS	45
Consulta Ortopedia ZS	170
Consultas Outras Especialidades ZS	10
APLICAÇÕES	
Administração de medicação injetável ZS	3.500
Administração de medicação via oral ZS	25
Fluidoterapia endovenosa ZS	640
Fluidoterapia subcutânea ZS	100
Tratamento quimioterápico ZS	30
SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO	
Diária de internação ZS	180
Diárias de 1/2 período de internação - ZS	120
CIRURGIAS	
Cirurgias de baixa complexidade oncológica ZS	50
Cirurgias de baixa complexidade ortopédica ZS	52
Cirurgias de baixa complexidade ZS	115
Cirurgias gerais ZS	90
Cirurgias oncológicas ZS	75
Cirurgias ortopédicas ZS	65
Sutura de pele pequenas lesões ZS	69
ANESTESIOLOGIA	
Procedimento anestésico ZS	230
Tranquilização / Sedação ZS	120
SERVIÇOS LABORATORIAIS	
ALT - ZS	450
Analise de Derrame cavitario - ZS	80
AST - ZS	385
Bilirrubina Total e Frações - ZS	140
Citologia ZS	18
Colesterol ZS	70
Contagem de reticulócitos ZS	12
Coproparasitologico - ZS	18
Creatinina ZS	450
Cultura e antibiograma - ZS	26
Estimulação com ACTH - ZS	22
FA ZS	450

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
NOTAS E DO 26º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - Tel (11) 4508-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A17838
AUTENTICAÇÃO
AU10838I0609284
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

Fósforo ZS	105
GGT ZS	105
Glicose ZS	274
Hemograma ZS	800
Pesquisa de Ectoparasitas - ZS	42
Potassio - ZS	105
Proteina Total e Frações ZS	158
Snap test Cinomose ZS	35
Hematócrito ZS	80
Snap Test FIV/Felv - ZS	16
Snap test Parvovirose ZS	35
Sodio - ZS	105
Sorologia Erliquiose - ZS	32
Teste de Compatibilidade ZS	31
Supressão com dexametasona ZS	21
T4 livre ZS	21
Coleta de Esporotricose - Swab ZS	11
Triglicérides ZS	70
TSH ZS	21
Uréia ZS	450
Urinálise ZS	53
DIAGNOSTICO POR IMAGEM	
Radiografias Digitais ZS	800
Radiografias Digitais Ortopédicas ZS	100
Ultrassonografia ZS	400
Ultrassonografia FAST / Controle ZS	300
CARDIOLOGIA	
Aferição de Pgessão Arterial ZS	58
Eletrocardiografias ZS	53
OFTALMOLOGIA	
Desbridamento de córnea ZS	5
Fundoscopia ZS	10
Mensuração de pressão intraocular ZS	15
Testes oftalmicos ZS	31
OUTROS PROCEDIMENTOS	
Cistocentese ZS	30
Tala Ortopédica ZS	25
Curativos ZS	280
Enema ZS	12
Eutanásia ZS	9
Oxigenioterapia ZS	42
Paracentese/toracocentese/Pericardiocentese ZS	29
Sondagem ZS	57
Transfusão com bolsa externa ZS	30
Transfusão com bolsa coletada na unidade ZS	8
Bolsa de fumo - ZS	2
Funil esparadrapado ZS	1

ANEXO IV

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TIT. DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DA BRAVANTEIRA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 1178338 AU168SBI0609289
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78

TERMO ADITIVO Nº 005/2023-SMS.G ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020-SMS.G

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE METAS

SERVIÇOS OFERTADOS	METAS
CONSULTA	
Consulta Cardiologia	80%
Consulta Cirurgia Geral	90%
Consulta Clínica Médica	90%
Consulta Endocrinologia	80%
Consulta Neurologia	80%
Consulta Oftalmologia	80%
Consulta Oncologia	80%
Consulta Ortopedia	80%
INTERNAÇÃO	
Dária de Internação	80%
CIRURGIAS	
Cirurgias gerais	80%
Cirurgias oncológicas	80%
Cirurgias ortopédicas	80%
OUTROS	
Tratamento quimioterápico	80%
Citologia	80%

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 07 MAI 2024
Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,78
117936 AUTENTICAÇÃO AU1063BU0603286

DECLARAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que a demonstração da capacidade técnica e operacional necessária à execução das atividades ou projetos previstos na presente parceria, bem como o cumprimento das metas estabelecidas, encontram-se devidamente comprovados no tópico referente à Capacidade Técnica do plano de trabalho apresentado.

Ressalta-se que tal comprovação se dá por meio da apresentação de instrumentos jurídicos celebrados com a Administração Pública, especialmente Termos de Colaboração firmados em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, os quais demonstram experiência prévia na execução de ações de natureza similar à ora proposta.

Adicionalmente, constam atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos parceiros, que reconhecem expressamente a adequação, eficiência e qualidade da prestação dos serviços executados, evidenciando o cumprimento de metas e resultados pactuados, bem como a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Nestes termos, reafirma-se a plena aptidão da organização para a execução da parceria ora pretendida, nos moldes e exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39167027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.31 12:44:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA.SP
CNPJ/MF Nº 45.877.305/0001-14
Representada por seu Diretor Presidente – Caue Pereira Toscano

ANCLIVEPA-SP

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que dispõe de instalações e demais condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria a ser firmada, bem como ao cumprimento das metas estabelecidas no respectivo plano de trabalho.

Declara ainda que pretende contratar serviços ou adquirir bens, com recursos provenientes da referida parceria, que se façam necessários à plena execução das ações propostas, observando-se, para tanto, os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 01 de agosto de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCANO[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.04 09:15:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP
CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14
Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano

INCISO IV

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	45.877.305/0001-14	

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIARIO GERAL	19
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
FA.A4.D2.22.04.E2.4A.C6.CD.21.CC.89.BA.1C.17.32.62.A2.7F.87	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	45877305000114	ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE P:45877305000114	6062447665830527602	27/08/2024 a 27/08/2025	Sim
Contador	25462074824	FERNANDO PIGATTI:25462074824	6062448756486799506	17/06/2025 a 17/06/2026	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	25462074824	FERNANDO PIGATTI:25462074824	6062448756486799506	17/06/2025 a 17/06/2026	-

NÚMERO DO RECIBO:

FA.A4.D2.22.04.E2.4A.C6.CD.21.CC.89
.BA.1C.17.32.62.A2.7F.87-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/07/2025 às 10:15:11

B9.58.25.AA.DA.19.5B.10
4D.4C.89.67.BB.F4.8C.DE

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 45.877.305/0001-14

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 32.151.756,24	R$ 33.899.321,07
CIRCULANTE		R$ 19.208.446,67	R$ 19.800.189,00
DISPONÍVEL		R$ 8.486.960,45	R$ 7.285.132,46
BENS NUMERÁRIOS		R$ 1.864.356,36	R$ 629.317,24
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 1.025.458,46	R$ 2.051.951,08
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 5.597.145,63	R$ 4.603.864,14
CLIENTES		R$ 10.721.486,22	R$ 4.586.488,53
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 10.721.486,22	R$ 4.586.488,53
OUTROS CRÉDITOS		R$ 0,00	R$ 7.928.568,01
TÍTULOS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 127.743,02
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 7.787.737,11
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 13.087,88
NÃO CIRCULANTE		R$ 12.943.309,57	R$ 14.099.132,07
IMOBILIZADO		R$ 12.943.309,57	R$ 14.099.132,07
IMÓVEIS		R$ 11.452.877,80	R$ 11.452.877,80
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 5.406.944,94	R$ 5.423.695,01
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R$ 0,00	R$ 1.312.058,02
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (3.916.513,17)	R$ (4.089.498,76)
PASSIVO		R$ 32.151.756,24	R$ 33.899.321,07
CIRCULANTE		R$ 9.218.081,17	R$ 15.378.338,16
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 2.629.822,28	R$ 2.629.822,28
EMPRÉSTIMOS		R$ 2.629.822,28	R$ 2.629.822,28
FORNECEDORES		R$ 4.725.958,16	R$ 4.385.325,85
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 4.725.958,16	R$ 4.385.325,85
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 270.668,50	R$ 175.171,01
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 111.218,95	R$ 103.403,36
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 159.449,55	R$ 71.767,65
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R$ 565.567,49	R$ 398.729,98
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 104.590,59	R$ 98.878,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 422.893,69	R$ 62.739,87

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.A4.D2.22.04.E2.4A.C6.CD.21.CC.89.BA.1C.17.32.62.A2.7F.87-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 45.877.305/0001-14

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PROVISÕES		R$ 38.083,21	R$ 237.112,11
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 1.026.064,74	R$ 7.789.289,04
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R$ 1.026.064,74	R$ 7.789.289,04
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 22.933.675,07	R$ 18.520.982,91
LUCROS ACUMULADOS		R$ 22.933.675,07	R$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R$ 18.102.850,29	R$ 0,00
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ 4.830.824,78	R$ 0,00
SUPERAVITS E DEFICTS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 18.520.982,91
SUPERAVITS E DEFICTS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 18.520.982,91

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.A4.D2.22.04.E2.4A.C6.CD.21.CC.89.BA.1C.17.32.62.A2.7F.87-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Relatório de Índices Financeiros

Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais (ANCLIVEPA)

Exercício 2024 - Data-base: 31/12/2024

Índice	Fórmula	Cálculo	Resultado
Liquidez Corrente	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante	19.800.189,00 ÷ 15.378.338,16	1,29×
Liquidez Geral	(AC + RLP) ÷ (PC + ELP)	(19.800.189,00 + 0) ÷ (15.378.338,16 + 0)	1,29×
Solvência Geral	Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + ELP)	33.899.321,07 ÷ (15.378.338,16 + 0)	2,20×
Grau de Endividamento	Passivo Total ÷ Ativo Total	15.378.338,16 ÷ 33.899.321,07	0,45×

Interpretação

• Liquidez Corrente e Geral de 1,29× indicam que, para cada R$ 1,00 de obrigação de curto prazo, há R$ 1,29 de recursos disponíveis.

• Solvência Geral de 2,20× demonstra sólida capacidade de honrar todas as obrigações (curto e longo prazo) com o total de ativos.

• Grau de Endividamento de 0,45× (45%) indica que 45% do total de ativos estão financiados por passivos, mostrando nível moderado de alavancagem.

FERNANDO PIGATT[redacted]

Assinado de forma digital por FERNANDO PIGATTI:25462074824
Dados: 2025.07.30 13:57:03 -03'00'

FERNANDO PIGATTI

CRC: 1-SP-256069/O-9 - Técnico Contábil

CPF:[redacted]

CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=[redacted]915702700012 8, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF [redacted]1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 14:11:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CAUÊ PEREIRA TOSCANO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - ANCLIVEPA/SP

CPF:[redacted]

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO	33.899.321,07	PASSIVO	33.899.321,07
CIRCULANTE	19.800.189,00	CIRCULANTE	15.378.338,16
DISPONÍVEL	7.285.132,46	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	2.629.822,28
BENS NUMERÁRIOS	629.317,24	EMPRÉSTIMOS	2.629.822,28
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	2.051.951,08	FORNECEDORES	4.385.325,85
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	4.603.864,14	FORNECEDORES NACIONAIS	4.385.325,85
CLIENTES	4.586.488,53	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	175.171,01
DUPLICATAS A RECEBER	4.586.488,53	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	103.403,36
OUTROS CRÉDITOS	7.928.568,01	TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	71.767,65
TÍTULOS A RECEBER	127.743,02	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	398.729,98
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	7.787.737,11	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	98.878,00
TRIBUTOS A RECUPERAR	13.087,88	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	62.739,87
NÃO CIRCULANTE	14.099.132,07	PROVISÕES	237.112,11
IMOBILIZADO	14.099.132,07	OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.789.289,04
IMÓVEIS	11.452.877,80	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	7.789.289,04
BENS EM OPERAÇÃO	5.423.695,01	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.520.982,91
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	1.312.058,02	SUPERAVITS E DEFICITS ACUMULADOS	18.520.982,91
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA	(4.089.498,76)	SUPERAVITS E DEFICITS ACUMULADOS	18.520.982,91

FERNANDO PIGATTI:[redacted]

Assinado de forma digital por FERNANDO PIGATTI[redacted]
Dados: 2025.08.04 09:51:44 -03'00'

Fernando Pigatti
CRC: 1-SP-256069/O-9 - Tecnico Contabil
CPF[redacted]

BALANCETE

Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação	Descrição	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
1	S	1	ATIVO	32.151.756,24	134.109.751,52	132.362.186,69	33.899.321,07
2	S	1.1	CIRCULANTE	19.208.446,67	132.780.943,43	132.189.201,10	19.800.189,00
3	S	1.1.01	DISPONÍVEL	8.486.960,45	124.545.564,09	125.747.392,88	7.285.132,46
4	S	1.1.01.001	BENS NUMERÁRIOS	1.864.356,36	708.976,93	1.944.016,05	629.317,24
5		1.1.01.001.001	Caixa	1.864.356,36	708.976,93	1.944.016,05	629.317,24
6	S	1.1.01.002	DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	1.025.458,46	106.097.923,13	105.071.430,51	2.051.951,08
25001		1.1.01.002.001	Banco de Brasília - 023.003.937-5	59.421,48	11.580.619,12	11.629.079,06	10.961,54
10		1.1.01.002.001	Banco do Brasil S/A	105.632,28	12.328.081,30	12.433.184,28	529,30
14		1.1.01.002.001	Banco Safra S/A	(1.472,96)	1.472,96	0,00	0,00
15		1.1.01.002.001	Banco Santander S/A	(24.117,95)	24.117,95	0,00	0,00
25005		1.1.01.002.005	Banco do Brasil - Fortaleza 14406-1	(3.627,06)	4.913.922,02	4.910.294,96	0,00
25007		1.1.01.002.007	Banco Brasil - Osasco 14401-0A	0,00	8.140.819,77	7.433.483,34	707.336,43
25009		1.1.01.002.009	Banco do Brasil - Taubaté 14400-2	0,00	4.058.649,36	3.982.010,27	76.639,09
25010		1.1.01.002.010	Banco do Brasil - São Bernardo	0,00	4.708.714,21	4.333.735,65	374.978,56
25011		1.1.01.002.011	Banco do Brasil - Zona leste	277.074,13	9.306.979,40	9.584.053,53	0,00
25013		1.1.01.002.013	Banco do Brasil - Zona Sul	(220,00)	8.984.719,38	8.984.499,38	0,00
25014		1.1.01.002.014	Santander 130020152 - Hematologia	18,43	465.153,95	465.153,95	18,43
25015		1.1.01.002.015	Santander 130020145 - Fisiatria	2.307,00	1.165.635,58	1.167.942,58	0,00
25016		1.1.01.002.016	Administrativo Santander	(3.826,62)	3.826,62	0,00	0,00
25018		1.1.01.002.018	Santander - Oncologia	3.898,28	1.534.768,68	1.538.666,96	0,00
25019		1.1.01.002.019	Santander - Doenças	(1.827,36)	4.884,33	0,00	3.056,97
25020		1.1.01.002.020	Safra - Endoscopia	10.992,26	0,00	10.992,26	0,00
25021		1.1.01.002.021	Bradesco - Auxiliar Veterinario	0,00	276.452,11	276.451,11	1,00
25022		1.1.01.002.022	Bradesco - Acupuntura	1,00	230.796,23	230.794,23	2,00
25023		1.1.01.002.023	Bradesco - Otologia	2,00	0,00	0,00	2,00
25024		1.1.01.002.024	Bradesco - Certificados	7,32	0,00	6,32	1,00
25025		1.1.01.002.025	Bradesco - Livre	0,00	35,29	0,00	35,29
25027		1.1.01.002.027	Bradesco - Regenerativa	(1,00)	2,00	0,00	1,00
25029		1.1.01.002.029	Bradesco - Patologia	39.160,03	651.475,89	676.041,97	14.593,95
25030		1.1.01.002.030	Bradesco - Ortopedia	1,00	6.502.832,45	6.502.832,45	1,00
25031		1.1.01.002.031	Bradesco - Oftalmologia	1,00	658.194,93	658.194,93	1,00
25032		1.1.01.002.032	Bradesco - Odontologia	1,00	1.857.926,18	1.857.926,18	1,00
25033		1.1.01.002.033	Nutrologia	3,02	900.860,97	900.862,99	1,00
25034		1.1.01.002.034	Neurologia	6,50	729.875,70	729.881,20	1,00
25035		1.1.01.002.035	Nefrologia	497,32	0,00	496,32	1,00
25036		1.1.01.002.036	Gastroenterologia	1,00	698.327,79	698.327,79	1,00
25037		1.1.01.002.037	Felinos	9,07	445.679,71	445.687,78	1,00
25038		1.1.01.002.038	Endocrinologia	1,00	1.322.201,81	1.322.201,81	1,00
25039		1.1.01.002.039	D Imagem	(1.697,72)	1.535.530,65	1.533.831,93	1,00
25040		1.1.01.002.040	Clinica Medica	1,00	1.486.027,51	1.486.027,51	1,00
25041		1.1.01.002.041	Cannabis	(1,00)	2,00	0,00	1,00
25042		1.1.01.002.042	Cardiologia	1,00	3.462.490,67	3.462.490,67	1,00
25043		1.1.01.002.043	Tecnica	1,00	1.955.927,05	1.955.926,05	2,00
25044		1.1.01.002.044	Anestesio	1,00	849.098,14	845.615,30	3.483,84
25045		1.1.01.002.045	Reformas Obras	(1,00)	346,13	0,00	345,13
25046		1.1.01.002.046	Institucional	0,00	1,00	0,00	1,00
25047		1.1.01.002.047	Psicologia	(0,28)	44.972,16	44.970,88	1,00

BALANCETE
Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
25048		1.1.01.002.048 Tomografia	0,00	1.008.172,16	1.008.171,16	1,00
25049		1.1.01.002.049 Afecções	1,02	865.139,76	865.139,78	1,00
25050		1.1.01.002.050 Fundos de Reserva	(8,43)	6.463,79	0,00	6.455,36
25051		1.1.01.002.051 Cirurgia	3.321,80	927.871,06	702.372,79	228.820,07
25052		1.1.01.002.052 Integrativa	20.764,69	0,00	992,34	19.772,35
25053		1.1.01.002.053 Geriatria	12.740,75	33.058,47	45.166,12	633,10
25054		1.1.01.002.054 Intensiva	0,00	368.568,04	349.761,23	18.806,81
25055		1.1.01.002.055 Selvagens	(1.937.306,92)	4.322.872,72	2.356.008,87	29.556,93
25056		1.1.01.002.056 Dermato	1.979,67	2.254.696,23	2.256.674,90	1,00
25256		1.1.01.002.057 Bradesco 130020145 - Hematologia	0,00	77.522,90	77.521,90	1,00
25258		1.1.01.002.058 Santander 13002015-2 Anestesio	0,00	59.757,74	59.756,74	1,00
25115		1.1.01.002.115 MBA	2.456,22	459.269,88	461.725,10	1,00
25136		1.1.01.002.136 Bradesco - Rio de Janeiro	(68.556,70)	68.556,70	0,00	0,00
25137		1.1.01.002.137 Administrativo Itau	(111.729,41)	111.729,41	0,00	0,00
25138		1.1.01.002.138 Itaú -Administrativo	67.475,68	30.483,51	0,00	97.959,19
25139		1.1.01.002.139 Itaú - Administrativo 2	135.415,37	0,00	0,00	135.415,37
25140		1.1.01.002.140 Bradesco - Carlos - c/c 18	105.647,64	0,00	0,00	105.647,64
25141		1.1.01.002.141 Bradesco c/c 1843 - Sede	53.210,53	0,00	0,00	53.210,53
25147		1.1.01.002.147 Banco Bradesco - 1191	104.113,75	0,00	0,00	104.113,75
25149		1.1.01.002.149 Banco Bradesco 1191	(1,00)	3,00	0,00	2,00
25198		1.1.01.002.152 14400-2 BANCO BRASIL CONVÊNIO PMSP	411,60	0,00	411,60	0,00
25199		1.1.01.002.152 ADMINISTRATIVO - ITAÚ AG 3342 CC 11442-3	10,01	4.130.598,46	4.130.607,47	1,00
25269		1.1.01.002.152 Anuidade	0,00	487,99	0,00	487,99
25266		1.1.01.002.152 Aux Selvagens	0,00	29,50	0,00	29,50
25200		1.1.01.002.152 BB-AG 4328-1 CC: 14401-0	1.864.982,96	0,00	1.864.982,96	0,00
25202		1.1.01.002.152 BB AG: 4328 C/C 144061	65.226,79	0,00	65.226,79	0,00
25201		1.1.01.002.152 BB AG: 4328 C/C 14407X	170.985,29	0,00	170.985,29	0,00
25263		1.1.01.002.152 Bradesco Ag CC 25982-6 Hematologia	0,00	6.877,18	6.876,18	1,00
25197		1.1.01.002.152 BRADESCO C/C: 18153-6	8,43	0,00	8,43	0,00
25195		1.1.01.002.152 BRADESCO C/C: 18157-9	1,00	0,00	1,00	0,00
25196		1.1.01.002.152 BRADESCO C/C: 18159-5	1,00	0,00	1,00	0,00
25268		1.1.01.002.152 Emprestimos	0,00	454,24	0,00	454,24
25193		1.1.01.002.152 HOSPITAL ZONA OESTE - SANTANDER - CC 130016489	1.877,78	0,00	1.877,78	0,00
25261		1.1.01.002.152 Int Clinica Medica	0,00	3.707,24	0,00	3.707,24
25267		1.1.01.002.152 Int Oftalmo	0,00	44.395,28	0,00	44.395,28
25262		1.1.01.002.152 Int Ortopedia	0,00	8.538,84	0,00	8.538,84
25265		1.1.01.002.152 Livre Santander	0,00	11,98	0,00	11,98
25192		1.1.01.002.152 PLUS BRADESCO AG 0449 CC 9844-2	69.816,09	0,00	69.816,09	0,00
25194		1.1.01.002.152 PORTO VELHO - SANTANDER C/C 130020169	366,68	0,00	366,68	0,00
25152		1.1.01.002.152 Repro	0,00	477.237,05	475.314,67	1.922,38
50	**S**	**1.1.01.003 APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA**	**5.597.145,63**	**17.738.664,03**	**18.731.945,52**	**4.603.864,14**
25125		1.1.01.003.001 Aplic. D Imagem	124.652,52	772.759,99	835.357,52	62.055,09
25116		1.1.01.003.001 Aplic. MBA	6.045,08	211.132,83	210.684,47	6.493,44
53		1.1.01.003.001 APLICAÇÃO BANCO ITAU - VALE AÇÕES	0,00	638.775,11	243.259,96	395.515,15
25249		1.1.01.003.001 BANCO ITAU 06740-9	2.116,16	0,00	0,00	2.116,16
25004		1.1.01.003.004 Aplicação BB - Ferraz 8844-7	0,00	816,76	0,00	816,76
25006		1.1.01.003.006 Aplicação BB - Fortaleza 14406-1	0,00	372.432,51	371.893,61	538,90
25008		1.1.01.003.008 Aplicação BB - Osasco 144010-A	0,00	30.187,14	0,00	30.187,14
25123		1.1.01.003.023 Aplic. BB - 14407 - São Bernardo	497.699,41	672.235,12	495.799,56	674.134,97
25099		1.1.01.003.099 Aplic Bradesco - Odontologia	(51.953,10)	923.537,60	799.179,47	72.405,03
25101		1.1.01.003.101 Aplic. Bradesco Certificados	0,00	457,18	0,00	457,18

BALANCETE
Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S Classificação		Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
25103	1.1.01.003.103	Bradesco Aplic - Acupuntura	9.434,17	0,00	9.433,17	1,00
25104	1.1.01.003.104	Bradesco Aplic - Auxiliar	1.295,92	102.489,86	103.260,03	525,75
25257	1.1.01.003.107	Aplic. Bradesco - Hematologia	0,00	42.957,94	34.398,78	8.559,16
25108	1.1.01.003.108	Aplic. Santander - Fisiatria	20.502,59	621.374,46	639.725,04	2.152,01
25259	1.1.01.003.108	Santander Aplicação Anestesio	0,00	63.641,91	24.430,76	39.211,15
25109	1.1.01.003.109	Aplic Santander - Hematologia	22.318,30	216.736,26	216.736,26	22.318,30
25110	1.1.01.003.110	Aplic. Bradesco - Psicologia	0,00	27.236,63	27.154,61	82,02
25111	1.1.01.003.111	Aplic. Tomografia	37.914,19	472.191,30	455.155,07	54.950,42
25112	1.1.01.003.112	Aplic. Geriatria	0,00	7.721,54	7.331,12	390,42
25114	1.1.01.003.114	Aplic. Reprodução	14.341,21	254.024,30	227.475,10	40.890,41
25120	1.1.01.003.120	Aplic. Afecções	(11.032,69)	413.299,76	386.366,80	15.900,27
25121	1.1.01.003.121	Bradesco Aplic. Ortopedia	968,94	2.640.193,05	2.594.790,80	46.368,19
25122	1.1.01.003.122	Bradesco Aplic. Anestesio	167.274,89	437.877,45	573.848,66	31.303,68
25124	1.1.01.003.124	Aplic. Cardiologia	43.436,67	1.701.017,25	1.727.864,65	16.589,27
25126	1.1.01.003.126	Aplic. Endocrino	0,00	597.972,54	582.444,98	15.527,56
25127	1.1.01.003.127	Aplic. Nefrologia	0,00	44.427,84	0,00	44.427,84
25128	1.1.01.003.128	Aplic. Neurologia	56.528,27	342.312,32	395.387,01	3.453,58
25129	1.1.01.003.129	Aplic. Nutrologia	0,00	24.339,66	0,00	24.339,66
25131	1.1.01.003.131	Aplic. Clinica Médica	2.525,61	15.593,48	0,00	18.119,09
25132	1.1.01.003.132	Aplic Felino	2.556,38	205.195,35	194.471,81	13.279,92
25133	1.1.01.003.133	Aplic Gastro	3.629,54	318.155,30	301.781,98	20.002,86
25134	1.1.01.003.134	Aplic. Tec Cirurgica	360.700,45	1.502.409,36	873.124,59	989.985,22
25153	1.1.01.003.153	Aplic. Dermato	4.297,59	183.759,39	71.259,95	116.797,03
25154	1.1.01.003.154	Aplic Endoscopia	0,00	35.381,82	0,00	35.381,82
25156	1.1.01.003.156	Aplic. Institucional	(9.349,45)	11.705,22	0,00	2.355,77
25158	1.1.01.003.158	Aplic. Oftalmologia	3.708,63	228.959,95	205.017,26	27.651,32
25166	1.1.01.003.166	Aplic Zona Norte - BB	38.971,83	120.573,20	158.872,71	672,32
25175	1.1.01.003.175	Aplic. Zona Leste	169.581,70	305.868,27	0,00	475.449,97
25182	1.1.01.003.182	Aplicação BB - Fortaleza RFRef DI Plus Ágil	0,00	1,80	0,00	1,80
25238	1.1.01.003.183	14400-2 BANCO BRASIL CONVÊNIO PMSP	213.813,32	550.713,82	764.491,99	35,15
25225	1.1.01.003.183	ACUPUNTURA BRADESCO 20007-7 APLICAÇÃO	1.477,73	118.317,49	106.382,93	13.412,29
25222	1.1.01.003.183	ANCLIPOLOS - BRADESCO 18982-0	2.944,95	0,00	0,00	2.944,95
25224	1.1.01.003.183	BANCO BRADESCO 1191 CONTA 199982	14.378,27	0,00	0,00	14.378,27
25228	1.1.01.003.183	BANCO BRADESCO 18157-9 INVESTIMENTO	13.084,56	0,00	0,00	13.084,56
25203	1.1.01.003.183	BANCO ITAÚ S/A C/C: 00185-3	156.489,43	0,00	0,00	156.489,43
25204	1.1.01.003.183	BANCO ITAÚ S/A C/C: 11442-3	775,03	7.856,93	0,00	8.631,96
25240	1.1.01.003.183	BB-AG 4328-I CP: 14401-0	221.559,00	0,00	0,00	221.559,00
25242	1.1.01.003.183	BB FUNDO AG 4328 CC: 14406-I	142.813,87	0,00	0,00	142.813,87
25241	1.1.01.003.183	BB FUNDO AG 4328 CC: 14407-X	10,61	0,00	0,00	10,61
25227	1.1.01.003.183	BRADESCO 1191 CONTA 222267 APLICAÇÃO NEURO CIRURG	714,81	0,00	0,00	714,81
25226	1.1.01.003.183	BRADESCO 11991 20004-2 APLICAÇÃO - OTOLOGIA	959,84	0,00	0,00	959,84
25236	1.1.01.003.183	BRADESCO 18153-6 INVESTIMENTOS	43.179,13	0,00	0,00	43.179,13
25237	1.1.01.003.183	BRADESCO 18435-7 INVESTIMENTOS - INSTUCIONAL	9.349,45	0,00	0,00	9.349,45
25231	1.1.01.003.183	BRADESCO 18447-0 - INVESTIMENTO - CLINICA MED	17.711,35	0,00	0,00	17.711,35
25233	1.1.01.003.183	BRADESCO 18461-6 INVESTIMENTOS NUTROLOGIA	13.153,32	474.922,48	440.746,18	47.329,62
25229	1.1.01.003.183	BRADESCO 18465-9 INVESTIMENTO	51.953,10	0,00	0,00	51.953,10
25232	1.1.01.003.183	BRADESCO 18471-3 INVESTIMENTO - PATOLOGIA	0,00	305.576,53	301.638,88	3.937,65
25234	1.1.01.003.183	BRADESCO 19969-9 INVESTIMENTOS - PROJETO HOSPESCO	5.099,47	0,00	0,00	5.099,47
25264	1.1.01.003.183	Bradesco Ag CC 225982-6 Hematologia	0,00	6.876,18	0,00	6.876,18
25215	1.1.01.003.183	BRADESCO INVEST: 18153-6	359,54	0,00	0,00	359,54
25239	1.1.01.003.183	BRASILIA - APLICAÇÃO - BRB 0230039375	2.644.625,68	2.803,29	2.647.428,97	0,00
25209	1.1.01.003.183	CIRG TECIDOS MOLES - BRADESCO C/C: 18445-4 INVEST	1.615,68	0,00	0,00	1.615,68

BALANCETE
Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
25206		1.1.01.003.183 CLINICA MEDICA - BRADESCO C/C 18447-0 INVEST FACI	1.681,49	894.384,32	840.475,50	55.590,31
25210		1.1.01.003.183 HOSPITAL ZONA OESTE - SANTANDER - CI 130016489	13.113,69	0,00	13.133,69	(20,00)
25218		1.1.01.003.183 MEDICINA INTEGRATIVA - BB INVEST 14405	561,28	0,00	0,00	561,28
25217		1.1.01.003.183 MEDICINA INTENSIVA - BB INVEST 14403	3.519,45	56.181,68	48.976,67	10.724,46
25212		1.1.01.003.183 ONCOLOGIA - SANTANDER AG 2006 CONTAMAX 130016568	54.932,55	761.279,86	802.164,98	14.047,43
25216		1.1.01.003.183 PSICOTERAPIA - BRADESCO INVEST 18161-7	2.486,10	0,00	0,00	2.486,10
25213		1.1.01.003.183 SANTANDER - INVEST 130016575	184.763,65	0,00	0,00	184.763,65
25205		1.1.01.003.183 SELVAGENS - BB INVEST: 14402	8.736,39	0,00	0,00	8.736,39
25221		1.1.01.003.183 ZONA SUL - BB CP AUT MAIS: 4519-5	253.120,98	0,00	0,00	253.120,98
140	**S**	**1.1.02 CLIENTES**	**10.721.486,22**	**276.731,34**	**6.411.729,03**	**4.586.488,53**
141	**S**	**1.1.02.001 DUPLICATASA RECEBER**	**10.721.486,22**	**276.731,34**	**6.411.729,03**	**4.586.488,53**
142		1.1.02.001.001 Clientes Diversos	10.721.486,22	276.731,34	6.411.729,03	4.586.488,53
157	**S**	**1.1.04 OUTROS CRÉDITOS**	**0,00**	**7.958.648,00**	**30.079,99**	**7.928.568,01**
159	**S**	**1.1.04.003 TÍTULOSA RECEBER**	**0,00**	**127.743,02**	**0,00**	127.743,02
177		1.1.04.003.001 Valores a Receber	0,00	127.743,02	0,00	127.743,02
287	**S**	**1.1.04.013 ADIANTAMENTOSA TERCEIROS**	**0,00**	**7.787.737,11**	**0,00**	7.787.737,11
25180		1.1.04.013.180 Adiantamentos ANCLIVEPA - SP	0,00	7.787.737,11	0,00	7.787.737,11
311	**S**	**1.1.04.015 ADIANTAMENTOSA FUNCIONARIOS**	**0,00**	**30.079,99**	30.079,99	**0,00**
312		1.1.04.015.001 Adiantamentos de Salários	0,00	4.148,22	4.148,22	0,00
313		1.1.04.015.002 Adiantamentos de Férias	0,00	19.425,05	19.425,05	0,00
314		1.1.04.015.003 Adiantamentos de 13º Salário	0,00	6.506,72	6.506,72	0,00
380	**S**	**1.1.04.021 TRIBUTOSA RECUPERAR**	0,00	13.087,88	**0,00**	13.087,88
390		1.1.04.021.010 IRRF Sobre Aplicações Financeiras	0,00	13.087,88	0,00	13.087,88
590	**S**	**1.2 NÃO CIRCULANTE**	**12.943.309,57**	**1.328.808,09**	**172.985,59**	**14.099.132,07**
1049	**S**	**1.2.05 IMOBILIZADO**	**12.943.309,57**	**1.328.808,09**	**172.985,59**	**14.099.132,07**
1050	**S**	**1.2.05.001 IMÓVEIS**	**11.452.877,80**	**0,00**	**0,00**	**11.452.877,80**
1053		1.2.05.001.003 Edifícios	11.452.877,80	0,00	0,00	11.452.877,80
1074	**S**	**1.2.05.003 BENS EM OPERAÇÃO**	**5.406.944,94**	**16.750,07**	**0,00**	**5.423.695,01**
1076		1.2.05.003.002 Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	276.021,12	0,00	0,00	276.021,12
1080		1.2.05.003.006 Equipamentos para Processamento de Dados	301.085,50	0,00	0,00	301.085,50
1081		1.2.05.003.007 Ferramentas	124.797,66	0,00	0,00	124.797,66
1082		1.2.05.003.008 Instalações	382.381,58	0,00	0,00	382.381,58
1083		1.2.05.003.009 Computadores e Periféricos	3.240.612,64	14.939,85	0,00	3.255.552,49
1087		1.2.05.003.013 Móveis e Utensílios	849.848,57	1.810,22	0,00	851.658,79
1095		1.2.05.003.021 Outras Imobilizações	232.197,87	0,00	0,00	232.197,87
1110	**S**	**1.2.05.005 IMOBILIZADO EM ANDAMENTO**	0,00	**1.312.058,02**	**0,00**	**1.312.058,02**
1114		1.2.05.005.004 Construções em Andamento	0,00	1.080.681,29	0,00	1.080.681,29
25255		1.2.05.005.005 Material Permanente e Equipamento	0,00	231.376,73	0,00	231.376,73
1136	**S**	**1.2.05.007 (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA**	**(3.916.513,17)**	**0,00**	**172.985,59**	**(4.089.498,76)**

BALANCETE
Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
1138		1.2.05.007.002 (-) Deprec. Edifícios	(1.712.687,87)	0,00	0,00	(1.712.687,87)
1144		1.2.05.007.008 (-) Deprec. Equipamentos p/Processamento de Dados	(207.542,26)	0,00	37.098,60	(244.640,86)
1145		1.2.05.007.009 (-) Deprec. Ferramentas	(55.118,94)	0,00	10.399,80	(65.518,74)
1146		1.2.05.007.010 (-) Deprec. Instalações	(348.835,53)	0,00	31.865,13	(380.700,66)
1147		1.2.05.007.011 (-) Deprec. Computadores e Periféricos	(1.215.525,36)	0,00	74.272,24	(1.289.797,60)
1151		1.2.05.007.015 (-) Deprec. Móveis e Utensílios	(368.483,37)	0,00	11.029,98	(379.513,35)
1159		1.2.05.007.023 (-) Outras Imobilizações	(8.319,84)	0,00	8.319,84	(16.639,68)
1350	**S**	**2 PASSIVO**	**32.151.756,24**	**77.627.840,21**	**79.375.405,04**	**33.899.321,07**
1351	**S**	**2.1 CIRCULANTE**	**9.218.081,17**	**29.110.042,34**	**35.270.299,33**	**15.378.338,16**
1352	**S**	**2.1.01 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**	**2.629.822,28**	**0,00**	**0,00**	**2.629.822,28**
1353	**S**	**2.1.01.001 EMPRÉSTIMOS**	**2.629.822,28**	**0,00**	**0,00**	**2.629.822,28**
1364		2.1.01.001.001 Emprestimo - Antecipação Recebiveis	2.629.822,28	0,00	0,00	2.629.822,28
1494	**S**	**2.1.03 FORNECEDORES**	**4.725.958,16**	**19.179.134,21**	**18.838.501,90**	**4.385.325,85**
1495	**S**	**2.1.03.001 FORNECEDORES NACIONAIS**	**4.725.958,16**	**19.179.134,21**	**18.838.501,90**	**4.385.325,85**
1496		2.1.03.001.001 Fornecedores Diversos	4.725.958,16	19.179.134,21	18.838.501,90	4.385.325,85
1539	**S**	**2.1.05 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**270.668,50**	**404.914,04**	**309.416,55**	**175.171,01**
1540	**S**	**2.1.05.001 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**111.218,95**	**233.443,75**	**225.628,16**	**103.403,36**
1553		2.1.05.001.001 CSLL a Recolher	50.280,00	12.190,46	12.190,46	50.280,00
1546		2.1.05.001.001 IRRF a Recolher	51.570,85	139.906,71	136.093,53	47.757,67
1544		2.1.05.001.001 IRRF sobre Trabalho Assalariado	4.220,31	62.714,08	63.507,74	5.013,97
1547		2.1.05.001.001 ISS a Recolher	5.147,79	18.632,50	13.836,43	351,72
1579	**S**	**2.1.05.003 TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER**	**159.449,55**	**134.888,89**	**47.206,99**	**71.767,65**
1580		2.1.05.003.001 Contribuições Retidas a Recolher	132.010,00	100.416,69	32.364,04	63.957,35
1581		2.1.05.003.001 INSS Retido a Recolher	184,80	6.652,95	14.278,45	7.810,30
1582		2.1.05.003.001 ISS Retido a Recolher	27.254,75	27.819,25	564,50	0,00
1603	**S**	**2.1.05.005 TRIBUTOS ATRASADOS**	**0,00**	**36.581,40**	**36.581,40**	**0,00**
1604		2.1.05.005.001 COFINS	0,00	36.581,40	36.581,40	0,00
1632	**S**	**2.1.07 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**	**565.567,49**	**3.295.867,28**	**3.129.029,77**	**398.729,98**
1633	**S**	**2.1.07.001 OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**104.590,59**	**1.817.149,69**	**1.811.437,10**	**98.878,00**
1634		2.1.07.001.001 Salários e Ordenados a Pagar	104.590,59	1.816.417,10	1.810.704,51	98.878,00
1636		2.1.07.001.003 Pis a Repassar - Pis Abono Salarial	732,59	732,59	0,00	0,00
1639		2.1.07.001.006 Férias a pagar	(732,59)	0,00	732,59	0,00
1658	**S**	**2.1.07.003 OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**	**422.893,69**	**1.294.242,32**	**934.088,50**	**62.739,87**
1659		2.1.07.003.001 INSS a Recolher	413.091,06	1.125.352,27	760.401,51	48.140,30
1660		2.1.07.003.002 FGTS a Recolher	9.802,63	168.890,05	173.686,99	14.599,57
1683	**S**	**2.1.07.005 PROVISÕES**	**38.083,21**	**184.475,27**	**383.504,17**	**237.112,11**
1684		2.1.07.005.001 Provisão Para Férias	22.851,43	49.417,24	197.093,58	170.527,77
1685		2.1.07.005.002 Provisão Inss Sobre Ferias	11.575,14	8.970,31	47.042,30	49.647,13

BALANCETE
Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
1686		2.1.07.005.003 Provisão Fgts Sobre Férias	3.656,64	2.777,31	14.581,10	15.460,43
1687		2.1.07.005.004 Provisão Pis Sobre Férias	0,00	291,46	1.768,24	1.476,78
1688		2.1.07.005.005 Provisão Para 13o Salário	0,00	91.214,65	91.214,65	0,00
1689		2.1.07.005.006 Provisão Inss Sobre 13o Salário	0,00	23.849,90	23.849,90	0,00
1690		2.1.07.005.007 Provisão Fgts Sobre 13o Salário	0,00	7.081,60	7.081,60	0,00
1691		2.1.07.005.008 Provisão Pis Sobre 13o Salário	0,00	872,80	872,80	0,00
1710	**S**	**2.1.09 OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**1.026.064,74**	**6.230.126,81**	**12.993.351,11**	**7.789.289,04**
1711	**S**	**2.1.09.001 ADIANTAMENTOS DE CLIENTES**	**1.026.064,74**	**6.230.126,81**	**12.993.351,11**	**7.789.289,04**
25246		2.1.09.001.002 RECURSOS DE CONVENIOS	941.981,07	0,00	0,00	941.981,07
25245		2.1.09.001.002 RECURSOS DE TERMOS DE PARCERIA	22.616,23	0,00	0,00	22.616,23
25172		2.1.09.001.172 Anclivepa	61.467,44	6.230.126,81	12.993.351,11	6.824.691,74
2325	**S**	**2.4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**22.933.675,07**	**48.517.797,87**	**44.105.105,71**	**18.520.982,91**
2513	**S**	**2.4.13 LUCROS ACUMULADOS**	**22.933.675,07**	**43.584.809,04**	**20.651.133,97**	**0,00**
2514	**S**	**2.4.13.001 LUCROS ACUMULADOS**	**18.102.850,29**	**35.056.485,86**	**16.953.635,57**	**0,00**
25159		2.4.13.001.159 Superavits	18.102.850,29	28.863.576,03	10.760.725,74	0,00
25160		2.4.13.001.160 Déficits	0,00	6.192.909,83	6.192.909,83	0,00
2537	**S**	**2.4.13.002 LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO**	**4.830.824,78**	**8.528.323,18**	**3.697.498,40**	**0,00**
2538		2.4.13.002.001 Lucros do Exercício	4.830.824,78	8.528.323,18	3.697.498,40	0,00
25270	**S**	**2.4.14 SUPERAVITS E DEFICITS ACUMULADOS**	**0,00**	**4.932.988,83**	**23.453.971,74**	**18.520.982,91**
25271	**S**	**2.4.14.001 SUPERAVITS E DEFICITS ACUMULADOS**	**0,00**	**4.932.988,83**	**23.453.971,74**	**18.520.982,91**
25272		2.4.14.001.001 Superavits Acumulado	0,00	0,00	23.453.971,74	23.453.971,74
25273		2.4.14.001.002 Deficts Acumulados	0,00	4.932.988,83	0,00	(4.932.988,83)
2600	**S**	**4 RECEITAS**	**0,00**	**68.655.538,07**	**68.655.538,07**	**0,00**
2601	**S**	**4.1 RECEITAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**68.655.538,07**	**68.655.538,07**	**0,00**
2602	**S**	**4.1.01 RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS**	**0,00**	**276.731,34**	**276.731,34**	**0,00**
2700	**S**	**4.1.01.005 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**276.731,34**	**276.731,34**	**0,00**
2701	**S**	**4.1.01.005.001 SERVIÇOS MERCADO INTERNO**	**0,00**	**276.731,34**	**276.731,34**	**0,00**
2703		4.1.01.005.001.002 Prestação de Serviços a Prazo	0,00	276.731,34	276.731,34	0,00
2770	**S**	**4.1.03 (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA**	**0,00**	**13.836,43**	**13.836,43**	**0,00**
2825	**S**	**4.1.03.005 (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE FATURAMENTO**	**0,00**	**13.836,43**	**13.836,43**	**0,00**
2828		4.1.03.005.003 (-) ISS	0,00	13.836,43	13.836,43	0,00
2856	**S**	**4.1.05 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**68.364.970,30**	**68.364.970,30**	**0,00**
2857	**S**	**4.1.05.001 RECEITAS FINANCEIRAS**	**0,00**	**129.138,82**	**129.138,82**	**0,00**
2866		4.1.05.001.009 Rendimentos s/ aplicações	0,00	129.138,82	129.138,82	0,00

BALANCETE
Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
2884	**S**	**4.1.05.003 RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS**	**0,00**	**68.235.831,48**	**68.235.831,48**	**0,00**
2893		4.1.05.003.009 Outras Receitas	0,00	50.206,20	50.206,20	0,00
25163		4.1.05.003.009 Subvenção Públic - 15 - Hosp. São Bernardo do Campo	0,00	4.127.439,84	4.127.439,84	0,00
25173		4.1.05.003.173 Outras Receitas - Doações PJ	0,00	1.554.032,69	1.554.032,69	0,00
25184		4.1.05.003.184 Subvenção Públic. - 12 - Hosp. Taubaté	0,00	3.130.072,91	3.130.072,91	0,00
25185		4.1.05.003.185 Subvenção Públic. - 13 - Hosp. Fortaleza	0,00	4.479.921,36	4.479.921,36	0,00
25186		4.1.05.003.186 Subvenção Públic. - 5 - Hosp. Brasília	0,00	7.569.896,86	7.569.896,86	0,00
25187		4.1.05.003.187 Subvenção Públic. - 4 - Hosp. Zona Leste	0,00	8.948.284,45	8.948.284,45	0,00
25188		4.1.05.003.188 Subvenção Públic. - 3 - Hosp. Zona Sul	0,00	8.610.246,16	8.610.246,16	0,00
25189		4.1.05.003.189 Subvenção Públic. - 2 - Hosp. Zona Norte	0,00	4.493.064,40	4.493.064,40	0,00
25190		4.1.05.003.190 Receitas e Contribuições Associados - Cursos	0,00	17.360.775,72	17.360.775,72	0,00
25260		4.1.05.003.191 Subvenção Públic. - 10 - Hosp. Osasco	0,00	7.911.890,89	7.911.890,89	0,00
3000	**S**	**5 CUSTOS E DESPESAS**	**0,00**	**77.076.968,66**	**77.076.968,66**	**0,00**
3001	**S**	**5.1 CUSTO PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**0,00**	**6.237.424,09**	**6.237.424,09**	**0,00**
3063	**S**	**5.1.05 CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**	**0,00**	**6.237.424,09**	**6.237.424,09**	**0,00**
3064	**S**	**5.1.05.001 CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**	**0,00**	**6.237.424,09**	**6.237.424,09**	**0,00**
3065		5.1.05.001.001 Custo dos Serviços Prestados	0,00	6.237.424,09	6.237.424,09	0,00
4011	**S**	**5.7 DESPESAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**70.839.544,57**	**70.839.544,57**	**0,00**
4012	**S**	**5.7.01 DESPESAS COM VENDAS**	**0,00**	**855,18**	**855,18**	**0,00**
4183	**S**	**5.7.01.013 UTILIDADES E SERVIÇOS**	**0,00**	**855,18**	**855,18**	**0,00**
4188		5.7.01.013.005 Manutenção de Edifícios	0,00	855,18	855,18	0,00
4326	**S**	**5.7.03 DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**0,00**	**70.681.639,54**	**70.681.639,54**	**0,00**
4327	**S**	**5.7.03.001 DESPESAS COM PESSOAL**	**0,00**	**3.088.859,87**	**3.088.859,87**	**0,00**
4328		5.7.03.001.001 Salários e Ordenados	0,00	1.838.151,17	1.838.151,17	0,00
4332		5.7.03.001.005 13° Salário	0,00	91.414,28	91.414,28	0,00
4333		5.7.03.001.006 Férias	0,00	180.974,67	180.974,67	0,00
4334		5.7.03.001.007 INSS	0,00	774.140,45	774.140,45	0,00
4335		5.7.03.001.008 FGTS	0,00	187.441,12	187.441,12	0,00
4336		5.7.03.001.009 Indenizações e Aviso Prévio	0,00	2.934,83	2.934,83	0,00
4338		5.7.03.001.011 Seguros de Vida em Grupo	0,00	100,00	100,00	0,00
4343		5.7.03.001.016 Autônomos	0,00	5.394,80	5.394,80	0,00
4355		5.7.03.001.028 PIS	0,00	8.308,55	8.308,55	0,00
4429	**S**	**5.7.03.007 OCUPAÇÃO**	**0,00**	**764.833,69**	**764.833,69**	**0,00**
4430		5.7.03.007.001 Aluguéis e Condomínios	0,00	764.833,69	764.833,69	0,00
4452	**S**	**5.7.03.009 DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES**	**0,00**	**172.985,59**	**172.985,59**	**0,00**
4453		5.7.03.009.001 Depreciações	0,00	172.985,59	172.985,59	0,00
4475	**S**	**5.7.03.011 UTILIDADES E SERVIÇOS**	**0,00**	**519.386,43**	**519.386,43**	**0,00**
4476		5.7.03.011.001 Água e Esgoto	0,00	191.978,29	191.978,29	0,00
4477		5.7.03.011.002 Energia Elétrica	0,00	98.806,59	98.806,59	0,00
4480		5.7.03.011.005 Manutenção de Edifícios	0,00	223.816,78	223.816,78	0,00

BALANCETE
Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação		Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
4859		5.7.03.011.009	Mensalidade Software e Sistemas	0,00	1.550,00	1.550,00	0,00
5009		5.7.03.011.010	Licenças e Software	0,00	3.234,77	3.234,77	0,00
4504	S	5.7.03.013	DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	21.023,01	21.023,01	0,00
4505		5.7.03.013.001	Combustíveis e Lubrificantes	0,00	1.823,01	1.823,01	0,00
4509		5.7.03.013.005	Locação de Veículos	0,00	19.200,00	19.200,00	0,00
4531	S	5.7.03.015	DESPESAS GERAIS	0,00	66.114.550,95	66.114.550,95	0,00
4532		5.7.03.015.001	Impostos e Taxas	0,00	170.545,43	170.545,43	0,00
4534		5.7.03.015.003	Material de Expediente	0,00	1.702.324,28	1.702.324,28	0,00
4478		5.7.03.015.003	Telecomunicações	0,00	15.945,98	15.945,98	0,00
4537		5.7.03.015.006	Serviços Profissionais	0,00	42.929.787,20	42.929.787,20	0,00
4538		5.7.03.015.007	Honorários Contábeis	0,00	9.510,42	9.510,42	0,00
4540		5.7.03.015.009	Locação de Máquinas e Equipamentos	0,00	1.102.228,95	1.102.228,95	0,00
4541		5.7.03.015.010	Bens de Pequeno Valor	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00
4545		5.7.03.015.014	Fretes e Carretos	0,00	1.024,12	1.024,12	0,00
4549		5.7.03.015.018	Manutenção de Edifícios	0,00	195.434,56	195.434,56	0,00
4552		5.7.03.015.021	Limpeza e Conservação	0,00	184.915,12	184.915,12	0,00
4862		5.7.03.015.029	Despesas Diversas	0,00	787.964,47	787.964,47	0,00
4869		5.7.03.015.031	Tarifas Bancarias	0,00	1.907,99	1.907,99	0,00
4870		5.7.03.015.034	Internet	0,00	11.118,85	11.118,85	0,00
25164		5.7.03.015.164	Recursos Humanos	0,00	14.150.967,67	14.150.967,67	0,00
25165		5.7.03.015.165	Serviços Veterinários	0,00	2.454.696,23	2.454.696,23	0,00
25168		5.7.03.015.168	Despesas com Ração	0,00	3.663,00	3.663,00	0,00
25169		5.7.03.015.169	Processamentos de Dados	0,00	1.532,94	1.532,94	0,00
25191		5.7.03.015.191	Outras Despesas Operacionais	0,00	2.387.483,74	2.387.483,74	0,00
4654	S	5.7.09	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	5,52	5,52	0,00
4655	S	5.7.09.001	CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS	0,00	5,52	5,52	0,00
4670		5.7.09.001.015	IOF e IOC	0,00	5,52	5,52	0,00
4695	S	5.7.11	RESULTADO FINANCEIRO	0,00	157.044,33	157.044,33	0,00
4696	S	5.7.11.001	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	157.044,33	157.044,33	0,00
4698		5.7.11.001.002	Despesas Bancárias Diversas	0,00	157.023,07	157.023,07	0,00
4701		5.7.11.001.005	Juros Pagos ou Incorridos	0,00	21,26	21,26	0,00
4800	S	6	IMPOSTOS SOBRE O LUCRO	0,00	2.707.455,28	2.707.455,28	0,00
4801	S	6.1	IMPOSTOS SOBRE O LUCRO	0,00	2.707.455,28	2.707.455,28	0,00
4802	S	6.1.01	IMPOSTOS SOBRE O LUCRO	0,00	2.707.455,28	2.707.455,28	0,00
4803	S	6.1.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.707.455,28	2.707.455,28	0,00
4807		6.1.01.001.004	Ajuste de saldo	0,00	2.707.455,28	2.707.455,28	0,00
4852	S	7	RESULTADO	0,00	75.587.363,36	75.587.363,36	0,00
4853	S	7.1	RESULTADO	0,00	75.587.363,36	75.587.363,36	0,00
4854	S	7.1.01	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	75.587.363,36	75.587.363,36	0,00

BALANCETE

Valores expressos em Reais (R$)

Conta	S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
4855		7.1.01.001 Encerramento do Exercício	0,00	75.587.363,36	75.587.363,36	0,00
5020	S	8 ATIVO	32.151.756,24	134.109.751,52	132.362.186,69	33.899.321,07
5021	S	8.1 PASSIVO	32.151.756,24	77.627.840,21	79.375.405,04	33.899.321,07
5022	S	8.2 RECEITAS	0,00	65.948.082,79	65.948.082,79	0,00
5023	S	8.3 CUSTOS	0,00	-6.237.424,09	-6.237.424,09	0,00
5024	S	8.4 DESPESAS	0,00	-70.839.544,57	-70.839.544,57	0,00
5025	S	8.5 RESULTADO	0,00	-11.128.885,87	-11.128.885,87	0,00

FERNANDO PIGATT[redacted]
[redacted]

Assinado de forma digital por FERNANDO PIGATTI:25462074824
Dados: 2025.07.30 13:58:13 -03'00'

Fernando Pigatti
CRC: 1-SP-256069/O-9 - Tecnico Contabil
CP[redacted]

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 45.877.305/0001-14

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 58.955.652,48	R$ 66.813.784,53
Prestação de Serviços a Prazo		R$ 214.671,81	R$ 276.731,34
Subvenção Públic- 15 - Hosp. São Bernardo do Campo		R$ 2.407.673,24	R$ 4.127.439,64
Subvenções - 14 - Hosp. Ferraz de Vasconcelos		R$ 2.168.244,44	R$ 0,00
Subvenção Públic. - 12 - Hosp. Taubaté		R$ 2.890.308,85	R$ 3.130.072,91
Subvenção Públic. - 13 - Hosp. Fortaleza		R$ 3.942.330,81	R$ 4.479.921,36
Subvenção Públic. - 5 - Hosp. Brasília		R$ 0,00	R$ 7.569.896,86
Subvenção Públic. - 4 - Hosp. Zona Leste		R$ 2.729.571,84	R$ 8.948.284,45
Subvenção Públic. - 3 - Hosp. Zona Sul		R$ 5.830.282,91	R$ 8.610.246,16
Subvenção Públic . - 2 - Hosp. Zona Norte		R$ 4.391.780,58	R$ 4.493.064,40
Receitas e Contribuições Associados - Cursos		R$ 34.380.788,00	R$ 17.266.236,32
Subvenção Públic. - 10 - Hosp. Osasco		R$ 0,00	R$ 7.911.890,89
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (5.147,79)	R$ (13.836,43)
(-) (-) ISS		R$ (5.147,79)	R$ (13.836,43)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R$ 58.950.504,69	R$ 66.799.948,10
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (431.730,18)	R$ (6.237.424,09)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R$ (424.486,33)	R$ (6.237.424,09)
Bens de Pequeno Valor		R$ (7.243,85)	R$ 0,00
(=) LUCRO BRUTO		R$ 58.518.774,51	R$ 60.562.524,01
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (56.769.722,03)	R$ (67.762.803,29)
(-) DE VENDAS		R$ (790,48)	R$ (855,18)
(-) Manutenção de Edifícios		R$ 0,00	R$ (855,18)
Seguros de Bens		R$ (790,48)	R$ 0,00
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (56.347.099,49)	R$ (67.762.408,76)
(-) Salários e Ordenados		R$ (15.002,82)	R$ (1.769.669,29)
(-) 13º Salário		R$ (109.963,09)	R$ (90.136,65)
(-) Férias		R$ (138.653,96)	R$ (173.943,33)
(-) INSS		R$ (295.038,18)	R$ (753.339,04)
(-) FGTS		R$ (84.023,99)	R$ (182.969,73)
(-) Indenizações e Aviso Prévio		R$ (36.013,56)	R$ (2.934,83)
(-) Seguros de Vida em Grupo		R$ 0,00	R$ (100,00)
(-) Autônomos		R$ 0,00	R$ (5.394,80)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.A4.D2.22.04.E2.4A.C6.CD.21.CC.89.BA.1C.17.32.62.A2.7F.87-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 45.877.305/0001-14

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Transporte de Empregados		R$ 47.186,81	R$ 0,00
(-) PIS		R$ 0,00	R$ (8.067,95)
Publicidade		R$ (5.585,00)	R$ 0,00
Anúncios		R$ (13.092,00)	R$ 0,00
Viagens Terrestres		R$ (21.964,36)	R$ 0,00
(-) Alugueis e Condomínios		R$ (681.352,28)	R$ (764.833,69)
(-) Depreciações		R$ (163.814,01)	R$ (172.985,59)
(-) Água e Esgoto		R$ (211.598,91)	R$ (191.978,29)
(-) Energia Elétrica		R$ (117.513,76)	R$ (98.806,59)
(-) Manutenção de Edifícios		R$ 0,00	R$ (223.816,78)
(-) Mensalidade Software e Sistemas		R$ (2.926,20)	R$ (1.550,00)
(-) Licenças e Software		R$ (3.946,44)	R$ (3.234,77)
(-) Impostos e Taxas		R$ (139.337,57)	R$ (153.472,07)
(-) Material de Expediente		R$ (142.903,31)	R$ (1.689.821,99)
(-) Telecomunicações		R$ (14.734,20)	R$ (15.945,98)
Legais e Judiciais		R$ (4.776,44)	R$ 0,00
(-) Serviços Profissionais		R$ (44.238.399,72)	R$ (41.501.048,22)
(-) Honorários Contábeis		R$ (39.750,00)	R$ (9.510,42)
(-) Locação de Máquinas e Equipamentos		R$ (2.100.887,99)	R$ (1.102.228,95)
Assistência Médica e Social		R$ (564,88)	R$ 0,00
(-) Bens de Pequeno Valor		R$ (96,90)	R$ (3.500,00)
Cursos e Treinamentos		R$ (8.000,00)	R$ 0,00
(-) Fretes e Carretos		R$ (74.191,38)	R$ (1.024,12)
Segurança e Vigilância		R$ (1.245,00)	R$ 0,00
(-) Manutenção de Edifícios		R$ (306.980,06)	R$ (195.434,56)
Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R$ (69.784,68)	R$ 0,00
Manutenção de Móveis e Utensílios		R$ (3.333,34)	R$ 0,00
(-) Limpeza e Conservação		R$ (63.438,11)	R$ (184.915,12)
Comissões e Corretagens		R$ (50.448,52)	R$ 0,00
(-) Despesas Diversas		R$ (117.536,83)	R$ (787.964,47)
(-) Tarifas Bancarias		R$ 0,00	R$ (1.907,99)
(-) Internet		R$ (1.051,65)	R$ (11.118,85)
Serviços Profissionais - Reformas Oras		R$ 78.370,74	R$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 45.877.305/0001-14

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Serviços Profissionais - Anestesio		R$ 821.771,94	R$ 0,00
Serviços Profissionais - Certificados		R$ (3.772,00)	R$ 0,00
Serviços Profissionais - MBA		R$ (177.786,47)	R$ 0,00
(-) Recursos Humanos		R$ (2.733.095,54)	R$ (14.145.430,82)
(-) Serviços Veterinários		R$ (422.845,20)	R$ (2.454.696,23)
(-) Despesas com Ração		R$ (1.583,75)	R$ (3.663,00)
(-) Processamentos de Dados		R$ (1.962,72)	R$ (1.532,94)
(-) Outras Despesas Operacionais		R$ (4.656.032,55)	R$ (1.055.431,70)
Multas Indedutíveis		R$ (19.401,61)	R$ 0,00
(-) COM VEICULOS		R$ (405,45)	R$ (21.023,01)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ 0,00	R$ (1.823,01)
(-) Locação de Veículos		R$ 0,00	R$ (19.200,00)
Combustíveis e Lubrificantes		R$ (405,45)	R$ 0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (120.863,42)	R$ (157.044,33)
(-) Despesas Bancárias Diversas		R$ (20,90)	R$ (157.023,07)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R$ 0,00	R$ (21,26)
Despesas Cartão de Crédito		R$ (120.842,52)	R$ 0,00
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 178.850,47	R$ 129.138,82
Descontos Obtidos		R$ 1.062,10	R$ 0,00
Rendimentos s/ aplicações		R$ 177.788,37	R$ 129.138,82
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (518.610,80)	R$ (5,52)
Impostos Federais		R$ (197.686,73)	R$ 0,00
Impostos e Taxas Diversas		R$ (9.881,85)	R$ 0,00
IPTU		R$ (306.380,71)	R$ 0,00
(-) IOF e IOC		R$ (2.998,42)	R$ (5,52)
IRRF s/ aplicações financeiras		R$ (1.663,09)	R$ 0,00
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 39.197,14	R$ 49.394,69
Reembolsos de Despesas		R$ 1.176,44	R$ 0,00
Outras Receitas		R$ 38.020,70	R$ 49.394,69
(-) (=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO		R$ 1.749.052,48	R$ (7.200.279,28)
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R$ 18.796,48	R$ 1.554.032,69
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 18.796,48	R$ 1.554.032,69
Outras Receitas - Doações PJ		R$ 18.796,48	R$ 1.554.032,69

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.A4.D2.22.04.E2.4A.C6.CD.21.CC.89.BA.1C.17.32.62.A2.7F.87-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade: ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 45.877.305/0001-14

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RESULTADO ANTES DA CS E IR		R$ 1.767.848,96	R$ (5.646.246,59)
(-) (=) PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ (5.646.246,59)

FERNANDO PIGATTI[redacted]

Assinado de forma digital por FERNANDO PIGATTI[redacted]

Dados: 2025.08.04 09:52:40 -03'00'

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.A4.D2.22.04.E2.4A.C6.CD.21.CC.89.BA.1C.17.32.62.A2.7F.87-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade:	ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	45.877.305/0001-14
Data de Emissão:	04/08/2025 09:57:58	Competência:	12/2024

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito
1.1.01.001.5	Caixa			R$ 78.145,17	C	R$ 707.871,01	R$ 408,6
1.1.01.002.10	Banco do Brasil S/A			R$ 136.524,20	D	R$ 12.232.209,07	R 12.368.203
1.1.01.002.14	Banco Safra S/A			R$ 1.472,96	C	R$ 1.472,96	R$ 0,0
1.1.01.002.15	Banco Santander S/A			R$ 24.117,95	C	R$ 24.117,95	R$ 0,0
1.1.01.002.25001	Banco de Brasília - 023.003.937-5			R$ 329.921,48	D	R$ 11.310.119,12	R 11.629.079
1.1.01.002.25005	Banco do Brasil - Fortaleza 14406-1			R$ 1.337.201,90	C	R$ 1.989.196,11	R 651.994,2
1.1.01.002.25007	Banco Brasil - Osasco 14401-0A			R$ 0,00	D	R$ 8.140.819,77	R 7.433.483,3
1.1.01.002.25009	Banco do Brasil - Taubaté 14400-2			R$ 280.120,25	C	R$ 647.767,85	R 291.008,5
1.1.01.002.25010	Banco do Brasil - São Bernardo			R$ 210.450,68	D	R$ 439.578,97	R 275.051,6
1.1.01.002.25011	Banco do Brasil - Zona leste			R$ 277.074,13	D	R$ 9.306.979,40	R 9.584.053,5
1.1.01.002.25013	Banco do Brasil - Zona Sul			R$ 140.084,13	C	R$ 1.594.897,78	R 1.454.813,6
1.1.01.002.25014	Santander 130020152 - Hematologia			R$ 18,43	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.002.25015	Santander 130020145 - Fisiatria			R$ 2.488,23	D	R$ 0,00	R$ 2.488,2
1.1.01.002.25016	Administrativo Santander			R$ 3.826,62	C	R$ 3.826,62	R$ 0,0
1.1.01.002.25018	Santander - Oncologia			R$ 16.427,12	D	R$ 0,00	R$ 16.427,1
1.1.01.002.25019	Santander - Doenças			R$ 1.827,36	C	R$ 4.884,33	R$ 0,0
1.1.01.002.25020	Safra - Endoscopia			R$ 10.992,26	D	R$ 0,00	R$ 10.992,2
1.1.01.002.25021	Bradesco - Auxiliar Veterinario			R$ 1,00	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.002.25022	Bradesco - Acunputura			R$ 2,00	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.002.25023	Bradesco - Otologia			R$ 2,00	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.002.25024	Bradesco - Certificados			R$ 7,32	D	R$ 0,00	R$ 6,3
1.1.01.002.25025	Bradesco - Livre			R$ 0,00	D	R$ 35,29	R$ 0,0

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade:	ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	45.877.305/0001-14
Data de Emissão:	04/08/2025 09:57:58
Competência:	12/2024

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito
1.1.01.002.25027	Bradesco - Regenerativa			R$ 1,00	C	R$ 2,00	R$ 0,0
1.1.01.002.25029	Bradesco - Patologia			R$ 39.161,03	D	R$ 0,00	R$ 24.567,0
1.1.01.002.25030	Bradesco - Ortopedia			R$ 2,00	D	R$ 0,00	R$ 1,0
1.1.01.002.25031	Bradesco - Oftalmologia			R$ 2,00	D	R$ 0,00	R$ 1,0
1.1.01.002.25032	Bradesco - Odontologia			R$ 2,00	D	R$ 0,00	R$ 1,0
1.1.01.002.25033	Nutrologia			R$ 4,02	D	R$ 0,00	R$ 3,0
1.1.01.002.25034	Neurologia			R$ 7,50	D	R$ 0,00	R$ 6,5
1.1.01.002.25035	Nefrologia			R$ 497,32	D	R$ 0,00	R$ 496,3
1.1.01.002.25036	Gastroenterologia			R$ 2,00	D	R$ 0,00	R$ 1,0
1.1.01.002.25037	Felinos			R$ 10,07	D	R$ 0,00	R$ 9,0
1.1.01.002.25038	Endocrinologia			R$ 2,00	D	R$ 0,00	R$ 1,0
1.1.01.002.25039	D Imagem			R$ 1.696,72	C	R$ 1.697,72	R$ 0,0
1.1.01.002.25040	Clinica Medica			R$ 2,00	D	R$ 0,00	R$ 1,0
1.1.01.002.25041	Cannabis			R$ 1,00	C	R$ 2,00	R$ 0,0
1.1.01.002.25042	Cardiologia			R$ 2,00	D	R$ 0,00	R$ 1,0
1.1.01.002.25043	Tecnica			R$ 2,00	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.002.25044	Anestesio			R$ 1,00	D	R$ 3.482,84	R$ 0,0
1.1.01.002.25045	Reformas Obras			R$ 1,00	C	R$ 346,13	R$ 0,0
1.1.01.002.25046	Institucional			R$ 0,00	D	R$ 1,00	R$ 0,0
1.1.01.002.25047	Psicologia			R$ 0,72	D	R$ 0,28	R$ 0,0
1.1.01.002.25048	Tomografia			R$ 1,00	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.002.25049	Afecções			R$ 2,02	D	R$ 0,00	R$ 1,0
1.1.01.002.25050	Fundos de Reserva			R$ 8,43	C	R$ 6.463,79	R$ 0,0
1.1.01.002.25051	Cirurgia			R$ 5.700,40	D	R$ 223.119,67	R$ 0,0
1.1.01.002.25052	Integrativa			R$ 20.764,69	D	R$ 0,00	R$ 992,3
1.1.01.002.25053	Geriatria			R$ 13.741,02	D	R$ 0,00	R$ 13.107,9
1.1.01.002.25054	Intensiva			R$ 17.168,01	D	R$ 1.638,80	R$ 0,0

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade:	ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	45.877.305/0001-14
Data de Emissão:	04/08/2025 09:57:58	Competência:	12/2024

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito
1.1.01.002.25055	Selvagens			R$ 1.864.701,87	C	R$ 1.894.258,80	R$ 0,0
1.1.01.002.25056	Dermato			R$ 69.608,92	D	R$ 0,00	R$ 69.607,9
1.1.01.002.25115	MBA			R$ 2.457,22	D	R$ 0,00	R$ 2.456,2
1.1.01.002.25136	Bradesco - Rio de Janeiro			R$ 68.556,70	C	R$ 68.556,70	R$ 0,0
1.1.01.002.25137	Administrativo Itau			R$ 111.729,41	C	R$ 111.729,41	R$ 0,0
1.1.01.002.25138	Itaú - Administrativo			R$ 67.475,68	D	R$ 30.483,51	R$ 0,0
1.1.01.002.25139	Iataú - Administrativo 2			R$ 135.415,37	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.002.25140	Bradesco - Carlos - c/c 18			R$ 105.647,84	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.002.25141	Bradesco c/c 1843 - Sede			R$ 53.210,53	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.002.25147	Banco Bradesco - 1191			R$ 104.113,75	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.002.25149	Banco Bradesco 1191			R$ 1,00	C	R$ 3,00	R$ 0,0
1.1.01.002.25152	Repro			R$ 2.402,62	D	R$ 0,00	R$ 480,2
1.1.01.002.25192	PLUS BRADESCO AG 0449 CC 9844-2			R$ 69.816,09	D	R$ 0,00	R$ 69.816,0
1.1.01.002.25193	HOSPITAL ZONA OESTE - SANTANDER - CC 130016489			R$ 1.877,78	D	R$ 0,00	R$ 1.877,7
1.1.01.002.25194	PORTO VELHO - SANTANDER C/C: 130020169			R$ 366,68	D	R$ 0,00	R$ 366,6
1.1.01.002.25195	BRADESCO C/C: 18157-9			R$ 1,00	D	R$ 0,00	R$ 1,0
1.1.01.002.25196	BRADESCO C/C: 18159-5			R$ 1,00	D	R$ 0,00	R$ 1,0
1.1.01.002.25197	BRADESCO C/C: 18153-6			R$ 8,43	D	R$ 0,00	R$ 8,4
1.1.01.002.25198	14400-2 BANCO BRASIL CONVÊNIO PMSP			R$ 411,60	D	R$ 0,00	R$ 411,6
1.1.01.002.25199	ADMINISTRATIVO - ITAÚ AG 3342 C/C 11442-3			R$ 3.318,51	D	R$ 0,00	R$ 3.317,5
1.1.01.002.25200	BB - AG: 4328-1 C/C: 14401-0			R$ 1.864.982,96	D	R$ 0,00	R 1.864.982,9
1.1.01.002.25201	BB AG: 4328 C/C: 14407-X			R$ 170.985,29	D	R$ 0,00	R 170.985,2
1.1.01.002.25202	BB AG: 4328 C/C: 14406-			R$ 65.226,79	D	R$ 0,00	R$ 65.226,7

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade:	ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	45.877.305/0001-14
Data de Emissão:	04/08/2025 09:57:58	Competência:	12/2024

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito
1.1.01.002.25202	1			R$ 65.226,79	D	R$ 0,00	R$ 65.226,7
1.1.01.002.25256	Bradesco 130020145 - Hematologia			R$ 1,00	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.002.25258	Santander 13002015-2 Anestesio			R$ 1.790,00	D	R$ 0,00	R$ 1.789,0
1.1.01.002.25261	Int Clinica Medica			R$ 0,00	D	R$ 3.707,24	R$ 0,0
1.1.01.002.25262	Int Ortopedia			R$ 0,00	D	R$ 8.538,84	R$ 0,0
1.1.01.002.25263	Bradesco Ag CC 225982-6 Hematologia			R$ 0,00	D	R$ 6.877,18	R$ 6.876,1
1.1.01.002.25265	Livre Santander			R$ 0,00	D	R$ 11,98	R$ 0,0
1.1.01.002.25266	Aux Selvagens			R$ 0,00	D	R$ 29,50	R$ 0,0
1.1.01.002.25267	Int Oftalmo			R$ 0,00	D	R$ 44.395,26	R$ 0,0
1.1.01.002.25268	Emprestimos			R$ 0,00	D	R$ 454,24	R$ 0,0
1.1.01.002.25269	Anuidade			R$ 0,00	D	R$ 487,99	R$ 0,0
1.1.01.003.25004	Aplicação BB - Ferraz 8844-7			R$ 0,00	D	R$ 816,76	R$ 0,0
1.1.01.003.25006	Aplicação BB - Fortaleza 14406-1			R$ 738,61	C	R$ 14.201,18	R$ 12.923,6
1.1.01.003.25008	Aplicação BB - Osasco 14401-0A			R$ 0,00	D	R$ 30.187,14	R$ 0,0
1.1.01.003.25099	Aplic Bradesco - Odontologia			R$ 15.225,32	D	R$ 57.179,71	R$ 0,0
1.1.01.003.25101	Aplic. Bradesco Certificados			R$ 0,00	D	R$ 457,18	R$ 0,0
1.1.01.003.25103	Bradesco Aplic - Acupuntura			R$ 9.434,17	D	R$ 0,00	R$ 9.433,1
1.1.01.003.25104	Bradesco Aplic - Auxiliar			R$ 6.068,40	D	R$ 0,00	R$ 5.542,6
1.1.01.003.25108	Aplic. Santander - Fisiatria			R$ 21.901,54	D	R$ 0,00	R$ 19.749,5
1.1.01.003.25109	Aplic.Santander - Hematologia			R$ 22.318,30	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25110	Aplic. Bradesco - Psicologia			R$ 7.935,46	D	R$ 0,00	R$ 7.853,4
1.1.01.003.25111	Aplic. Tomografia			R$ 53.141,29	D	R$ 1.809,13	R$ 0,0
1.1.01.003.25112	Aplic. Geriatria			R$ 390,42	D	R$ 0,00	R$ 0,0

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade:	ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	45.877.305/0001-14
Data de Emissão:	04/08/2025 09:57:58	Competência:	12/2024

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito
1.1.01.003.25114	Aplic. Reprodução			R$ 68.840,19	D	R$ 0,00	R$ 27.949,7
1.1.01.003.25116	Aplic. MBA			R$ 17.308,62	D	R$ 0,00	R$ 10.815,1
1.1.01.003.25120	Aplic. Afecções			R$ 22.211,17	D	R$ 0,00	R$ 6.310,9
1.1.01.003.25121	Bradesco Aplic. Ortopedia			R$ 94.739,91	D	R$ 0,00	R$ 48.371,7
1.1.01.003.25122	Bradesco Aplic. Anestesio			R$ 167.274,89	D	R$ 0,00	R 135.971,2
1.1.01.003.25123	Aplic. BB - 14407 - São Bernardo			R$ 676.945,02	D	R$ 5.460,88	R$ 8.270,9
1.1.01.003.25124	Aplic. Cardiologia			R$ 96.876,64	D	R$ 0,00	R$ 80.287,3
1.1.01.003.25125	Aplic. D Imagem			R$ 161.856,28	D	R$ 0,00	R$ 99.801,1
1.1.01.003.25126	Aplic. Endocrino			R$ 13.166,39	C	R$ 28.693,95	R$ 0,0
1.1.01.003.25127	Aplic. Nefrologia			R$ 0,00	D	R$ 44.427,84	R$ 0,0
1.1.01.003.25128	Aplic. Neurologia			R$ 122.980,23	D	R$ 0,00	R 119.526,6
1.1.01.003.25129	Aplic. Nutrologia			R$ 0,00	D	R$ 24.339,66	R$ 0,0
1.1.01.003.25131	Aplic. Clínica Médica			R$ 2.525,61	D	R$ 15.593,48	R$ 0,0
1.1.01.003.25132	Aplic Felino			R$ 10.973,27	D	R$ 2.306,65	R$ 0,0
1.1.01.003.25133	Aplic Gastro			R$ 54.269,42	D	R$ 0,00	R$ 34.266,5
1.1.01.003.25134	Aplic. Tec Cirurgica			R$ 989.985,22	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25153	Aplic. Dermato			R$ 188.056,98	D	R$ 0,00	R$ 71.259,9
1.1.01.003.25154	Aplic Endoscopia			R$ 0,00	D	R$ 35.381,82	R$ 0,0
1.1.01.003.25156	Aplic. Institucional			R$ 9.349,45	C	R$ 11.705,22	R$ 0,0
1.1.01.003.25158	Aplic. Oftalmologia			R$ 69.101,05	D	R$ 0,00	R$ 41.449,7
1.1.01.003.25166	Aplic Zona Norte - BB			R$ 38.971,63	D	R$ 120.573,20	R 158.872,7
1.1.01.003.25175	Aplic. Zona Leste			R$ 169.581,70	D	R$ 305.868,27	R$ 0,0
1.1.01.003.25182	Aplicação BB - Fortaleza RF Ref DI Plus Ágil			R$ 0,00	D	R$ 1,80	R$ 0,0
1.1.01.003.25203	BANCO ITAÚ S/A C/C: 00185-3			R$ 156.489,43	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25204	BANCO ITAÚ S/A C/C:			R$ 775,03	D	R$ 7.856,93	R$ 0,0

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade:	ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	45.877.305/0001-14
Data de Emissão:	04/08/2025 09:57:58	Competência:	12/2024

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito
1.1.01.003.25204	11442-3			R$ 775,03	D	R$ 7.856,93	R$ 0,0
1.1.01.003.25205	SELVAGENS - BB INVEST: 14402			R$ 8.736,39	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25206	CLINICA MEDICA - BRADESCO C/C: 18447-0 INVEST FACI			R$ 55.590,31	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25209	CIRG TECIDOS MOLES - BRADESCO C/C: 18445-4 INVEST			R$ 1.615,68	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25210	HOSPITAL ZONA OESTE - SANTANDER - C/I 130016489			R$ 13.113,69	D	R$ 0,00	R$ 13.133,6
1.1.01.003.25212	ONCOLOGIA - SANTANDER AG 2006 CONTAMAX 130016568			R$ 78.396,62	D	R$ 0,00	R$ 64.349,1
1.1.01.003.25213	SANTANDER - INVEST 130016575			R$ 184.763,65	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25215	BRADESCO INVEST: 18153-6			R$ 359,54	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25216	PSICOTERAPIA - BRADESCO INVEST 18161-7			R$ 2.486,10	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25217	MEDICINA INTENSIVA - BB INVEST: 14403			R$ 10.724,46	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25218	MEDICINA INTEGRATIVA - BB INVEST: 14405			R$ 561,28	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25221	ZONA SUL - BB CP AUT MAIS: 4519-5			R$ 253.120,98	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25222	ANCLIPOLOS - BRADESCO 18982-0			R$ 2.944,95	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25224	BANCO BRADESCO 1191 CONTA 19998-2			R$ 14.378,27	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25225	ACUPUNTURA BRADESCO 20007-7 APLICAÇÃO			R$ 22.978,54	D	R$ 0,00	R$ 9.566,2
1.1.01.003.25226	BRADESCO 11991 20004-2 APLICAÇÃO - OTOLOGIA			R$ 959,84	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25227	BRADESCO 1191 CONTA 22226-7			R$ 714,81	D	R$ 0,00	R$ 0,0

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade:	ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	45.877.305/0001-14
Data de Emissão:	04/08/2025 09:57:58	Competência:	12/2024

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito
1.1.01.003.25227	APLICAÇÃO NEURO CIRURG			R$ 714,81	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25228	BANCO BRADESCO 18157-9 INVESTIMENTO			R$ 13.084,56	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25229	BRADESCO 18465-9 INVESTIMENTO			R$ 51.953,10	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25231	BRADESCO 18447-0 - INVESTIMENTO - CLINICA MED			R$ 17.711,35	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25232	BRADESCO 18471-3 INVESTIMENTO - PATOLOGIA			R$ 3.937,65	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25233	BRADESCO 18461-6 INVESTIMENTOS NUTROLOGIA			R$ 47.329,62	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25234	BRADESCO 19969-9 INVESTIMENTOS - PROJETO HOSP ESCO			R$ 5.099,47	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25236	BRADESCO 18153-6 INVESTIMENTOS			R$ 43.179,13	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25237	BRADESCO 18435-7 INVESTIMENTOS - INSTUCIONAL			R$ 9.349,45	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25238	14400-2 BANCO BRASIL CONVÊNIO PMSP			R$ 347.576,17	D	R$ 34.702,84	R 382.243,8
1.1.01.003.25239	BRASILIA - APLICAÇÃO - BRB 0230039375			R$ 2.644.625,68	D	R$ 2.803,29	R 2.647.428,9
1.1.01.003.25240	BB - AG: 4328-1 C/P: 14401-0			R$ 221.559,00	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25241	BB FUNDO AG: 4328 C/C: 14407-X			R$ 10,61	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25242	BB FUNDO AG: 4328 C/C: 14406-1			R$ 142.813,87	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25249	BANCO ITAU 06740-9			R$ 2.116,16	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25257	Aplic. Bradesco - Hematologia			R$ 8.559,16	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.1.01.003.25259	Santander Aplicação Anestesio			R$ 34.516,80	D	R$ 4.694,35	R$ 0,0
1.1.01.003.25264	Bradesco Ag CC 225982-			R$ 0,00	D	R$ 6.876,18	R$ 0,0

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade: ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 45.877.305/0001-14

Data de Emissão: 04/08/2025 09:57:58 Competência: 12/2024

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito
1.1.01.003.25264	6 Hematologia			R$ 0,00	D	R$ 6.676,18	R$ 0,0
1.1.01.003.53	APLICAÇÃO BANCO BB - RENDE FACIL			R$ 0,00	D	R$ 638.775,11	R 243.259,9
1.1.02.001.142	Clientes Diversos			R$ 6.804.657,39	D	R$ 130.245,88	R 2.348.414,7
1.1.04.003.177	Valores a Receber			R$ 46.847,00	D	R$ 80.896,02	R$ 0,0
1.1.04.013.25180	Adiantamentos ANCLIVEPA - SP			R$ 0,00	D	R$ 7.787.737,11	R$ 0,0
1.1.04.021.390	IRRF Sobre Aplicações Financeiras			R$ 10.588,64	D	R$ 2.499,24	R$ 0,0
1.2.05.001.1053	Edifícios			R$ 11.452.877,80	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.2.05.003.1076	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros			R$ 276.021,12	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.2.05.003.1080	Equipamentos para Processamento de Dados			R$ 301.085,50	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.2.05.003.1081	Ferramentas			R$ 124.797,66	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.2.05.003.1082	Instalações			R$ 382.381,58	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.2.05.003.1083	Computadores e Periféricos			R$ 3.255.552,49	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.2.05.003.1087	Móveis e Utensílios			R$ 851.658,79	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.2.05.003.1095	Outras imobilizações			R$ 232.197,87	D	R$ 0,00	R$ 0,0
1.2.05.005.1114	Construções em Andamento			R$ 77.031,45	D	R$ 1.003.649,84	R$ 0,0
1.2.05.005.25255	Material Permanente e Equipamento			R$ 0,00	D	R$ 231.376,73	R$ 0,0
1.2.05.007.1138	(-) Deprec. Edifícios			R$ 1.712.687,87	C	R$ 0,00	R$ 0,0
1.2.05.007.1144	(-) Deprec. Equipamentos p/Processamento de Dados			R$ 207.542,26	C	R$ 0,00	R$ 37.098,6
1.2.05.007.1145	(-) Deprec. Ferramentas			R$ 55.118,94	C	R$ 0,00	R$ 10.399,8
1.2.05.007.1146	(-) Deprec. Instalações			R$ 348.835,53	C	R$ 0,00	R$ 31.865,1
1.2.05.007.1147	(-) Deprec. Computadores e Periféricos			R$ 1.215.525,36	C	R$ 0,00	R$ 74.272,2
1.2.05.007.1151	(-) Deprec. Móveis e Utensílios			R$ 368.483,37	C	R$ 0,00	R$ 11.029,9

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade: ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 45.877.305/0001-14

Data de Emissão: 04/08/2025 09:57:58 Competência: 12/2024

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito
1.2.05.007.1159	(-) Outras Imobilizações			R$ 8.319,84	C	R$ 0,00	R$ 8.319,8
2.1.01.001.1364	Emprestimo - Antecipação Recebiveis			R$ 2.629.822,28	C	R$ 0,00	R$ 0,0
2.1.03.001.1496	Fornecedores Diversos			R$ 10.676.483,55	C	R$ 11.093.878,13	R 4.802.720,4
2.1.05.001.1544	IRRF s/ Folha de Pagamento			R$ 11.141,14	C	R$ 55.462,77	R$ 49.335,6
2.1.05.001.1546	IRRF s/ Serv. Tomados			R$ 9.456,09	C	R$ 60.793,20	R$ 99.094,7
2.1.05.001.1547	ISS a Recolher			R$ 5.624,43	C	R$ 16.753,51	R$ 11.460,8
2.1.05.001.1553	CSLL a Recolher			R$ 50.280,00	C	R$ 0,00	R$ 0,0
2.1.05.003.1580	PIS/COFINS/CSLL Retidos			R$ 144.031,01	C	R$ 82.073,66	R$ 2.000,0
2.1.05.003.1581	INSS Retido a Recolher			R$ 6.652,95	C	R$ 6.652,95	R$ 7.610,3
2.1.05.003.1582	ISS Retido a Recolher			R$ 27.819,25	C	R$ 27.819,25	R$ 0,0
2.1.07.001.1634	Salários e Ordenados a Pagar			R$ 222.319,59	C	R$ 1.568.659,85	R 1.445.218,2
2.1.07.001.1636	Pis a Repassar - Pis Abono Salarial			R$ 732,59	C	R$ 732,59	R$ 0,0
2.1.07.001.1639	Férias a pagar			R$ 732,59	D	R$ 0,00	R$ 732,5
2.1.07.003.1659	INSS a Recolher			R$ 470.022,21	C	R$ 1.020.495,78	R 598.813,8
2.1.07.003.1660	FGTS a Recolher			R$ 22.081,56	C	R$ 144.542,22	R 137.060,2
2.1.07.005.1684	Provisão Para Férias			R$ 170.527,77	C	R$ 0,00	R$ 0,0
2.1.07.005.1685	Provisão Inss Sobre Férias			R$ 49.647,13	C	R$ 0,00	R$ 0,0
2.1.07.005.1686	Provisão Fgts Sobre Férias			R$ 15.460,43	C	R$ 0,00	R$ 0,0
2.1.07.005.1687	Provisão Pis Sobre Férias			R$ 1.476,78	C	R$ 0,00	R$ 0,0
2.1.07.005.1688	Provisão Para 13o Salário			R$ 78.370,21	C	R$ 79.154,07	R$ 783,8
2.1.07.005.1689	Provisão Inss Sobre 13o Salário			R$ 20.930,27	C	R$ 20.930,27	R$ 0,0
2.1.07.005.1690	Provisão Fgts Sobre 13o Salário			R$ 5.595,79	C	R$ 5.595,79	R$ 0,0

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade:	ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	45.877.305/0001-14
Data de Emissão:	04/08/2025 09:57:58	Competência:	12/2024

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito
2.1.07.005.1691	Provisão Pis Sobre 13o Salário			R$ 783,86	C	R$ 783,86	R$ 0,0
2.1.09.001.25172	Anclivepa			R$ 2.791.230,42	D	R$ 1.248.264,26	R 10.864.186
2.1.09.001.25245	RECURSOS DE TERMOS DE PARCERIA			R$ 22.616,23	C	R$ 0,00	R$ 0,0
2.1.09.001.25246	RECURSOS DE CONVENIOS			R$ 941.981,07	C	R$ 0,00	R$ 0,0
2.4.13.001.25159	Superavits			R$ 25.452.359,88	C	R$ 28.863.576,03	R 3.411.216,1
2.4.13.001.25160	Déficts			R$ 215.952,45	D	R$ 5.976.957,38	R 6.192.909,8
2.4.13.002.2538	Lucros do Exercício			R$ 2.302.732,36	D	R$ 1.394.766,04	R 3.697.498,4
2.4.14.001.25272	Superavits Acumulado			R$ 0,00	C	R$ 0,00	R 23.453.971,
2.4.14.001.25273	Deficts Acumulados			R$ 0,00	C	R$ 4.932.988,83	R$ 0,0
4.1.01.005.001.2703	Prestação de Serviços a Prazo			R$ 146.485,46	C	R$ 276.731,34	R 130.245,8
4.1.03.005.2828	(-) ISS			R$ 2.355,63	D	R$ 11.480,80	R$ 13.836,4
4.1.05.001.2866	Rendimentos s/ aplicações			R$ 53.418,99	C	R$ 129.138,82	R$ 75.719,8
4.1.05.003.25163	Subvenção Públic- 15 - Hosp. São Bernardo do Campo			R$ 3.783.486,52	C	R$ 4.127.439,84	R 343.953,3
4.1.05.003.25173	Outras Receitas - Doações PJ			R$ 1.554.032,69	C	R$ 1.554.032,69	R$ 0,0
4.1.05.003.25184	Subvenção Públic. - 12 - Hosp. Taubaté			R$ 2.868.275,76	C	R$ 3.130.072,91	R 261.797,1
4.1.05.003.25185	Subvenção Públic. - 13 - Hosp. Fortaleza			R$ 2.565.755,97	C	R$ 4.479.921,36	R 1.914.165,3
4.1.05.003.25186	Subvenção Públic. - 5 - Hosp. Brasília			R$ 0,00	C	R$ 7.569.896,86	R 7.569.896,8
4.1.05.003.25187	Subvenção Públic. - 4 - Hosp. Zona Leste			R$ 0,00	C	R$ 8.948.284,45	R 8.948.284,4
4.1.05.003.25188	Subvenção Públic. - 3 -			R$ 7.330.294,34	C	R$	R

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade:	ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	45.877.305/0001-14
Data de Emissão:	04/08/2025 09:57:58	Competência:	12/2024

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito
4.1.05.003.25188	Hosp. Zona Sul			R$ 7.330.294,34	C	8.610.246,16	1.279.951,8
4.1.05.003.25189	Subvenção Públic . - 2 - Hosp. Zona Norte			R$ 0,00	C	R$ 4.493.064,40	R 4.493.064,4
4.1.05.003.25190	Receitas e Contribuições Associados - Cursos			R$ 17.266.236,32	C	R$ 17.266.236,32	R$ 0,0
4.1.05.003.25260	Subvenção Públic. - 10 - Hosp. Osasco			R$ 0,00	C	R$ 7.911.890,89	R 7.911.890,8
4.1.05.003.2893	Outras Receitas			R$ 7.298,40	C	R$ 49.394,69	R$ 42.096,2
5.1.05.001.3065	Custo dos Serviços Prestados			R$ 3.381.840,45	D	R$ 2.855.583,64	R 6.237.424,0
5.7.01.013.4188	Manutenção de Edifícios			R$ 855,18	D	R$ 0,00	R$ 855,1
5.7.03.001.4328	Salários e Ordenados			R$ 354.269,50	D	R$ 1.415.399,79	R 1.769.669,2
5.7.03.001.4332	13º Salário			R$ 90.136,65	D	R$ 0,00	R$ 90.136,6
5.7.03.001.4333	Férias			R$ 173.943,33	D	R$ 0,00	R 173.943,3
5.7.03.001.4334	INSS			R$ 175.655,44	D	R$ 577.683,60	R 753.339,0
5.7.03.001.4335	FGTS			R$ 51.505,29	D	R$ 131.464,44	R 182.969,7
5.7.03.001.4336	Indenizações e Aviso Prévio			R$ 2.934,83	D	R$ 0,00	R$ 2.934,8
5.7.03.001.4338	Seguros de Vida em Grupo			R$ 100,00	D	R$ 0,00	R$ 100,0
5.7.03.001.4343	Autônomos			R$ 5.394,80	D	R$ 0,00	R$ 5.394,8
5.7.03.001.4355	PIS			R$ 8.067,95	D	R$ 0,00	R$ 8.067,9
5.7.03.007.4430	Aluguéis e Condomínios			R$ 205.038,56	D	R$ 559.795,13	R 764.833,6
5.7.03.009.4453	Depreciações			R$ 0,00	D	R$ 172.985,59	R 172.985,5
5.7.03.011.4476	Água e Esgoto			R$ 43.210,90	D	R$ 148.767,39	R 191.978,2
5.7.03.011.4477	Energia Elétrica			R$ 12.055,03	D	R$ 86.751,56	R$ 98.806,5
5.7.03.011.4480	Manutenção de Edifícios			R$ 223.816,78	D	R$ 0,00	R 223.816,7
5.7.03.011.4859	Mensalidade Software e			R$ 0,00	D	R$ 1.550,00	R$ 1.550,0

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade:	ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	45.877.305/0001-14
Data de Emissão:	04/08/2025 09:57:58
Competência:	12/2024

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito
5.7.03.011.4859	Sistemas			R$ 0,00	D	R$ 1.550,00	R$ 1.550,0
5.7.03.011.5009	Licenças e Software			R$ 698,50	D	R$ 2.536,27	R$ 3.234,7
5.7.03.013.4505	Combustíveis e Lubrificantes			R$ 1.823,01	D	R$ 0,00	R$ 1.823,0
5.7.03.013.4509	Locação de Veículos			R$ 16.000,00	D	R$ 3.200,00	R$ 19.200,0
5.7.03.015.25164	Recursos Humanos			R$ 3.656.975,51	D	R$ 10.488.807,86	R 14.145.783
5.7.03.015.25165	Serviços Veterinários			R$ 311.444,55	D	R$ 2.143.251,68	R 2.454.696,2
5.7.03.015.25168	Despesas com Ração			R$ 0,00	D	R$ 3.663,00	R$ 3.663,0
5.7.03.015.25169	Processamentos de Dados			R$ 0,00	D	R$ 1.532,94	R$ 1.532,9
5.7.03.015.25191	Outras Despesas Operacionais			R$ 633.988,88	D	R$ 1.753.494,86	R 2.387.483,7
5.7.03.015.4478	Telecomunicações			R$ 9.746,15	D	R$ 6.199,83	R$ 15.945,9
5.7.03.015.4532	Impostos e Taxas			R$ 61.025,86	D	R$ 109.519,57	R 170.545,4
5.7.03.015.4534	Material de Expediente			R$ 152.996,52	D	R$ 1.549.327,76	R 1.702.324,2
5.7.03.015.4537	Serviços Profissionais			R$ 33.143.681,30	D	R$ 9.780.711,10	R 42.924.392
5.7.03.015.4538	Honorários Contábeis			R$ 8.554,17	D	R$ 956,25	R$ 9.510,4
5.7.03.015.4540	Locação de Máquinas e Equipamentos			R$ 860.490,34	D	R$ 241.738,61	R 1.102.228,9
5.7.03.015.4541	Bens de Pequeno Valor			R$ 0,00	D	R$ 3.500,00	R$ 3.500,0
5.7.03.015.4545	Fretes e Carretos			R$ 0,00	D	R$ 1.024,12	R$ 1.024,1
5.7.03.015.4549	Manutenção de Edifícios			R$ 37.479,50	D	R$ 157.955,06	R 195.434,5
5.7.03.015.4552	Limpeza e Conservação			R$ 2.466,45	D	R$ 182.448,67	R 184.915,1
5.7.03.015.4862	Despesas Diversas			R$ 119.414,25	D	R$ 668.550,22	R 787.964,4
5.7.03.015.4869	Tarifas Bancarias			R$ 1.907,99	D	R$ 0,00	R$ 1.907,9

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade:	ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	45.877.305/0001-14
Data de Emissão:	04/08/2025 09:57:58
Competência:	12/2024

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito
5.7.03.015.4870	Internet			R$ 11.118,85	D	R$ 0,00	R$ 11.118,
5.7.09.001.4670	IOF e IOC			R$ 5,52	D	R$ 0,00	R$ 5,
5.7.11.001.4698	Despesas Bancárias Diversas			R$ 157.023,07	D	R$ 0,00	157.023,
5.7.11.001.4701	Juros Pagos ou Incorridos			R$ 21,26	D	R$ 0,00	R$ 21,
6.1.01.001.4807	Ajuste de Exercícios Anteriores			R$ 129.227,71	D	R$ 0,00	129.227,
7.1.01.4855	Encerramento do Exercício			R$ 0,00	C	R$ 75.587.363,36	75.587.363

CAUE PEREIRA TOSCANO[redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCANO:35652516848
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35652516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.04 10:54:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Presidente:	[redacted]	Documento assinado digitalmente gov.br DANIEL HERREIRA JARROUGE Data: 04/08/2025 10:51:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Assinatura:
Tesoureiro:	[redacted]		Assinatura:
Contador:	FERNANDO PIGATT[redacted]	Assinado de forma digital por FERNANDO PIGATT[redacted] Dados: 2025.08.04 10:02:05 -03'00'	Assinatura:

DECLARAÇÃO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PARECER DO CONSELHO FISCAL

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que, no momento, encontra-se impossibilitada de apresentar o parecer do Conselho Fiscal referente à aprovação das contas do exercício anterior, conforme solicitado.

Esclarece-se que o referido parecer não pôde ser emitido em razão da renúncia formal do então conselheiro fiscal, fato que gerou, inclusive, a recusa do registro do documento de prestação de contas por parte do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob alegação de ausência de validade jurídica.

Diante disso, a entidade ajuizou ação judicial com pedido de busca e apreensão do termo de renúncia do conselheiro fiscal, com o objetivo exclusivo de sanar a irregularidade documental e viabilizar a lavratura e registro da nova ata de eleição do substituto ao cargo vacante.

ANCLIVEPA-SP

Todavia, até a presente data, o referido processo judicial corre sob o N° 1038640-12.2024.8.26.0100, em trâmite na 34ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – SP, pendente de decisão definitiva, o que impossibilita a composição regular do Conselho Fiscal e, consequentemente, a emissão válida do parecer técnico acerca das contas do exercício anterior.

Ressaltamos que a organização tem atuado de forma diligente e transparente na resolução da situação, mantendo sua contabilidade regular, com documentos comprobatórios disponíveis para fiscalização e controle pelos órgãos

competentes, reafirmando seu compromisso com a legalidade e a boa gestão de recursos.

Por fim, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCANO[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.31 12:44:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP
CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14
Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano

ANCLIVEPA-SP

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO BALANÇO PATRIMONIAL

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Os valores constantes nos demonstrativos apresentados foram extraídos fielmente do Balanço Patrimonial da Instituição, referente ao exercício de 2024, bem como os respectivos quocientes e indicadores financeiros foram corretamente apurados com base nos dados contábeis constantes no referido documento.

Declara, ainda, que tais informações foram conferidas e atestadas pelo contador responsável, também abaixo identificado, o qual responde tecnicamente pela escrituração contábil da entidade.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO[redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
39157027000128, OU=Vide[redacted]=Certificado PF A1, CN=
CAUE PEREIRA TOSCAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.04 10:57:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP
CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14
Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano

FERNANDO PIGATTI[redacted]4

Assinado de forma digital por FERNANDO PIGATTI:25462074824
Dados: 2025.08.04 10:55:08 -03'00'

Contador

INCISO V

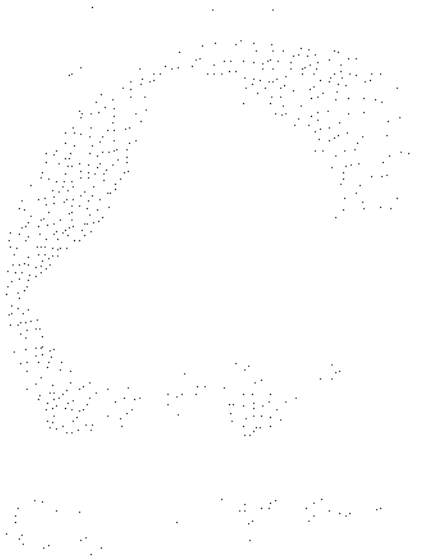

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que não teve, nos últimos cinco anos, as contas rejeitadas pela administração pública municipal, cujas pendências não tenham sido sanadas, os débitos não tenham sido quitados, ou ainda que não tenham sido reconsideradas ou revistas as decisões de rejeição, tampouco encontra-se pendente de recurso com efeito suspensivo;

Declara, ainda, que não teve contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível.

Declara também, para os devidos fins, que existem processos judiciais em andamento relacionados ao tema em questão, os quais ainda não possuem decisão com trânsito em julgado, estando, portanto, pendentes de decisão final definitiva.

ANCLIVEPA-SP

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCAN[redacted]
ND: C=BR[redacted]=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCAN[redacted]
Razão: E[redacted]documento
Localização:
Data: 2025.08.01 00:50:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CAUE PEREIRA TOSCANO [redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.01 00:50:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP

CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14

Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano

ANCLIVEPA-SP

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que não está cumprindo penalidade de suspensão para celebrar ajustes com o Município de Sorocaba, conforme previsto na legislação vigente.

Declara também, para os devidos fins, que existem processos judiciais em andamento relacionados ao tema em questão, os quais ainda não possuem decisão com trânsito em julgado, estando, portanto, pendentes de decisão final definitiva.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCANO[redacted]
ND: C=BR, [redacted], OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.01 00:50:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP
CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14
Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO POR INIDONEIDADE

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que não está impedida de celebrar ajustes, convênios, contratos ou instrumentos congêneres com a Administração Pública em razão de declaração de inidoneidade, permanecendo plenamente habilitada para contratar com o Poder Público em qualquer esfera da Federação.

Declara, ainda, para os devidos fins, que existem processos judiciais em andamento relacionados ao tema em questão, os quais ainda não possuem decisão com trânsito em julgado, estando, portanto, pendentes de decisão final definitiva.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

ANCLIVEPA-SP

São Paulo, 31 de julho de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]
ND: C=BR, [redacted] OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.01 00:51:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP
CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14
Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que não possui pendências na prestação de contas, seja final ou parcial, referentes a recursos públicos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Sorocaba/SP, bem como em quaisquer outros Municípios no Estado de São Paulo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]

Assinado [redacted] CAUE PEREIRA TOSCAN[redacted]
ND: C=BR, [redacted] OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 17:17:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP
CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14
Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE MENORES

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]

Assinado [redacted]AUE PEREIRA TOSCAN[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 17:15:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP
CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14
Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM MEMBROS DE PODER OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que não integra o quadro diretivo da entidade qualquer membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, bem como não há, entre os dirigentes da entidade, cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de tais autoridades ou dirigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconf[redacted]Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 17:31:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP
CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14
Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano

CRCSP

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2025/087959

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME .....:	FERNANDO PIGATTI
NOME SOCIAL :	
REGISTRO .....:	1SP256069/O-9
CATEGORIA ....:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF .....:	[redacted]

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 30/07/2025 às 13:56:16

Válido até: 28/10/2025

Código de Controle: 3259.5514.9927.1583

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que toda a documentação apresentada para fins de habilitação, bem como os documentos relacionados à execução da parceria, encontram-se disponíveis para consulta e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, sempre que requisitado, nos termos da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCAN[redacted]
ND: C=BR[redacted] OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 17:30:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP
CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14
Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO AOS DIRETORES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESTATUTÁRIAS

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de funções estatutárias, conforme previsto no estatuto social e em conformidade com a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCANO[redacted]
ND: C=BR, [redacted], OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 17:15:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP
CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14
Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES – DECRETO MUNICIPAL Nº 20.786/2013

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 20.786, de 25 de setembro de 2013, estando, portanto, apta a celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCAN[redacted]
ND: C=BR, [redacted]OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 17:16:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP
CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14
Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que não haverá, por parte da Organização da Sociedade Civil, a contratação ou remuneração a qualquer título de servidor ou empregado público, ainda que no exercício de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCANO[redacted]
ND: C=BR, [redacted] OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.31 12:44:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP
CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14
Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano

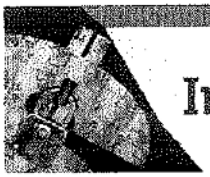

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/07/2025 às 12:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [redacted]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 688A.39E4.09CC.E252 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/07/2025 às 12:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 45.877.305/0001-14.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 688A.3865.6168.C869 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

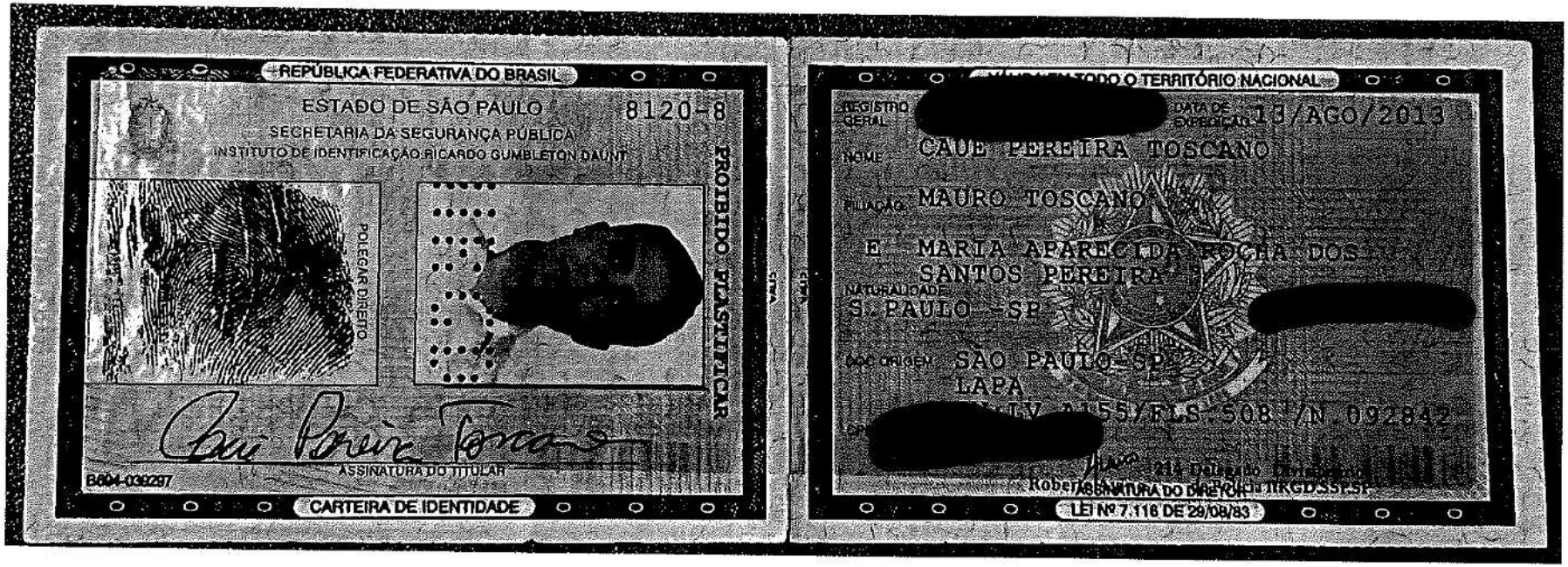
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
8120-8
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
POLEGAR DIREITO
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
B404-039297
CARTEIRA DE IDENTIDADE
REGISTRO GERAL
DATA DE EXPEDIÇÃO 13/AGO/2013
NOME CAUE PEREIRA TOSCANO
FILIAÇÃO MAURO TOSCANO
E MARIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS PEREIRA
NATURALIDADE S.PAULO -SP
DOC ORIGEM SAO PAULO-SP
LAPA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS – DECRETO MUNICIPAL Nº 26.317/2021

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Decreto Municipal nº 26.317, de 26 de outubro de 2021, encontrando-se, portanto, apta à celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCANO[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 17:17:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP
CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14
Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS ANCLIVEPA – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, N° 285, Tatuapé, CEP 03077-000, São Paulo – SP, por meio de seu representante legal **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

Que não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, em qualquer esfera da Administração Pública, encontrando-se plenamente apta para firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de cumprimento de exigência em procedimento de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

CAUE PEREIRA TOSCANO:[redacted]

Assinado digitalmente por CAUE PEREIRA TOSCAN[redacted]
ND: C=BR[redacted], OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CAUE PEREIRA TOSCANO:35852516848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 17:16:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP
CNPJ/MF N° 45.877.305/0001-14
Representada por seu Diretor Presidente – Cauê Pereira Toscano

REGULAMENTO DE COMPRAS GERAIS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, APLICÁVEL À TODAS UNIDADES HOSPITALARES E CLÍNICAS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA-SP.

Dispõe sobre os procedimentos internos necessários para aquisição de bens, contratações de serviços e obras para o desenvolvimento das atividades da Associação Nacional De Clínicos Veterinários De Pequenos Animais – ANCLIVEPA-SP.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo. 1º. O presente Regulamento de Compras tem como objetivo estabelecer normas, rotinas e critérios para aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Associação Nacional De Clínicos Veterinários De Pequenos Animais – ANCLIVEPA-SP, doravante chamado simplesmente de ANCLIVEPA-SP.

Parágrafo Único. As normas dispostas neste Regulamento são de observância obrigatória para operações feitas mediante utilização de repasses, recursos e bens públicos no desenvolvimento de obrigações assumidas em ajustes no âmbito da Administração Pública.

Artigo. 2º. Constituem objetivos fundamentais deste Regulamento:

ANCLIVEPA-SP - Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé - São Paulo/SP
E-mail: diretoria@anclivepa-sp.com.br - Site: www.anclivepa-sp.org.br

I) Garantir a impessoalidade na seleção da melhor proposta;

II) Fornecer regras objetivas para escolha e contratação;

III) Promover a transparência na gestão da ANCLIVEPA-SP;

IV) Buscar a eficiência, celeridade e economicidade;

§ 1º. O presente regulamento aplica-se às compras gerais e contratações realizadas com recursos públicos em sentido amplo, objetivando selecionar, dentre as propostas, a mais vantajosa para a ANCLIVEPA-SP.

§ 2º. O presente regulamento aplica-se também aos recursos provenientes da ANCLIVEPA-SP.

§ 3º. Os procedimentos aqui previstos serão regidos pelos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé, probidade, economicidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e publicidade, previstos no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e o regramento em liame com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 14.133/21 e suas alterações e a Lei 13019/14 e alterações posteriores.

§ 4º. Todo o processo de compras e contratações de que trata este Regulamento será devidamente documentado, propiciando o acompanhamento, controle e fiscalização pelos órgãos internos e externos competentes.

Artigo 3º – Caracteriza-se como compra a aquisição remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e equipamentos gerais, gêneros alimentícios, bem como a contratação de prestadores autônomos de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de suprir as Unidades, geridas pela ANCLIVEPA-SP com os recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

ANCLIVEPA-SP - Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé - São Paulo/SP
E-mail: diretoria@anclivepa-sp.com.br - Site: www.anclivepa-sp.org.br

Artigo 4º. Para os fins deste regulamento, considera-se:

I – Compra - Toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes com fornecimento único ou parcelado, com a finalidade de suprir as Unidades geridas pela ANCLIVEPA-SP, com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II - Obra - Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta nas dependências da ANCLIVEPA-SP e das Unidades Veterinárias por ela geridas.

III - Serviços, a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a ANCLIVEPA-SP, gerir com eficiência seus ajustes jurídicos, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico- profissionais.

CAPÍTULO III - DAS COMPRAS EM GERAL

Artigo 5º - As compras serão efetuadas pelo setor de compras da ANCLIVEPA-SP, conforme designados em seus ajustes jurídicos, após solicitação do setor requisitante, aprovada pela Coordenação, com base em orçamentos de preços cotados junto a 3 (três) fornecedores, no mínimo. As cotações poderão ser realizadas via fone, correspondência escrita, fax e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico) e serão sempre documentadas.

I) As requisições de compra deverão partir das unidades de serviços, levando em conta as seguintes informações:

a. Descrição do bem ou serviço a ser adquirido;

ANCLIVEPA-SP - Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé - São Paulo/SP
E-mail: diretoria@anclivepa-sp.com.br - Site: www.anclivepa-sp.org.br

b. Especificações técnicas;
c. Quantidade a ser adquirida;
d. Regime da compra;
e. Compra de rotina (com todas as regras técnicas definidas);
f. Prazo para resposta ao pedido de orçamento;
g. Prazo para entrega;
h. Prazo para pagamento.

§ 1º - As compras da ANCLIVEPA-SP serão disponibilizadas nas devidas prestações de contas da Unidade Solicitante a serem apresentadas à Administração Pública, e inseridas no sítio eletrônico.

§ 2º. Quando as consultas forem efetuadas por telefone, deverão ser confirmadas por documento escrito.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Artigo 6º - Para a aquisição de bens se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

I. Requisição de compras pelo setor solicitante, via manual, via sistema ou e-mail;

II. Apuração da melhor oferta

III. Seleção/Declaração de Fornecedores vencedores;

IV. Emissão da autorização de compra, que deverá ser assinada pelo Responsável pela Compra e devidamente autorizada pela Coordenação da Unidade Solicitante;

V. Formalização do pedido de compra junto aos fornecedores, por e-mail ou oficio;

ANCLIVEPA-SP - Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé - São Paulo/SP
E-mail: diretoria@anclivepa-sp.com.br - Site: www.anclivepa-sp.org.br

§ 1º. Quando se tratar de compra de material médico-ambulatorial, equipamentos médicos ou de contratação de profissionais ou empresas prestadores de serviços médicos deverá haver, também, manifestação conclusiva do Coordenador da Unidade em todas as fases acima previstas.

§ 2º. As requisições de compra deverão partir das unidades solicitantes, levando em conta as seguintes informações:

I. Descrição do bem ou serviço a ser adquirido;

II. Especificações técnicas;

III. Quantidade a ser adquirida;

IV. Regime da compra:

§ 3º. A coleta de preço será realizada com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, previamente qualificados pelo Setor de Compras, e deverá ser sempre documentada por meio de correspondência escrita, e-mail ou fax.

§ 4º. Deverá ainda ser verificado pelo comprador se a atividade comercial do fornecedor guarda relação com o objeto a ser adquirido, devendo consultar e realizar a juntada do cartão do Cadastro Nacional De Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Artigo 7º. Nas aquisições acima de R$ 50.000,00 e de equipamentos de grande porte, em especial, a qualificação do fornecedor candidato será precedida da verificação dos documentos legais que deverão ser apresentados, atualizados e dentro do prazo de validade, para comprovar a regularidade no exercício de suas atividades, em especial: CNPJ, Inscrição Estadual, Contrato Social em vigor ou Estatuto, Análise do Capital Social da empresa proponente de compatibilidade com a transação

ANCLIVEPA-SP - Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé - São Paulo/SP
E-mail: diretoria@anclivepa-sp.com.br - Site: www.anclivepa-sp.org.br

comercial, enfim todas cautelas de estilo previstas nas legislação que rege este Manual de Compras e quando for conveniente fazer visita em loco.

Artigo 8º. O setor de Compras avaliará os fornecedores considerando: idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ 1º. A escolha do fornecedor contemplará os aspectos adiante relacionados, e não apenas o menor preço, a serem avaliados pelo responsável pela compra:

a. Custo de transporte e seguro até o local da entrega;
b. Forma de pagamento;
c. Prazo e disponibilidade de entrega;
d. Custo para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
e. Durabilidade e prazo de validade do produto;
f. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
g. Marca;
h. Eventual necessidade de treinamento de pessoal e a estrutura de suporte técnico do fornecedor;
i. Qualidade do produto;
j. Registro nos órgãos competentes;

Artigo 9º. Após aprovada a compra, o Setor de Compras emitirá a Autorização de Compras, por meio eletrônico, e planilha de acompanhamento.

Parágrafo Único. Cada procedimento de compras deverá ser mantido em pastas, arquivada pelo tempo mínimo de 5 (cinco) anos.

Artigo 10º - A qualquer tempo, fica reservado pelo seu responsável de Compras, o direito de desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito à indenização ou ao reembolso,

ANCLIVEPA-SP - Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé - São Paulo/SP
E-mail: diretoria@anclivepa-sp.com.br - Site: www.anclivepa-sp.org.br

na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo ao prazo de entrega e qualidade dos produtos.

Artigo. 11º - O Setor de Compras manterá um banco de dados, atualizado mensalmente, para acompanhamento e registro do preço médio dos produtos e itens de maior consumo contínuo.

CAPÍTULO -V – DA DISPENSA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Artigo 12º - Haverá dispensa do procedimento previsto na seção anterior nos casos em que:

I) Haja carência de fornecedores;
II) Exclusividade de fornecedor ou singularidade do objeto (desde que comprovada conforme previsão legal);
III) Urgência de aquisição.

§ 1º. As compras com dispensa de cotação prévia deverão ser justificadas por escrito pela Unidade solicitante e desde que aprovadas por esse, deverão ser ratificadas pelo Coordenador da Unidade e do Presidente da ANCLIVEPA-SP.

§ 2º. Será considerado regime de compra urgente: a aquisição de material e equipamentos inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização ou serviços de emergência.

§3º. Para as compras realizadas em regime de urgência, compras terá como parâmetro o banco de dados de que trata o artigo 11, ou, sempre que possível sem prejuízo ao regime de urgência e na medida da

ANCLIVEPA-SP - Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé - São Paulo/SP
E-mail: diretoria@anclivepa-sp.com.br - Site: www.anclivepa-sp.org.br

disponibilidade, providenciará 2 (duas) cotações via telefônica, fax e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação da Coordenação.

§4º. Toda aquisição com dispensa de cotação prévia, terá numeração seqüencial de registro e a documentação pertinente, deverá também ficar arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, fax ou por meio eletrônico, devendo as mesmas ser arquivadas no Serviço de Compras pelo prazo de 05 anos.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E BENS ADQUIRIDOS

Artigo 13º – O recebimento dos bens e materiais adquiridos deverá ser realizado pelo Setor Responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra, com identificação e assinatura do recebedor e conferente, alimentando o Sistema de Informação da entidade, conforme as normas e procedimentos definidos.

CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 14º - Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda atividade prestada por terceiros, mediante contrato de prestação de serviços, destinada a obter determinada utilidade de interesse para a ANCLIVEPA-SP, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnico-profissionais especializados,

ANCLIVEPA-SP - Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé - São Paulo/SP
E-mail: diretoria@anclivepa-sp.com.br - Site: www.anclivepa-sp.org.br

produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Artigo 15º – A critério da Presidência, aplicar-se-ão à contratação de serviços, no que couber, as regras estabelecidas nos capítulos anteriores.

Artigo 16º – Os contratos de prestação de serviços firmados com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-se a eles as normas do Direito Civil e os princípios da teoria geral dos contratos.

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Artigo 17º – Consideram-se serviços técnico-profissionais especializados:

I – Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – Pareceres, perícias E avaliações em geral;

III – Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; IV – Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – Prestação de serviços de assistência à saúde animal;

VIII – Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

§ 1º. Os Recursos Humanos, com a aprovação da Presidência da ANCLIVEPA, selecionarão criteriosamente os prestadores de serviços

ANCLIVEPA-SP - Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé - São Paulo/SP
E-mail: diretoria@anclivepa-sp.com.br - Site: www.anclivepa-sp.org.br

técnico-profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, considerando a idoneidade e a especialização do contratado, dentro de sua respectiva área, em especial os prestadores da área médica veterinária e paramédica.

§ 2º. As contratações que tratam o § 1º, poderão ser delegadas de acordo com critério e autorização da Presidência.

CAPÍTULO IX - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS CIVIS

Artigo 18º – Considera-se obra civil toda construção, reforma ou recuperação de áreas físicas.

Artigo 19 º - As contratações para a execução de obras civis obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I – Para a realização de construções e grandes reformas, deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico- financeiro;

II – Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos: segurança; funcionalidade; economia na execução, conservação e operação da obra; adoção de normas técnicas adequadas; avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

III –Compras deverá colher, no mínimo, três orçamentos de empresas diferentes, que atuem no ramo da construção civil;

IV – O contrato de empreitada e/ou prestação de serviços regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas de Direito Civil, em especial pelos princípios da teoria geral dos contratos;

ANCLIVEPA-SP - Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé - São Paulo/SP
E-mail: diretoria@anclivepa-sp.com.br - Site: www.anclivepa-sp.org.br

V – A execução da obra será fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a que sejam rigorosamente cumpridos os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução;

VI – A ANCLIVEPA-SP poderá exigir, a qualquer tempo, as atualizações das certidões legais vinculadas ao ramo da construção civil e somente poderão autorizar o pagamento das faturas mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) cópia autenticada da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro, elaborada separadamente para os empregados que trabalham na obra;

b) cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as seguintes especificações, número de matrícula da obra , data e valor total da Nota Fiscal de Serviço/Fatura à qual se vincula;

c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP);

d) certificado de regularidade do FGTS atualizado (CRF);

e) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados da obra, com as respectivas guias de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social;

f) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do ISSQN, caso o mesmo não seja retido na fonte;

VII – A ANCLIVEPA-SP reterá o pagamento, caso a empresa contratada não apresente os documentos mencionados nesse artigo;

ANCLIVEPA-SP - Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé - São Paulo/SP
E-mail: diretoria@anclivepa-sp.com.br - Site: www.anclivepa-sp.org.br

VIII – Para a aprovação do orçamento vencedor, a ANCLIVEPA-SP levará em conta o menor preço, a melhor condição de pagamento, o menor prazo para a conclusão da obra e a qualidade de execução de serviço do prestador a ser contratado.

Parágrafo único - Ficam dispensados os projetos do inciso I, em caso de pequenos reparos ou consertos de obras.

Artigo 20º - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, por meio de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão, ainda, apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;

II. Índices contábeis exigidos em Lei;

III. Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS);

IV. Certidões forenses da empresa e dos sócios (Justiça Federal, Trabalhista, Estadual de distribuições cíveis e criminais, executivos fiscais, falência, recuperação judicial, etc);

V. Apresentação da inscrição junto ao CREA.

Parágrafo único. Somente poderão participar da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente artigo.

CAPÍTULO X -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º – A venda ou fornecimento de bens e serviços para a ANCLIVEPA-SP implica em aceitação integral e irretratável dos elementos

ANCLIVEPA-SP - Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé - São Paulo/SP
E-mail: diretoria@anclivepa-sp.com.br - Site: www.anclivepa-sp.org.br

técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Instituição, assim como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, notas fiscais, devidamente preenchidas.

Artigo 22º – Fica estabelecido que as normas aqui definidas serão aplicadas a todas as unidades da ANCLIVEPA-SP.

Artigo 23º - As cláusulas que atinjam terceiros deverão, obrigatoriamente, serem inseridas no contrato firmado com as empresas vencedoras de prestação de serviços e fornecedoras de bens.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 24º. Todos os procedimentos estipulados neste Manual de Compras poderão ser suprimidos ou ampliados, sempre de forma motivada, objetivando melhor adequação às particularidades do caso e garantia do interesse público.

Artigo. 25º. A disciplina estabelecida neste Manual de Compras poderá ser complementada por adendos publicados no site da ANCLIVEPA, que será parte integrante deste.

Artigo. 26º. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, nos termos expostos pelo Estatuto da ANCLIVEPA-SP.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAUE PEREIRA T[redacted]
Data: 02/11/20[redacted]
Verifique em ht[redacted].br

CAUÊ PEREIRA TOSCANO

Diretor Presidente

ANCLIVEPA-SP - Rua Ulisses Cruz, 285, Tatuapé - São Paulo/SP
E-mail: diretoria@anclivepa-sp.com.br - Site: www.anclivepa-sp.org.br

Política de Recursos Humanos da ANCLIVEPA

A política de recursos humanos da ANCLIVEPA-SP busca tanto atender às necessidades operacionais da instituição quanto promover o desenvolvimento pessoal e profissional de seus colaboradores, refletindo assim na reputação e no prestígio da instituição. Isso está perfeitamente alinhado com a missão da ANCLIVEPA-SP de fornecer cuidados éticos aos animais, respeitando seus tutores e oferecendo serviços veterinários de alta qualidade, com um forte compromisso social.

No âmbito das estratégias de gestão de pessoas, priorizamos a harmonização com os objetivos estratégicos da instituição, que incluem impulsionar o ensino e a pesquisa, além de promover o desenvolvimento contínuo dos colaboradores e parceiros, e reforçar a importância da Saúde Única.

Quanto à aquisição e desenvolvimento de talentos, adotamos uma abordagem proativa, divulgando oportunidades de emprego em redes sociais desta finalidade, além de fortalecer as parcerias com instituições de ensino e formação profissional. Essas parcerias facilitam a entrada de profissionais qualificados em nossa equipe, ao mesmo tempo que oferecem valiosas oportunidades de estágio para os alunos, que podem, posteriormente, integrar nossa equipe de trabalho.

A ANCLIVEPA-SP valoriza a diversidade e a inclusão em seu quadro de colaboradores, garantindo igualdade de oportunidades para todos. Profissionais especializados em gestão de recursos humanos asseguram a criação de ambientes de trabalho adequados, que atendam às necessidades individuais de cada colaborador, independentemente de suas características pessoais.

Essas medidas reforçam o compromisso da ANCLIVEPA-SP em fornecer serviços de saúde veterinária de excelência, enquanto promovem um ambiente de trabalho colaborativo, diversificado e inclusivo para toda a equipe.

ANCLIVEPA-SP

Nossa Política de Recursos Humanos

A importância de desenvolver uma política de Recursos Humanos (RH) para um hospital veterinário é fundamental para garantir a eficácia na gestão de sua equipe e o cumprimento de seus objetivos, metas e valores. Considerando as especificidades do setor, a ANCLIVEPA-SP descreve passo a passo da política de recursos humanos praticada:

Política de Recursos Humanos da ANCLIVEPA

Visão: Ser uma Clínica Veterinária referência em cuidados de saúde animal, proporcionando um ambiente de trabalho seguro, acolhedor e de crescimento profissional para nossa equipe.

Missão: Promover o bem-estar dos animais, oferecendo serviços veterinários de alta qualidade por meio de uma equipe dedicada, capacitada e comprometida

Princípios e Valores:

Bem-estar animal: Colocamos o bem-estar dos animais em primeiro lugar, garantindo cuidados compassivos, éticos e de qualidade.

Equipe comprometida: Reconhecemos que nossa equipe é o ativo mais importante e promovemos um ambiente de trabalho inclusivo, respeitoso e que valoriza o comprometimento.

Excelência profissional: Buscamos a excelência por meio da constante atualização e formação da equipe, garantindo que estejam sempre preparados para oferecer o melhor atendimento aos animais e seus tutores.

Integridade: Agimos com honestidade e transparência em todas as interações, tanto com nossos colegas de trabalho quanto com os clientes.

Responsabilidade social e ambiental: Comprometemo-nos a ser uma clínica veterinária ecologicamente consciente, adotando práticas sustentáveis sempre que possível.

Diretrizes de RH

ANCLIVEPA-SP

Recrutamento e Seleção:

- Contratar profissionais formados e comprometidos com nossa visão e valores.
- Promover a diversidade e a igualdade de oportunidades.

Desenvolvimento e Capacitação:

- Oferecer treinamentos contínuos para melhorar as habilidades técnicas e interpessoais de nossa equipe.
- Estimular o crescimento profissional e a promoção interna.

Ambiente de Trabalho:

• fornece um ambiente seguro, saudável e acolhedor

• Incentivar a comunicação aberta e a colaboração entre os membros da equipe.

Avaliação de Desempenho:

• Realizar avaliações regulares de desempenho para fornecer feedback construtivo e reconhecimento

• Estabelecer metas e planos de desenvolvimento individual.

Políticas de Benefícios e Remuneração:

• Oferecer benefícios competitivos, incluindo assistência médica, licença remunerada e programas de bem-estar animal.

• Garantir uma política de remuneração justa e baseada no desempenho.

Código de Conduta:

• Estabelecer um código de conduta que promova a ética, a integridade e o respeito no ambiente de trabalho.

Responsabilidade Ambiental:

•promover ações de sustentabilidade, como a redução de resíduos e o uso responsável de recursos.

Relações com Clientes e Comunidade:

• Incentivar a empatia e a comunicação eficaz com os tutores dos animais

• Participar ativamente em ações de responsabilidade social.

ANCLIVEPA-SP

Esta política de RH servirá como um guia para a gestão de recursos humanos no dos serviços geridos pela ANCLIVEPA, alinhando a equipe com a visão, missão e valores da organização, garantindo um ambiente de trabalho saudável e capacitando os colaboradores a oferecerem os melhores cuidados aos animais e tutores. Ela deve principalmente para se adaptar às mudanças no setor e nas necessidades da organização. Além disso, é essencial que todos os membros da equipe sejam informados sobre essa política, compreendam garantir a eficácia da política de Recursos Humanos, é importante implementar práticas de RH consistentes e manter a comunicação aberta com os colaboradores.

Aqui estão algumas diretrizes adicionais:

Implementação

Comunicação interna:

Garantir que todos os funcionários estejam cientes da política de RH, dos benefícios e das práticas de organização. Realização de sessões de integração para novos funcionários.

Feedback contínuo:

Um sistema de feedback, estabelecido, que permite que os colaboradores expressem suas preocupações, sugestões e ideias, por meio de reuniões regulares, pesquisas de satisfação.

Avaliação de desempenho:

Realizar avaliações de desempenho regulares e construtivas para confirmar as conquistas dos funcionários e identificar áreas de melhoria.

Desenvolvimento profissional:

Oferece programas de desenvolvimento e treinamento contínuo para capacitar os funcionários a aprimorarem suas habilidades. Manutenção e Aperfeiçoamento:

Revisão periódica:

A política de RH é revisada periodicamente para se adaptar às mudanças na legislação, nas melhores práticas do setor e nas necessidades organizacionais.

Medição de resultados:

Utilização de indicadores-chave de desempenho para medir o impacto da política de RH, como a retenção de funcionários, a satisfação da equipe e a qualidade do atendimento ao tutor.

Inovação e Melhoria Contínua:

Promova uma cultura de inovação e melhoria contínua, incentivando os funcionários a proporem novas ideias e soluções para aprimorar os processos e serviços.

ANCLIVEPA-SP

Reconhecimento e Recompensas:

Reconheça e recompense os funcionários que demonstrem excelência em seu trabalho, alinhando o reconhecimento com os valores e objetivos da organização.

Avaliação do Clima Organizacional:

Realizar pesquisas regulares de clima organizacional para avaliar a satisfação dos funcionários e identificar áreas de preocupação.

Treinamento em Ética e Responsabilidade Social:

Divulgação aos funcionários sobre o código de conduta, a ética e as práticas de responsabilidade social da organização. A política de RH eficaz é uma ferramenta poderosa para o sucesso de um hospital veterinário, pois ajuda a atrair, desenvolver e reter talentos, além de manter um ambiente de trabalho saudável e

ético. Ela também contribui para a promoção do bem-estar animal e a satisfação dos clientes, fortalecendo a confiança e a excelência do hospital veterinário.

Portanto, a política de recursos humanos deve manter um compromisso constante com a melhoria e aprimoramento dessa política, garantindo que ela seja uma parte integrante da cultura organizacional.

Cauê Pereira Toscano – Diretor Presidente
CPF [redacted]
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SÃO PAULO (ANCLIVEPA-SP)
CNPJ: 45.877.305/0001-14

ANCLIVEPA-SP